

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**O CAOS RESSURGIRÁ DA ORDEM**

**FERNANDO DE NORONHA E A REFORMA PRISIONAL NO IMPÉRIO**

**MARCOS PAULO PEDROSA COSTA**

**JOÃO PESSOA, JUNHO, 2007**

# **O CAOS RESSURGIRÁ DA ORDEM**

**FERNANDO DE NORONHA E A REFORMA PRISIONAL NO IMPÉRIO**

**MARCOS PAULO PEDROSA COSTA**

Orientador: Prof. Dr. JOSÉ ERNESTO PIMENTEL  
FILHO

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Ciência Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre em História, Área de Concentração em História Regional.

JOÃO PESSOA- PB  
2007

Costa, Marcos Paulo Pedrosa Costa.

O caos ressurgirá da ordem: Fernando de Noronha e a reforma prisional no império / Marcos Paulo Pedrosa Costa. – João Pessoa, 2007.

153 p.

Orientador: José Ernesto Pimentel Filho.

Dissertação (Mestrado) UFPB/CCHLA

1. Brasil – História. 2. Sistema Penitenciário – Fernando de Noronha. 3. Prisão. 4. Presídio.

UFPB/BC

CDU: 94(81) (043)

**MARCOS PAULO PEDROSA COSTA**

**O CAOS RESSURGIRÁ DA ORDEM  
FERNANDO DE NORONHA E A REFORMA PRISIONAL NO IMPÉRIO**

Avaliado em 13 de julho de 2007, aprovado com distinção

Banca examinadora da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

---

Prof. Dr. José Ernesto Pimentel Filho  
Orientador

---

Profª Drª Tanya Maria Pires Brandão  
Membro Externo (UFPE)

---

Prof. Dr. Luciano Mariz Maia  
Membro interno

---

Prof. Dr. Francisco Sales Gaudêncio  
Membro Interno

---

Suplente

## DEDICATÓRIA

---

Para Heitor

Meu filho, teu pai gostaria te ofertar obra maior, que condissesse com a dimensão do amor e do orgulho que sinto por você. Esse trabalho tem a sua idade e significa para mim e você um tempo novo. Aprendi e te ensinei a finalizar as coisas. Uma Ilha cheia de dor me ofertou um oceano de descobertas. Você e eu, que somos espíritos incansáveis na busca do saber, fomos presenteados com a luz de um lugar que só parecia ter escuridão.

## AGRADECIMENTOS

---

A feitura deste trabalho me trouxe felizes dívidas de gratidão. Gostaria de agradecer ao meu orientador, Ernesto Pimentel, pelas horas gastas em orientação e leitura atenta do trabalho. Ao Programa de Pós-Graduação em História da UFPB que me recebeu com muito carinho e interesse pelo meu projeto de pesquisa. À coordenação do Programa, ocupada pelos professores Élio Flores, Regina Célia Gonçalves e Cláudia Cury, gostaria de externar meus agradecimentos. À Virgínia nossa secretária, sempre solícita, interessada e preocupada com o meu trabalho, quero dizer muito obrigado. Nas disciplinas cursadas pude aprofundar muito da pesquisa e contar com a orientação dos professores Raimundo Barroso, Regina Célia, Cláudia Cury, Lúcio Flávio e Antonio Carlos Pinheiro. A todos sou muito grato. Nas aulas, a companhia e o debate com os amigos de turma foram um exercício de alegria. Sempre guardarei boas lembranças de Francisco, Ivonildes, Martinho, Naiara, Paulo, Sarah Simone, Rossana e Robson e, particularmente, de Augusto, Nora e Luciano, pelas boas horas de companheirismo e solidariedade.

Agradeço também ao professor Marcos Bretas, que me recebeu com muita atenção na UFRJ e me emprestou livros aos quais, dificilmente, eu teria acesso. À professora Tânia Brandão, da UFPE, que leu meu projeto de pesquisa e foi uma incentivadora. À Dona Menininha, bibliotecária da Cúria Metropolitana que, além de me ajudar na documentação, foi sempre uma boa companhia de arquivo. À Sandra Veríssimo, que me ajudou muitíssimo no Arquivo Público de Pernambuco e ao Luís Gonzaga, da Administração de Fernando de Noronha, que me apresentou livros valiosos. A Edson Silva sou grato por, em diversos momentos, ter me emprestado livros e sugerido leituras.

Devo agradecer o apoio dos meus amigos de trabalho do CIMA – Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente. Jaime Pacheco me enviou textos sobre a cultura material na escola. Graça Rodrigues e Ana Julião foram de uma paciência de mãe. As professoras coordenadoras que trabalham comigo no Programa Coca-Cola de Valorização do Jovem, Marcelina Luna, Lúcia Peres, Érica Rocha, Eliane Ribeiro, Rose Ramalho e Giovana Ribeiro

não fazem idéia do apoio que me deram nesses últimos meses. Aos meus 125 monitores deste ano peço desculpas se não estive tão presente, mas gostaria de agradecer a vocês e a todos os outros monitores que, desde 2002, me enchem de alegria e dão um sentido todo especial a minha vida.

Quanto aos amigos, não posso esquecer de Olidan Germano, que leu o trabalho junto comigo, fez correções, deu contribuições fundamentais, me ajudou na construção do banco de dados, tabelas e gráficos e, sobretudo, me apoiou não me deixando desanimar. Muitíssimo obrigado, meu amigo. A Paulo Souza, agradeço pelo companheirismo e apoio, além de sempre nos brindar com seus conhecimentos de enologia. A Henrique que, mesmo separado por um oceano, permanece um amigo-irmão. Jean Claude mais que meu professor de francês foi, muitas vezes, um analista. Passamos bons momentos pelos quais sou grato. Como este é um trabalho sobre criminosos, não poderia esquecer de meus amigos bandidos: Cara de Muçego, Bombeiro, Nego Henrique, Huck, Macaco e Panda, fontes inesgotáveis de alegria e de bem viver.

Meus pais sempre acreditaram em mim e apoiaram meu encantamento pela leitura. Ainda lembro de minha mãe arrumando minha lancheira, meu pai sempre buscando aprender coisas novas. Hoje desvenda a internet, mas sempre viajou pelo mundo nas ondas de seu rádio amador. Meus muitos irmãos, Levi, Nano, Nadja, Rosa, Lula, Milo e Robinho fizeram de nossa casa sempre um lugar feliz e cheio de alegrias. Como sou grato a eles. Hoje, meu irmão Robson, que muito me orgulha, também é meu interlocutor. No mesmo mês nos tornaremos mestres em história.

Claudete e Claudinha foram anjos da guarda de meus filhos e me ajudaram muito mais do que imaginam para o término deste trabalho. Obrigado.

A Heitor gostaria de agradecer a paciência, pedir desculpas pela ausência, ainda que estivesse tão perto. O bom é que agora teremos um pouco mais de tempo, ao menos até o próximo trabalho. O que seria de mim se minha filhinha Heloisa não enchesse o escritório com seu sorriso. Devo a ela a alegria que mantive ao longo da redação, apesar de sempre me trazer algum trabalho, me pondo de babá de seu ursinho *Osito*. Também não posso esquecer que ela foi uma excelente assistente de pesquisa, me auxiliando com a organização dos documentos.

À Minha Senhora, entrego a minha vida, meu amor, meu reino. Mais que agradecimentos, te devo desculpas. Ninguém mais que você conhece os prejuízos afetivos e financeiros deste longo trabalho. Você, Geisa, é meu amparo. Você é a bela mulher de cabelos brancos que vejo em minha velhice. Você impera em minha vida. Você é minha Senhora e eu sou eternamente teu.

## Lista de Tabelas

<b>Tabelas</b>	<b>Pg</b>
<i>Tabela 1 - Fernando de Noronha, origem dos presos por Província, em 1873 e 1877</i>	55
<i>Tabela 2 - População do Presídio de Fernando de Noronha em 1865.</i>	93
<i>Tabela 3 – Gêneros distribuídos aos sentenciados em 1879</i>	98
<i>Tabela 4 - Mapa de casas particulares do Presídio de Fernando de Noronha</i>	106
<i>Tabela 5 – Frequência das Celebrações entre 1854 e 1867</i>	108
<i>Tabela 6 – Casamentos por Celebrante.</i>	109
<i>Tabela 7 – Testemunhas que mais Participaram das Celebrações.</i>	110
<i>Tabela 8 – Testemunhas por Condição Social.</i>	111
<i>Tabela 9 – Casamentos por Ano (1854-1867)</i>	118
<i>Tabela 10 – Casamentos por Ano (1865-1879)</i>	118
<i>Tabela 11 - Fuga de presos entre 1871-1878</i>	127

## Lista de Gráficos

---

<b>Gráficos</b>	<b>Pg</b>
GRÁFICO 1 – Paisanos entre a População de 1865	94
GRÁFICO 2 – Sentenciados entre a População de 1865	94
GRÁFICO 3 – Administração/Força Pública entre a População de 1865	95
GRÁFICO 4 - Casamentos por Ano entre 1854 e 1867	108
GRÁFICO 5 - Casamentos por Celebrante	109
GRÁFICO 6 - Testemunhas que mais Participaram das Celebrações	111
GRÁFICO 7 - Testemunhas por Condição Social	112
GRÁFICO 8 - Casamentos por Ano (1854-1867) com Média Móvel	119
GRÁFICO 9 - Casamentos por Ano (1865-1879) com Média Móvel	119

# SUMÁRIO

---

AGRADECIMENTOS	v
LISTA DE TABELAS	vii
LISTA DE GRÁFICOS	iv
SUMÁRIO	xix
RESUMO	x
<b>INTRODUÇÃO:</b> Aproximações, fontes e tema	01
<b>1. REFORMA PRISIONAL NO BRASIL IMPÉRIAL</b>	16
Vereda retilínea da virtude e sinuoso caminho do vício, reformando a moral	16
Pela brandura no coração do culpado operar a reforma moral	21
A cadeia e a prisão: eternos monumentos	26
Os carcereiros, o ordenado e a idoneidade	31
Assembléias provinciais. o poder de legislar	34
Os inimigos mais perigosos de um país que procura civilizar-se	36
Reforma penitenciária, ensaios	43
<b>2. FERNANDO DE NORONHA: INCÓLUME A REFORMAS</b>	52
Outros tantos grilhões	57
O Regulamento de 1865	65
Outros tantos operários	69
O Regulamento de 1885	74
A reforma de 1885	80
<b>3. FERNANDO E O MUNDO: ROTINAS</b>	89
Os atores e o cenário: vastas solidões	89
Negócios mui rendosos: para além das necessidades essenciais	96
A platéia e os papéis	100
Tecendo famílias: sagrados matrimônios e pecados de fernando	105
A escola e os verdadeiros princípios da sã moral	120
O açoite e a fuga	124
<b>RECONSIDERAÇÕES</b>	132
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	137

## RESUMO

---

Este trabalho analisa a história do Presídio de Fernando de Noronha no contexto da reforma prisional do Brasil do século XIX. Os objetivos consistiram em: compreender o papel do projeto de sistema prisional do Império brasileiro em um processo de civilizar a nação; analisar os projetos de reforma e os Regulamentos para o Presídio de Fernando de Noronha; e pesquisar as rotinas construídas na ilha-presídio, além da aplicação prática dos projetos governamentais. A análise da construção de um discurso sobre a prisão não foi o princípio da pesquisa. O projeto ideal existe enquanto idéia de um grupo para o controle, vigilância e punição de uma potencial criminalidade da sociedade. É inegável sua importância histórica, contudo, não se pode esquecer que o projeto de prisão de uma dada sociedade, comumente, se distancia da prática, pois circula no âmbito da reflexão política, filosófica e jurídica. Deste modo, nesta pesquisa, buscou-se associar o projeto de prisão a sua reelaboração nas instâncias administrativas do sistema, ou seja, como os operadores da ordem punitiva o administravam e como a rotina prisional, a partir das pressões advindas dos sentenciados sobre os operadores da ordem punitiva, alterava a dinâmica projetada. Este trabalho preocupou-se, portanto, em analisar o papel ativo dos presos na história prisional e percebê-los como agentes históricos.

**PALAVRAS CHAVE:** FERNANDO DE NORONHA, PRISÃO, PRESÍDIO, BRASIL IMPERIAL.

## ABSTRACT

---

This paper examines the history of Fernando de Noronha's Prison in the context of Brazil's prison reform in the nineteenth century. The objectives consisted in: understanding the project's role Empire Brazilian prison system in a process of a civilised nation; analysing the projects of reform and Regulations for Fernando de Noronha's Prison, searching routines built on the island-prison, and the practical implementation of government projects. The construction analysis of a speech on the prison was not the search's principle. The ideal project exists as a group's idea for control, surveillance and punishment of a potential crime in society. It is undeniable its historical importance, however, not be forgotten that in a society the design of imprisonment, commonly, distances itself of the practice, because circulates in the context of political, philosophical and legal thought. Thus, in this study, sought joining the project in prison to its reorganization in the system administrative instances, in other words, how as the order punitive's operators managed it and how the prison routine, from the pressure resulting by prisoners on punitive order's operators, changed the dynamics projected. This work is concerned, therefore, to examine the prisoners active role in the prison's history and see them as historical agents.

KEY WORDS: FERNANDO DE NORONHA, PENITENTIARY, PRISON, IMPERIAL BRAZIL.

# INTRODUÇÃO

## APROXIMAÇÕES: FONTES E TEMA

---

“Todo estudo histórico deve ou deveria começar por uma crítica das fontes”.

(Emmanuel Le Roy Ladurie)<sup>1</sup>

Este trabalho busca dar conta de uma pesquisa sobre história do Presídio de Fernando de Noronha entre as décadas de 1830 e 1890. O Presídio Militar de Fernando de Noronha começou a receber os primeiros sentenciados civis a partir de 1833 e em 1894, pelo Decreto nº 226 de três de dezembro, o Presídio foi proibido de receber novos sentenciados. Estendeu suas atividades até 1910, como presídio estadual e, em 1938, passou a receber presos políticos. Suas atividades se encerram em 1942 com o envio dos presos políticos para a Ilha Grande, no Rio de Janeiro. O período entre as décadas de 1830 e 1890 compreende uma fase civil do presídio.

Em pesquisa realizada na Cúria Metropolitana do Recife sobre história da família, foram localizados livros de casamento, batismo e óbito para a ilha de Fernando de Noronha. O casamento entre sentenciados, sentenciados com paisanas e a existência de padrinhos militares, sendo o próprio comandante do presídio testemunha de casamento e padrinho de filhos de sentenciados, pareceu, neste momento, algo bastante instigante.

Já que tais estratégias parecem perdurar ainda hoje, qual seria, então, o papel da família na correção do preso? Este se constituiu, na verdade, como o primeiro questionamento. As pesquisas, por seu turno, mostraram que a família desempenhou um importante processo na correção do preso em Fernando de Noronha. Ora, se em uma estrutura prisional era possível se construir/reconstruir ou reelaborar uma vida em família, qual o papel do Estado nesse processo? Conhecer os *projetos* do Império para o Presídio de Fernando de Noronha, se tornou fundamental a partir daí. Logo, impulsionada pela curiosidade sobre a família no presídio, a pesquisa obteve, como consequência, o levantamento de um conjunto complexo de informações acerca de Fernando de Noronha. Foi elaborada uma extensa investigação de informações em relatórios, livros e documentos manuscritos do século XIX.

---

<sup>1</sup> LE ROY LADURIE, Emmanuel. *Montaillou, povoado occtânico, 1294-1324*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 12.

Aquele não era, de forma alguma, um presídio comum. Constantemente citado na documentação como “presídio central”, era fruto de debates e experimentos. Atualmente, os presídios federais têm estado constantemente na agenda dos governos e imprensa. Sempre que os presídios se mostram incapazes, inseguros ou mesmo se negam a encarcerar um membro do crime organizado, são invocados os presídios federais. O Presídio de Fernando de Noronha ocupou este papel no século XIX recebendo os galés. Presídio central, foi repositório dos criminosos de todas as províncias do país. (ver *tabela 1*)

Inicialmente impulsionada pela família, como se pôde perceber, a pesquisa passou a ser pautada pelas reformas prisionais do século XIX, as quais geraram debates acirrados na Europa, Estados Unidos e em todos aqueles países que buscavam ingressar em um mundo de progresso e modernidade, em um mundo civilizado. Questões primeiras antecediam a família, e se tornaram o *corpus* do trabalho. Um processo civilizatório e de ocidentalização se espalhava pelo mundo e a civilidade de uma nação podia ser medida por suas prisões. Esta era uma premissa seguida como um compromisso por muitos países.<sup>2</sup> Impôs-se ao projeto pesquisar um capítulo da reforma prisional do Brasil do século XIX. Fazer uma história da prisão, uma história do Presídio de Fernando de Noronha. Esta dissertação possui este grande objetivo geral, portanto.

Tendo por cerne uma discussão sobre uma possível reforma prisional no Império, mediada pela documentação acerca do presídio de Noronha, os objetivos mais específicos deste trabalho são: primeiro, compreender o papel do projeto de sistema prisional do Império brasileiro em um processo de civilizar a nação; segundo, analisar os projetos de reforma e os Regulamentos para o Presídio de Fernando de Noronha; terceiro, pesquisar as rotinas construídas na ilha-presídio e a aplicação prática dos projetos governamentais. O princípio que procura perpassar todo esse trabalho, no entanto, não é a análise da construção de um discurso sobre a prisão. Esta é uma parte do processo que corresponde ao projeto, à idealização de um sistema prisional. O projeto ideal existe enquanto idéia de um grupo para o controle, vigilância e punição de uma potencial criminalidade. Neste sentido, é fundamental estudá-la. Contudo, não se pode esquecer que o projeto de prisão de uma dada sociedade, comumente, se distancia da prática, pois circula no âmbito da reflexão política, filosófica e jurídica. Assim, é crucial associar o projeto a sua reelaboração nas instâncias administrativas do sistema, ou seja, como os operadores da ordem punitiva tocavam o projeto. Nesse grupo se incluíam diretores, médicos, guardas, carcereiros e tantos outros. A própria rotina prisional, a partir das pressões advindas dos sentenciados sobre os operadores da ordem punitiva, alterava a dinâmica projetada. Os presos também se constituíam em agentes do processo de construção do espaço prisional. Se foram vítimas

---

<sup>2</sup> CAIMARI, Lilá. *Apenas un Delincuente: crimen, castigo y cultura e la Argentina, 1880-1955*. Buenos Ayres: Siglo XXI, 2004, p. 31.

da violência da prisão, e isso é fato, não necessariamente foram passivos: foram agentes históricos e protagonizaram histórias. Em Fernando de Noronha, particularmente, os sentenciados desempenharam papel crucial na construção das rotinas a que deveriam estar submetidos.

As fontes para uma história do Presídio de Fernando de Noronha encontram-se, basicamente, em três acervos: Arquivo da Cúria Metropolitana de Recife; Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE); e Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Somados a esses acervos temos ainda os Relatórios do Ministério da Guerra, Relatórios do Ministério da Justiça, Mensagens e Relatórios dos Presidentes de Província de Pernambuco à Assembléia Legislativa Provincial e a Coleção das Leis do Império do Brasil.

O Arquivo da Cúria Metropolitana de Recife preserva a documentação eclesiástica das paróquias da atual Região Metropolitana do Recife referentes, particularmente, aos séculos XIX e XX, com uma pequena parte sobre fins do século XVIII. As fontes documentais deste acervo, para a Ilha de Fernando de Noronha, são os registros de casamentos, batismos e óbitos. Nascer, casar, morrer. Registros que ficaram sob o domínio da Igreja Católica Romana até o advento da República. Estes assentos que cobrem o percurso de toda uma vida trazem informações sobre condição social, naturalidade, cor, sexo, idade ao casar, morrer, ter filhos, frequência de filhos, compadrio, ilegitimidade, local da sepultura e cor do hábito, *causa mortis* e todas as suas possíveis inter-relações.

No Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), localizamos 56 volumes da “Coleção Fernando de Noronha (FN)”. Entre o primeiro livro, de 1817, e o livro do ano de 1900, contam-se trinta e oito volumes. Dos volumes, constam as correspondências enviadas pelo Comandante do Presídio, a saber: correspondências ao Capitão General de Pernambuco, ao Presidente da Província, ao Governador do Estado, ao Secretário Geral, ao Secretário de Justiça, da Instrução Pública, da Fazenda, de Negócios Interiores e da Agricultura. Além destas fontes, há ainda os relatórios anuais enviados ao Presidente da Província, formando um quadro minucioso das rotinas e relações cotidianas daqueles que formavam a população do Presídio de Fernando de Noronha.<sup>3</sup> Alguns documentos referentes à escola para meninos foram utilizados no capítulo três.

O acervo do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, referente a Fernando de Noronha, está reunido, em sua maioria, na Série Justiça/Sub-série Fernando de Noronha, e em um códice, o 593, na Série Casa Real e Imperial/Mordomia Mor. Os documentos do fundo são compostos por: Relatórios da Escola de Instrução Primária; Mapa Diário do

---

<sup>3</sup> No ano de 2005 o APEJE recebeu 3,5 toneladas de documentos referentes à Ilha de Fernando de Noronha, entre o período de 1930 e 2004. No ano anterior uma remessa de documentos históricos de fins do século XIX, enviados da Ilha, também foram recebidos pelo arquivo. Estes documentos ainda não estão disponíveis para consulta, pois, estão em processo de higienização e catalogação. *Jornal do Commercio. Caderno Cidades*, p. 07. Recife, 20/08/2005.

Movimento dos Presidiários; Registros de Casamentos; Tombamento das Casas Particulares do Presídio; Relatório do Hospital e da Colônia; Registro de Detalhes de Serviços e Movimentos da 'Aldeia'; Matrícula Geral dos Sentenciados com o Respectivo Histórico; e a Matrícula Geral dos Sentenciados. Esta documentação foi consultada, embora não utilizada neste estudo, pois sistematizá-la a contento, tendo em vista seu grande volume, extrapolaria os prazos regulamentares da pós-graduação. Como esses documentos foram microfilmados, serão utilizados na continuidade deste trabalho.

Para compreender a prisão como elemento corretivo e moralizador do detento, torna-se fundamental analisar os debates travados, a partir de meados do século XIX, nos discursos dos juristas e peniteciaristas sobre o Presídio de Fernando de Noronha. A Ilha foi um laboratório das idéias de reformas penitenciárias, funcionando como um presídio central. Por isso, recebia os experimentos do Ministério da Justiça ou da Guerra. Ou, a bem da verdade, era objeto da retórica que, poucas vezes, conhecia a prática. O Presídio esteve sob a jurisdição do Ministério da Guerra até 1877 e, em seguida, seria transferido ao Ministério da Justiça. Os relatórios ministeriais se constituem em material privilegiado para acompanhar a reforma penitenciária e as interferências no Presídio de Fernando de Noronha. Alguns anos são favorecidos por completos pareceres e relatórios anexos sobre o presídio. Esses relatórios anexos podem sinalizar os começos e inversões dos discursos sobre a reforma penitenciária enquanto elemento de correção do preso. Esta documentação, como se poderá notar, foi largamente utilizada ao longo de todo o trabalho.

Ligado ainda ao tema da família a partir da perspectiva do detento, pode-se utilizar o corpus "Registros de Casamentos" que é composto de três livros: "Justificação de Idade dos Presos"; "Livro de Registro de Casamentos"; e "Justificação de Idade para Casamentos". Este corpus compõe os autos de justificação do estado de solteiro, viuvez e de casado. "Tais autos permitem perceber as determinações da Igreja Católica relativas ao casamento. Ou seja, a necessidade de comprovação, por parte dos noivos, do estado de solteiro, ou de viuvez, com depoimentos de testemunhas, assim como a apresentação do registro de batismo ao vigário geral da paróquia".<sup>4</sup> Na situação de cárcere, as comprovações documentais eram substituídas, em sua maioria, pelo testemunho de sentenciados. Esses autos inventariam as origens e trajetórias de vidas dos detentos. Nesta pesquisa, foram utilizados alguns livros de casamento, como pode ser visto no último capítulo.

Ainda na documentação do Arquivo Nacional pode-se encontrar o "Mapa Diário do Movimento dos Presidiários" e o "Registro de Detalhes de Serviços e Movimento da 'Aldeia'", que possibilitam acompanhar a rotina do presídio. Os "Relatórios da Escola de

---

<sup>4</sup> PERARO, Maria Adenir. *Bastardos do Império: família e sociedade em Mato Grosso no século XIX*. São Paulo: Contexto, 2001, p. 23.

Instrução Primária” ajudaram a conhecer a infância na Ilha. Constatam listas nominativas dos alunos matriculados na escola masculina e feminina da ilha, com informações sobre idade, naturalidade, nome dos pais ou tutores (com sua profissão e estado civil), além dos conceitos atribuídos aos alunos pelo professor. Através do “Tombamento das Casas Particulares do Presídio”, podem ser conhecidas as estratégias de aquisição e transmissão de moradias. Os documentos informam a localização e descrição do imóvel, valor da transação, além do nome do proprietário e do comprador.

Para pesquisar os padrões demográficos da população da Ilha e identificar eventuais padrões particulares à família de sentenciados, além de estatísticas dos crimes cometidos, duração das penas e origem dos sentenciados conta-se com a “Matrícula Geral de Sentenciados com Respetivo Histórico” e a “Matrícula Geral de Sentenciados”. Nestes documentos, constam o nome do preso, idade, naturalidade, estado civil, condição civil, profissão, sinais característicos, crimes, sentenças, juizes ou tribunais que o condenaram, autoridades que o remeteram, data da chegada ao presídio, data do falecimento, cumprimento de sentença ou perdão, castigos disciplinares recebidos e observações.

O “Mapa Diário do Movimento dos Presidiários”, o “Registro de Pagamentos de Soldos, Farinha e Gêneros para os Sentenciados”, as “Ordens do Dia do Comandante do Presídio”, as “Ocorrências sobre Presos” (Arquivo Nacional) e o “Correio Geral” (APEJE), completam o corpus documental para uma compreensão das rotinas, das negociações e dos conflitos de sentenciados.

Pouco se tem escrito sobre a história de Fernando de Noronha. Na maioria dos casos, os trabalhos são de cunho descritivo, como por exemplo, os da primeira metade do século XX e fins do XIX como: Amorim Neto, *Ilha maldita, Fernando de Noronha basta pronunciar este nome*. (1932); Auler, *Os fortes de Fernando de Noronha* (1947); A. Câmara, *Os direitos de Pernambuco sobre Fernando de Noronha* (1956); IMBIRA, B. *História de Fernando de Noronha* (1951); Machado, *Arquipélago de Fernando de Noronha* (1920); Penalva, *Fora do Mundo, cenas e paisagens da ilha de Fernando de Noronha* (1922).<sup>5</sup> Apenas o roteiro de fontes de Gláucia Pessoa aborda a história do presídio da ilha com um enfoque metodológico mais rigoroso. Neste trabalho, utilizando alguns relatórios dos Ministérios da Guerra e da Justiça, elabora uma narrativa da história do Presídio. No fim do trabalho apresenta um rol de fontes sobre o Presídio de Fernando de Noronha sob a guarda do Arquivo Nacional.

---

<sup>5</sup> AMORIM NETO, A. *Ilha maldita, Fernando de Noronha basta pronunciar este nome*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932; AULER, G. *Os fortes de Fernando de Noronha*. Recife: Imprensa Oficial, 1947; CAMARA, A. A. *Os direitos de Pernambuco sobre Fernando de Noronha*, discurso proferido na sessão de 6 de junho de 1956. Rio de Janeiro: Dep. Imprensa Nacional, 1956; IMBIRA, B. *História de Fernando de Noronha*. Recife: Imprensa Industrial, 1951; MACHADO, O. *Arquipélago de Fernando de Noronha*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1920; PENALVA, G. *Fora do Mundo: Cenas e paisagens da ilha de Fernando de Noronha*. Rio de Janeiro: Imprensa Guanabara, 1922.

A passagem do naturalista Charles Darwin em Fernando de Noronha, em fevereiro de 1832, foi publicada no diário de sua histórica viagem no *Beagle* (1839)<sup>6</sup> divulgando suas observações sobre a geologia e a natureza de “constituição vulcânica” da ilha, “não porém de data recente”. Sua passagem por Fernando de Noronha, na verdade, foi de poucas horas, mas o suficiente, pela importância que seus escritos assumiram, para atrair estudiosos das ciências naturais para o arquipélago. Dentre os quais, destaca-se J. Casper Branner que, na segunda metade do século XIX, realizou estudos mais específicos sobre a formação geológica e a ecologia<sup>7</sup> de Fernando de Noronha, tendo passado os meses de julho e agosto de 1876, enquanto membro da Imperial Comissão Geológica Brasileira. Encontram-se trabalhos seus publicados no Brasil e Estados Unidos.<sup>8</sup> O Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco, foi um interlocutor do estudioso e divulgou vários de seus trabalhos.<sup>9</sup>

Abreu e Lima, que também esteve em Fernando de Noronha, em seus *Apontamentos Sobre a Ilha de Fernando de Noronha em 1857*,<sup>10</sup> propõe melhoramentos para o Presídio e a Ilha, com um detalhado plano para a construção de um atracadouro, além de narrar os primeiros séculos de história do arquipélago, realizando, ainda, incursões sobre o terreno da geologia. Pereira da Costa, em *A Ilha de Fernando de Noronha, notícia histórica, geográfica e econômica* (1877), bem ao seu estilo, traça uma história cronológica da Ilha, além de apontar informações documentais.<sup>11</sup>

Mário Melo também trata da geografia, clima e hidrografia de Fernando de Noronha<sup>12</sup>. Tece um resumo histórico baseado em Pereira da Costa e trata das fortificações, a partir de impressões pessoais colhidas em maio de 1916, em viagem que fez, acompanhando o governador de Pernambuco Manoel Borba. Descrevendo as ilhas do arquipélago, Mario Melo traça um panorama da situação de Fernando de Noronha em 1916, desde suas curiosidades naturais, agricultura e comércio, plantações e fruteiras, até uma

<sup>6</sup> DARWIN, Charles (1839). *Viagem de Um Naturalista ao Redor do Mundo*. Rio de Janeiro: Sociedade Editora e Gráfica LMTD, SEDEGRA, s/d., v. 1, p. 30.

<sup>7</sup> BRANNER, J. C. *Ecologia de Fernando de Noronha*. Recife: Tipografia F. P. Boultreau, 1890.

<sup>8</sup> BRANNER, J.C. (1888). Notes on the fauna of the Islands of Fernando de Noronha. *American Naturalist*, 26, 861-971; (1889). The geology of Fernando de Noronha. *American Journal of Sciences*, 27, 145-171; (1890). The eolian sandstone of Fernando de Noronha, *American Journal of Sciences*, 39, 247-257.

<sup>9</sup> BRANNER, John Casper. Apontamentos sobre a fauna das ilhas de Fernando de Noronha. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco*, v. IX, n. 55, 141-152. Também por esta revista: Geologia da ilha de Fernando de Noronha, v. VI, n. 36, 3-22. e Os grés eólicos de Fernando de Noronha, v. VII, n. 44, 161-171. Este uma tradução da Revista *American Naturalist* (1884).

<sup>10</sup> ABREU E LIMA. Apontamentos Sobre a Ilha de Fernando de Noronha em 1857. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, n. 38.

<sup>11</sup> PEREIRA DA COSTA, F. A. *A Ilha de Fernando de Noronha, notícia histórica, geográfica e econômica*. Recife: M. Figueiroa de Faria, 1877.

<sup>12</sup> MELO, Mário. *Archipélago de Fernando de Noronha, geographia phisycy e política*. Recife: Imprensa Industrial, 1916.

lista dos comandantes desde 1737 a 1916. Além disso, ainda trata de usos e costumes dos moradores da ilha.

Durante a Segunda Guerra Mundial foi grande a movimentação de militares na ilha. Curiosamente, dois livros foram escritos por comandantes da 2ª Bateria do I/2º RAAe, o capitão José de Campos Aragão, com *Guardando o Céu nos Trópicos* (1950)<sup>13</sup> e o tenente-coronel Antonio Sá Barreto Lemos Filho, com *Fernando de Noronha sem Retoques* (1957)<sup>14</sup>. Lemos Filho, em nota de seu livro, afirma não conhecer o trabalho do companheiro de caserna, tendo em vista que o capitão Aragão conduziu e instalou a Bateria que, mais tarde, seria ocupada e comandada por Lemos Filho. O mesmo contexto e ponto de observação geográfico, a segunda Bateria, foram compartilhados pelos dois autores. *Fernando de Noronha: lendas e fatos pitorescos* (1987)<sup>15</sup>, talvez seja o livro mais conhecido sobre a Ilha. Livro da professora Marieta Borges, consta da narrativa de lendas coletadas entres os ilhéus e de fatos esparsos sobre a história da Ilha.

Quando se observa as explosões de violência, a superlotação do sistema carcerário e seu colapso eminente, é inevitável pensar em como, nos últimos anos, a criminalidade tomou tanto vulto. A violência, sua aparente falta de solução e sua punição - que não satisfaz a sociedade - não é um fenômeno recente. Escrever um capítulo da história da punição e do encarceramento no Brasil é contribuir para a compreensão de um fenômeno que persiste em constranger o sistema democrático da sociedade. Parece que se está em uma permanente reforma penal que jamais será concluída. Certamente, muitas respostas se encontram adormecidas no passado.

Atualmente, os presídios federais têm estado constantemente na agenda dos governos e imprensa. Quando da inauguração do presídio federal de Catanduvas, os governos estaduais não tardaram em informar o interesse de para lá enviar seus mais perigosos condenados:

Nove Estados já solicitaram transferência de seus presos para o Presídio federal de Catanduvas (PR), de segurança máxima, aberto em junho. Quarenta das 208 vagas foram oferecidas ao governo de São Paulo, sinal de que a crise do sistema penitenciário é maior do que se pensa. Os Estados mostram que não têm mais condições de controlar os presos perigosos e os governadores querem se livrar dos chefes de quadrilha e dos que articulam motins pelo País, via celular. Com a transferência, a esperança de todos é que estarão desmanteladas as organizações criminosas dentro dos presídios, mas não há prova, ainda, de que isto ocorrerá de fato. Enquanto isto, o governo promete mais quatro presídios federais, mas ainda retém os recursos do Fundo Penitenciário para os Estados.<sup>16</sup>

<sup>13</sup> ARAGÃO, José de Campos. *Guardando o Céu nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1950.

<sup>14</sup> LEMOS FILHO, Antonio Sá Barreto. *Fernando de Noronha sem Retoques*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1957.

<sup>15</sup> LINS E SILVA, Marieta Borges. *Fernando de Noronha: lendas e fatos pitorescos*. Recife: Projeto Esmeralda, 1987.

<sup>16</sup> Jornal do Commercio, Recife, Segunda Capa, 05/08/2006, p. 02.

O isolamento do presídio, na concepção da população e de seus governantes, deve marcar a prisão federal, como em Catanduvas: distante dos grandes centros teria o poder de dismantelar as quadrilhas do crime organizado. No caso de Noronha é o atendimento a este requisito, o isolamento natural, que faz nascer o presídio.

Circunstancia toda fortuita decidiu, pois, do destino da ilha, e parece que outra aplicação mais acertada não se lhe poderia dar. Os factos provaram que nenhuma população livre alli se estabeleceria, e a penitenciária, satisfazendo essa necessidade, oferece ainda vantagens consideráveis. Em primeiro lugar, os sentenciados povoam forçadamente o território da ilha, e podem ser aproveitados para a exploração dos seus recursos; é de arte resolvido o problema da colonização, a que de outra forma se deveria renunciar. Depois, o isolamento completo de toda comunicação com o continente faz da ilha uma prisão natural, sem os constrangimentos indispensáveis dos edifícios penitenciários; tornando melhor a condição dos presos, há entretanto recursos para se experimentar todos os sistemas.<sup>17</sup>

No plano da atualidade, sabe-se que o crescimento descontrolado da violência alimenta o sistema prisional brasileiro com cada vez mais sentenciados. O país possui “uma população penitenciária de 339.580 indivíduos para uma lotação padrão de 236.148 vagas, representando déficit de 103.432 vagas, considerando o somatório dos sistemas penitenciários locais”.<sup>18</sup> Cerca de nove mil pessoas por mês ingressam no sistema carcerário. Seria necessária a construção de sete penitenciárias de quinhentas vagas por mês, ao custo de quinze milhões cada. Hoje, o Brasil carece de 1,2 bilhões de reais para suprir este déficit. A justiça no Brasil, no entanto, tem uma predileção pela prisão em regime fechado. Temos trezentos e oito mil presos.

O longa metragem “Carandiru”, de Hector Babenco, inspirado no livro homônimo de Dráuzio Varela, foi o filme mais visto de 2003, com mais de quatro milhões e seiscentos e noventa e três mil espectadores. Ficou em cartaz por trinta semanas<sup>19</sup>. A superpopulação carcerária afronta a condição humana dos detentos, aumenta as condições de insegurança penitenciária, do abuso sexual, do consumo de drogas, aumento de violência, diminui as chances de reinserção social do sentenciado, além de contrariar as condições mínimas de exigências dos organismos internacionais. O que fazer com os sentenciados e como corrigi-los, sempre assombrou a sociedade.

As fontes nos levam a buscar o homem e nos fazem perceber que os recortes microscópicos, de vidas pinçadas na montanha documental, e os macroscópicos, das reformas morais, disciplinares e punitivas, correm no escalímetro, ora em milímetros ora em quilômetros.

<sup>17</sup> BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. Informação Sobre o Presídio de Fernando de Noronha. Relatório apresentado ao Ministério da Justiça, em 1879, publicado em 1880, p. 45 e 46.

<sup>18</sup> *Relatório do Departamento Penitenciário Nacional. Gestão 2006* Brasília: Ministério da Justiça, 2006. <http://www.mj.gov.br/depen/pdf/relatorio%20de%20gestao%202006.pdf>, acessado em 23/04/2007.

<sup>19</sup> [www.filmeb.com.br](http://www.filmeb.com.br), acessado em 16/06/2004. Jornal do Commercio, Recife, Segunda Capa, 27/12/2003, p.2.

História-síntese e micro-história não são, portanto, necessariamente excludentes. São abordagens que se podem combinar, em graus variáveis, num mesmo livro, numa mesma pesquisa. Talvez o ideal seja mesmo tentar buscar no recorte micro os sinais e relações da totalidade social, rastreando-se, por outro lado, numa pesquisa de viés sintético, os indícios das particularidades – os homens e mulheres ‘de carne e osso’, para usar imagem cara a Lucien Febvre.<sup>20</sup>

Punição, vigilância, correção. Eis o aparato para “tratar” o sentenciado. O sistema criado para disciplinar o preso pode ser encontrado na escola, no hospital... Conhecer a prisão é, portanto, compreender os sistemas normativos da sociedade.

As idéias de reformas penitenciárias encontraram em Noronha um laboratório: de projetos de colônias agrícolas ao sistema irlandês de Walter Crofton, passando pela correção do preso pela família. Os debates travados nos relatórios do Ministério da Justiça, as idéias médicas aplicadas à correção dos criminosos, os projetos de reforma penitenciária, os regulamentos de funcionamento das prisões, ainda que produzidos como documentos oficiais ou de elite, possibilitam compreender o funcionamento das prisões e, de forma enviesada, enxergar o preso.

Michel Foucault lamentava a falta de monografias sobre as prisões, trabalhos que fizessem aparecer os “discursos em suas conexões estratégicas”, os “formulados sobre a prisão” e os “que vem da prisão”.<sup>21</sup>

No caso da prisão, não haveria sentido em limitarmo-nos aos discursos formulados sobre a prisão. Há igualmente aqueles que vêm da prisão: as decisões, os regulamentos que são elementos constituintes da prisão, o funcionamento mesmo da prisão, que possui suas estratégias, seus discursos não formulados, suas astúcias que finalmente não são de ninguém, mas que são no entanto vividas, assegurando o funcionamento e a permanência da instituição. É tudo isto que é preciso ao mesmo tempo recolher e fazer aparecer.<sup>22</sup>

A prisão e sua arquitetura panóptica do século XIX, como se sabe, servira de modelo para outras instituições como a escola, o manicômio, o orfanato, o hospital, a caserna e demais formas de disciplinar o corpo.

Foucault foi fundamental para descortinar a prisão e elevar um tema sombrio aos domínios da história<sup>23</sup>. Em *Vigiar e Punir*, através de seu método genealógico, busca os começos da mudança do discurso sobre a prisão e a punição. Michelle Perrot afirma que, em fins do século XVIII, a prisão vai se transformando no que é hoje, assumindo, basicamente, três funções: “punir, defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigir o culpado para reintegrá-lo à

<sup>20</sup> VAINFAS, Ronaldo. Caminhos e descaminhos da história. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. e VAINFAS, Ronaldo. (Orgs.). *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 447.

<sup>21</sup> FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 129.

<sup>22</sup> *Ibidem*, p. 130.

<sup>23</sup> FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987. (1ª edição francesa de 1975).

sociedade, no nível social que lhe é próprio”.<sup>24</sup> Até então, o “sistema penal se baseava mais na idéia de castigo do que na correção ou recuperação do preso”<sup>25</sup>.

A temática penitenciária e a fundação de um novo espaço carceral moderno caracterizavam uma agenda de discussões políticas da França<sup>26</sup> com forte rebatimento no Brasil. O regime de punição estava em profunda transformação (Foucault, 1987). O século XVII representou uma contestação à punição do suplício, ao passo que o século XVIII para o XIX teve na prisão celular um modelo e um parâmetro universal de punição, notadamente em política criminal. Mas não estamos falando de encadeamento mecânico de acontecimentos. O processo tem várias nuances e as experiências do sistema dos anos de 1870 iam além do panóptico.

Por outro lado, não se deve exagerar: estes projetos não eram objeto de uma realização prática. A prisão celular permanecia na França um modelo de “luxo” em comparação ao sistema carceral vivido pela massa dos presidiários franceses. No ano de 1878, somente treze prisões departamentais no país haviam sido aperfeiçoadas e modificadas para o sistema celular.<sup>27</sup>

Lembramos que

A circulação de técnicas e inovações, bem como de modificações legislativas entre países ocidentais era intensa. A França costumava seguir de perto o que se passava na Inglaterra, mas igualmente interessava-se pela Bélgica, Alemanha, Países-Baixos, Estados Unidos, entre outros. O Império escravista do Brasil acompanhava vivamente a França e a Inglaterra. De maneira corrente e natural, os ministros costumavam fazer longas citações em francês para convencer da justiça de seus argumentos e para demonstrar o que se passava nas nações mais “avançadas”.<sup>28</sup>

Antes de Foucault, Erving Goffman (1961)<sup>29</sup> também trouxera à tona a prisão, no conceito cunhado por ele de “instituição total”, onde indivíduos estavam submetidos a rígidos regimes disciplinares em seu cotidiano. Esta incluía os manicômios e asilos, os reformatórios e escolas, os conventos e mosteiros, as prisões e, ainda, os navios mercantes, certas comunidades rurais de trabalhadores e de acampamentos de desmatadores. Michael Ignatieff<sup>30</sup> reconhece que, a partir de Goffman, uma série de

<sup>24</sup> PERROT, M. *Os excluídos da História: operários, mulheres, prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 268.

<sup>25</sup> VAINFAS, Ronaldo. (Org.). “Cárcere”. In: *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

<sup>26</sup> Uma breve síntese da história do sistema penitenciário francês, organizada em três grandes fases ao longo do século 19, pode ser encontrada em PERROT, op. cit., p. 262-266.

<sup>27</sup> PERROT, Michelle e ROBERT, Philippe. (Publié et commenté) *Compte Générale de L'Administration de la Justice Criminelle en France Pendant L'Année 1880 et Rapport Relatif aux Années 1826 À 1880*. Genève, Paris: Slaktine Reprints, 1989, p. 8.

<sup>28</sup> PIMENTEL FILHO, José E. *A produção do crime - violência, distinção social e economia na formação da província cearense*. Doutorado em História Econômica. USP: 2002, p. 119.

<sup>29</sup> GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1978.

<sup>30</sup> IGNATIEFF, Michael. “Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 7, n° 14, pp. 185-193, 1987.

trabalhos renovados são publicados acerca da prisão, sobretudo, na América do norte e Grã-Bretanha, o que ele vem a chamar de uma nova história social da prisão. Na França, aponta o trabalho de Goffman, que teve pouca penetração enquanto na Europa continental, os estudos de Foucault tiveram uma maior recepção e influência.

Ainda que os críticos não pudessem reconhecer muita semelhança entre os regimes disciplinares dos asilos e dos navios mercantes, por exemplo, o conceito de “instituição total”, passou a ser usado largamente nas instituições de Estado – prisões, asilo, reformatórios, entre outros – pois atendiam semelhantes populações de excluídos, com “funções de prisão, detenção e reabilitação”.<sup>31</sup>

De meados da década de setenta e ao longo da década de oitenta, os trabalhos sobre instituições penais sofreram as influências de Goffman e Foucault. David Rothman, em trabalho também anterior a Foucault (*Discovery of the Asylum*, 1971), reconhecidamente inspirado em Goffman, é incluído por John A. Conley em uma corrente revisionista da prisão, a do “contexto social”. Esta se contrapunha aos trabalhos das décadas anteriores, que viam no encarceramento um processo humanitário de substituição dos castigos físicos, a qual o autor nomeia de “Escola da marcha para o progresso”.<sup>32</sup> Os revisionistas buscavam inserir as prisões em um contexto social amplo, que “incluía fatores culturais, políticos e religiosos”, como “um modelo de ordem social que aponta os medos das elites, e mais, pretende gerar uma ordem social que aproxima institucionalmente, também, hospícios e asilos”<sup>33</sup>. Numa terceira corrente, aponta a da “lutas de classes”, gerada por uma criminologia “nova” ou “radical”, de inspiração neo-marxista, que concentrou-se “no conflito social e na importância dos interesses econômicos nos procedimentos da justiça criminal”. Procurava, portanto, estabelecer a “relação entre economia e criação de leis e criminalidade e emergência da prisão.”<sup>34</sup>

As críticas de Conley – neste artigo que nem cita Goffman nem Foucault, mas os tributários destes, particularmente, os deste último – podem ser enumeradas, considerando os elementos nos quais os pesquisadores das prisões concentraram suas pesquisas: no ocidente; nos “documentos históricos ligados às elites de reformadores”; nas origens das prisões; e no debate sobre os modelos de prisão. Ignoraram, no entanto, elementos bastante significativos, tais como: documentos de governo de Estado e de prisões determinadas; o posterior desenvolvimento da prisão; “o processo político responsável pelo estabelecimento dos seus modelos”, bem como a “administração diária da prisão.”<sup>35</sup> O autor

---

<sup>31</sup> *Ibidem*, p. 185.

<sup>32</sup> CONLEY, John A. *L'Histoire des Prisons aux Etats-Unis: proposition pour une méthode de recherche*. In: PETIT, Jacques. *La Prison, le Bagne et L'Histoire*. Genève: Librairie des Meridiens/Médecine et Hygiène, 1984, p. 19. As traduções dos trechos citados foram feitas pelo autor.

<sup>33</sup> *Ibidem*, p. 19.

<sup>34</sup> *Ibidem*, p. 20.

<sup>35</sup> *Ibidem*, p. 20.

conclui que as pesquisas chegam a definições idealizadas sobre a prisão descoladas da realidade social, amparadas em metodologias pouco rigorosas, de uma única explicação. Propõe, assim, uma metodologia integral de múltiplas explicações, atenta às forças sociais “que são as origens de uma prisão, e aquela das forças sociais dirigentes na utilização desta prisão ao curso do tempo”.<sup>36</sup> Seu método de pesquisa busca comparar três dimensões/três fases: devir-idéia, a concepção do projeto, o modelo ideal; devir-legítimo, o “modelo politicamente redefinido”; devir-operacional, “o modelo realista prático”. Busca perceber, nesse sentido, quais “são as origens de uma prisão, e aquela (origem) das forças sociais dirigentes na utilização desta prisão ao curso do tempo”.<sup>37</sup> Através de um modelo comparativo, o historiador poderá acompanhar as mudanças, o desenvolvimento, as transformações da prisão, sem estacionar em uma das fases.

A proposta metodológica de Conley, que oferece uma visão bastante ampla do processo de transformação da prisão, pode esbarrar no risco daquilo que Ignatieff chama de uma “história institucional”, ou seja, “narrativas burocráticas desinteressantes”.<sup>38</sup> Para Ignatieff, as respostas para as instituições totais se encontram para além de seus muros, nas classes trabalhadoras que sofrem suas violências. Mas, não se pode pensar em uma classe trabalhadora passiva e submetida ao Estado, como em Weber, onde o Estado possui o “monopólio dos instrumentos de legitimar a violência nas sociedades modernas”. Para o autor, deve-se questionar este monopólio e enxergar as classes trabalhadoras, não apenas como vítimas do Estado, mas também, como negociadoras e em conflito, penetrando nas brechas e criando demandas. Isto sem “negligenciar o papel crucial que as classes trabalhadoras dependentes e dominadas desempenham nas suas próprias sujeições, e mais crucialmente, na criação de novas formas de poder de Estado para satisfazer às suas exigências”. Conclui afirmando que “isto seria óbvio não fosse pela ênfase convergente em ambas as teorias de institucionalização – a inspirada em Foucault e a do controle social de Marx – em que as classes trabalhadoras são sempre vistas como objetos dos processos e nunca como seus participantes.”<sup>39</sup>

Os estudos na América Latina sobre a prisão, também, sofreram influência de Goffman e, particularmente, de Foucault. Atualmente, são destacados os trabalhos de Carlos Aguirre, sobre encarceramento e reforma prisional no Peru,<sup>40</sup> os de Ricardo Salvatore,<sup>41</sup> que tem abordado a relação entre reforma penitenciária, criminologia e classe

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 20.

<sup>37</sup> *Ibidem*, p. 21.

<sup>38</sup> IGNATIEFF, op cit. p. 187.

<sup>39</sup> *Ibidem*, p. 193.

<sup>40</sup> AGUIRRE, Carlos. *The Criminals of Lima and their Worlds: The Prison Experience (1850-1935)*. Durham: Duke University Press, 2005.

<sup>41</sup> SALVATORE, Ricardo. "Penitentiaries, Visions of Class, and Export Economies: Brazil and Argentina Compared". In: Salvatore and Aguirre, eds., *The Birth of the Penitentiary*. Austin: University of Texas Press, 1996.

trabalhadora, na Argentina e também no Brasil e o de Lila Caimari <sup>42</sup> que publicou, recentemente, livro sobre o sistema prisional argentino. Deve-se destacar a obra coletiva organizada por Salvatore e Aguirre (1996) <sup>43</sup>, como um ponto fundamental nas discussões sobre prisão na América Latina.

No Brasil, se as obras de Foucault sobre a loucura, desencadearam uma grande produção sobre o manicômio e a cidade tutelar, o mesmo não se pode dizer quanto à prisão. Em perspectiva histórica, poucos são os trabalhos. Dentro de uma perspectiva revisionista, pode-se apontar *Prisões de São Paulo, 1822-1940*, de Fernando Salla. <sup>44</sup> Tendo a Penitenciária de São Paulo como pano de fundo, Salla através de uma narrativa histórico-sociológica, percorre a história da prisão no Estado de São Paulo, desde a independência do Brasil, em 1822, até a década de 1940.

Quando o pesquisador se dispõe a estudar o sistema punitivo de dada sociedade, deve procurar compreender as práticas de encarceramento nas completudes e imbricamentos entre os discursos oficiais e aqueles gerados no interior da prisão, como escamas de peixe, em uma permanente interseção. O trabalho deve, portanto, consistir “antes em fazer aparecer estes discursos em suas conexões estratégicas do que constituirlos excluindo outros discursos”. <sup>45</sup> A prisão é por demais complexa para ser enxergada por um único ponto de vista: múltiplos focos precisam ser utilizados. As relações entre os operadores dos sistemas punitivos e os sentenciados foram intensas e influíram nos dois grupos, muitas vezes, criando-se, em conjunto, um universo único, pois compunham a mesma sociedade apartada. Carcereiro e preso pertenciam a uma mesma sociedade cativa. Os projetos de prisão que um país constrói precisam ser estudados com atenção, porém, não podem embotar o olhar sobre o preso, enxergando-o apenas como vítima de um processo dominador de elite, mas, dentro desse processo, também percebê-lo como agente ativo capaz de interação e ação histórica.

Com este olhar, o trabalho foi dividido em três partes. O primeiro capítulo apresenta uma descrição das prisões e da reforma prisional no Brasil Imperial. A partir dos relatórios dos ministros da Justiça, analisa as condições dos cárceres nacionais e os projetos prisionais para o país usados como um veículo de modernidade e civilização. Os condenados a penas de galés e o papel dos carcereiros são tratados também nesta parte do trabalho, que é finalizado com uma abordagem sobre a reforma penitenciária e a circulação de idéias sobre sistemas punitivos no Brasil.

---

<sup>42</sup> CAIMARI, op. cit.

<sup>43</sup> SALVATORE, Ricardo e AGUIRRE, Carlos. (eds.) *The Birth of the Penitentiary in Latin America. Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940*. Austin: University of Texas Press, 1996.

<sup>44</sup> SALLA, Fernando. *As prisões de São Paulo, 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999.

<sup>45</sup> FOUCAULT, 1979, op cit. p. 130.

O segundo capítulo discute como o Presídio de Fernando de Noronha se inseria no projeto nacional para as prisões. É traçada uma história da Ilha de Fernando de Noronha e são analisados os projetos de reforma do Presídio ao longo do Império. Dois Regulamentos foram editados e entraram em vigor ao longo do século XIX, um em 1865 e um outro, em 1885, esses documentos são apresentados neste capítulo e relacionado com a reforma para o Presídio e com a reforma penitenciária empreendida no continente. Além disso, pesquisa o papel dos operadores do sistema punitivo na Ilha.

O último capítulo analisa as rotinas da ilha-presídio. A partir de fontes variadas, procura demonstrar as relações traçadas entre os sentenciados, a administração do Presídio e a população livre da Ilha. Tendo como pano de fundo um conflito desencadeado no Presídio, são expostas as relações de sociabilidade, abordando as relações de poder, as transações econômicas, a constituição de famílias e avaliando qual o impacto das reformas governamentais na rotina do Presídio.

O Presídio de Fernando de Noronha traçou uma história tão fantástica que, por vezes, só uma alegoria parece poder explicá-la:



Fera que Vive de Vento. Xilogravura do Frei André Thevet.<sup>46</sup>

<sup>46</sup> Fera que Vive de Vento. Xilogravura do Frei André Thevet. Enciclopédia Itaú Cultural de Artes Visuais. [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=7586](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=7586) acessado em 01/05/2007.

A corda que a aprisiona pelo pescoço não é um grilhão. É apenas uma testemunha inanimada das circunstâncias de seu destino. Tamanha besta contida por gaita tão frágil demonstra que não é apenas à árvore que ela está atada, é, ao contrário, a toda a cena.

Ocupando todo o centro da imagem impressa, a fera está quase a clamar pela atenção dos circundantes. Diferentemente deste intento, das figuras humanas presentes na ilustração, apenas duas crianças a observam e uma delas lhe aponta um dedo que se disfarça entre espantado e acusador. As outras figuras ignoram solenemente a existência da fera. O Homem à direita aponta a arma para o animal que encima uma árvore, quase que a dizer que, da fera maior nenhum medo pode advir, tanto é assim que ela ganha o desprezo do arco e da fecha. A mãe afaga a criança e seus olhares entrecruzam-se desassombrados. Toda a paisagem retumba uma tranqüilidade que em nada condiz com a aparência brutal do monstro. Cercada por uma mistura de descrença, desprezo, quietude e indiferença, a fera lança um olhar perdido contra o observador. Remove a dúvida diáfana dos que olham perguntando: - porque não foges amedrontando a todos com teu ganido horrendo? E a resposta se faz numa voz tímida, quase inaudível: - Antes viver atada a esta singela corda, do que prisioneira do vazio desta paisagem, da inutilidade de sua vastidão, da certeza de que, tendo chegado até ela, toda partida leva a lugar nenhum!

É a esse olhar perdido, a essa indiferença, a esse espírito turvo de quem já não mais espera ou quer esperar, que os apenados de Fernando Noronha pareciam se fazer presos. A triste sina dos que receberam a vastidão do mar e a amplitude dos cianos céus como muralhas intransponíveis.

## CAPÍTULO 1

### REFORMA PRISIONAL NO BRASIL IMPÉRIAL

Viver é faceu difeceu  
 e saber viver nesse mundo  
 esta ficando muito louco por  
 aqui ta um sufoco não temendo  
 solução de sabamento poluição  
 e violência é difícil a convivência  
 nesse nosso mundo cão muita mentira  
 muita falta de amizade pa poder  
 sobreviver du irmão a coisa ta preta <sup>47</sup>

#### **VEREDA RETILÍNEA DA VIRTUDE E SINUOSO CAMINHO DO VÍCIO, REFORMANDO A MORAL**

Felipe Lopes Neto, advogado, político, deputado, revolucionário de 1848 e diplomata, foi dos primeiros homens na Província de Pernambuco a tratar das questões penitenciárias. Já na década de 1830, se preocupa com o estado das prisões e dos detentos e, principalmente, com a necessidade de um projeto de reforma do sistema penitenciário. Em carta de 05 de agosto de 1838<sup>48</sup>, ao amigo de Academia, Anselmo Francisco Perreti, mais tarde Conselheiro do Império, Felipe Lopes Neto confia seu interesse em escrever “uma memória sobre o sistema penitenciário e os meios de o adotar em Pernambuco”. Ainda que julgasse sua idéia a maior das parvoíces, já havia reunido “os elementos

<sup>47</sup> Texto contido em uma foto de cadeia lotada de presos provisórios a qual ilustrou matéria do Jornal do Commercio, de Recife, em 19/06/2005 (Cidades, p. 2). Na foto pode-se ler na parede a inscrição transcrita na epígrafe. Na mesma parede, ainda é possível se ler: Querida mãe, Curió.

<sup>48</sup> PERRETI, João. Notícia Breve do 2º Reinado, numa troca de correspondência. Separata da Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambucano. Vol. 43, anos 1950 a 1953, Recife: 1955. p. 30. João Perreti reuniu e publicou a correspondência trocada entre seu avô Anselmo Francisco Perreti e algumas personalidades do Brasil Imperial, entre elas, Felipe Lopes Netto, que foi seu amigo de Academia até 1835. As correspondências tratam de questões políticas e pessoais. Gilberto Freyre, em artigo de 24/06/1956, para o Diário de Pernambuco, intitulado “Cartas do Arquivo Perreti”, lembra da importância dessas missivas, não apenas, pela minúcia que são tratados problemas de governo entre relevantes estadistas, mas, também por tratasse de um arquivo de família, de intimidades. “Pois o passado brasileiro que interessa ao historiador ou ao sociólogo não é só o oficial, o militar o político, o grandioso. É também, o passado íntimo”. Para isso lembra uma passagem, em uma correspondência de Herculano Alves da Silva ao cunhado Anselmo Perreti, que diz: “Talvez já saiba que ele (Felipe Lopes Neto) está para se casar com uma mulata, filha de um mulato senhor de engenho aí para o Sul, e bastante rico, chamado Costa”. Lopes Neto termina sua carreira como diplomata, tendo importante participação na contenda diplomática das fronteiras do norte do Brasil, arrebanhou para o país mais 300 mil km/2 da Bolívia. Faleceu na Itália em 1895.

necessários” para levar a cabo sua publicação. Porém, desejava mais elementos para tornar o trabalho “mais solene”. Como o amigo estava morando no Maranhão, trabalhando no governo desta Província, pedia informações sobre “o método adotado na nova prisão do Maranhão”, o da Filadélfia ou o de Auburn. Quer, também, informações sobre o edifício, se é “propriamente uma casa de correção, ou um penitenciário perfeito”, assim como, uma planta da construção. Temia a Lopes Neto que as obras iniciadas não estivessem “a par do progresso que o sistema tem ultimamente feito”. É importante lembrar que os primeiros escritos que vão aparecer tratando do estado das prisões de Pernambuco, por intelectuais da Província, discutindo os sistemas penitenciários, como Auburn e Filadélfia, são os de Antonio Pedro de Figueiredo, em uma série de artigos publicados na Revista Progresso, em 1847.<sup>49</sup>

Em 09 de novembro de 1838, Felipe Lopes Neto recebe a carta datada de 15 de setembro do amigo Anselmo Perreti. Apressado em enviar suas impressões, pois a charrua retornaria ao Maranhão de pronto, Lopes Neto não pôde ser tão minucioso em expor suas idéias. A correspondência recebida não trouxe a planta do projeto da prisão do Maranhão, ficou prometida para uma nova remessa. Lopes Neto roga que não seja esquecida numa próxima oportunidade, afinal, o edifício é fundamental em um projeto corretivo. Sua primeira impressão é ser o prédio acanhado. Noventa e seis celas seriam facilmente preenchidas por uma polícia vigilante e uma justiça imparcial. A reduzida oferta de celas, a seu ver, deveria ser destinada aos condenados a longas penas de prisão com trabalho, pois um sistema penal deve influir, no apenado, “por sua brandura no coração do culpado e nele operar a reforma desejada”<sup>50</sup>. Aqueles condenados a penas curtas não podem atingir a “reforma moral”, pois o curto espaço de tempo não lhe seria suficiente para adquirirem-se hábitos, até então, desconhecidos.

Prevê que, cedo, o governo provincial terá “a dura necessidade de deixar nas grades das cadeias os condenados à pena infame de galés, confundidos com os condenados também a uma curta prisão”. Mais grave ainda são aqueles que, sendo “simplesmente pronunciados por crime inafiançável que em grande parte serão ao depois reconhecidos inocentes pelo tribunal competente”<sup>51</sup>, são misturados aos mais infames bandidos.

Misturar-se presos condenados a longas penas, galés, presos comuns com penas curtas a cumprir e presos provisórios gera uma “confusão fatal” e dois “abusos corrosivos da reforma do delinqüente”. Primeiro, “o fim imediato da penalidade”. Ora, penas distintas para penalidades distintas. Uma pena comum levaria o abrandamento da pena para uns, ou o agravamento para outros. Segundo, a manutenção “funesta da odiosa pena de galés”. Esta

---

<sup>49</sup> Ibidem, p. 11.

<sup>50</sup> Ibidem, p. 33.

<sup>51</sup> Ibidem, p. 34.

penalidade tornava o delinqüente “infamado para sempre”, roubava-lhe a “esperança lisonjeira de se ver ainda restituído a consideração social que perdeu com seu crime”, além de

dá a sociedade o desengano cruel de que esse indivíduo sem brio já nessa louvável emulação não voltará mais por culpa dela ao sinuoso caminho da virtude, cuja férrea barreira lhe foi para sempre fechada. (...) Odiados e rejeitados a cada momento pela sociedade, em cujo grêmio poderiam viver tranqüilos, se lançaram de novo nos braços do crime para encontrar nas carícias de seus infames companheiros uma compensação desgraçada do aborrecimento de seus concidadãos.<sup>52</sup>

A reforma do preso passa pelo coração, pela reforma moral, para reinseri-lo na sociedade que o gerou. Passa por civilizar os indivíduos apartados de uma sociedade em civilização que, passando ao largo e alheios ao processo civilizatório, necessário à construção de uma nação moderna, tornam-se uma ferida aberta, expondo a fragilidade da civilização que se constrói: uma civilização sitiada pela barbárie. Impossibilitada de vir a ser, pois aqueles que desconhecem a moralidade civilizadora expostos a uma seqüência de fatores, tais como: não acesso aos valores morais; queda na delinqüência; humilhação sofrida no sistema penal; não recuperação e/ou descoberta dos valores morais; aprendizado do crime pelos apenados de crimes leves com os perigosos; e, por fim, o retorno às ruas e à criminalidade, além de, muitas vezes, o retorno à prisão, lançam ainda mais estes indivíduos à barbárie. Afastam, cada vez mais, toda uma sociedade da civilização e do progresso.

Tais, homens [os galés], pois, meu Peretti, degradados na opinião pública, sem receio já da pena que, aos seus olhos furiosos, perdeu, de todo, a salutar virtude do terror; amestrados pela experiência fatal dos atentados; sem remorsos que agridem suas consciências dormentes, e sobretudo auxiliados por companheiros fiéis, tão depravados e talvez mais bem iniciados nos altos mistérios do crime, são por certo os inimigos mais perigosos de um país que procura civilizar-se.<sup>53</sup>

Uma sociedade que busca civilizar-se precisa não apenas exorcizar a barbárie, mas, sobretudo, partilhar a civilidade. Levar aqueles privados do acesso às moralidades aos trilhos da correte. Àqueles que se desviaram pelo caminho do delito, cabe a sociedade corrigi-los, já que privados estavam dos valores morais. Faz-se necessário acolher os que desconhecem o que é virtuoso e conduzi-los por uma vereda virtuosa que os leve a uma reforma moral.

E a quem se devem de imputar os terríveis efeitos de sua perversidade? À sociedade, sem dúvida, que deixou de promover como lhe cumpria a reforma de se sua moralidade, afetada pelas idéias do primeiro delito, dando-lhe hábitos virtuosos,

---

<sup>52</sup> *Ibidem*, p. 34.

<sup>53</sup> *Ibidem*, p. 34.

ensinando-lhes por fim vantagens mais reais e seguras na prática constantes de ações meritórias do que na vereda tortuosa do vício, a que talvez uma fatalidade desgraçada ou imprudência funesta os arrastou involuntariamente.<sup>54</sup>

O pequeno número de celas, da nova prisão do Maranhão, levava Lopes Neto a acreditar que os presos condenados à prisão simples seriam mantidos juntos aos presos perigosos e os condenados à galés. Ainda que por tempo limitado, seria fácil “avaliar a rapidez dos progressos daqueles calouros do crime nessa Academia da Maldade”. Além disso, os dormitórios em comum alastravam a aquisição de vícios.

Seus hábeis mestres, como para matar o tempo, explicando-lhes os detestáveis preceitos de sua infame ciência, lhe farão invejar sua habilidade experimentada e envergonhados de sua ignorância grosseira, eles procurarão com prazer o ensejo feliz de eclipsar a glória de se seus ilustres modelos. (...) Verás que também se disputa a celebridade do crime com o mesmo empenho que a da sabedoria e da virtude. (...) Essa é quase sempre a sorte infeliz de quem na infância teve a desgraça de respirar a atmosfera incendiária de prisões como as nossas.<sup>55</sup>

Porém, o acanhado tamanho da nova prisão é um problema menor, comparado à falta de uniformidade nos castigos. Ou seja, peca “pela ausência total de um verdadeiro sistema penitenciário”.<sup>56</sup> A nova prisão deveria atender a um pequeno número de condenados, compatível com seu espaço restrito, e submetê-los a um regime determinado de correção. Trabalhar a correção desses presos dentro da massa daqueles que já expiaram seus crimes nas “antigas cadeias não poderão dar ao país uma prova sensível de benéfica influência do sistema penitenciário na diminuição dos crimes”. Aqueles “pouco civilizados ainda para desterrar os prejuízos odiosos”, condenariam “desapiedadamente o sistema recebido”.

O fracasso de um novo sistema penal engrossaria as fileiras dos sectários da antiga prisão, pondo em risco “a justa repressão do crime e civilização do Maranhão”. A prisão assumia um caráter civilizatório. No entanto, o ímpeto civilizador que construía novos edifícios prisionais, esbarrava na ausência de projetos correcionais, sistemas penitenciários. Mesmo em seus projetos arquitetônicos “modernos”, a adesão a um projeto prisional claro é sempre dúbio. Ou mesmo, incerto. Sem contar que os modelos correcionais de prisão não eram um consenso entre juristas, peniteciaristas, médicos e autoridades públicas. Além disso, fosse qual fosse o modelo de prisão escolhido, parecia sempre estar além do que o Estado estava disposto a gastar. Mas, um país que se quer civilizado, civiliza seu povo, ainda que seja necessário encarcerá-lo.

Em 1833, Alexis de Tocqueville, com Gustave de Beaumont, escreveu, a pedido do governo francês, um relatório sobre o sistema penitenciário americano que recebeu o título

---

<sup>54</sup> Ibidem, p. 35.

<sup>55</sup> Ibidem, p. 35.

<sup>56</sup> Ibidem, p. 35.

*Du système pénitentiaire aux États-Unis et de son application en France*. Sua visita aos Estados Unidos, em 1831 e 1832, e o aprofundamento na análise do sistema representativo republicano, resultou mais tarde, em um dos mais importantes escritos sobre a formação política do país que revolucionava o mundo, *De la démocratie en Amérique* (1835).

É relevante lembrar que Felipe Lopes Neto escreveu, aqui, ao seu amigo Peretti em novembro de 1838, e já citava o texto de Tocqueville para amparar suas idéias sobre a malfadada pena de galés. Para não restar dúvidas: “consulta, meu excelente amigo, os homens mais versados na teoria das prisões.” Então enumera: “Carlos Lucas; Marquet Narjelet; Berenger; Crawford; Julius; Mitermayer; Beaumont e Tocqueville; Ayles; Foucher; Nancher-Cremiaux; Livingston; Lagarmite; Power e outros autores de igual filantropia e capacidade.”<sup>57</sup>

A publicação de *Dos Delitos e das Penas* de Cesare Beccaria, em 1764, expandiu o interesse e o entusiasmo pelos problemas das prisões. Na segunda metade do século XVIII, e princípio do XIX, um sentimento humanitário, de cunho filantrópico e de base religiosa, contaminou muitos intelectuais. O mundo viveu, ao longo do século XIX, um grande debate, experimentações, reformas e projetos sobre o universo prisional. O Brasil, em seu ímpeto de civilizar-se, assistiu de perto à reforma prisional empreendida na Europa e Estados Unidos. Não era incomum o Estado brasileiro enviar especialistas ao exterior para conhecerem o que de novo se fazia em matéria penitenciária. Políticos e juristas brasileiros debateram quais seriam os melhores projetos de prisão para o país. Até alguns modelos chegaram a ser ensaiados.

Na carta de 29 de fevereiro de 1839, Felipe Lopes Neto, expõe longa e detalhadamente, sua preferência pelo “admirável sistema” de Cherry-hill ou Filadélfia, em detrimento do sistema de Auburn ou Nova Iorque. Esse debate se alonga pelo século XIX. Somado ao sistema irlandês e sistemas mistos, o interesse pelo assunto parecia inesgotável. Lopes Neto parece se adiantar aos debates sobre os modelos de prisão. Marilene Antunes Sant’Anna, em seu estudo sobre a Casa de Correção da Corte, afirma que “o debate sobre Auburn ou Pensilvânia só aparece nos textos produzidos a partir da década de 1840. No jornal da Defensora, onde foi realizada uma ampla campanha pela construção de uma casa de correção na corte, não encontramos nenhuma referência a qualquer reformador, prisão ou sistema penitenciário estrangeiro”.<sup>58</sup>

As cartas pessoais, trocadas entre os amigos Felipe Lopes Neto e Anselmo Francisco Peretti, ainda que homens públicos, demonstram tratar-se de uma questão posta à sociedade. As cartas escritas por Lopes Neto – é lastimável não haver as respostas de

---

<sup>57</sup> *Ibidem*, p. 35.

<sup>58</sup> SANT’ANNA, Marilene Antunes. “De um lado punir; de outro, reformar”: idéias e projetos em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado: Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2002, p. 54.

Peretti – contém muitos dos elementos presentes no debate sobre a reforma prisional no Brasil: seu desejo de publicar um texto sobre os sistemas penitenciários e de como implantar algum em Pernambuco; reconhece na prisão um meio civilizatório necessário para sua Província e para o país; acredita que o modo de tratamento para o delinqüente é a correção por meios morais; critica a pena de galés, mas há os que a defendam; condena a mistura de presos em graus diferentes de criminalidade e pena, , para ele, só alimentaria uma escola de crimes; reconhece a culpa da sociedade na criação desses ‘inimigos perigosos da civilização do país’; clama pela necessidade de um sistema penitenciário, mas um sistema verdadeiramente penitenciário; adere e defende um sistema prisional – em seu caso, o da Filadélfia. Boa parte dos debates no Ministério da Justiça giraram em torno de qual sistema aderir. Vê-se, facilmente, portanto, que o Brasil, em matéria prisional, não foi carente de informações.

### **PELA BRANDURA NO CORAÇÃO DO CULPADO OPERAR A REFORMA MORAL**

Na segunda metade do século XVIII, Jonh Howard levantou um debate sobre a situação das prisões no Reino Unido. Enquanto *sheriff* de Bedfordshire, Howard visitou as prisões de seu condado e, mais tarde, as de toda a Inglaterra e Irlanda. Constatou o estado de penúria em que se encontravam os cárceres do país: a insalubridade, decorrente das precárias condições de higiene, a ociosidade, pois o trabalho não era nem sistemático, nem costumas. Somados à ausência de moralidades e orientação religiosa, em um ambiente onde não imperava o silêncio, não se poderia encontrar a correção.

Suas incursões às prisões britânicas deram origem ao livro *The State of the Prison in England and Wales*, em 1777, e uma jornada filantrópica de combate as condições desumanas dos cárceres, tanto no Reino Unido como na Europa. Suas idéias passavam por corrigir os sentenciados com trabalho, correção moral e condições humanas de higiene. Com trabalho, o detento combatia o ócio, ocupava a mente e o tempo e, principalmente, acreditava ele, era conduzido a uma elevação moral. O trabalho desempenharia uma função de pedagogia moralizadora. A correção moral seria alcançada através da religião. Enquanto membro do grupo religioso *quakers*, Howard creditava ao isolamento silencioso na prisão a possibilidade do criminoso alcançar a Deus, purgando seus delitos/pecados. Todos podiam chegar a Deus, a prisão seria um lugar privilegiado para aqueles que, desviados do caminho, chegassem ao Senhor. Em suas visitas às prisões, Howard, observou detentos nas condições de higiene as mais miseráveis possíveis. Um sistema prisional que pretende corrigir o homem desvirtuado, precisaria possuir condições humanas. Para isso, era necessário um mínimo de salubridade, como esgotamento sanitário, celas em quantidade e

tamanhos adequados e ventilação adequada. Assim, se minimizariam os contágios por doença dos presos. Além disso, aglomeração desses homens em condições insalubres os tornaria focos em potencial de doenças para a população. Afastar as prisões de centros urbanos, também seria uma medida de controle da higiene<sup>59</sup>.

O livro e campanha de Howard, por uma reforma no sistema penitenciário, elevaram a prisão a um tema necessário a ser debatido e fez a Inglaterra buscar no continente outras experiências de correção dos criminosos. “One consequence of his book was to expose the English to these other practices and to suggest that England lagged behind other countries.”

<sup>60</sup> A prisão ocupava em seu projeto o modelo de punição por excelência. “Howard’s contribution was to make the prison the center of focus, shifting all other forms of punishment to the margins”.<sup>61</sup> O debate estava posto. A reforma prisional e os modelos correccionais e punitivos passaram a ocupar um papel de destaque nas agendas de governos, políticos, juristas, penologistas, médicos e entre intelectuais em geral.

No entanto, foi em princípios do século XIX que as idéias de Howard e uma discussão sobre o estado das prisões, tomam vulto. Foi a partir das ações dos *quakers* – particularmente Willian Allen, J.J. Gurney, Elizabeth Fry, Willian Crawford, Joshua Jebb, com a fundação de sociedades como a *Society for Diffusing Information on the Death Penalty* (1808), a circulação do jornal *The Philantropist* (1811), e a criação da *Society for the Improvement of Prison Discipline* (1816) – que resultados mais consistentes foram alcançados.<sup>62</sup>

Pena e prisão parecem evocar sinônimos e caminhar juntas. Porém, nem sempre a prisão significou a forma exclusiva da pena. Por muito tempo, o encarceramento possuiu o caráter provisório. A pena acompanha o homem desde os primórdios. Cada povo, cada momento histórico aplicou uma forma de punir o crime e o desvio das normas sociais.

Toda constante do comportamento humano, capaz de atravessar séculos e aflorar em diversos contextos e arranjos sociais merece do pesquisador uma atenção redobrada. Quando, porém, mais que um traço extraído da psicologia social, mais que uma conduta abraçada por todos os arcabouços jurídicos já desenvolvidos, ela se torna um estigma reincidente nas diversas esferas da civilização, abarcando todos os povos e culturas conhecidas, eis que estamos diante de um aspecto que ocupa uma dimensão ímpar, que pode mesmo estar ligada à idéia de justiça, existente na consciência dos indivíduos de maneira inata e intuitiva.

---

<sup>59</sup> IGNATIEFF, Michael. A Just Measure of pain. *The penitentiary in the Industrial Revolution. 1750-1850*. New York: Columbia University Press, 1978.

<sup>60</sup> MACGOWEN, Randal. The well-ordered prison: England, 1780-1865. p. 79. In: MORRIS, Norval & ROTHMAN, David. (Orgs.) *The Oxford History of the Prison: the practice of punishment in western society*. New York: Oxford University Press, 1995.

<sup>61</sup> *Ibidem*, p. 79.

<sup>62</sup> *Ibidem*, p. 86-88.

A pena é resposta do homem ante a ameaça da desagregação social resultante da violência. Claro que este conceito evoluiu e tomou maior enfoque jurídico conforme a civilização crescia em complexidade, mas no âmago dele está a certeza de que é necessário desenvolver mecanismos de resposta à altura das agressões sofridas pelo grupo. Aníbal Bruno pode ser mais sintético: “pena é a sanção, consistente na privação de determinados bens jurídicos, que o Estado impõe contra a prática de um fato definido na lei como crime.”<sup>63</sup> e Von Liszt pode ser mais analítico: “a pena é um mal imposto pelo juiz penal ao delinqüente, em virtude do delito, para expressar a reprovação social em relação ao ato e ao autor.”<sup>64</sup> Mas, em todos os conceitos, repousa o clamor do enfrentamento, a sede de justiça que vigora nas consciências abaladas pela idéia da prática de um crime.

A figura da pena se confunde, inicialmente, com a da vingança pessoal. Era o indivíduo que se lançava contra o agressor de forma desmedida e ferina, sem que aspectos de proporcionalidade e composição fossem, sequer, cogitados. O ofendido, ou o seu grupo, utilizava-se marcadamente da *lei do mais forte*, fazendo com que, muitas vezes, a pena ultrapassasse a figura do ofensor e atingisse até a família deste. Quando o ofensor pertencia a tribos ou clãs diversos, o conflito era inevitável. Quando, porém, a lide se dava entre elementos do mesmo grupo, a pena podia descambar para resultados como a condenação à *perda da paz* ou, a mais grave de todas, o *banimento*, que expunha o condenado a todos os perigos de uma existência solitária, quando o grupo representava a garantia de sobrevivência. Nas sociedades menos hierarquizadas, as prisões se fizeram desnecessárias.

À medida que os grupos evoluíam, decerto que não era mais possível aplicar este conceito de pena. Não podemos tentar equiparar esta evolução da noção de pena, extraída dos primeiros agrupamentos humanos, com a que hodiernamente se apresentam nos compêndios de ciência do direito. No entanto, é caro ao pesquisador apreciar no fio condutor evolutivo deste conceito, aspectos que permitem identificá-lo como uno e coeso no sentido da apreciação histórico-penal. Abstraindo o elemento dogmático, ou, por outros termos, dando-se à figura do monopólio estatal da violência apenas a importância histórica que ele deve receber no momento propício da evolução da civilização, percebe-se, ainda, nestes primórdios das relações sociais do homem, a pena como elemento individualizável, importante e rijo para os fins de sua aplicação almejados pelo grupo.

É ainda Aníbal Bruno quem nos esclarece acerca desses primeiros lampejos da pena em sociedade, já nesses grupos inicialmente mais destacados do ponto de vista da organização:

---

<sup>63</sup> ANIBAL BRUNO, Apud. SHECAIRA, Sérgio Salomão. In *Teoria da Pena*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 182.

<sup>64</sup> VON LISZT, Franz. Apud SHECAIRA, ibdem, p.181.

não a encontramos, em geral, como forma de reação punitiva dentro de uma comunidade primária. Lançar mãos ao agressor, para feri-lo ou matá-lo, em gesto de vingança, devia parecer à consciência desses grupos, impregnada das concepções de totem e tabu, tão condenável quanto à agressão. A reação é a expulsão do grupo, que não só eliminava aquele que se tornara um inimigo da comunidade e dos seus deuses e forças mágicas, como evitava a esta o contágio da mácula de que se contaminara o agente, violando o tabu, e as reações vingadoras dos seres sobrenaturais, a que o grupo estava submetido.<sup>65</sup>

Começava, então, a pena a adquirir contornos de aparato social utilizado para atenuação de conflitos e composição de algumas espécies de lides, não ainda como a conhecemos hoje, mas já nessa perspectiva. Já era clara, a essa época, a noção de que a pena era um mecanismo, não de solução definitiva dos conflitos do grupo, mas um meio efetivo de, respondendo a uma agressão sofrida, retirar a plausibilidade do conflito.

A primeira legislação da antiguidade a exibir conceitos como proporcionalidade e composição foi o *Código de Hamurabi* (século XXIII a C.), na Babilônia. Nilo Batista nos explana um pouco sobre ele e seu método de proporção:

Na antiga legislação babilônica editada pelo rei Hamurabi, verifica-se que se um pedreiro construísse uma casa e esta desabasse, matando o morador, o pedreiro seria morto; no entanto, se também morresse o filho do morador, o filho do pedreiro haveria de ser sacrificado. De nada adiantaria ter observado as regras usuais nas construções de uma casa, ou pretender associar o desabamento a um fenômeno sísmico (uma acomodação do terreno, por exemplo). Seria, sempre, objetivamente responsável; ele e sua família, dependendo da extensão do dano causado.<sup>66</sup>

Nas civilizações da Antiguidade, como em Roma, os prisioneiros permaneciam encarcerados enquanto aguardavam julgamento. Por pena, a morte e o banimento, eram os mais comuns. “Na Europa medieval, as prisões eram utilizadas, fundamentalmente, para que o cumprimento das penas fosse possível; elas eram uma garantia de que os acusados pagariam suas multas e receberiam seus castigos corporais.”<sup>67</sup> As prisões localizavam-se em fortalezas, porões, fossos, gaiolas, dependências obscuras dos palácios ou mesmo em dependências de templos. Nas prisões canônicas da Idade Média, a igreja confinava os monges em celas em dos mosteiros, os infratores buscavam a redenção através de orações e penitências.

Desta forma, o salto qualitativo na evolução histórica da pena só se daria na idade média com a ascensão do direito germânico que, sob forte influência da Igreja e seu direito canônico, construíram uma perspectiva de enquadramento da pena em relação à proporção

<sup>65</sup> BRUNO, Aníbal. Apud SHECAIRA, ibidem, p. 25.

<sup>66</sup> BATISTA Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001, p. 102.

<sup>67</sup> SANTOS, Mytlan Sepúlveda dos. A prisão dos ébrios e vagabundos no início da Era Republicana. *Topoi: Revista de História*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ / 7 Letras, 2004, vol. 5, n. 8, jan-jun, 138-169. p. 140.

do pecado cometido pelo acusado contra Deus. É nessa época de confusão entre Estado e Igreja, fundidos na força da disputa do domínio social que novos começaram a emergir. A prisão-pena surgia e passa a ser entendida sob duas formas: a custódia e a eclesiástica, esta servia como uma punição aos religiosos faltosos para que fossem chamados a refletir acerca dos seus erros. Talvez nesse caráter de *penitência* e meditação imposto às condutas recuperadoras dos erros clericais, esteja o cerne da palavra *penitenciária*. É notadamente o embrião daquilo que, mais tarde, se converteria no sistema prisional moderno.

A atmosfera religiosa ainda evocava o estigma do sacrifício físico e as penas passaram também a adquirir um caráter martirizador. A vasta tecnologia de horror, amplamente documentada, que municiava os porões dos castelos e mosteiros medievais, é retrato de uma época em que a dor física era o ápice de um entendimento contaminado pelos desvios de interpretações reinantes no ambiente religioso.

Na Idade Moderna, nos séculos XVI e XVII, surgiram prisões para confinar e segregar bêbados, vagabundos, prostitutas, mendigos. Essas primeiras casas de correção apartavam, temporariamente, do convívio social, elementos considerados moralmente degradados. Estes estabelecimentos, que se espalharam pela Europa, não possuíam regime penitenciário, condições de salubridade adequada ou mesmo uma condução moral que levasse a correção do infrator. Durante o Antigo Regime, o crime era uma afronta ao poder do Rei, que exigia penalidade exemplar. Como o caráter dessas prisões não era corretivo, a punição era infringida ao corpo dos indivíduos. Morte e a mutilação eram penas corriqueiras. A penalidade era aplicada pelo “suplício” público do condenado, como expôs Foucault.<sup>68</sup> Não há correção do criminoso, nem reparação do delito, mas o exemplo põe-se claro a todos.

A *Vingança Política* só surgiria, efetivamente, com as chamas da modernidade. O descompasso do crescimento populacional nunca experimentado antes levou a Europa a se assustar com as perspectivas de perda do controle dos cidadãos. Era preciso, pois, imprimir um novo perfil à pena aplicada pelo Estado. A delinqüência era o estado natural de muitas cidades da Europa Moderna. Como vimos, em fins do século XVIII, os horrores das prisões passaram a ser denunciados e a forma de se pensar os sistemas repressivos e punitivos começaram a ser revistas. Pensadores iluministas, como particularmente Cesare Beccaria, mudariam o que se pensava sobre delito e pena.

Todo esse movimento em torno da obtenção de uma pena que respondesse a sua função social tem uma longa jornada. Até chegar ao que se concebe hoje, sobre pena e prisão-pena, muitas modificações e evoluções marcaram as questões em torno do ato de punir. Foucault tece as considerações que se seguem:

---

<sup>68</sup> FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987. Ver o capítulo inicial: “Suplício”, páginas 09-56.

A forma prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboram, por todo o corpo social, o processo para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles, um aparelho completo, de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.<sup>69</sup>

O confisco, a mutilação, os açoites, a tortura, as penas infamantes, o banimento temporário, o perdimento de bens, os trabalhos forçados, tudo isso que parece extremamente brutal hoje, já fez parte dos recursos aplicados para cumprimento da pena. A visão de muitos sistemas prisionais contemporâneos, onde é possível aplicar em larga escala as penas alternativas, centradas numa nova concepção do conceito de punição, nem de longe parece com aquelas encontradas ao longo da história, e, certamente, com as penas que destinavam os detentos à unidade prisional protagonista deste estudo.

## **A CADEIA E A PRISÃO: ETERNOS MONUMENTOS**

A Constituição brasileira de 1824, o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832 e, anteriormente, a Constituição de 1824 reformularam a justiça criminal. A Constituição instituiu que as prisões do Império deveriam ser higiênicas, bem arejadas, seguras e separar os sentenciados por crime cometido, sexo e idade. “O Código Criminal trouxe a idéia de proporcionalidade entre os delitos e as penas e o aprisionamento como punição para a maior parte dos delitos cometidos.”<sup>70</sup> A prisão passaria a ter um papel corretivo na recuperação do criminoso. O Código de Processo Criminal, segundo Fernando Salla, consagrou, “as teses liberais de não-centralização e de valorização dos institutos judiciários em detrimento dos policiais.”<sup>71</sup>

O Código Criminal de 1830 e o Código do Processo Criminal de 1832, muito cedo receberam críticas às penas que comutava e ao sistema de cumprimento dessas penas. O ministro da justiça Honório Hermeto Carneiro Leão, já em 1832, em seu relatório à Assembléia Geral, afirmava que aqueles que elaboraram o Código, conhecedores do que de mais novo havia na Europa e nos Estados Unidos da América, o redigiram como se no Brasil não houvesse Leis. Ignoraram toda uma tradição e jurisprudência construída no país

---

<sup>69</sup> *Ibidem*, p. 207.

<sup>70</sup> SANT'ANNA, *op. cit.* p. 02.

<sup>71</sup> SALLA, F. *As prisões de São Paulo, 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999, p. 117.

ao longo de muitos anos. Alertava, ainda, aos deputados a necessidade urgente da correção de muitos pontos.

O ministro observa que a pena, por excelência, do novo Código Penal é a prisão com trabalho. As demais penas previstas, como, morte com força, galés, prisão simples, banimento, degredo, desterro, multa, suspensão do emprego e perda de emprego, para funcionários públicos, e açoites, para escravos,<sup>72</sup> acabavam por ter uma aplicação muito pequena a um leque limitado de delitos. Para uma plena execução da pena de prisão com trabalho exige-se um espaço prisional compatível com atividades laborais. Não só com a atividade em si, mas sobretudo, com a capacidade de transformar o trabalho em prática corretiva, papel guardado às casas de correção.

Não existem ainda no Imperio Casas destinadas para prisão com trabalho. (...) A falta de tais Casas he extremamente damnosa. O Codigo Criminal não faz quasi nenhum uso das penas de morte, galés, degredo, e desterro; a maior parte os delictos tem a pena de prisão com trabalho; e entretanto não existe no Imperio huma só Casa para esse fim !! E pode-se dizer sem perigo de erro, que, apesar da boa vontade da Assembleia, e dos executores, muitos annos tem de decorrer, antes que possão haver semelhantes Casas em todos os lugares, em que são necessarias, para que o Codigo tenha nessa parte execução.<sup>73</sup>

A brevidade com que as determinações do Código de Criminal de 1830 foram postas em prática, impossibilitaram uma adequação dos edifícios destinados ao cumprimento das penas com trabalho. A própria Constituição de 1824 já propunha um reordenamento nos estabelecimentos carcerários. Em seu artigo 170, do parágrafo 21, as cadeias deveriam ser espaços com boas condições de higiene, boa ventilação e seguras. Os presos deveriam ser separados pelos crimes cometidos, por gênero e idade. Mas, “no Imperio não existem Cadeias seguras, e arejadas, como garante a Constituição: em muitos Municipios não ha mesmo prizões algumas para deter os delinquentes.”<sup>74</sup> Ainda em 1864 as cadeias estavam muito longe de “satisfazer tão úteis e humanitárias prescrições”.<sup>75</sup> O deplorável estado das cadeias criava condições ideais para “flagelar os inocentes e corrompe-los como para aumentar a depravação dos criminosos.”<sup>76</sup>

Muito mais determinante que o curto espaço de tempo para adaptar e construir prisões aos moldes do que exigia o Código Criminal, foi a limitação de recursos financeiros. Pela inexistência das casas de correção com trabalho, os sentenciados condenados a penas de prisão com trabalho, por não terem onde cumprir suas sentenças, passaram a ter

<sup>72</sup> *Ibdem*, p. 367.

<sup>73</sup> LEÃO, Honório Hermeto Carneiro. Relatório do Ministério da Justiça de 1832, apresentado pelo ministro Honório Hermeto Carneiro Leão a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1833. p. 29-30.

<sup>74</sup> COUTINHO, op. cit., p. 18.

<sup>75</sup> FURTADO, Francisco José. *Relatório do Ministério da Justiça de 1864*, apresentado pelo ministro Francisco José Furtado a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1865, p. 52.

<sup>76</sup> *Ibdem*, p. 52.

suas penas aumentadas em um sexto. As cadeias, que viviam amarrotadas, com esta dilatação – o que não era pouco tendo em vista que grande parte dos sentenciados, a partir de então, seriam condenados a esse regime – ampliariam os problemas do excesso de lotação.

Sem Prisões, e Casas de Correção, as primeiras para guarda dos suspeitos, e as segundas para castigo, e emenda dos condenados por crimes, não he possível que haja Policia, nem Justiça Criminal, e por conseguinte nem tranquilidade publica, que muito depende da punição.<sup>77</sup>

Ainda em 1850, persistia o problema.

A falta de Cadêas como as quer a Constituição he huma das maiores dificuldades da Administração da Justiça entre nós. A multiplicidade das Villas e conselhos de Jurados exige hum tão grande numero desses edificios, que o remedio a este mal não póde deixar de ser muito demorado.<sup>78</sup>

Na década de 1870, também não seria diferente. “São as cadeias do Imperio um testemunho permanente da inobiservancia do preceito da Constituição”.<sup>79</sup>

Em um sistema que não dispunha de espaço suficiente para atender a seus apenados, a ampliação do tempo de permanência dos presos apontava um caos. A fragilidade das cadeias, muitas funcionando em Câmaras Municipais e casas improvisadas, era o oposto do que propunha a Constituição e o Código Criminal. “Poucas cadeias existem que mereçam este nome; a maior parte se acha em casas alugadas sem capacidade e segurança, ou em pavimentos inferiores das municipalidades.”<sup>80</sup> Sem separação dos réus por crimes, sexo e idade, em condições de extrema insalubridade e de moralidade duvidosa, em algumas cadeias as fugas eram corriqueiras e fáceis. “As cadeias estão cheias de condenados, que continuamente se esforçam em por arrombarlas, e não poucas vezes conseguem.”<sup>81</sup>

Outro inconveniente não pequeno resulta de não impôr o Codigo Criminal à maior parte dos crimes outra pena, que não seja prisão simples e prisão com trabalho: a

<sup>77</sup> BRANCO, Manoel Alves. Relatório do Ministério da Justiça de 1834, apresentado pelo ministro Manoel Alves Branco, a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1835, p. 36-37.

<sup>78</sup> CAMARA, Eusébio de Queiros Coitinho Mattoso. *Relatório do Ministério da Justiça de 1850*, apresentado pelo ministro Eusébio de Queiros Coitinho Mattoso, apresentado a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1851, p. 19.

<sup>79</sup> NÉBIAS, Joaquim Otávio. Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1869, apresentado pelo ministro Joaquim Otávio Nébias, à Assembléia Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1870, p. 24.

<sup>80</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1878, apresentado pelo ministro Lafayette Rodrigues Pereira. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1879, p. 84.

<sup>81</sup> LEÃO, op. cit., p. 30.

pena de degredo he ahí mui rara. O Codigo suppoz boas Cadeias, e Casas de Correção, o que hainda não existe, nem se pode fazer com brevidade.<sup>82</sup>

Honório Hermeto Carneiro Leão acreditava, sarcasticamente, que um sistema prisional voltado para penas com trabalho pudesse ter sucesso no Brasil, como teve sucesso nos Estados Unidos da América, porém “sendo devidamente construídas, dando-se-lhe Regimento próprio e tendo hum Inspector, ou administrador hábil”.<sup>83</sup> Agora, não seria com brevidade e poucos recursos. O ministro parecia antever o destino da reforma prisional brasileira posta pelo novo Código Criminal e o Código do Processo Criminal.

Todavía crente de que muitos annos são necessários para que taes construções se effectuem, e entendo que falta-nos para ella meios pecuniários sufficientes, e que convirá estabelecer ensaios em huma, ou outra localidade, antes de as generalizar.<sup>84</sup>

Tempo, recursos, experimentação. Sem isto, o Império não construiu as prisões necessárias, em quantidade e modelo, para abrigar aqueles delinqüentes condenados à prisão com trabalho. “Convirá, Senhores, persistir em semelhante sistema?”, questionava o ministro. Sugeri que o Código Criminal pudesse substituir muitas das penas de prisão com trabalho por degredo. Não o degredo como foi antes praticado, mas para colônias penais. O também ministro da justiça Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, em 1833, sugere a Assembléia um maior uso do degredo para colônias penais, em substituição às penas de prisão com trabalho. O aumento do tempo de detenção “traz infallivelmente” acumulação de presos nas cadeias, freqüentes arrombamentos, impunidade, “animação de novos crimes” e crescente despesa anual com seu sustento. Enquanto o Estado não dispunha desses aparelhos prisionais, já que se estava em um país tão grande, “cumpre ao demais ponderar o prejuizo, que soffre o Estado em não serem esses Réos condemnados antes em degredo para algumas das immensas, e desertas Comarcas do Imperio, que elles irião cultivar em beneficio proprio, e da Nação”.<sup>85</sup>

O ministro da Justiça José Martiniano de Alencar, em 1868, avançava em um ponto não claramente tocado por seus antecessores e poucas vezes tratado em relatórios seguintes. A crítica ao estado das cadeias, que não atendia aos preceitos constitucionais – em sua estrutura física adequada aos critérios de higiene e segura, e a separação dos presos por categorias – era uníssono, mas nenhum outro colocava que tais abusos retiravam da penalidade seu “caracter justo e austero” e que impedia de “perseverar a

<sup>82</sup> COUTINHO, Aureliano de Souza e Oliveira. *Relatório do Ministério da Justiça de 1833*, apresentado pelo ministro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1834. p, 18.

<sup>83</sup> LEÃO, op. cit., p. 31.

<sup>84</sup> Idem, p. 31.

<sup>85</sup> COUTINHO, op. cit., p, 18.

digignidade da justiça social.” A justiça social era ferida não apenas nas condições físicas dos edifícios destinados ao encarceramento, mas, sobretudo, por que a lei não conseguia “proteger o cidadão, quando mesmo sob o domínio da pena”.<sup>86</sup> Era, então, dever do Estado garantir a dignidade do preso e sua recuperação. O sentenciado passava a ser visto como um cidadão em recuperação, fruto e membro da sociedade que o gerou. Apartado do convívio social pelo ato delituoso, deveria encontrar na pena de prisão sua recuperação para a reinserção no convívio social.

A privação da liberdade, como meio de repressão empregado contra os que infringem a lei penal, impõe-nos a obrigação de prover a manutenção dos presos e ao desenvolvimento de suas faculdades intelectuais e moraes, pois que durante o tempo da detenção ficam inibidos de o fazer por si. É não só dever, é também do interesse da sociedade que o condenado, cumprida a sentença, se apresente arrependido e regenerado, e capaz de resistir às seducções do vicio e às tentações do crime.<sup>87</sup>

Em 1835, o ministro da Justiça Manoel Alves Branco, talvez ainda extasiado pelo país que nascia e parecia anunciar o fim de uma prisão desumana acreditou em sua Constituição.

Prisões, ou antes antros de feras bravas, so dignas de serem entupidas, e conservadas como eternos monumentos, que, lembrando aos nossos filhos os horrores dos tempos passados, os fizessem amar de mais em mais as novas Instituições e Leis de seu Paiz; seria essa de certo a maneira mais bella de cumprir a palavra sagrada da Constituição.<sup>88</sup>

Quase sessenta anos após a Constituição de 1824, em 1883, o ministro da Justiça Francisco Prisco de Souza Paraíso estabelece que as prisões deveriam ser higiênicas, bem arejadas, além de separar os presos por características e circunstância do crime. Afirma que, quanto às prisões *provinciais* “quase tudo está por fazer nesse ramo do serviço público.”<sup>89</sup> O último relatório do Ministério da Justiça no Império apresenta o mesmo quadro de 1824. Continuando geridas pelas Assembléias Provinciais, as prisões são, em geral, “construidas sem nenhum systema ou regimen preestabelecido.” Sem a separação dos presos, o que se tem é uma prisão comum, com a “falta absoluta dos elementos moralizadores, trabalho, religião e estímulos de arrependimento.”<sup>90</sup> A prisão passou pelo

<sup>86</sup> ALENCAR, José Martiniano. *Relatório do Ministério da Justiça de 1868*, apresentado pelo ministro José Martiniano de Alencar, a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1869. p. 63.

<sup>87</sup> AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Relatório do Ministério da Justiça de 1872*, apresentado pelo ministro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1873, p. 29.

<sup>88</sup> BRANCO, op. cit., p. 39.

<sup>89</sup> PARAÍSO, Francisco Prisco de Souza. *Relatório do Ministério da Justiça de 1883*, apresentado pelo ministro da Justiça Francisco Prisco de Souza Paraíso a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1884. p. 163.

<sup>90</sup> ROSA E SILVA, Francisco de Assis. *Relatório do Ministério da Justiça de 1888*, apresentado pelo ministro da Justiça. Ministro Francisco a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. p. 135.

Império incólume. Não foi abalada em seu princípio de depósito, como o era antes da Constituição de 1824. Não avançou. Não se modificou.

Finda o Império e suas Assembléias Provinciais não cumprem a Constituição no que diz respeito a prisões. Tampouco, o próprio Império a faz cumprir-la. A Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830 anteviam a transformação dos antigos cárceres em cadeias, prisões e penitenciárias corretivas. Se a correção não foi alcançada, o encarceramento como princípio fundamental da expurgação social chegou a excelência.

## OS CARCEREIROS, O ORDENADO E A IDONEIDADE

Os abusos aos presos, mesmo na corte, eram corriqueiros. Réus permaneceram anos detidos em prisão preventiva, até mesmo excedendo o tempo de pena a que seriam condenados. Como, por exemplo, no caso de Matias Guizanda, que foi preso como portador de mandinga e permaneceu indevidamente por seis anos na prisão, passando por uma verdadeira via-crucis para alcançar a liberdade.<sup>91</sup> Existiam presos sem guia, sem se saber o crime, ou condenação a que estavam submetidos, herança das práticas penais de tipo antigo. Ou seja, os braços do Estado, no que diz respeito às cadeias do Império, eram mais curtos que os dos carcereiros. A falta de pessoas idôneas para ocuparem o cargo de carcereiro se constituía em um problema fundamental para o funcionamento das cadeias e implantação dos sistemas penitenciários. Mesmo na corte, onde os vencimentos eram maiores e havia algum rigor na seleção de pessoal, faltavam pessoas honestas para ocuparem esses cargos.

Os carcereiros, a que estão confiadas as prisões do paiz, exepcto poucos, são retribuídos com tal mesquinhez, que realmente surpreende a existência de semelhantes empregados. (...) Os emoluentes são insignificantes, senão completamente nullos, em grande parte dos termos; não se compreende, pois, como haja quem nestas ciscunstancias, se disponha á assumir a grave responsabilidade do cargo.<sup>92</sup>

Os ordenados dos carcereiros eram pífios. Em algumas localidades os vencimentos anuais chegavam apenas a 25\$000 e 24\$000, ou 2\$000 e 2\$500<sup>93</sup> por mês, “tanto quanto em um dia pode ganhar qualquer jornaleiro.”<sup>94</sup> Como em Soure, Trairi, Siupé, no Ceará, São José da Paraíba, Santa Isabel e Parnaíba, em São Paulo. Em algumas vilas da província do

<sup>91</sup> CAVALCANTI, Carlos André Macedo e PIMENTEL FILHO, José Ernesto. De breves e mandingas no caso de Matias Guizanda: intolerância inquisitorial e Estado no século XIX. *Impulso*, Revista de Ciências Sociais e Humanas. Vol. 16. n. 39. Piracicaba: Ed. UNIMEP, 2005, p. 109-122.

<sup>92</sup> ALENCAR, op. cit., p. 61 - 62.

<sup>93</sup> Lê-se (2:250\$542) dois contos, duzentos e cinqüenta mil e quinhentos e quarenta e dois reis, (2\$500) dois mil e quinhentos reis.

<sup>94</sup> ALENCAR, ibidem, p. 62.

Pará e Paraná, era possível que se chegasse a ganhar um pouco mais: 30\$000 anuais. Em 1869, o Imperial do Brasil, contava com 466 carcereiros, custando aos cofres públicos a importância de 52:349\$000.<sup>95</sup> Os carcereiros de diversas Províncias, reiteradamente, pediam aumento ao Ministério da Justiça, alegando disparidade entre os vencimentos. Enquanto uns percebiam de ordenado 600\$000 anuais, outros apenas 24\$000, ou seja, 2\$000 por mês. Estas diferenças existiam, muitas vezes, dentro da mesma Província. O que gastava a Província da Bahia com 61 carcereiros era, praticamente, a mesma quantia que gastava a de Minas Gerais com 33 carcereiros.<sup>96</sup> A melhoria dos vencimentos dos carcereiros estava presa à reforma das prisões e, como tal, “depende do melhoramento de nossas circunstancias financeiras.”<sup>97</sup>

Em 1867, o ministro Martim Francisco Ribeiro de Andrada, admitia serem fundadas as reclamações da categoria, mas seria necessário um maior conhecimento da importância de cada prisão, o que só seria possível com uma estatística penitenciária mais exata. É importante lembrar que, reiteradamente, o ministério pediu às Províncias os dados estatísticos de suas cadeias que de, um modo geral, são imprecisos<sup>98</sup>, além daquelas Províncias, que sequer forneceram as informações. Em 1878, o Ministério da Justiça enviou aviso circular a todos os Presidentes de Províncias, pedindo informações sobre o estado das cadeias. Até a apresentação do relatório ministerial, em 1879, o Ministro afirma que: de todas, apenas das Províncias do “Espírito Santo, Goyaz, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Norte e Minas Gerais recebi até hoje informações.”<sup>99</sup> Parece aqui existir um certo condicionamento do ministério ao fornecimento mais regular de informações, como também, uma postura dos carcereiros de ignorar o que é pedido pelos Presidentes de Províncias, para serem encaminhados para o Ministério da Justiça.

O que levava esses indivíduos a aceitar tais cargos? Por que receber valores mensais que poderiam ser ganhos em uma jornada de trabalho e permanecer em tais funções? Esses indivíduos tinham suas obrigações na prisão como uma atividade secundária? Ou podiam obter maiores vencimentos de forma não lícita em operações no cárcere, assim, justificando assumir função, aparentemente, tão pouco recompensadora? Há de levar em consideração, também, o poder que tal exercício poderia representar, para indivíduos de classes subalternas, como aqueles que se submetiam a tais cargos. Nos

---

<sup>95</sup> ALENCAR, ibidem, p. 62.

<sup>96</sup> FURTADO, op. cit., p. 53. NÉBIAS, op. cit., p. 24.

<sup>97</sup> Andrada, Martim Francisco Ribeiro de. *Relatório do Ministério da Justiça de 1867*, apresentado pelo Martim Francisco Ribeiro de Andrada, a Assembléia. Geral Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1868, p. 44.

<sup>98</sup> Para maiores informações sobre as técnicas estatísticas e uma comparação com o modelo francês, ver, particularmente, o capítulo 2 de: PIMENTEL FILHO, José Ernesto. *A Produção do Crime: violência, distinção social e economia na formação da província cearense*. São Paulo, tese de Doutorado. USP: 2002.

<sup>99</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Relatório do Ministério da Justiça de 1878*, apresentado pelo ministro Lafayette Rodrigues Pereira a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1879. p. 84.

pequenos termos e vilas, diante das pequenas opções de ascensão social, poderia representar alguma posição de status. Pelo menos, entre os mais pobres. Nos centros urbanos, cadeias mais cheias, ampliavam os leques de negociações. E claro, o poder advindo do próprio exercício da função. O poder sobre corpos e vidas.

O ministro da Justiça, Manoel Antonio Duarte de Azevedo, em 1871, apoiava elevar o ordenado dos carcereiros, pois:

Enquanto se não reforma as cadeias, tendo em vista o desenvolvimento moral e a regeneração do condenado, bom é que, ao menos, possa elle ser retirado da sociedade durante o tempo de prisão designado nas sentenças; e para isso devemos empregar os meios de obter quem queira exercitar o mister de carcereiro.<sup>100</sup>

Vários presidentes de Província enviaram representações para o Ministério da Justiça pedindo aumento de vencimentos para diversos funcionários empregados nos cárceres. Em 1871, o Ministério da Justiça, diante dos ridículos salários, reconheceu como conveniente atender as demandas dos carcereiros. O ministério proveu uma verba suficiente para que o menor ordenado fosse de 120\$000.<sup>101</sup>

No final do Império foi autorizada a revisão dos vencimentos dos carcereiros, “mas sem aumento de despesas”,<sup>102</sup> o que impediu, obviamente, o uso da autorização. Os presidentes de Província continuaram a enviar representações para o Ministério da Justiça sobre a insuficiência do ordenado de carcereiro. Os ordenados propostos nas novas localidades a requerer esses serviços, variavam entre 120\$000 a 360\$000. Entre a menor remuneração de 120\$000, figuravam termos como Santo Antonio de Salinas em Minas Gerais, Pilões, na Paraíba e Petrolina, em Pernambuco. Os ordenados cresciam em 150\$000, como em Cachoeira, 160\$000, em Riachão, e 240\$000 em Barbalha, todas no Ceará, passando por 180\$000 em Alagoa Grande, na Paraíba, e 300\$000 em Glória do Goitá, em Pernambuco. Chegava-se ao valor máximo de 360\$000, como em todas as novas localidades da Província do Paraná, algumas do Rio Grande do Sul, como Rosário e Palmeira, e em Minas Gerais, como Cataguazes. Em 1888, os gastos do Império com pagamento de carcereiros totalizaram 35:950\$000.<sup>103</sup>

---

<sup>100</sup> AZEVEDO, op. cit., p. 25.

<sup>101</sup> Ibdem, p. 18.

<sup>102</sup> ROSA E SILVA, op. cit., p. 135.

<sup>103</sup> Ibdem, p. 135.

## ASSEMBLÉIAS PROVINCIAIS. O PODER DE LEGISLAR

O Ato Adicional à Constituição, em seu artigo 10, parágrafo 9, deu a competência às Assembléias Provinciais de legislarem sobre as casas de prisão, trabalho, e correção, além de poderem estabelecer o regime prisional a ser adotado. No entanto, o Código Criminal de 1830, era limitador da ação dessas Assembléias, na medida que atribuía prisão com trabalho a grande parte dos cumprimentos das sentenças. A pena de prisão com trabalho exigia das prisões uma estrutura que não dispunham. A adaptação dos antigos cárceres e a construção de novos, que se adequassem a separação dos condenados por idade, sexo, tipo crime, contasse com condições higiênicas e segurança, além de dispor de espaço laboral para os réus e sentenciados, esbarrava nos recursos limitados das Províncias, ou no limite que estavam dispostas a gastar com esse mister. “Uma das causas do mau estado das cadeias é que, correndo a despeza pelos cofres provinciais, não podem esses comportar os melhoramentos, que taes casas exigem, e muito menos construi-las em todos os lugares, que a boa administração da justiça exige.”<sup>104</sup> O ministro não propõe retirar das Assembléias as atribuições que tem sobre as prisões, mas, “somente indicara principal causa do deploravel estado das cadeias.” Aconselha que o tesouro nacional possa auxiliar as Assembléias Provinciais no que diz respeito às cadeias, mas que os recursos economizados sejam utilizados somente para obras de reconhecido interesse público.<sup>105</sup>

O embate entre ministros da Justiça e as Assembléias Provinciais percorrem todo o século XIX. A inoperância das Assembléias, diante do estado caótico das prisões, é posta constantemente como um problema fundamental da reforma prisional. A reforma penitenciária estava diretamente ligada à reforma das cadeias e prisões provinciais. O estado das cadeias era de desumanidade, contrariando a todos os princípios filantrópicos pregados na época e a própria Constituição do Império. As cadeias deveriam ser destinadas ao cumprimento de penas curtas de prisão simples, de até um ano, e para acolher os réus em julgamento e/ou prisão preventiva. Apesar do caráter de punir penas curtas ou transitórias, deveriam guardar um regime prisional claro.

O Ministro José de Alencar, afirma que a faculdade das Assembléias legislarem sobre as prisões tornou-se restrito pelo regime penal. Faltavam às Províncias meios materiais para a construção de penitenciárias, o que conviria ao governo central auxiliar na construção, de pelo menos, uma penitenciaria nas capitais, para o cumprimento de penas maiores que um ano. Ficavam as cadeias dos termos, portanto, destinadas a sentenças inferiores e a prisão preventiva.<sup>106</sup>

---

<sup>104</sup> FURTADO, op. cit., p. 52.

<sup>105</sup> Ibdem, p. 52.

<sup>106</sup> ALENCAR, op. cit., p. 59.

Um plano geral para as prisões era evocado em 1870, pelo ministro da justiça, Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, para que as penas fossem cumpridas em conformidade com o Código Criminal. “Deixar ao arbítrio das Assembléas Provinciais a construção das prisões, sem attrender ao seu regimen, é crear penas diversas para o mesmo crime, visto que o maior ou menor rigor nas prisões importa em aggravação ou attenuação da pena.”<sup>107</sup> O relatório de 1855 já falava na necessidade de “auxilio pecuniário às Provincias para a construção de casas centraes nas capitaes, e districtos formados de uma ou mais comarcas.”<sup>108</sup> No ano anterior, já se propunha uma lei geral que regulasse o regime das casas de prisões simples e aquelas de prisão com trabalho, para se estabelecer as bases de um sistema penal.<sup>109</sup>

Ainda que coubesse às Assembléas Provinciais legislar sobre as prisões, cabia ao governo central a inspeção do estado das cadeias e dos regimes penitenciários aplicados nas províncias. Esse papel atribuído às Assembléas não poderia desrespeitar a Constituição que tinha por princípios condições adequadas de higiene, separação dos presos e reforma moral. Então, mesmo com todos os atributos dados às Assembléas, era necessário que os presidentes de Províncias apresentassem ao governo planos das construções das prisões, “por ser objeto geral e não provincial a segurança e salubridade das cadeias.” (...) “Na verdade, legislando sobre a construção e regimen das prisões, não podem as assembléas provinciais contrariar, alterar ou modificar a natureza e regimen das penas creadas para a protecção e garantia da ordem social.”<sup>110</sup>

Desde a promulgação da Constituição de 1824, relatório após relatório do Ministério da Justiça, apontavam o não cumprimento das determinações constitucionais atribuídas às Assembléas Provinciais do direito de legislar sobre suas prisões. Denunciado o estado das prisões das capitais provinciais e cadeias dos termos, seguia-se a explicação da falta de recursos e a necessária ajuda do governo imperial. Em 1873, na proposta de reforma penitenciária do ministro da Justiça Manoel Antonio Duarte de Azevedo, pôs-se então que o direito das Assembléas Provinciais não poderia afrontar a constituição, pois o regime penal do país não poderia ser tão diverso quanto eram as suas Províncias. Prisões tão distintas em seus regimes penais e em condições físicas, implicariam em graus diferentes no cumprimento da penas para o mesmo delicto. Ou seja, muitas penas para o mesmo crime.

A Constituição e o Código Criminal eram únicos e a lei penal, da mesma forma, única. Assim, o ministro propunha dar uniformidade ao regime penal por uma direção central e geral. No entanto, o ministro não falava em retirar das Assembléas os custos a elas

---

<sup>107</sup> LOBATO, Francisco de Paula de Negreiros Sayão. Relatório do Ministério da Justiça de 1870, apresentado pelo ministro Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, a Assembléa Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1870.

<sup>108</sup> AZEVEDO, op. cit., p. 29.

<sup>109</sup> NÉBIAS, op. cit., 22.

<sup>110</sup> AZEVEDO, op. cit., p. 38 e 39.

atribuídos, na construção e manutenção das prisões provinciais. Calava-se nesse ponto. As Assembléias legislariam, construiriam, administrariam e manteriam as prisões. O governo central inspecionaria e traçaria as diretrizes para o regime penal do Império. Nada nos relatórios posteriores apontaram para o fato de que assim tenha ocorrido. Em 1888 podia-se ler “Conheceis o estado das prisões das províncias, sobre as quais legislam as assembléas provinciais, e que, em geral, são construídas sem nenhum systema ou regimen preestabelecido.”<sup>111</sup>

### **OS INIMIGOS MAIS PERIGOSOS DE UM PAÍS QUE PROCURA CIVILIZAR-SE**

A prisão com trabalho, era tida como a de maior conformidade com os princípios do Direito. No entanto, “não podia ser aplicada na maior parte do Império, por não haver casas desta ordem destinada aos condenados”.<sup>112</sup> A forma como a pena de prisão com trabalho era utilizada, tornava a punição desigual para os condenados pelo mesmo crime, “por demais rigorosa e até mesmo inexeqüível para muitos.”<sup>113</sup> Essa pena pode ser exercida na Casa de Correção da Corte, na Penitenciária de São Paulo e em algumas poucas prisões nas capitais das Províncias. Diversos sentenciados à prisão com trabalho foram enviados para o Presídio de Fernando de Noronha, mas deveriam ter suas penas cumpridas nos recintos das prisões.

A pena de prisão com trabalho foi, na maior parte dos casos, substituída pela de prisão simples, por falta de edifícios apropriados ao seu cumprimento. Os presos condenados à prisão simples que eram remetidos ao Presídio de Fernando de Noronha, por exemplo, eram obrigados ao trabalho, uma vez que este era parte do regimento daquele presídio para todos os sentenciados. Este fato, todavia, acabava por transformar uma pena simples para uma com trabalho, agravando, assim, a penalidade do preso.

Em regime de prisão simples, os presos não eram separados conforme “o grau de perversidade, vivem em communhão, tirando da pratica com os mais corrompidos exemplo e animação para perseverarem no crime.”<sup>114</sup> O ministro Martim Francisco Ribeiro de Andrada, em 1867, apontava a necessidade de restabelecer e regular o sistema das prisões, tendo em vista, que “sem prisões apropriadas a pena será illusória ou não attingirá seu fim”. Como a as prisões do Império haviam sido construídas sem condições para a separação dos sentenciados, segundo “sua moralidade e a gravidade dos crimes”, essa

---

<sup>111</sup> ROSA E SILVA, op. cit., p.135.

<sup>112</sup> ANDRADA, op. cit., p. 42.

<sup>113</sup> NÉBIAS, op. cit., p 23.

<sup>114</sup> AZEVEDO, op. cit., p. 25.

situação no lugar de “obter a regeneração do criminoso, mantem-se escolas de corrupção.”

<sup>115</sup> O ministro Manoel Antonio Duarte de Azevedo chamava esse convívio nas prisões de “escolas de immoralidade”. <sup>116</sup>

Ainda que o Código Criminal de 1830 estabelecesse a pena de morte, esta, raras vezes, foi sentenciada, sendo ignorada na técnica legal e, comumente, transformada em pena de Galés, desde a década de 60 dos oitocentos. Assim, na prática, a mais dura pena estabelecida no Império, era a pena de galés, oficialmente “considerada como de maior efficacia” <sup>117</sup> do que a pena de morte. Em 1866, no processo do escravo Davi o qual havia comprovadamente assassinado a pauladas o seu senhor, a fórmula é estabelecida pelo ministro da Justiça, José Martiniano de Alencar, seguindo orientação do Imperador e do Conselho de Estado.

E se a claridade não iluminasse os cétricos, era de se ver que o despacho fora dado num caso extremo – um processo em que um escravo matara com extrema brutalidade o seu próprio senhor –, não podia haver crime mais reprovável e mais repugnante para a época. Ao apor o tradicional “Como parece” e assinar embaixo, era como se o imperador estivesse emitindo um Aviso Imperial extinguindo a pena de morte no Império do Brazil. <sup>118</sup>

As galés sujeitavam o condenado a andar com calceta e corrente de ferro no pé, juntos ou separados, além de empregar-se em trabalhos públicos. “Mas, a que se reduz ella (a pena de galés) sem estabelecimentos próprios, sem regime comum, sem os trabalhos forçados?” <sup>119</sup> A pergunta do ministro Joaquim Octávio Nebias era recorrente nos relatórios ministeriais.

Era, sobretudo, para a população escrava que se aplicava a lei de 10 de junho de 1835. Em 1867, existiam 831 sentenciados a galés, excetuando-se os das Províncias de Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Parati, Rio Grande do Norte e o Presídio de Fernando de Noronha, descontando, claro, as imperfeições das estatísticas penitenciárias da época. Desses galés, mais de um terço pertenciam “a classe dos escravos.” <sup>120</sup> Dos condenados a galés a maioria absoluta teria cometido crimes contra a pessoa. Em 1885, existiam setenta condenados a galés na Casa de Correção da Corte. Destes, sessenta cometeram crimes contra a pessoa, três contra a propriedade e cinco contra a propriedade e a pessoa. <sup>121</sup>

<sup>115</sup> ANDRADA, op. cit., p. 42-43.

<sup>116</sup> AZEVEDO, op. cit., p. 25.

<sup>117</sup> MARCHI, Carlos. Fera de Macabu: a história e o romance de um condenado à morte. Rio: Record, 1998, 324.

<sup>118</sup> Ibdem, p. 324.

<sup>119</sup> NÉBIAS, op. cit., p. 21-22.

<sup>120</sup> Ibdem, p. 22.

<sup>121</sup> LUZ, Joaquim Delfino Ribeiro da. *Relatório do Ministério da Justiça de 1885*, apresentado pelo ministro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p.122.

A pena de galés era vista, por muitos, como uma afronta à civilidade, e mesmo, um meio brutal de penalidade. Todavia, a existência do regime de escravidão no Brasil, exigia punições que pudessem amedrontar e conter o potencial delinqüente de um escravo. A própria condição servil a que eram submetidos os escravos, implicava em trabalho braçal, na maioria das vezes rigorosos, e castigos físicos, o que fazia com que o trabalho e os ferros da pena de galés não representassem, para um escravo, um freio à sana de cometer um delito.

Pode-se também asseverar, sem receio de contestação, que a pena de galés não intimida a estes últimos (escravos), principalmente aos que estão sujeitos ao regime duro dos estabelecimentos ruraes, donde sahe a maior parte dos criminosos de tão triste condição. (...) Uma pena que não intimida, longe de reprimir, provoca e excita o crime.<sup>122</sup>

A dolorosa experiencia de todos os dias demonstra que a pena de galés applicada aos escravos é totalmente inefficaz, isto é, não produz o effeito da intimidação. O escravo condemnado a galés muda de habitação, mas não muda de condição. O Trabalho forçado? Elle o sofre na sua vida anterior. O Seu estado o exclue.<sup>123</sup>

O ministro Lafayette Rodrigues Pereira, acreditava que, para intimidar os escravos, se deveria substituir a pena de galés pela prisão celular com trabalho. Em silêncio absoluto. “Este gênero de prisão que não tem o caráter barbaresco da pena de galés, é, na opinião de homens praticos, mais dura de “soffrer-se que a pena de galés.”<sup>124</sup> Aos membros do Ministério da Justiça, a pena de galés, não apenas parecia ser pouco intimidadora aos escravos, como também, não lhe pareciam eficazmente corretiva. O trabalho e os ferros não intimidavam e a condição da pena elevava o condenado a um estado de apatia social. A galé roubava-lhes os últimos lampejos de civilidade. Roubados do pouco brio que lhes restavam, tornavam-se um espelho invertido da sociedade.<sup>125</sup> Bruta. Bárbara. Incivilizada. As galés os fazia capazes de nada intimida-los e de nada corrigi-los. A moral, a religião e a civilização perdiam-se por completo. Eis os “inimigos mais perigosos de um país que procura civilizar-se”.<sup>126</sup>

A pena de galé, actuando unicamente sobre o physico, nada dispondo para o cultivo moral do condenado, embrutece-o, fal-o indifferente; aquella argola de ferro chamada calceta, que a lei manda applicar-lhe, produz o effeito de um ferro em

<sup>122</sup> NÉBIAS, op. cit., p. 22 e 23.

<sup>123</sup> PEREIRA, op. cit., p. 89.

<sup>124</sup> Ibidem, p. 89.

<sup>125</sup> Michele Perrot afirma que a prisão e o asilo, expressos através da “doença, loucura, delinqüência”, são uma “parte exógena de nós mesmos, espelho quebrado que nos devolve nossa imagem, experiência-limite (Michel Foucault) onde se lê de outra maneira uma cultura.” PERROT, Michelle. Delinqüência e sistema penitenciário na França no século XIX. In: O Excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. p. 235.

<sup>126</sup> PERRETI, João. Notícia Breve do 2º Reinado, numa troca de correspondência. Separata da Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambucano. Vol. 43, anos 1950 a 1953, Recife: 1955. p. 34.

braza, que cauterizando profundamente, faz cair em mortificação alguma parte do senso moral, que ainda conserva-se até o momento de recebe-la.<sup>127</sup>

Em 12 de abril de 1875, um galé, que estava na Casa de Correção da Corte há mais de 10 anos, sem nenhum incidente notável, de nome Bento, feriu o menor J. B. de Almeida gravemente. Não houve motivo aparente para o incidente. Bento, após o fato, mostrou-se indiferente, como quem nada fez. “Bento, congo, apresenta de notável os traços de physionomia que são exactamente os de um gorillo, e mais a tranqüillidade da fera que repousa cançada depois de lutar e convencer-se de que é impossível romper a jaula que habita.”<sup>128</sup> Dez anos de pena duríssima, de trabalhos forçados, de ferro aos pés, e o galé volta a atentar contra a pessoa. Dez anos silenciado. Atado. Como de uma letargia, ressurgiu. Porém, toda a correção a que esteve submetido não foi capaz de lhe frear o gênio criminoso. A fúria estava latente. A pena não o corrigira, nem semeara moralidade e religiosidade em seu coração. Ao contrário, o embrutecera e o tornara inatingível e insensível aos princípios da civilidade.

O Dr. Luiz Vianna de Almeida Valle, diretor da Casa de Correção da Corte, falando de sentenciados que foram transferidos para esta instituição, aponta como aqueles condenados a penas de galés têm uma maior dificuldade em se adaptar a um regime fechado:

Notou-se que, sobretudo, os galés soffrerão muito com essa remoção, e do estudo das causas parece poder-se concluir que a mudança do clima, onde ha muito estavam habitados a maior espaço e maior movimento nelle, uma vida menos monotonica, pois que trabalhavam ordinariamente longe da prisão; a facilidade com que podiam obter um ou outro objeto que não sendo indispensável à vida concorre todavia para a melhor conservação della, v.g. fructos, condimentos, fumo, etc.; influirão de uma maneira notável e por isso alguns desejavão ardentemente tornar de novo para onde tinham vindo cumprir suas sentenças em qualquer fortaleza, em Fernando de Noronha mesmo, allegando que gozavão de mais *liberdade* em qualquer desse logares do que dentro da Casa de Correccão, fechados por seus muros, sempre trabalhando no mesmo âmbito.<sup>129</sup>

Neste mesmo ano, 1865, houve três casos de suicídios na Casa de Correção da Corte, destes, um era galé. Este sentenciado, após cumprir longos e penosos anos dessa pena, aos sessenta anos, teve de passar, como é de lei, para o regime penitenciário. Por isso, enforcou-se. Assim, “manifestando no modo porque fé-lo o mais firme proposito: e é

<sup>127</sup> VALLE, Luiz Vianna de Almeida. Relatório do diretor da Casa de Correção da Corte de 1875. In: Ministério da Justiça. ALBURQUERQUE, Diogo Velho Cavalcanti de. *Relatório do Ministério da Justiça de 1875*, apresentado pelo ministro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1877. p 281 e 282.

<sup>128</sup> Ibidem, p. 282.

<sup>129</sup> ARAÚJO, José Thomaz Nabuco de. *Relatório do Ministério da Justiça de 1865*, apresentado pelo ministro José Thomaz Nabuco de Araújo, a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1866. p. 44-45.

certo que maior resultado se colhe de ameaçar-se essa classe de presos com penitenciária do que com castigos corporais.”<sup>130</sup> Aos escravos, por sua condição servil, não assustava o trabalho. Aqueles que antes da pena eram livres, encontravam na pena de galés um certo regime de “liberdade”. A prisão, a cela e o silêncio, conseguiam ser ainda mais insuportáveis que a calceta.

A afronta que a pena de galé representava aos mais filantropos, parecia exasperar aqueles que clamavam maior rigor da punição, pois o trabalho a que eram submetidos os galés eram leves para suas penas. Além disso, o poder de intimidar que a pena deveria ter, havia sido perdido para aqueles em condição escrava, pois “consideravam vantajosa a troca da escravidão pela vida folgada e ociosa das cadeias”.<sup>131</sup> Propunham, alguns, que fosse abolida e substituída pela prisão com trabalho uma vez que, como não havia estabelecimentos penais em todas as localidades das Províncias, para o cumprimento devido da pena, esses sentenciados a galés eram

mandados para as capitães das províncias, onde, vivendo em commum com os puramente reclusos, gozam sobre estes da vantagem de sahir diariamente, como occupados no serviço do asseio e economia da prisão e das repartições ou estações publicas, e algumas vezes em varrer e limpar as ruas da cidade. Este ligeiro trabalho, manifestadamente incompatível com a natureza da pena, dura de duas a cinco horas por dia, ao passo que os réos sujeitos à prisão com trabalho, pena que pelo código é considerada menos grave, são obrigados na casa de correcção a trabalho diário de doze horas, interrompido apenas pelas refeições e por uma a três horas de descanso, e a silencio rigoroso, sendo separados durante a noite; o que augmenta extraordinariamente o soffrimento da privação da liberdade.<sup>132</sup>

O médico e diretor da Casa de Correção da Corte, Luiz Vianna de Almeida Valle, chegava mesmo a creditar uma vida mais duradoura e saudável aos galés, além de suportarem um maior tempo de cumprimento de pena.

Parece que em regra, os galés resignão-se mais, vivem mais tempo, e enfermão menos vezes: dous existem, tendo em cerca de 60, e outro cerca de 50 annos de prisão! Que condemnados à prisão com trabalho na penitenciária, das oficinas que demandão pouco exercicio como as de sapateiro e alfaiates soffrem mais na sua saúde do que os carpinteiros, canteiros, etc. não obstante serem todos tratados no mesmo pé de igualdade, bem vestidos e alimentados tendo para o trabalho e repouso tempo mui razoavel. Que o silencio, isolamento prolongada deprimem o espirito, que regendo sobre o corpo produzem enfermidades graves mais pelo estado em que encontrão o organismo do que por sua natureza mesma, isto é quasi regra dos individuos que tem cumprido pena muito longa. Lesões que observadas e tratadas fora, cedem mais ou menos promptamente aos meio apropriados: particularmente as do aparelho gastro-intestinal, são em regra rebeldes e algumas vezes mortaes.<sup>133</sup>

<sup>130</sup> Ibdem, p.45.

<sup>131</sup> AZEVEDO, op. cit., p. 42.

<sup>132</sup> Ibdem, p. 42.

<sup>133</sup> ARAÚJO, op. cit., p. 44-45.

O ministro da Justiça Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque expressa, em seu relatório de 1875, o que muitos na época acreditavam: que aos cativos era preferível a pena de galé que a condição escrava. Acreditava, até, que cometiam crimes em busca de ingressar na classe dos galés. A condição de galé chegava a confundir-se com uma certa condição de liberdade, se comparada ao cativo, pois a situação de pertencimento enquanto coisa/objeto de um senhor em particular, diluía-se em uma vaga “propriedade” do Estado. Na relação senhor-escravo, o senhor opressor desaparecia para dar lugar a um senhor impessoal, ainda que onipresente. Ficavam as agruras do trabalho forçado. Nada novo ou diferente a quem era escravo, ainda mais quando “de ordinário não passava de quatro horas por dia.” Uma mudança de condição de escravo à galé, segundo o ministro, era desejada por muitos.

Do exposto resulta que os referidos criminosos, cujo numero vae augmentando, acham no próprio cumprimento da pena incentivo para o crime. Houve tal que, ainda coberto de sangue diante do cadáver de sua victima, bradava cheio de ufania – não era mais escravo, porque já pertencia às galés. Houve quem perante os tribunais declarasse – que fora impellido somente pelo desejo de ser condemnado à essa pena. Outros chegam a disputar entre si a autoria de factos que não commeteram. Muitos, em vez de fugir, correm à presença da autoridade, confessam com impudencia os barbaros attentados que praticam, e espontaneamente procuram as cadeias como melhoramento de sua triste condição.

<sup>134</sup>

A grande concentração de condenados sem ocupação, encontrados nas prisões das capitais, poderia gerar vantagens econômicas ao Império se bem empregados. Essa era uma idéia corrente. Além do mais, deveriam trabalhar na própria construção das penitenciárias do país, reduzindo o custo das obras tão necessárias à reforma penal. “Restituir à pena de galés o seu primitivo caráter de trabalho forçado, transformando a existência do condenado em uma vida de fadiga e de privações, é necessidade de facil intuição.”<sup>135</sup> A punição era cobrada nos moldes de que a pena de galé deveria ter. Aqueles condenados a tal pena eram vistos como capazes de compreender e responder por seus atos, como demonstrava o relatório de 1877:

São intoleráveis semelhantes escândalos. Esses infelizes têm imputabilidade, intelligencia e senso moral bastante pra reconhecerem o mal que fazem, e portanto devem sofrer a sanção penal da lei de modo effectivo e efficaz; do contrario reagirá a vindicta particular com os excessos próprios do resentimento provocado pela barbárie dos factos e provavel impunidade de seus perpetradores.<sup>136</sup>

<sup>134</sup> ALBUQUERQUE, op. cit., p. 44.

<sup>135</sup> NÉBIAS, op. cit., p. 23.

<sup>136</sup> ALBUQUERQUE, op. cit., p. 44.

No entanto, não bastava mais o castigo físico: já era “tempo de dar a instrução moral e religiosa como meio de regeneração e de sua futura reabilitação.”<sup>137</sup> “Pretender modificar tendencias moraes, empregando meios unicamente phisicos”, não parecia “racional” para Almeida Valle.<sup>138</sup> O ministro Manoel Antonio Duarte sugere, em 1873, criar “estabelecimentos centraes” para o recolhimento desses presos. Com submissão à rigorosa disciplina e trabalho contínuo, regime na alimentação e no vestuário, separados em turmas e submetidos a uma classificação progressiva, onde como o “mercúrio no thermometro subam e desçam conforme seus merecimentos.”<sup>139</sup> Este estabelecimento central não fora construído. No Código Penal Republicano de 1890 a pena de galés foi extinta.

Desde o Brasil colônia o trabalho do escravo delinqüente foi utilizado pelo Estado em trabalhos públicos. Muitas vezes, o escravo sequer era criminoso, mas acabava por cair nas teias da prisão. O trabalho dos presos escravos não se limitava às obras públicas. Eles também eram utilizados em tropas urbanas e terços militares de negros. Deste modo, como afirma Carlos Araújo, constituía-se em um “duplo cativoiro”.<sup>140</sup> Durante o período imperial, o escravo sentenciado não escapava à sana de mão-de-obra do Estado. Se o aproveitamento de seu trabalho em serviços públicos foi precário, isso se deu muito mais por incompetência dos gestores públicos que por pudor em absorver esses braços. Ernesto Pimentel afirma que “difícilmente se pode compreender a política de Justiça do Império dentro de uma lógica disciplinar moderna”, pois “o Estado agia como impudente suplemento público do sistema escravocrata e se movimentava dentro dos estreitos limites desta lógica política.”<sup>141</sup>

A condição cativa do escravo, absolutamente privado de liberdade e voltado para o trabalho forçado, levava os juristas a interpretarem que as penas empregadas pelo Código Penal não eram capazes de coagir esta classe de indivíduos. Então, as penas também se voltavam contra o corpo, expressas no açoite e nos ferros, medidas que já se afastavam da punição moderna. O germe da escravidão, impregnado na sociedade brasileira, impedia uma reforma, de fato, moderna e humanizante para a população cativa. O preconceito fica patente em se relacionar a propensão do negro ao crime e em sua resistência à correção, a um estado animalesco, ligado a um mundo de irracionalidades e de resignação com a imoralidade. A própria existência do escravismo impedia que, aos escravos, se pudesse ofertar uma justiça digna e moderna, pois, em si, era atraso e violência.

---

<sup>137</sup> NÉBIAS, op. cit., p. 22.

<sup>138</sup> VALLE, op. cit., p 281 e 282.

<sup>139</sup> AZEVEDO, op. cit., p. 43.

<sup>140</sup> ARAÚJO, Eduardo Moreira de. *O Duplo Cativoiro, escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821*. Dissertação de Mestrado. UFRJ, 2004.

<sup>141</sup> PIMENTEL FILHO, op. cit., p. 121.

## REFORMA PENITENCIÁRIA, ENSAIOS

O ministro da Justiça Manoel Antonio Duarte de Azevedo, em 1872, acreditava no fato de que, para que a reforma prisional tivesse êxito, seria necessário se dar uniformidade às medidas através de uma direção geral. Independente do sistema prisional adotado, ele só seria bem sucedido, com uma “autoridade suprema”, que lhe daria uma mesma direção e projeto único adaptado à legislação. Sendo assim, executar-se-ia o mesmo modelo por todo o Império, pois, acreditava o ministro, que se cada Província continuasse a legislar sobre a construção e o regime das prisões, o país teria tantos modelos quantos fossem possíveis.<sup>142</sup> suas observações se cercam de sentido quando se percebe que algumas construções penitenciárias, nas Províncias, traziam contradições difíceis de se explicar, como na Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, projetada para o isolamento celular, mas que, por falta de recursos e necessidade de vagas, abrigava dois presos em cada célula, não se enquadrando em nenhum regime prisional conhecido.<sup>143</sup> Além da uniformidade na reforma, seria necessária uma reforma no código Criminal, particularmente, na parte relativa às penas de prisão com trabalho.

No em fins do século XVIII e princípio do XIX os Estados Unidos da América vão ensaiar, como meio de reformar os criminosos, dois sistemas penitenciários que tinham por princípio a exclusão do infrator e o isolamento: o sistema conhecido como da Pensilvânia implicava em prisão solitária celular, durante o dia e a noite, com trabalho também solitário; além deste, o sistema de Alburn, também em prisão solitária celular, mas com trabalho e em silêncio. Em ambos, o silêncio desempenhava papel fundamental, pois levaria à reflexão e, conseqüentemente, à correção. Estes dois sistemas penitenciários passaram, como no dizer do ministro da Justiça Manoel Antonio Duarte de Azevedo, a dividir os penologistas em “sectários extremados”<sup>144</sup> de um modelo ou de outro. Em sua opinião, esses sistemas prisionais tinham por princípio apartar o condenado da sociedade e dos demais sentenciados, mas não podiam separa-lo de si mesmo, de sua má índole. “Assim o que convêm antes de tudo é despertar, educar e fortalecer-lhe as faculdades moraes, de modo que elle não só fique regenerado, como adquira força bastante, energia capaz de resistir às tentações do crime, quando, sahido da prisão, tiver de voltar à sociedade.”<sup>145</sup> Desta feita, o “fim principal da disciplina penitenciária”, seria uma combinação entre o regime celular absoluto com a prisão coletiva, mudada progressivamente, pelo desenvolvimento moral do condenado, como era aconselhado pelos “einentes pensadores” da reforma prisional.

---

<sup>142</sup> AZEVEDO, op. cit., p. 29 e 30.

<sup>143</sup> ANDRADA, op. cit., p. 45.

<sup>144</sup> AZEVEDO, op. cit., p. 30.

<sup>145</sup> Ibdem, p. 30.

O início da construção da Casa de Correção da Corte, em 1834, principia o primeiro edifício em regime penitenciário da América Latina.<sup>146</sup> A conclusão da obra ocorreu apenas em 1850,<sup>147</sup> representando a modernidade e uma forma civilizada de punir os criminosos. Contudo, o que parecia modernidade e civilidade aos olhos de alguns, parecia ultrapassado a outros. A filiação a um sistema penitenciário como o ideal de correção, normalmente, era exclusivista e refutava a eficiência do outro sistema. O ministro da Justiça Francisco José Furtado, em 1864, condenava o sistema de Auburn, adotado na Casa de Correção da Corte, recorrendo a debates anteriores à própria concepção desta prisão e afirmando que tal sistema já era “condenado pela imensa maioria dos publicistas e amigos da reforma penitenciária, reunidos em Francfort e Bruxellas em 1816 e 1817.” Sua preferência, segundo ele próprio: era pelo “systema praticado em Cherry-Hill, isolamento de dia e de noite, com trabalho na célula, é o que tenho por melhor.” Porém, o inconveniente estava no alto investimento nas instalações, “mas em economia social deve-se attender antes ao resultado que à despeza”.<sup>148</sup>

“Não cabe aqui apreciação das vantagens e inconvenientes de cada um dos systemas”<sup>149</sup> Essa era uma frase que se costumava aparecer, com frequência, nos relatórios ministeriais. Porém, os ministros nunca deixavam de se posicionar a respeito do sistema ideal para o país. Desde a publicação do trabalho de John Howard, em 1777, quase um século já se passara e o ministro José Martiniano de Alencar, em 1868, afirmava que, quanto ao regime penal a ser adotado, ainda era “uma questão não resolvida pela sciencia, apesar dos esforços philanthropicos de homens eminentes, e de nações muito adiantadas”.<sup>150</sup> Afirmação semelhante foi escrita por outros tantos ministros. Muitos destes, para justificar o pouco adiantamento de medidas práticas, que não andavam no mesmo ritmo dos discursos dos projetos. Mas, no caso de Alencar, esta questão não resolvida, representava uma via diferente de reforma penitenciária. Sua crítica mais forte era contra o exclusivismo dos sistemas penitenciários. A disputa por um regime único a ser adotado lhe parecia inadmissível, pois compreendia o regime penal “como uma escalada proporcionada” da pena. O regime penal não deveria ser uma exclusão de sistemas opostos, mas um sistema que englobasse a todos. “Cada methodo de correcção deve ter ahi sua applicação opportuna.” O sistema penal deveria partir de uma gradação da penalidade, que incluiria o isolamento celular, a prisão correccional e, até mesmo, a prisão simples. “Em materia

---

<sup>146</sup> Salvatore and Aguirre, eds., Introduction. *The Birth of the Penitentiary*. Austin: University of Texas Press, 1996. p. xix.

<sup>147</sup> SANT'ANNA, op. cit., p. 96.

<sup>148</sup> FURTADO, op. cit., p. 52.

<sup>149</sup> Ibdem, p. 52.

<sup>150</sup> ALENCAR, op. cit., p. 59.

penitenciária o *systema* deve ser complexo e vario, para abranger todos os grãos da preversão moral.”<sup>151</sup>

O isolamento celular não deveria ser aplicado amplamente, mas em casos extremos e “sob os auspícios da sciencia”, para não comprometer a saúde física e mental dos condenados. Tendo em vista que o isolamento celular é o “absoluto seqüestro do homem, retirado completamente da sociedade e entregue à sua consciência; representa o máximo de penalidade humana.” A prisão correccional teria, na disciplina do trabalho, o meio de aprendizado das moralidades. Nas penas de prisão, não se deveria, por todo, abdicar do trabalho, “pois a reclusão combinada com a inércia torna-se nociva phisica e moralmente.”

O melhoramento do sistema penal era evidente, mas a própria execução do que já existia era “péssima”.<sup>152</sup> Assim, muito mais que sistemas penitenciários exclusivos, que guardariam a chave da correção do preso, Alencar propõe o melhoramento e construções de prisões e penitenciárias minimamente adequadas ao cumprimento da pena e condições morais, com regulamentos disciplinares e trabalho, para que a sentença alcançasse a correção do delinqüente.<sup>153</sup> Ou seja, eram necessários a junção de boas edificações e sistemas adequados a esses edifícios. Caso assim não fosse, um inviabilizaria o outro.

A primeira vez que a *Reforma Penitenciária* apareceu como tópico específico, nos *Relatórios do Ministério da Justiça*, foi no ano de 1869, no relatório do ministro Joaquim Octávio Nebias. O ministro retomou a discussão de que não se poderia “ter boas prisões, sem edificios adaptados ao sytema de penalidade estabelecido pela Constituição.”<sup>154</sup> Propôs, ainda, uma uniformização da legislação, a fundação de estabelecimentos centrais para detenção dos galés e a adoção de um único sistema prisional, indo assim, de encontro às idéias do ministro José de Alencar, que, por sua vez, propôs sistemas prisionais mistos. Contudo, é apenas em 1873 que o tópico *Reforma Penitenciária* é retomado e passa a iniciar no relatório ministerial o capítulo “*Prisões*”. Ao menos nos anos de 1873 e 1874 – gestão de Manoel Duarte de Azevedo, no Ministério da Justiça, onde já havia, em 1872, apresentado a necessidade de uma reforma prisional – ganha corpo com exposição do que se vinha praticando na Europa e Estados Unidos em matéria penitenciária. A manutenção desse tópico prossegue até 1875, no relatório do então ministro da Justiça Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.

Nesses relatórios começam a se desenhar uma opção pelo regime Irladez, ou da classificação progressiva, concebido e iniciado em 1854 por Walter Crofton, sistema que vinha sendo recomendado pelos Congressos Penitenciários Internacionais. Para tanto, era

---

<sup>151</sup> *Ibidem*, p.63.

<sup>152</sup> *Ibidem*, p. 63.

<sup>153</sup> *Ibidem*, p. 57

<sup>154</sup> NÉBIAS, op. cit., p. 22.

necessária a construção de prisões para cada etapa do regime progressivo de penas, que iria do isolamento absoluto às colônias penais. O sentenciado, por sistema de recompensas, ascendia do isolamento total ao trabalho em comum, depois para a prisão em colônias, chegando à liberdade condicional. Assim, o ministro Manoel Duarte de Azevedo, propunha um combate mais efetivo à má gerência das Assembléias Provinciais nos assuntos referentes às prisões e maior uniformidade do sistema e uma direção geral, assim, evitando a pulverização dos mais diversos projetos, muitos deles desvirtuados, das Províncias. De um modo que não era estranho a outros ministros, afirma que o Brasil era um país novo e, portanto, não havia ainda avançado em termos de reforma prisional e que muito poderia aprender com os países mais avançados. Então evoca: “que ensaiemos esta reforma hoje.”

155

O ministro Manoel Duarte de Azevedo, em seu relatório do ano de 1874, volta a reforçar a eficiência do sistema irlandês de Walter Crofton e, como era amplamente recomendado pelos penologistas de todo o mundo, que este sistema era a “aspiração de toda a reforma eficaz”. A correção do criminoso deveria “regenerar o homem pelo homem, fazer da pena um meio de educação sem lhe tirar o caráter essencial da intimidação,” este era “um dos mais complicados problemas sociais, cuja solução tem custado tantos sacrifícios às nações mais adiantadas.”<sup>156</sup> Para o ministro, nada era mais importante que essa reforma, como também, nada era mais difícil. Não foi à toa, que no ano seguinte, na gestão do ministro da Justiça Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque,<sup>157</sup> a reforma toma novos rumos. O ministro dispensa a comissão encarregada de avaliar o melhor sistema penitenciário a ser implantado no país, expondo que só mais tarde seria oportuna sua escolha. Naquele momento, urgia, para ele a organização das prisões existentes e, para isto, uma nova comissão foi constituída. Assim, foi posto um freio na reforma penitenciária, sendo retomada apenas na República, com a adesão ao sistema penitenciário de Crofton que se constituiria a partir da combinação entre os sistemas de Filadélfia e de Auburn, modificado pelo método Irlandês.<sup>158</sup> O Código Criminal Republicano de 1890 confirmou a filiação ao sistema de Crofton como o sistema penitenciário brasileiro.

---

<sup>155</sup> AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Relatório do Ministério da Justiça de 1873*, apresentado pelo ministro Manoel Antonio Duarte de Azevedo a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1874. p. 44.

<sup>156</sup> AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Relatório do Ministério da Justiça de 1874*, apresentado pelo ministro Manoel Antonio Duarte de Azevedo a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1875. p. 42.

<sup>157</sup> ALBUQUERQUE, Diogo Cavalcanti de. *Relatório do Ministério da Justiça de 1875*, apresentado pelo ministro Manoel Antonio Duarte de Azevedo a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1877. p. 40-42.

<sup>158</sup> CAMPOS SALLES, Manoel Ferraz. *Relatório do Ministério da Justiça de 1889*, apresentado pelo ministro da Justiça Manoel Ferraz de Campos Salles, ao chefe do governo provisório da República do Brasil. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 89.

A circularidade de informações sobre os sistemas prisionais, entre penologistas, penitenciariastas, juristas e médicos, era intensa durante o Império. Ao se ler um texto de Bandeira Filho ou Pádua Fleury, por exemplo, são numerosas as obras citadas publicadas na Europa ou Estados Unidos, desde os clássicos aos títulos mais recentes, muitas vezes, com um lapso de tempo muito curto entre a publicação e a citação. Os relatórios de países europeus, produzidos pelos órgãos públicos e comissões avaliadoras das prisões, tinham rápido acesso aos estudiosos da questão prisional no Brasil. Muitos destes viajaram à Europa para conhecer os sistemas prisionais de perto, como Felipe Lopes Neto, em 1865-66, que percorreu a Inglaterra, Irlanda, Bélgica e França.<sup>159</sup> Outros participaram de eventos internacionais, como Pádua Fleury, no Congresso Penitenciário Internacional de Estocolmo, em 1878, inclusive, com participação ativa, pois tomou parte como membro da sessão de trabalho sobre Instituições Preventivas. O interesse pela temática se estendia a muitos países. O Congresso do qual participou Pádua Fleury contou com duzentas e setenta e sete pessoas de vinte e quatro países. Da América Latina, enviaram um representante, além do Brasil, Argentina e México.<sup>160</sup> Viagens, livros, revistas, debates acalorados nos jornais, relatórios oficiais, uma grande massa de informações e discursos foram gerados sobre o encarceramento durante o século XIX.

Nas primeiras décadas do século XX, segundo Marcos Bretas, o contato entre prisioneiros e o público, gerou diversos tipos de narrativas sobre a prisão – para além dos relatórios oficiais – ampliando o alcance das informações, das publicações e do público leitor.<sup>161</sup> O acesso dos penologistas brasileiros a esse debate – que, vale salientar, também participam como produtores e não apenas receptores - era muitas vezes surpreendente. O diretor de seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, em relatório produzido sobre o Presídio de Fernando de Noronha, em 1880, cita o *Report on the Prisons and Reformatories*, do Dr. Wines, de 1879, e o clássico *L'Uomo Delinquente*, de 1876, de autoria de Cesare Lombroso, foi consultado em edição publicada em Turim, em 1879.<sup>162</sup>

A independência política do Brasil fomentou toda uma legislação que pretendia transformar e modernizar o encarceramento no país. O Código Criminal de 1830 elegeu a prisão com trabalho a pena por excelência. Contudo, os edifícios para abrigar os presos em tal regime de trabalho foram sempre insuficientes. Apenas a Corte e o estado de São Paulo

---

<sup>159</sup> LOPES NETO, Felipe. Relatório acerca do Systema Penitenciário. In.: ARAÚJO, José Thomaz Nabuco de. *Relatório do Ministério da Justiça de 1865*, apresentado pelo ministro José Thomaz Nabuco de Araújo a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1866.

<sup>160</sup> FLEURY, André Augusto de Pádua. Congresso Penitenciário Internacional de Stockholmo, em 1878. In: PEREIRA, op. cit., 1879.

<sup>161</sup> BRETAS, Marcos Luiz. What the eyes can't see. In: Salvatore and Aguirre, eds., *The Birth of the Penitentiary*. Austin: University of Texas Press, 1996. p. 105.

<sup>162</sup> BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. Informações Sobre o Presídio de Fernando de Noronha. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1880. Anexo ao Relatório do Ministério da Justiça de 1881. p. 25 e 27.

construíram prisões que se aproximavam do modelo proposto pelo Código Criminal e a própria constituição do Império. A de se levar em consideração, que a única Província que ensaiaria um sistema penitenciário seria São Paulo, pois a Casa de Correção da Corte estava ligada ao poder central. Vencer os interesses locais, as limitações orçamentais e a falta de interesse político das Províncias foi um problema insolúvel até o fim do Império. O poder das Assembléias Provinciais de legislar sobre a construção e o regime das prisões, muito atravancou o “ensaio” sério de sistemas penitenciários. Ensaiar um sistema penitenciário era frase corrente nos relatórios ministeriais, no entanto, até mesmo os ensaios foram poucos e improfícuos.

Fernando Salla, em *As Prisões de São Paulo*, ao tratar da solidez da sociedade escravista ao longo do Império, afirma que

tão importante quanto a manutenção do regime escravista, a sociedade brasileira continuou a se articular em torno dos poderosos donos de terra que efetivamente impunham padrões próprios e locais à administração da justiça, ao policiamento e portanto ao encarceramento dos que deveriam ficar ou não detidos nas áreas de sua influência.<sup>163</sup>

Assim, apenas em meados do século XIX, as elites, ao menos em parte, iriam de fato se envolver em projetos reformadores dos criminosos, como na Corte e em São Paulo. Contudo, ainda segundo Salla, é apenas com o aumento da intensidade dos debates sobre o crime e o encarceramento, que as elites passariam a ter estas questões como parte “constitutiva de seus projetos de sociedade.”<sup>164</sup> O projeto da Penitenciária de São Paulo possuía por pano de fundo o controle social e a disciplinarização da sociedade.

A Casa de Correção da Corte cumpriu um papel fundamental sobre o ordenamento do trabalho, combatendo a vadiagem. Aquele, segundo Marilene Sant’Anna, desempenhava função moralizadora dos indivíduos reclusos. Assim, o ócio seria combatido com o trabalho nas oficinas da Casa de Correção. O projeto e a prática, todavia, se puseram apartados. A concepção dos médicos e juristas, foi substituída “por um certo empirismo do Estado que atendeu as urgências da hora em torno da questão do que se fazer com loucos e criminosos.”<sup>165</sup>

No estudo de Clarissa Nunes Maia, *Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1815*, a Casa de Detenção do Recife é apresentada como um espaço destinado ao recolhimento de criminosos, escravos, loucos, prostitutas e mendigos, como instrumento disciplinar. Na falha da polícia na prevenção ou repressão do

---

<sup>163</sup> SALLA, op. cit., 332.

<sup>164</sup> *Ibidem*, 332.

<sup>165</sup> SANT’ANNA, op. cit., p.132.

controle das classes populares, a Detenção seria o destino dos delituosos. O seu projeto fora pautado para o funcionamento de uma “penitenciária exemplar”, em estilo panóptico e de controle rígido. Contudo, “foi se afastando desde o princípio de seu principal objetivo: o de reconduzir o “fora da lei”, isto é, o indivíduo que havia saído do âmbito do poder institucionalizado, aos parâmetros legais da ordem.”<sup>166</sup>

Contudo, se é verdadeiro reconhecer um projeto disciplinador e de controle social sobre as classes subalternas em torno das construções dos edifícios prisionais do Império, também o é no sentido modernizador e civilizatório contido nos discursos de criminologistas, juristas, médicos e penologistas.

O livro *Thesouro de Meninos* do francês Blanchard, tornou-se obra clássica no Brasil e em Portugal, sendo largamente utilizado na educação de meninos. O texto era dividido em três partes, Moral, Virtude e Civilidade. Era estruturado, para passar seus ensinamentos aos jovens, em diálogos entre o pai e seus filhos. Podemos ver abaixo, como o pai explica a seus filhos o que é civilidade:

O termo Civilidade é derivado de outro, que significa *Cidade*; assim, na primitiva accepção, *Civilidade*, quer dizer, *maneira de viver dos habitantes de uma Cidade entre si*. Com effeito: a civilidade comprehende todas as regras, segundo as quaes nos devemos conduzir na Sociedade. Com muito acerto foi ella chamada Civilidade, pois que fazendo o commercio dos homens entre si mais facil, e agradável, contribue muito para a sua civilização. E na verdade uma Sociedade, aonde ninguem se constrangesse, aonde não houvesse nenhuns respeitos entre os individuos, offerceria mui poucos attractivos, e depressa faria entrar os homens no estado de selvagens.<sup>167</sup>

A civilidade não seria uma simples convenção ou etiqueta inútil, mas "um ramo do grande principio da natureza: *Faze aos outros o que querias te fizessem*." Civilidade e polidez apresentam-se como distintos, "*Civilidade* entendem-se todos os respeitos, que somos obrigados a guardar uns para com os outros: e por *Polidez* entendem-se essas simples atencções, que vem do costume e que nada tem de util em si mesmas."<sup>168</sup>

Assim, a civilidade vinha da moral e a polidez do amor próprio, do costume de cada lugar. A polidez, para Blanchard, constituía-se pelos bons modos e boas maneiras, cada povo tem as suas. A civilidade por-se-ia muito maior que a polidez: estaria acima de um povo, pois guardaria os princípios que a sociedade gerou em milênios de história humana,

<sup>166</sup> MAIA, Clarissa Nunes. *Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1815*. Recife, tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001, p. 237.

<sup>167</sup> BLANCHARD, Pedro. *Thesouro de Meninos*, obra classica dividida em tres partes, Moral, Virtude, Civilidade. Trad. Matheus José da Costa. 6a edição. Lisboa: Typographia de Antonio José da Rocha, 1851. p. 158-159.

<sup>168</sup> Ibidem, p. 160.

saindo da barbárie das cavernas para a vida nas cidades. Assim, conteria “todas as regras, segundo as quaes nos devemos conduzir na Sociedade”.<sup>169</sup>

Desta forma, pode-se perceber que aí, civilizar não seria ato de dar condição cidadã, tornar cidadão, ter acesso aos modernos direitos da cidadania. A civilidade era condição que garantiria a própria existência humana, a manutenção da ordem e do bem viver. A religião aparecia como cimento da norma. Não é difícil de se ler: “Ama o próximo como a ti mesmo”, em “*Faze aos outros o que quererias te fizessem.*” A criminalidade, o ócio, a vadiagem, a prostituição, eram signos de um tempo de selvageria e barbárie. Suas existências eram ameaças à civilização.

Levar a civilização ao grêmio dos delinquentes era um meio para se preservar a civilidade. Assim, o ministro da Justiça Francisco José Furtado questiona: “Mas, senhores, debalde procurareis purificar o esgoto, se antes não tiverdes purificado a fonte, isto é, as causas geradoras de todos os crimes e miserias. O meio mais poderoso para isto é a educação moral e religiosa da população.”<sup>170</sup> No entanto, religião e educação civilizadoras amplamente disponíveis para o povo, não ocorreu. O meio fundamental utilizado para a preservação da civilização foi apartar os elementos ditos nocivos a ela. Não se pode esquecer que o país fundava sua nação e buscava civilizar-se. Uma elite muito pequena – em números populacionais – que se creditava civilizada, se via ilhada em barbárie. A prisão, em seu projeto, tinha por fim, encarcerar aquele que quebrava as normas sociais, o delituoso, para corrigi-lo e fazê-lo alcançar a civilidade através do trabalho, da moral e da religião.

Para Norbert Elias civilização não representa um estado final absoluto, pois pode-se falar na antiga civilização egípcia ou na civilização francesa moderna. “Concebida como um estado, a civilização é, no máximo, um ideal”, um processo que implica em uma auto-regulação adquirida pelo ser humano. Esta auto-regulação impede que o homem se sujeite as suas pulsões, ou seja, “paixões e emoções, que exigiriam satisfação imediata e causariam dor caso não fossem saciadas.” As sociedades integram e relacionam a auto-regulação e as pulsões pessoais com as da coletividade. Este modelo sofreu mudanças definidas ao longo do “curso do desenvolvimento da humanidade.” Assim, “o conceito de civilização refere-se à direção desse processo. O fato de que haja uma orientação definida no curso do desenvolvimento da humanidade.”<sup>171</sup> Ao pensar sobre o processo civilizador como uma direção não planejada e, se dele, se poderia incorporar e traçar objetivos para o futuro, Elias, conclui:

---

<sup>169</sup> *Ibidem*, p. 160.

<sup>170</sup> FURTADO, *op. cit.*, p. 53.

<sup>171</sup> ELIAS, Norbert. *Escritos e Ensaios; 1: Estado, processo, opinião pública. Organização e apresentação, Federico Neiburg e Leopoldo Waizbort.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p. 37.

É essencial, para o conceito de civilização, haver uma regulação progressiva, crescentemente estável e equilibrada, efetuada por indivíduos em prol de suas vidas sociais, de modo a aumentar as chances de obter prazer e a melhorar a qualidade de todos, de toda a humanidade – e também de cada um dos indivíduos auto-reguladores.<sup>172</sup>

Desta forma, a auto-regulação dos indivíduos, “das quais fazem parte o entendimento e a consciência, o ego e o superego”, possibilita a interação e a identificação entre os seres humanos, além de gerar o sentimento de simpatia entre eles. “Descivilização significa então uma transformação em direção oposta, uma redução do alcance da simpatia.”<sup>173</sup>

Assim, tomando por princípio estes conceitos, percebe-se que no processo civilizador desenrolado no Brasil Imperial, o projeto penitenciário se atrelava a uma humanização da pena e o resgate do delinqüente para a sociedade por meio de ações moralizantes. Estes indivíduos eram percebidos como destituídos de valores morais, fosse por uma intrínseca má índole, ou por ignorância à religião e à educação. Deste modo, os indivíduos, constituintes de uma elite intelectual e econômica tomaram por projeto civilizador a correção dos criminosos por meio do cárcere. Assim, primeiro viria a punição e, em seguida, a correção, a emenda. Os pensadores de uma civilização brasileira estavam imbuídos do ideal de uma civilização européia, particularmente, francesa, e muito desse modelo se tentou aplicar ao país, como se pode ver na educação dirigida às crianças – o que em muito distanciou o olhar da realidade nacional. O projeto que retiraria da barbárie indivíduos tidos por desvirtuados e amorais e levaria o país aos trilhos da civilização, foi na prática o apartamento destes “bárbaros”. Isolar os enfermos para não contaminar os sãos. Desta forma, não se buscou levar a civilização, através da civilidade, àqueles que estavam à margem da construção do país moderno e civilizado que se empreendia, pois neles não se podiam reconhecer qualidades para tal. Eram bárbaros. Contra eles se deveria lutar. Era um combate entre a civilização e a barbárie. As prisões no Brasil Imperial foram ensaios da descivilização de muitos a serviço da civilização de poucos.

---

<sup>172</sup> *Ibidem*, p. 35.

<sup>173</sup> *Ibidem*, p. 25.

## CAPÍTULO 2

### FERNANDO DE NORONHA: INCÓLUME A REFORMAS

“Por desagradável que seja a tarefa de descrever o máo estado de uma instituição qualquer, é mister desempenha-la com sinceridade e franqueza, si há firme propósito de melhorar as cousas e cortar os abusos. Este sentimento deve sobremaneira inspirar os que se occupam do serviço publico; com o encobrimento dos males, só se lucrará a demora dos remédios.”

(Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho)

Não se sabe ao certo quando Fernando de Noronha começou a servir como prisão. Parece remontar ao século XVIII, ou mesmo XVII, pois, já em 1612, Claude D'Abbeville encontrou desterrado pelos moradores de Pernambuco um português e cerca de dezoito índios. Entre 1645 a 1647, os holandeses para lá desterram três mulheres.<sup>174</sup>

Doada a Fernão de Magalhães em 1503, a Ilha de Fernando de Noronha permaneceu desocupada ou, pelo menos, subutilizada, até 1635, quando foi tomada pela Companhia das Índias Ocidentais. Os holandeses lá permaneceram até sua expulsão em 1654. Em 1700, a Ilha passou ao domínio de Pernambuco e, em 1737, estava ocupada por franceses. Com a expulsão destes, a carta régia de 26 de maio de 1737 ordenava que a Ilha fosse fortificada e cultivada. Como em 1741 principiaram as obras das fortificações, parece então, terem chegado, neste ano, os primeiros sentenciados militares, desterrados e condenados a galés, iniciando-se o costume de para lá serem enviados apenados. Nos “*Apontamentos sobre a Ilha de Fernando de Noronha*”, o general Abreu e Lima afirmava que, desde então, a Ilha foi guardada por uma companhia de Pernambuco e seus oficiais, sendo o capitão da companhia o comandante do Presídio. O destacamento era mudado anualmente. “Era absolutamente proibido o levar para alli mulheres de qualquer condição que fossem, nem as famílias dos proprios officiaes do destacamento”.

Este estado de cousas durou ate 1817, em que, depois da revolução de 6 de Março, fora alli em commissão o capitão de infantaria José de Barros Falcão de Lacerda e trouxera comsigo a guarnição, archivo, etc. Arribando, porém de volta a Parahyba, foi preso ao desembarcar como rebelde, e completamente saqueado; neste lance perderão-se todos os documentos que elle trazia relativamente ao mesmo presídio.<sup>175</sup>

<sup>174</sup> MELO, Mário. *Archipelago de Fernando de Noronha, geographia phisycy e política*. Recife: Imprensa Industrial, 1916, p. 12.

<sup>175</sup> ROHAN, Henrique de Beaurepaire. A Ilha de Ferando de Noronha: considerada ao estabelecimento de uma colônia agrícola-penitenciaria. In.: BARBUDA, José Egydio Gordilho de. *Relatório do Ministério da Guerra de 1864*, apresentado pelo ministro José Egydio Gordilho de Barbuda, a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Guerra. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1865, p 23.

A partir de 1817, Fernando de Noronha passou a contar com um comandante militar de patente superior. Pernambuco indicou os comandantes até o ano de 1845. Desta data em diante, os comandantes foram nomeados pelo poder central. O Regulamento de 1865 confirmava ao poder imperial a nomeação do comandante. Até 1817, a documentação é esparsa e pouco elucidativa. Tem fundamento, portanto, o que diz o general Abreu e Lima, pois no Arquivo Estadual Jordão Emerenciano, de Pernambuco, o primeiro livro de documentos sobre Fernando de Noronha é do ano de 1817. Mas, percebe-se que a rotina do Presídio não parece ter se alterado do início das construções das fortalezas até 1817.

O regime civil do Presídio de Fernando de Noronha teve início com a lei de 03 de outubro de 1833 – lei complementar à Constituição, ao Código Criminal e ao Código do Processo Criminal – que mandava cumprir, na ilha, as penas de galés perpétuas ou temporárias, impostas aos moedeiros falsos. Anteriormente, eram enviados ao Presídio militares condenados ao carrinho, trabalhando na construção e manutenção das fortalezas do arquipélago. Alguns condenados a galés ou degredo passaram, também, a ser enviados a Noronha para cumprir pena, mais por um ato costumeiro, pelo fato de não haver legislação que a fundamentasse. Por prática, a Ilha tornou-se “um depósito de réos de todos os crimes.”<sup>176</sup>

É apenas com o Decreto nº 2375, de 05 de março de 1859, que se estipulam, claramente, as penas que poderiam ser cumpridas no Presídio de Fernando de Noronha. São elas: 1º Os condenados por fabricação e introdução de moeda falsa; 2º os condenados por fabricação, introdução, falsificação de notas, cautelas, cédulas e papéis fiduciários da nação ou do banco, de qualquer qualidade e denominação que sejam; 3º os militares condenados a seis ou mais anos de trabalhos públicos, ou de fortificação; 4º os militares condenados a mais de dois anos de galés; 5º os condenados a degredo; 6º os condenados à prisão, quando no lugar, em que se deve executar a sentença, não haja prisão segura; 7º finalmente, os condenados, cuja sentença for comutada para cumprimento de pena no presídio.

É sensível a importância que ganhava o presídio em meados do século XIX. No começo do século, Henry Koster afirmava que “É de notória e evidentíssima nocividade, uma desgraça para o governo que tolera sua existência”.<sup>177</sup> Porém, foi apenas em 1865 que o Presídio recebeu o seu primeiro Regulamento que nasceu da visita do brigadeiro Henrique de Beaurepaire Rohan no ano de 1863. O Presídio estava, neste período, sob a jurisdição

---

<sup>176</sup> MAC-DOWELL, Samuel Wallace. *Relatório do Ministério da Justiça de 1886*, apresentado pelo ministro Samuel Wallace Mac-Dowell a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, p. 161.

<sup>177</sup> KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Recife: Massangana, 2002, vol. 1, p. 113.

do Ministério da Guerra. A posição privilegiada e estratégica da Ilha, várias vezes invadida por inimigos estrangeiros, pedia um Presídio, na acepção de praça militar fortificada. Os condenados militares construía as fortificações e prestavam guarda nas fortalezas. No entanto, esta função defensiva sempre fora mal cumprida, com fortes inacabados, alguns em ruínas e canhões imprestáveis, como se pode ler, nos mais diversos relatórios ministeriais. A função de Presídio militar, não atendia, a contento, o Ministério da Guerra. O número de sentenciados militares era bem menor que o de sentenciados civis. No ano da inspeção do brigadeiro Beaurepaire Rohan, contavam-se 931 sentenciados, sendo eles 725 civis e 206 militares. Ou seja, os presos militares sequer representavam um quarto dos detentos, ou seja, 22,13%, enquanto os civis somavam 77,87% (ver tabela 2 no capítulo quatro). Em doze anos, a população de sentenciados cresceu 48%, chegando a março de 1877 ao número de 1260 presos.<sup>178</sup>

No intermédio do debate, em 1871, o Relatório do Ministério da Guerra afirmava que “Entre as nossas Colônias e Presídios nenhum é tão importante como o de Fernando de Noronha”. No ano seguinte:

É uma questão que em todos os países cultos, atrai a atenção dos Governos, a da conciliação das penas impostas pela sociedade com o aproveitamento da actividade d'aquelles, que são condemnados a ir viver nos presídios e colônias militares (...) O Governo Brasileiro tem ligado a merecida importancia a esse assumpto e olhado com solicitude para o único estabelecimento desta natureza que possuímos no paiz.<sup>179</sup>

O ministro da Justiça, Joaquim Otávio Nébias, em 1869, ao falar sobre a importância dos trabalhos forçados para os galés, afirmava ser fundamental a criação de outros estabelecimentos centrais como Fernando de Noronha, “para onde sejam remetidos os condenados de todas as províncias.”<sup>180</sup> Desse modo, por Província, assim estavam distribuídos os sentenciados, em 1873 e 1877, conforme a tabela 1 na página seguinte:

---

<sup>178</sup> ALBURQUERQUE, Diogo Velho Cavalcanti de. *Relatório do Ministério da Justiça de 1875*, apresentado pelo ministro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1877, p. 43.

<sup>179</sup> JUNQUEIRA, João José de Oliveira. *Relatório do Ministério da Guerra de 1871*, apresentado pelo ministro João José de Oliveira Junqueira a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Guerra. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1872, p. 62.

<sup>180</sup> NÉBIAS, Joaquim Otávio. *Relatório do Ministério da Justiça de 1869*, apresentado pelo ministro Joaquim Otávio Nébias, à Assembléia Legislativa, Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1870, p. 23.

Tabela 1 - Fernando de Noronha, origem dos presos por Província, em 1873 e 1877

<b>TABELA 1</b>				
	1873		1877	
PROVÍNCIA	Nº DE PRESOS	%	Nº DE PRESOS	%
Alagoas	20	1,72%	22	1,75%
Bahia	36	3,10%	34	2,70%
Ceará	63	5,42%	76	6,03%
Espírito Santo	4	0,34%	3	0,24%
Maranhão	59	5,07%	54	4,29%
Minas Gerais	71	6,10%	76	6,03%
Pará	2	0,17%	22	1,75%
Paraíba	78	6,71%	55	4,37%
Pernambuco	557	47,89%	681	54,05%
Piauí	17	1,46%	15	1,19%
Rio de Janeiro	53	4,56%	52	4,13%
Rio Grande do Norte	21	1,81%	22	1,75%
Rio Grande do Sul	90	7,74%	60	4,76%
São Paulo	88	7,57%	84	6,67%
Sergipe	4	0,34%	4	0,32%
<b>Total =</b>	<b>1163</b>	<b>100,00%</b>	<b>1260</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatórios do Ministério da Guerra e da Justiça.

Havia sentenciados de praticamente todas as Províncias do país cumprindo pena em Fernando de Noronha, o que atestava o caráter de Presídio central estabelecido na Ilha. Nos anos cobertos pela amostra da *tabela 1*, apenas não havia condenados das Províncias do Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina. A Província de Pernambuco, de longe, foi a que mais se utilizou deste expediente, como se pode ver na *tabela 1*: em 1873 47,89% dos condenados tinha por origem essa Província e, em 1875, representavam mais da metade da população carcerária da Ilha.

No relatório de 1864, o ministro da Guerra, José Egydio Gordilho de Barbuda, apresenta o Regulamento para o Presídio e observa que “sendo aquele presídio destinado para criminosos que têm de cumprir sentença, melhor será que passe para a repartição da justiça, fornecendo o ministério da guerra a força necessária para a guarnição da fortaleza, e segurança dos condenados.”<sup>181</sup> Os custos com a segurança do Presídio, de fato, foram mantidos pelo Ministério da Guerra que não cessou de lhe enviar sentenciados militares, mesmo quando da transferência da administração para a Justiça

Transferir a administração do Presídio de Fernando de Noronha para o Ministério da Justiça, foi um objetivo constantemente perseguido pelo Ministério da Guerra, alcançado em 1877. O ministro Gordilho de Barbuda aconselha que assim “o ministério da justiça terá um

<sup>181</sup> BARBUDA, op. cit., p. 10.

lugar para onde possa enviar sentenciados de certa ordem, em vez de os espalhar por fortalezas de guerra, onde prejudicão a disciplina, e onde tem mais facilidade de evasão”.<sup>182</sup>

O Ministério da Guerra, apesar de ter estabelecido um regulamento para o reordenamento do Presídio de Fernando de Noronha, não o colocava nos planos de seu projeto para as Colônias Militares, ou as “colônias propriamente militares”, como afirmava o ministro. Não lhe “parece conveniente que se estabeleça indistintamente em alguns lugares, sem um plano previamente coordenado, de modo que, em vez de estabelecimentos fracos, tenhamos elementos de segurança, quando a ordem e a defesa o exija.”<sup>183</sup> O já marechal de campo, Henrique de Beaurepaire Rohan, irá presidir, em 1876, uma comissão para elaborar um plano de organização para as Colônias Militares. No ano seguinte o Presídio de Fernando de Noronha passa a pertencer ao Ministério da Justiça.

Os relatos sobre as prisões do Império demonstram uma completa ausência de prisões, afinal aquela penalidade moderna estava em processo de hegemonização em todo o mundo ocidental<sup>184</sup>. A brecha aberta, então, pelo sexto ponto, foi vastamente requisitada pelas províncias para envio de sentenciados a Fernando de Noronha. Como era necessária licença do Governo, por vezes, as províncias não eram atendidas, alegando-se o elevado número de detentos. Os penitenciariistas e Ministros da Justiça, reiteradamente, em diversos relatórios deste Ministério, se posicionaram contra esta parte do Decreto. Como o Regulamento do Presídio estipula o trabalho para todos os detentos que ali cumprem pena, os condenados à prisão simples passavam a ter sua pena agravada.

Bom ou mau, o systema do Codigo (criminal), é que a pena de prisão, maior de seis mezes, seja cumprida rigorosamente no logar da residência do réo, ou em algum outro proximo; e quando maior, faculta o direito de manda-lo para fora do districto da culpa, comtanto que fiquem na maior proximidade possível. É a disposição expressa do art. 48, que formalmente contraria o Decreto de 1859, e, não tendo o Codigo cogitado da ilha de Fernando, não é razoavelmente extender os limites daquella faculdade, remetendo os presos para logares completamente afastados dos em que cometeram os delictos, e sem relação alguma com estes.<sup>185</sup>

O envio do detento condenado à prisão simples para Noronha, além de agravar a pena para um regime com trabalho, retira do preso o direito de cumpri-la próxima do local em que o delito foi cometido. Gera, portanto, uma contradição legal, diminuindo o Código Criminal frente a um Decreto. “Si, em falta de outro recurso, se tem mandado para Fernando

<sup>182</sup> *Ibidem*, p. 12.

<sup>183</sup> *Ibidem*, p. 13.

<sup>184</sup> FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

<sup>185</sup> BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. Informações Sobre o Presídio de Fernando de Noronha. In: DANTAS, Manoel Pinto de Souza. *Relatório do Ministério da Justiça de 1880*, apresentado pelo ministro Manoel Pinto de Souza Dantas, a Assembléia Geral Legislativa. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1881, p. 49.

os condenado à prisão, não menos certo é que semelhante pratica transtorna o pensamento do legislador”<sup>186</sup>. A presença dos presos comuns aumentava o número de detentos além do desejável e desvirtuava os projetos penitenciários para a Ilha. Além disso, a situação era agravada pela permanência de detentos em prisão temporária, ainda não julgados e condenados. Este fato aumentou os custos do presídio com transporte, já que o detento retornava ao continente para julgamento e, se condenado, retornava à Ilha de Fernando de Noronha. Em 1879 o custo do transporte de um preso custava aos cofres públicos a importância de 16\$000.<sup>187</sup>

Como os custos com os presídios corriam pelos cofres das Províncias, que sempre se queixavam das avultadas cifras para construção e manutenção dos prédios destinados aos cumprimentos das penas, a permissão de entrada de sentenciados à prisão simples, e mesmo presos não julgados, torna-se um escape para as províncias enviarem seus presos perigosos ou excedentes. É patente a brecha deixada pelo Governo para amenizar as tensões com as administrações provinciais. Deste expediente, quem mais se utilizou foi a Província de Pernambuco, auxiliada por juízes que entendiam:

que por estar o presidio sob jurisdicção do Recife, pode ser designado, como qualquer cadeia da província, para o cumprimento da prisão simples temporária. Agora mesmo lá cumprem-a 278 sentenciados, que dentro de poucos annos têm de volver ao continente com os hábitos e costumes adquiridos na communhão dos mais perigosos facínoras.<sup>188</sup>

Assim, por Lei, o Presídio de Fernando de Noronha recebia os moedeiros falsos. Por Decreto, civis e militares condenados à prisão com trabalho, galés e degredados, além dos condenados à prisão simples, quando permitidos pelo Governo. Por prática, toda sorte de sentenciados.

## OUTROS TANTOS GRILHÕES

O título do relatório do brigadeiro Henrique de Beurepaire Rohan apresentado ao ministro da Guerra em 1863, intitulava-se, “*A Ilha de Fernando de Noronha, considerada em relação ao estabelecimento de uma colônia agrícola-penitenciária*”. O seu projeto de reforma para o Presídio implica em mudanças na administração, principalmente no posicionamento moral dos comandantes e funcionários, e na mudança de algumas rotinas. Mas, os pilares

---

<sup>186</sup> Ibidem, p. 49.

<sup>187</sup> Ibidem, p 22.

<sup>188</sup> ROSA E SILVA, Francisco de Assis. *Relatório do Ministério da Justiça de 1888*, apresentado pelo ministro da Justiça. Ministro Francisco a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 131.

de sua reforma estavam alicerçados em dois pontos: o reforço das moralidades e o “trabalho moralizador”. Para tanto, objetivava-se como fim último, o estabelecimento de uma colônia agrícola penitenciária. Tudo isto perpassado por uma atenção filantrópica, que exigiria “caridade”, “direito a compaixão” e uma justiça “benevola e humana”, “defensora da humanidade”.<sup>189</sup>

A “depravação dos costumes”, segundo o brigadeiro Beaurepaire Rohan, tem suas origens na “falta absoluta de toda e qualquer cultura religiosa”<sup>190</sup> no Presídio. Em uma pequena capela, que não comportava toda a população, as missas aos domingos e dias santos, era assistida por poucos sentenciados. O único padre que servia a Ilha não tinha influência sobre os “espíritos grosseiros” dos sentenciados. Mesmo uma igreja que comportasse a todos, que efeito poderia ter sobre pessoas que assistem ao culto religioso “em presença de um destacamento que os vigia com armas carregadas?” Os sentenciados assistiam à missa como parte da pena. Seria necessário, segundo Beaurepaire Rohan, um trabalho de missionário, que levasse aos presos palavras de esperança de reconciliá-los “com Deus e com a sociedade”.<sup>191</sup>

Para instalar um regime de moralidade para os sentenciados, a religião deveria desempenhar um papel fundamental. No entanto, o apoio religioso e missionário dispensados aos presos era insignificante, sobretudo, tratando-se de criminosos. Esses indivíduos, acreditava Rohan, afastados de Deus e da sociedade, precisavam se reconciliar, com estes, e consigo mesmos. Recomendava, portanto, um trabalho missionário consciencioso. “Alguns capuchinhos farião no presidio relevantes serviços, mais necessários e de melhor resultado do que aqueles que vão prestar entre selvagens, que habitão as nossas florestas.”<sup>192</sup>

O criminoso desviado ou desconhecedor das moralidades, encontraria na religião o elo com o arrependimento e o reconhecimento da culpa. Seu encarceramento representava uma punição da sociedade a um desvio. Neste momento, punir já não era suficiente: era necessário. Por outro lado, corrigir era fundamental. Mas, como se corrigir sem reconhecer a própria culpa? Aqueles que, por alheios à moral ou por afrontá-la, cometem o delito, precisam descobrir, aprender ou reconhecer o que é certo. E o certo vem da moral dos homens, advinda de Deus. A vida em sociedades civilizadas exige preceitos que afastem o indivíduo da barbárie. Aqueles que desconhecem as palavras divinas, desconhecariam uma prática civilizada. Desse modo, conhecer a moral cristã seria um passo essencial para se ter

---

<sup>189</sup> Para maiores informações sobre prisão e filantropia, ver: DUPRAT, Catherine. Punir e Curar, em 1819, a prisão dos filantropos. *Revista Brasileira de História*, vol. 7, nº 14. São Paulo: ANPHU/ Marco Zero. 1987.

<sup>190</sup> ROHAN, op. cit. p. 17.

<sup>191</sup> *Ibidem*, p. 31.

<sup>192</sup> *Ibidem*, p. 31.

práticas civilizadas. Tocar o coração daqueles homens com uma cultura religiosa era fundamental.

A educação no Presídio, por sua vez, era precária. Onde deveria haver duas escolas – uma para meninos e outra para meninas, além de salas para adultos – ainda esperava-se a construção de uma sala, para que um sentenciado militar ministrasse aulas aos meninos. A filha de treze ou catorze anos deste mesmo sentenciado, dava aulas às meninas, em uma escola particular mantida por seu pai “onde só recebe os filhos das pessoas de sua amizade”. O baixíssimo salário de professor, 45\$000 mensais, não poderia atrair mais ninguém além de um sentenciado.<sup>193</sup> A proposta de Rohan era a criação de um “collegio” para meninos e um para meninas, onde as crianças residissem, evitando, assim, o contato pernicioso com “uma sociedade depravada”. Para isso, seriam construídos prédios para abrigar os colégios.

A ausência de uma “livraria”, segundo Rohan, era um impeditivo para a ocupação dos sentenciados, ao menos, claro, aqueles que soubessem ler. Por outro lado, com uma biblioteca, os presos teriam acesso à “obras de devoção” e de poesia. Além disso, teriam uma diversão que substituiria o jogo. A biblioteca seria, portanto, um complemento à instrução religiosa. A aquisição desses livros nem seria difícil nem dispendiosa, ainda segundo Rohan que, inclusive, sugere a compra de títulos de segunda mão para baratear ainda mais a compra.<sup>194</sup>

Fundamental para a reforma moral do Presídio era a presença das mulheres, das famílias e a constituição de novos núcleos familiares. Se antes da década de 1830, a presença feminina, mesmo a de parentes dos funcionários, era de todo proibida, o brigadeiro Beaurepaire Rohan a estimula e a reconhece como fundamental na reorganização do Presídio de Fernando de Noronha.

Era alli antigamente prohibido o ingresso de mulheres, prohibição que se estendia as dos próprios empregados públicos. Se estes, porém, podião resignar-se a tão insólita regra, com a esperança de voltar algum dia ao seio de suas famílias, outro tanto não acontecia aos infelizes que tinham de cumprir uma sentença, que, se não era perpetua de direito, o era a maior parte das vezes de facto, pelo lapso de tempo a que erão condemnados, e a cujo termo chegavão raramente com vida. D’ahi resultavão desordens, que o sentimento da moralidade devia ter procurado evitar. Emquanto suas mulheres, abandonadas no continente, procuravão, para si e seus filhos, um recurso na devassidão, seus maridos, isolados no presídio, entregavão-se aos mais degradantes desvios, d’onde se originavão as únicas enfermidades conhecidas naquele abençoado clima.<sup>195</sup>

Em princípios do século XIX, a Província de Pernambuco permitiu a entrada de filhos e esposas de sentenciados e das famílias dos funcionários. Porém, foi somente a partir da década de 1860, com o projeto moralizador de enviar mulheres infratoras solteiras ao

---

<sup>193</sup> *Ibidem*, p. 31.

<sup>194</sup> *Ibidem*, p. 31.

<sup>195</sup> *Ibidem*, p. 29.

presídio, incentivando uniões legítimas, que a presença feminina se tornou mais expressiva e se facilitou o ingresso das famílias dos detentos na Ilha. O Conselheiro do Ministério da Guerra, Henrique de Beaurepaire Rohan, afirma que: “As esposas e os filhos dos sentenciados são outros tantos grilhões que os prendem ao presídio, sendo sabido que aqueles que ali têm suas famílias, nem se quer pensam em fugir”.<sup>196</sup>

Parece, no entanto, que o incentivo à constituição de famílias legítimas extrapolava o combate às fugas e o apaziguamento dos presos. A família tinha se constituído em um elemento moralizador, civilizador e corretivo. Se, muitas vezes, as prisões mereceram o título de “Sociedade dos Cativos”<sup>197</sup>, por sua conformação e relações tão próprias, em Noronha esse significado acrescia e ganhava em amplitude com a presença da família.

O Relatório do Conselheiro Henrique de Beaurepaire Rohan, de 1865, nos mostra que as mulheres ocupavam um papel de destaque em seu projeto de reforma moral do preso. Aponta que não deveria haver estorvo à presença das famílias no presídio, “dever-se-ia pelo contrário facilitar esta concessão, como meio de moralizar a população”.<sup>198</sup> Estimula, portanto, as uniões legítimas com o envio de sentenciadas solteiras, como ocorreu “por ocasião de remessa de umas trinta raparigas, que a Polícia mandou por correção”. Estas moças, em sua maioria, não retornaram para Recife, casando-se com sentenciados e “vivendo em paz com seus maridos”.<sup>199</sup> No projeto do conselheiro Rohan, a família é a chave da transformação do Presídio em colônia penal agrícola, organizada em núcleos de povoamento, com incentivo ministerial às uniões legítimas de sentenciados.

As enfermidades dos desvios morais encontrariam na família sua cura. A entrada e permanência das mulheres e/ou famílias, não só contribuía na recuperação moral do preso, como na própria manutenção, continuidade e unidade de suas famílias. Se no continente estas se degradavam, na Ilha, garantiriam sua continuidade e levariam moralidade a uma população depravada. Mesmo antes de 1863, tolerava-se a presença de mulheres, desde que o sentenciado ou sua família pagasse as despesas com a viagem. De um modo geral, esta possibilidade era inviabilizada pela pobreza destas famílias, “o que tornava ilusória a benevolência da permissão”. Alguns presidentes de Pernambuco atendiam ao pedido de esposas que queriam “partilhar o desterro” com seus maridos, mandando dar passagens nos navios que realizavam transporte para Fernando de Noronha. Isto não era suficiente, pois “cumpre também garantir-lhes meios de subsistência, e fornecer-lhes uma ração diária, sem o que, o estado de penúria a que se vêm reduzidas, é mais um elemento de desordem que se adiciona aos que já lá existem.”<sup>200</sup>

---

<sup>196</sup> *Ibidem*, p. 30.

<sup>197</sup> SYKES, Gresham M. *The Society of Captives*. Princeton: University Press, 1972.

<sup>198</sup> ROHAN, *op. cit.*, p. 30.

<sup>199</sup> *Ibidem*, p. 30.

<sup>200</sup> *Ibidem*, p. 29-30.

Garantir as condições materiais de existência destas famílias era comumente negado pelo Estado, que entendia não ser sua obrigação alimentar a família dos sentenciados. Para tanto,

conviria facilitar o trabalho a essas famílias, como um meio certo de indemnizar amplamente o Estado da despesa ocasionada com sua alimentação. E bem organizado o trabalho no presídio, quantas industrias não haveria, em que as mulheres e crianças de certa idade se poderiam empregar utilmente? As pequenas criações, a colheita de alguns productos agrícolas, e um a infinidade de outras, que é desnecessário citar, seriam um grande recurso para manter em actividade as mulheres e acostumar ao trabalho seus filhos.<sup>201</sup>

Não apenas a entrada das famílias deveria ser facilitada, como também, o ingresso de mulheres solteiras, promovendo uniões legítimas. O sistema aqui exposto apontava duas vantagens: primeiro, o aumento da população, de que o Brasil carecia; segundo, controlava as fugas, agrilhoando o preso à família. “E porque se há de codemnar a um celibato immoral esse milheiro de homens, que alli estão, quando, na impossibilidade de nunca mais serem nocivos à sociedade que offenderão, podem deixar uma descendência que, devidamente morigerada, tem de augmentar o quadro da nossa população útil?”<sup>202</sup>

O projeto implica em moralizar e corrigir o preso tendo a família como instrumento fundamental. A presença feminina não é o cerne da reorganização, mas ocupa um papel privilegiado. Tendo em conta, que o regime de condutas morais do Presídio é degradante, a família disseminaria posturas de corretude e apaziguamento. O sentenciado agrilhoado a sua família criava uma nova vida no Presídio, aceitava sua nova condição, reconhecia sua pena, pagando-a com obediência e, principalmente, corrigindo-se.

A família de sentenciados, estimulada a surgir pelas autoridades – ora como elemento apaziguador, ora para satisfazer o discurso moralizador – se reproduziu a família livre do Continente ou se criou seus próprios padrões, foi construída, na prática, na Ilha. A “escória”, vivendo o experimento da elite.

Mas, como moralizar sentenciados, se os funcionários e comandantes do Presídio mantinham comportamentos discordantes com a moral que suas posições investiam? Os comandantes, por exemplo, costumavam agir com brutalidade. A distância do continente lhes dava um poder demasiado grande sobre sentenciados e funcionários. “O commandante da ilha, cuja vontade é absoluta, é revestido de poderes tão extensos, que mui difficilmente deixará de abusar delles, e raramente terá de receber um castigo. A mais cruel tyrania pode ser exercida, sem a menor apprehensão”.<sup>203</sup> Os abusos eram tantos, que chegavam a repercutir na Província de Pernambuco. A ausência de um regulamento que normalizasse a

---

<sup>201</sup> Ibidem, p. 30.

<sup>202</sup> Ibidem, p. 30.

<sup>203</sup> Ibidem, p. 26.

administração do Presídio era apontado por Rohan, e também, Abreu e Lima, como origens desse poder desvirtuado que gerava um estado de desordem.

Franz Kafka, no conto “*Na Colônia Penal*”, com assertivo poder narrativo, pode explicar melhor a natureza dos abusos de funcionários de instituições de poder afastadas da administração central e, por essência, desvirtuadas. Ao receber a visita de um explorador estrangeiro na Colônia Penal, um oficial lhe apresenta, em detalhes, o funcionamento de um aparelho punitivo. Na verdade, a demonstração seria prática, pois um sentenciado, às vistas do explorador, sofreria a sanção. O aparelho funcionaria por doze horas, gravando no corpo do condenado, uma palavra ou frase que denunciasses sua culpa. No condenado em questão, seria gravado: “*Honra teu superior*”. O explorador queria saber se o condenado conhecia a sentença. A resposta foi não. Depois, se sabia a condenação. Também, não. Se ele teve oportunidade de defender-se? Iguamente, um não. Para que tudo ficasse claro, o oficial explicou:

– As coisas se passam da seguinte maneira. Fui nomeado juiz aqui da colônia penal. Apesar da minha juventude. Pois em todas as questões penais estive lado a lado com o comandante e sou também o que conhece melhor o aparelho. O princípio segundo o qual tomo decisões é: a culpa é sempre indubitável. Outros tribunais podem não seguir esse princípio, pois são compostos por muitas cabeças e além disso se subordinam a tribunais mais altos. Aqui não acontece isso, ou pelo menos não acontecia com o antigo comandante. O novo entretanto já mostrou vontade de se intrometer no meu tribunal, mas até agora consegui rechaça-lo – e vou continuar conseguindo. O senhor queria que eu lhe esclarecesse este caso; é tão simples como todos os outros. Hoje de manhã um capitão apresentou a denúncia de que este homem, que foi designado seu ordenança e dorme diante da sua porta, dormiu durante o serviço. Na realidade ele tem o dever de se levantar a cada hora que soa e bater continência diante da porta do capitão. Dever sem dúvida nada difícil, mas necessário, pois ele precisa ficar desperto tanto para vigiar como para servir. Na noite de ontem o capitão quis verificar se o ordenança cumpria o seu dever. Abriu a porta às duas horas e o encontrou dormindo todo encolhido. Pegou o chicote de montaria e vergastou-o no rosto. Ao invés de se levantar e pedir perdão, o homem agarrou o superior pelas pernas, sacudiu-o e disse: “Atire fora o chicote ou eu o engulo vivo!” São estes os fatos. Faz uma hora o capitão se dirigiu a mim, tomei nota das suas declarações e em seguida lavrei a sentença. Depois determinei que pusessem o homem na corrente. Tudo isso foi muito simples. Se eu tivesse primeiro intimado e depois interrogado o homem, só teria surgido confusão. Ele teria mentido, e se eu o tivesse desmentido, teria substituído essas mentiras por outras e assim por diante. Mas agora eu o agarrei e não o largo mais.<sup>204</sup>

Esses homens, como se pode ver ilustrado na narrativa, se investiam de um poder quase supremo: distantes dos olhos do Estado, eles eram a lei. Prendiam, julgavam, executavam. Em apenas um homem estava todo o aparato judicial. As penas, não necessariamente, seriam proporcionais à indisciplina cometida. As relações de poder estabelecidas, muitas vezes, fugiam ao controle da própria administração local. O funcionário subordinado impõe uma prática anterior ao seu superior. Degenerados os

<sup>204</sup> KAFKA, Franz. O Veredicto & Na Colônia Penal. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 39-42.

princípios fundamentais da justiça, só o olhar externo parece poder enxergar a degradação desses atos.

Nas colônias penais francesas da Guiana e da Nova Caledônia, afora os relatos de elevado número de mortes nestas, em função da febre amarela e da malária, podemos estabelecer um paralelo em relação à forma como os apenados fruía num mesmo espaço comum, no qual, se por um lado não estavam sujeitos à limitação espacial das celas, por outro se submetiam ao rigor quase sádico dos carcereiros da ilha. Nestes momentos, a distância e o isolamento geográfico da ilha-presídio faziam-se sentir, nas ilhas francesas e aqui, como um agravante da pena, capazes de lançar o apenado sob o julgo de guardas donos do poder total sobre os presos. Longe dos olhos das autoridades aptas a frear seus impulsos de tortura e imposição pelo medo, os carcereiros se faziam mestres, senhores da vida (e algumas vezes da morte), quando o Estado lhes incumbia apenas a tarefa de guardar e vigiar o cumprimento da pena sob os ditames da lei.<sup>205</sup>

No Presídio de Fernando de Noronha muitos funcionários viviam desregrados em meio aos sentenciados. Misturavam-se aos criminosos, perdiam a moralidade e, conseqüentemente, o poder do exemplo. Havia os que mantinham negócios na Ilha, utilizando presos como empregados. Alguns punham sentenciados para plantar em terrenos, como se fossem seus servos, e vendiam os gêneros em Recife. Com o lucro, compravam objetos para serem vendidos na Ilha. Sem haver moralidade naqueles que se propunham a corrigir, a reforma do Presídio não seria possível. Na reforma proposta por Beaurepaire Rohan, a idoneidade dos comandantes e funcionários era fundamental. A reforma moral passava pela família, pela cultura religiosa, pelo ensino e pela idoneidade de comandantes e funcionários do Presídio.

A restauração e implantação da moral no Presídio de Fernando de Noronha, deveria advir do trabalho, pois, o trabalho é moralizador. “Ele [o trabalho] se tornará então uma escola proveitosa, onde, por meio do trabalho moralizador, o condenado adquirirá hábitos de ordem, que lhe hão-de ser uteis, quer durante a sua reclusão, quer depois de terminado o prazo de sua sentença.”<sup>206</sup> Por meio do trabalho se disciplinaria o sentenciado. Realizado-se os melhoramentos morais e materiais do Presídio, seria posta em prática a última fase da reforma: a implantação de uma colônia penal agrícola. A Ilha era vista por Rohan com um alto potencial de produção e rentabilidade, fosse na “indústria” ou na agricultura. No entanto, era necessária uma série de ações de recuperação da infra-estrutura. A colônia penal

---

<sup>205</sup> TOTH, Stephen A. The Lords of Discipline. The penal colony guards of New Caledonia and Guyná. *Crime, History & Societies*, vol. 7, N° 2. Genève – Paris: Droz / Ed. International Association for the History of Crime and Criminal Justice, 2003, p. 42-43.

<sup>206</sup> ROHAN, op. cit. p. 32.

agrícola utilizaria todo o potencial natural e humano da Ilha e três grandes frentes poderiam ser abertas: a industrial, a agrícola e a pecuária.

A indústria no Presídio era composta pelas oficinas. Em 1864, funcionavam no Presídio seis oficinas que empregavam sessenta e dois sentenciados, distribuídos da seguinte forma: 10 carpinteiros, 2 tanoeiros, 4 ferreiros, 2 oleiros, 24 sapateiros e 20 caieiros. Para a construção e recuperação dos edifícios eram empregados 20 pedreiros. Em número muito pequeno, havia ainda, funileiros, alfaiates, ourives e outros. O estabelecimento de novas oficinas era visto como de muita utilidade, tendo em vista a vantagem de produzir a um custo muito baixo e obter produtos muito baratos. Os sapatos fabricados na oficina de sapateiros eram destinados ao Arsenal da Guerra da Província de Pernambuco. Eram vendidos ao preço de 2\$500, enquanto em Pernambuco o mesmo produto era fabricado por 3\$550, ou seja, uma economia de 1\$050. Seguindo este mesmo raciocínio, Rohan, propunha um implemento nas oficinas. Os ganhos para o fisco eram evidentes e para os sentenciados o trabalho lhes recuperaria a dignidade e a moral perdidas. As oficinas, também, poderiam servir de escola para as crianças que viviam no Presídio. A de alfaiates, por exemplo, poderia empregar as mulheres e, se bem administrada, poderia fornecer as roupas para o exército.<sup>207</sup> Pode-se perceber que o trabalho ocuparia a todos: homens, mulheres e crianças, estes, enquanto aprendizes.

Quanto à agricultura, não é diferente o projeto: ampliar e melhorar as culturas. O clima e o solo de Fernando de Noronha, segundo Rohan, “hospedão bem todas as plantas da zona intertropical, e algumas das zonas temperadas.”<sup>208</sup> No levantamento das árvores frutíferas que fez, afirma serem poucas em número e variedade. O desleixo e um trabalho regular eram os impedimentos para o desenvolvimento de pomares que pudessem atender à população da Ilha. Pode-se entender bem o nível de cuidado que se dedicava a estes pomares que, no Presídio, recebiam o nome de horta, com a observação que faz das laranjeiras da Ilha, em número de quinze, mas, apenas uma em idade de produzir: “Ora, quando a respeito de uma árvore tão vulgar em todo o Brasil se nota allí tamanha incúria, o que não diremos daquellas espécies que demandão mais cuidado?”<sup>209</sup> O descuido se repetia em muitas outras árvores frutíferas. Plantava-se mandioca para fazer farinha, ainda que em quantidade insuficiente para todos. O milho era de boa qualidade. O algodão incomparável, no entanto, monopólio do comandante. Do feijão, plantava-se o mulatinho, fradinho e macáçar. Porém, todos em quantidades aquém de abastecer o Presídio.

---

<sup>207</sup> *Ibidem*, p. 33.

<sup>208</sup> *Ibidem*, p. 34.

<sup>209</sup> *Ibidem*, p. 35.

Criava-se “gado cavallar, vaccum, cabrum, ovelhum e cerdoso, e aves domésticas.”

<sup>210</sup> Possuía o Presídio, 24 cavalos e 27 éguas, 40 bois e 141 vacas, 17 bodes e 34 cabras, 49 carneiros e 256 ovelhas. De um modo geral, as raças estavam modificadas, tidas como “degeneradas” de tal forma que precisavam ser substituídas. A carne desses animais não bastava à população da Ilha, que se alimentava, sobretudo, de peixe: quase todos se ocupavam em pescar ou coletar frutos do mar. O projeto proposto era organizar essas criações, de modo que pudessem ser lucrativas. A pescaria deveria ficar a cargo da administração do Presídio. Deste modo, o produto da pesca deveria ser proporcionalmente distribuído entre as famílias, os sentenciados e os empregados. A pesca em jangada seria substituída pela pesca em baleeiras de oito remos, para se obter um maior número de pescados.

Rohan fez cálculos dos lucros futuros que se poderiam obter com todos os melhoramentos que propõe, seja para as oficinas, a farinha, o queijo ou para a criação do bicho da seda. Sua proposta passava por uma autonomia financeira do Presídio, podendo este, até mesmo, dar lucro, se não, ao menos, manter-se. O melhoramento dos equipamentos, animais e implemento agrícola, possibilitariam o emprego dos sentenciados em uma estrutura de trabalho que os remendaria. Trabalho organizado e cultura moral, somados, dariam aos sentenciados a reaproximação com o mundo civilizado, trazendo-os de volta para o seio da sociedade. Assim, a colônia agrícola penitenciária seria um estágio último da pena, no qual o sentenciado poderia gozar de certa liberdade e preparar-se para o retorno à vida social. Neste sentido, correção moral, através da família, cultura religiosa e educação, além de trabalho duro, supervisionado, organizado, que respeitasse as vocações naturais da Ilha, recuperariam o preso. “Quantos braços, agora inúteis, não poderão ser empregados nesta industria? E que grande rendimento não proviria d’ahi ao presídio! A única dificuldade está em começar-se.” <sup>211</sup> Todavia, não se começou. O projeto já se iniciava fadado a não principiar. O brigadeiro Beaurepaire Rohan já possuía a resposta para o sucesso de seu projeto: “O ponto está em *quere-se*.” <sup>212</sup>

## O REGULAMENTO DE 1865

Henrique de Beaurepaire Rohan, agora, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra, baixou o decreto nº 3403 de 11 de Fevereiro de 1865 estabelecendo o primeiro Regulamento para o Presídio de Fernando de Noronha. Suas atribuições foram

---

<sup>210</sup> *Ibidem*, p. 41.

<sup>211</sup> *Ibidem*, p. 43.

<sup>212</sup> *Ibidem*, p. 44.

voltadas, sobretudo, para o regimento das funções dos empregados do Presídio: do comandante ao carcereiro. A ausência de um documento que regulasse as obrigações dos empregados criou um estado de desordem na Ilha.

O commandante punha e dispunha das cousas, como ainda hoje acontece, segundo duas boas ou más intenções, o que não podia deixar de occasionar abusos de toda sorte, quer elle fosse frouxo, quer áspero no cumprimento de seus deveres. E se officiais houve que no exercicio deste emprego se mostrarão dignos da confiança do governo, outros porém tem sido objeto de accusações mui graves.<sup>213</sup>

A vontade absoluta dos comandantes e o desregramento dos demais empregados criavam um regime penal ao bel prazer de cada administração que passava pelo Presídio. Tal fato exigiu um Regulamento – que até então inexistia – para o Presídio.

O Regulamento estabeleceu que haveria no Presídio os seguintes funcionários: Um comandante, oficial general ou superior; um major da praça, oficial superior; um secretário, capitão ou subalterno; um amanuense, cadete, oficial inferior, cabo ou soldado; dois capelães, sendo um, professor de primeiras letras do sexo masculino; dois médicos; um farmacêutico; um almoxarife; um escrivão do almoxarifado; um amanuense do almoxarifado; um fiel do almoxarifado, e os guardas que forem necessários; um professor de primeiras letras; uma professora de primeiras letras; tantos sargentos e cabos de sentenciados quantos forem necessários; um carcereiro especial para presos reclusos.<sup>214</sup> Ao comandante competia: a administração geral do Presídio, ficando todos os empregados e habitantes da Ilha subordinados a ele, inclusive aqueles que estiverem apenas de passagem; zelar pelo cumprimento do Regulamento e “dar as instruções que forem convenientes à regularidade do serviço encarregado às repartições e empregados do presídio”<sup>215</sup>; mandar realizar a matrícula geral dos sentenciados; apresentar relatório anual da situação do Presídio até 15 de janeiro; manter a mais rigorosa disciplina no Presídio, mas enfatizado-se, “dentro da órbita da lei” para impedir desordens entre os sentenciados; evitar maus tratos por parte dos empregados. Além dessas atribuições, havia vários outros pontos de ordem administrativa.

O major, por sua vez, “é o fiscal da inteira execução do Regulamento”. É o substituto imediato do comandante e responsável pela escala de serviço da guarnição. O secretário é encarregado da secretaria e arquivo do Presídio, que conta com a subordinação de amanuense, fiel e guardas. Estes, inclusive, podendo ser nomeados entre sentenciados, “se os houver idôneos para isso”. O professor e a professora tinham por função dar lições todos os dias úteis, nos turnos da manhã e da tarde.

<sup>213</sup> Ibidem, p. 26.

<sup>214</sup> Regulamento para o Presídio de Fernando de Noronha. In.: BARBUDA, José Egydio Gordilho de. *Relatório do Ministério da Guerra de 1864*, apresentado pelo ministro José Egydio Gordilho de Barbuda, a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Guerra. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1865, p. 3.

<sup>215</sup> Regulamento de 1865, p. 4.

Para barrar favorecimentos econômicos por parte dos empregados, foram tomadas uma série de medidas. As compras de gêneros para o Presídio e a venda dos produzidos na Ilha, passaram a serem feitas por “corrector do commercio da confiança o inspector da thesouraria, depois de approvadas por estes, percebendo aquelle do producto das trasacções a comissão do estylo.”<sup>216</sup> Foi proibido aos empregados manterem plantações e criações. Aquele empregado que encarregasse de serviços seus, algum sentenciado (que estivesse de folga), seria obrigado a pagar pelo trabalho. Foi criado um Conselho Econômico, que responderia pela receita e despesa do Presídio, além do abastecimento de gêneros. Sua ação se limitava aos assuntos econômicos, “por pertencer a disciplinar e administrativa exclusivamente ao commandante.”<sup>217</sup> Estas medidas não vão mostrar-se eficientes e serão burladas mais tarde, inclusive, no Regulamento de 1885, a figura do corretor será suprimida. Pode-se imaginar os abusos cometidos por um indivíduo que recebia comissões para compras públicas.

A segurança da Ilha deveria ser guarnecida de infantaria e artilharia suficientes para guardar as fortificações e evitar as fugas dos presos, além de ser servida por um navio de guerra a vapor. Este último eram uma reivindicação constante dos comandantes e relatórios ministeriais. Os sentenciados foram proibidos de usar armas, independentemente do delito que tenham cometido. Os sentenciados passariam a pernoitar “geralmente na prisão”, para onde seriam recolhidos após a revista, logo ao anoitecer. Geralmente, pois o comandante do Presídio poderia dispensar desta obrigação “os serventes, os chefes de família, os de penas diminutas, os velhos e doentes incapazes de desordens, e aquelles que, por seu bom comportamento, se mostrarem dignos de confiança.”<sup>218</sup> Ou seja, aqueles que não ofereciam perigo e, principalmente, aqueles que o mereciam, não pernoitariam confinados na Aldeia, edifício destinado a esse fim. Era uma forma de reconhecer o esforço daqueles que estariam se recuperando, os de bom comportamento, já apontariam uma resignação e aceitação da disciplina do Presídio; os que trabalhavam para o Presídio, eram colaboradores da confiança da administração; os chefes de família estariam diretamente ligados ao projeto moralizador para a reforma do Presídio, uma vez que, a constituição de famílias, como vimos, era um elemento civilizador do sentenciado. Este privilégio de não dormir recolhido à prisão seria um benefício que, ao mesmo tempo, estimulava a união conjugal e reconheceria sua importância. Afinal, um chefe de família deveria dormir zelando pelos seus e, assim, reforçaria os elos de civilidade e moralidade que uma família propicia.

As casas de negócios e o ingresso dos vivandeiros foram proibidos no Presídio. A aquisição daquilo que não fosse produzido na Ilha deveria ser adquirido por meio de um

---

<sup>216</sup> Regulamento de 1865, p. 6.

<sup>217</sup> Regulamento de 1865, p. 7.

<sup>218</sup> Regulamento de 1865, p. 8.

agente. Os empregados deveriam escolher entre si esse agente que providenciaria a compra dos gêneros. A relação das compras deveria ser feita em duplicata: uma para o agente e outra para o comandante. Este examinaria a lista, para verificar se não havia artigos proibidos. Qualquer “bebida espirituosa” era considerada contrabando e passível de punições. Os sentenciados que “precisarem para si, ou suas famílias, um ou outro objecto, de que se não possam prover o presídio, poderão apresentar suas receitas ao agente dos empregados, e este procederá para com estas encomendas, como está determinado a respeito das dos empregado.”<sup>219</sup> Deve-se lembrar que estas operações não deveriam se misturar com a economia do Presídio ou do fisco.

Todos os condenados seriam obrigados a trabalhar nos dias úteis. Aos que merecessem, o comandante poderia dar um ou dois dias de folga semanal. Os custos com alimentação e vestuário dos sentenciados passaram a ser retirados de suas diárias, ou seja, a partir do momento em que o Regulamento entrasse em vigor, os condenados não mais receberiam a diária em dinheiro, mas em provisões. Uma ração mensal seria fornecida a cada um. Além da alimentação e vestimentas, também, constaria de “fumo, tabaco, e até uma ração de aguardente em certos casos.”<sup>220</sup> O preso que trabalhasse em serviços como em armazéns, sacristão, operário, sargento, cabo, feitor guarda, enfermeiro, ou em atividades que não sejam de simples trabalhador, teria um jornal, segundo tabela pré-estabelecida pela Província de Pernambuco. Deste jornal, receberiam apenas uma cota parte. O restante seria depositado no banco do Brasil em Pernambuco, para retirada após o cumprimento da pena. Aqueles condenados à prisão perpétua poderiam deixar seus vencimentos em testamento.

O Regulamento nasceu, como se percebe, para conter os abusos dos empregados do Presídio. As suas determinações apontam as linhas do projeto de reordenamento do Presídio proposta por Beaurepaire Rohan, reforma moral e trabalho. As medidas administrativas delimitavam as funções dos funcionários e limitava o poder do comandante. A tentativa de tirar o dinheiro de circulação na Ilha tem por objetivo frear os negócios escusos praticados por agentes públicos e vivandeiros, assim contendo desmandos, corrupção e imoralidades. A força pública deveria, portanto, ter atitudes moralizadoras para dar exemplo ao preso. Mais tarde, se percebeu que retirar parcialmente o dinheiro de circulação não impediu a corrupção, pois novas estratégias foram criadas. Ser agente tornou-se um ótimo negócio e corretor de comércio, melhor ainda. A presença de dois capelães, teoricamente, garantiria orientação espiritual e a formação de uma cultura religiosa. O salário de professor, 45\$000,<sup>221</sup> foi sensivelmente aumentado. A professora de

---

<sup>219</sup> Regulamento de 1865, p. 9.

<sup>220</sup> Regulamento de 1865, p. 9.

<sup>221</sup> ROHAN, op. cit., p. 31.

primeiras letras passou a perceber 800\$000 de ordenado, mais a gratificação de 400\$000, totalizando 1:200\$000. O capelão professor passou a receber o ordenado de capelão do exército mais a gratificação de 600\$000.<sup>222</sup> Assim, valorizando o exercício do magistério, poder-se-ia contratar professores mais capacitados para instruir as crianças da Ilha.

O trabalho foi imposto a todos os sentenciados, excetuando-se apenas os impossibilitados. Condenados de bom comportamento poderiam ocupar melhores postos de trabalho e, mesmo, prover algum vencimento. Desta forma, era posto um incentivo à atividade laboral. Através do trabalho, o preso podia galgar *status* diferenciado, até mesmo, receber um jornal por sua atividade, gerando um pecúlio a ser resgatado ao fim da pena. No entanto, o Regulamento não criou um plano penal estratificado. Mesmo a colônia penal-agrícola a que se propôs em seu fim último, não ficou claramente determinada. O regime de trabalho imposto não possuía regras que estabelecessem um ordenamento preciso e um modelo prisional claro, uma vez que foi posto como trabalho para todos, o trabalho por si: como um medicamento com que se trata um doente. Porém, as doses não foram prescritas com precisão. Assim, o estabelecimento do regime penal e do trabalho acabava por ter uma determinação muito grande na gestão do Presídio. Não se pode esquecer que a formação militar de Beaurepaire Rohan enxergava ao Presídio de Fernando de Noronha como uma praça fortificada, destinada à correção de militares, ainda que a maioria dos sentenciados fosse civil. Assim, seu projeto visava, sobretudo, criar um Presido alto sustentável e, por ventura, lucrativo. As condições naturais ofereciam oportunidades excelentes para o sucesso do Presídio. No entanto, faltavam, sobretudo, vontade e administração eficiente. Desta forma, a colônia penal-agrícola de Rohan se ancorava em uma potencial administração idônea e competente e não em um regime penitenciário de regras e rotinas rígidas. O exemplo e o ensino da moralidade, bem como a disciplina do trabalho eram os instrumentos da correção.

## **OUTROS TANTOS OPERÁRIOS**

Catorze anos após ter sido baixado o decreto nº 3403 de 11 de fevereiro de 1865, que estabeleceu o primeiro regulamento para o Presídio de Fernando de Noronha, Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, observou que na Ilha, o “Regulamento só é possuído por alguns em manuscrito”. Quanto às Lei do Império e ao código Penal, sequer havia um só volume. Incumbido, pelo Ministério da Justiça, de vistoriar o estado do Presídio – repassado pelo Ministério da Guerra em 1877<sup>223</sup> – e propor melhoramentos indispensáveis

---

<sup>222</sup> Regulamento de 1865, p. 11.

<sup>223</sup> Lei nº 2794 de 20 de outubro de 1877 e Decreto nº 6726 de 03 de novembro de 1877.

ao seu funcionamento, encontrou a reforma da colônia penal-agrícola de seu antecessor fracassada. O Regulamento, como se vê, era pouco conhecido, e, pouco menos ainda, praticado. A situação encontrada por Bandeira Filho não parecia ter avançado desde a visita de Beaurepaire Rohan, em 1879.

Bandeira Filho realizou um minucioso relatório sobre o Presídio de Fernando de Noronha. Seu trabalho divide-se em duas partes. A primeira trata sobre o estado do Presídio, dividida em cinco partes: estado da administração; irregularidades no cumprimento das penas; ausência de elementos moralizadores; por fim, condição material dos presos. Na segunda parte, aborda a reorganização do estabelecimento penal, tratando de itens como o melhoramento das edificações; desenvolvimento da lavoura; oficinas; número máximo de sentenciados no Presídio; como combater as fugas; segurança; fornecimento e venda de gêneros e materiais; presença de paisanos; além de projetar as despesas necessárias para manter o Presídio.

A abertura do trabalho de Bandeira Filho é direta em constatar a ausência de prisões regulares no país, o precário estado do Presídio de Fernando de Noronha e o fracasso da reforma de 1865:

Em Fernando de Noronha, mais do que em qualquer outra prisão do continente brasileiro, a decadência chegou ao seu auge; os vícios em commum são allí augmentados por diversas causas accumuladas. Actuando todas de modo desagradavel. A pena perdeu o character moralizador, e as leis são completamente esquecidas, tolerando-se graves abusos.

(...)

A despeza extraordinária, annualmente feita, é em pura perda, pois com ella não se obtém os lucros que se esperavam da criação de uma colônia penal agrícola, nem se consegue a reneração dos criminosos.<sup>224</sup>

Na primeira parte do relatório, uma longa narrativa se segue sobre o estado da Ilha. A administração do Presídio, constatava, possuía o quadro de pessoal incompleto. Na secretaria faltava amanuense, dos dois médicos, apenas um foi contratado, o mesmo acontecendo com os capelães. De quinze sargentos, treze eram sentenciados. Também eram sentenciados os guardas do almoxarifado, os cabos e, mesmo, o carcereiro especial para presos reclusos. Nas repartições a mobília era “insignificante e estragada”. O comandante pareceu a Bandeira Filho, um homem sério, ainda que, lhe faltasse as “habilitações necessárias para dirigir um estabelecimento daquela ordem.” No entanto, não julgava que isso fosse culpa dele, pois “governa-o como militar que é, e si grande irregularidades se notam, e as irei indicando, estou inclinado a crê que são mais filhas da intelligencia do que da vontade.”<sup>225</sup> O major da praça, demonstrava zelo, força moral e inspirava respeito à população. Porém, “é pena que lhe falleçam estudos regulares sobre o

<sup>224</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 9-10.

<sup>225</sup> Ibidem, 12.

regimen penitenciario, que melhor aproveitassem aquelles predicados.”<sup>226</sup> Ou seja, ainda que os militares, por ventura, apresentassem, em alguma gestão, boas intenções administrativas, lhes faltavam conhecimentos penais. Assim, sobrava intimidação e faltava correção. “Na falta de outros meios repressivos e moralizadores, é a intimidação o recurso mais prompto de que se pode lançar mão.”<sup>227</sup>

Em instituições daquela ordem, o regimen militar tem sempre provado mal; acostumados à vida rigorosa da disciplina, os militares são em geral estranhos aos estudos penitenciários, e contentam-se simplesmente com manter a ordem; ignorando os processos agrícolas e as noções de cultivo dos campos, não têm habilitações para dar à lavoura o desenvolvimento que ella reclama.<sup>228</sup>

Em nota, Bandeira Filho reforça suas idéias sobre a administração militar, citando um relatório da corte de Leão, apresentado à Assembléia Nacional Francesa em 1873, pelo conselheiro Martin:

Nas prisões de homens o pessoal é tirado d'entro antigos militares. São homens habituados à disciplina, que a observam e fazem observar; mas não se pode esperar delles nehuma influencia moral sobre os infelizes, cuja guarda lhes incumbe. Em geral não tem para isso, nem bastante intelligencia, nem bastante educação; e, quando mesmo preenchessem todas as condições necessarias as funções rigorosas que elles exerce não lhes permitiriam ganhar sobre os presos a menor ascendencia.<sup>229</sup>

A inaptidão militar para a gerência prisional, a má escolha de pessoal e as curtas gestões da administração do Presídio, pois as mudanças de comandantes eram praticamente anuais,<sup>230</sup> impossibilitaram o cumprimento da reforma de 1865. Esta reforma concentrou o poder nas mãos do comandante, em nome da disciplina. Tudo ele decidia sobre as rotinas de trabalho. Mantida a disciplina, a correção era posta de lado.

Ao lado da má administração, concorria para o insucesso da reforma, com não menos importância, a ausência de elementos moralizadores. O Congresso Penitenciário de Londres de 1872 aponta como quatro os elementos essenciais: o trabalho, a instrução, a religião e “as animações ao bom procedimento”<sup>231</sup> O trabalho era irregular e mal dirigido. De um modo geral, iniciava-se às nove horas da manhã e encerravam às duas horas da tarde. Aqueles que trabalhavam na lavoura, findavam suas atividades ao meio-dia, tendo começado às oito da manhã. O restante do tempo era livre. Por não ser disciplinador, o trabalho perdia seu poder corretivo. “A condição delles é inteiramente supportavel e só a

---

<sup>226</sup> Ibdem, 12.

<sup>227</sup> Ibdem, 12.

<sup>228</sup> Ibdem, 16.

<sup>229</sup> Ibdem, 16.

<sup>230</sup> Ibdem, 16.

<sup>231</sup> Ibdem, 23.

sociedade prejudica, porque não há esperança de regeneração.”<sup>232</sup> A instrução no Presídio era precária. O Regulamento de 1865 criara duas escolas: uma para meninas e uma para habitantes do Presídio. Incumbida a um capelão, deveria atender meninos e adultos. A estes últimos, levaria instrução primária. Vê-se que não obteve grande êxito, pois, em 1879, oitenta e sete por cento dos sentenciados eram analfabetos.<sup>233</sup> A falta de livros era absoluta. Dos dois capelães previstos pelo Regulamento, Bandeira Filho encontrou apenas um. Pouco útil, por sua avançada idade. A prática religiosa resumia-se à missa aos domingos e dias santos. Não havia um sistema estabelecido de recompensas para os presos com bom comportamento. Na falta de elementos corretivos, a ordem era mantida através de castigos.

Se o trabalho, a religião, a instrução e o reconhecimento do bom comportamento, eram fatores fundamentais de moralização, concorriam como elementos desmoralizadores o comércio, a insegurança e a presença das mulheres. O Regulamento de 1865 proibira o comércio, a presença dos comerciantes e estabeleceu que as diárias dos sentenciados deveriam ser pagas em gêneros. Desta forma, não mais haveria pagamento em dinheiro. No entanto, apenas em 1878, ou seja, treze anos depois, aplicou-se esta norma do Regulamento. Ainda assim, continuavam a existir comerciantes no Presídio.<sup>234</sup> A segurança da Ilha, poucas vezes, contou com o navio de guerra estacionado em suas águas, como dispunha o Regulamento. A guarnição que garantia a segurança do Presídio não merecia confiança. Em 1879, dos duzentos e oito soldados do destacamento, trinta e nove cumpriam pena e trinta aguardavam os resultados dos julgamentos no Supremo Conselho Militar. Ou seja, podia-se contar, efetivamente, com apenas cento e trinta e nove homens para conter uma população superior a mil e seiscentos presos. Para agravar a situação, costumava-se enviar de Pernambuco os piores e incorrigíveis praças, como uma forma de castigo. , os quais, normalmente, passavam mais de seis meses lotados na Ilha, criando indesejáveis laços de intimidade entre militares e sentenciados.

Ao contrário de Beaurepaire Rohan, Bandeira Filho, discorda fortemente da presença das mulheres no Presídio de Fernando de Noronha. “Aquelle ilustrado militar advogou com calor a idéa de se facilitar o mais possível o ingresso das mulheres, no pressuposto de que constituiriam um grande elemento moralizador.”<sup>235</sup> O projeto havia fracassado e falhadas “as esperanças depositadas na influencia das mulheres sobre a moralidade do Presídio.” Como não haviam trabalho adequado às mulheres que iam cumprir pena do Presídio, viviam da prostituição. As mulheres paisanas, aquelas que não cumpriam pena, também não se diferenciavam muito das outras. “Não há mulher honesta naquele logar.” (...) “Não é

---

<sup>232</sup> *Ibidem*, 24.

<sup>233</sup> *Ibidem*, 25.

<sup>234</sup> *Ibidem*, 30.

<sup>235</sup> *Ibidem*, 32.

recrutando mulheres na lama das cidades, que se ha de levar moralidade à parte alguma”.

<sup>236</sup> A presença das mulheres costumava ser a origem de muitos dos distúrbios. “Não ha pois, maior ameaça à disciplina.” <sup>237</sup> Aqui, se apartam totalmente os projetos de Beaurepaire Rohan e Bandeira Filho. O primeiro estimula a entrada das mulheres e a formação de famílias. O segundo propõe urgência em retirar da Ilha as mulheres, permanecendo apenas as casadas.

Para Bandeira Filho, o Arquipélago de Fernando de Noronha tinha a verdadeira vocação para uma penitenciária natural. Este era seu destino. Os homens livres não queriam lá se estabelecer. A posição geográfica da Ilha, por outro lado, exigia sua ocupação. Basta lembrar da ocupação de franceses e holandeses, ainda no período colonial. Sua localização era de fundamental importância do ponto de vista tático-militar. O isolamento advindo de sua distância do continente fazia do mar seu muro. Com uma penitenciária, se povoaria e se exploraria as riquezas naturais da Ilha, forma mais provável de povoá-la e colonizá-la. O projeto de reforma de 1865 apostava na implantação de uma colônia penal-agrícola, privilegiando a agricultura em detrimento de atividades industriais. As oficinas eram pouco desenvolvidas. Nelas, acreditava Bandeira Filho, repousavam os meios moralizadores. O poder do trabalho na agricultura de concorrer para uma correção do preso era algo visto, por ele e amparado por estudos na Europa, como duvidoso. Desta forma, rejeitava esse destino para a Ilha. A labuta na terra podia ser muito dura para alguns e sem efeito para outros, como os escravos. O regime adequado para o Presídio, segundo Bandeira Filho, fazendo-se pequenas adequações, seria o sistema progressivo de Walter Crofton.

Serão recolhidos às cellulas para passar o período penal (*penal stage*) os individuos que chegarem; depois, obrigados aos trabalhos das officnas e aos agrícolas de modo rigoroso, os que tiverem de soffer o perio da reforma (*reformatory stage*); e finalmente poderão explorar os serviços agrícolas por meio de empreitadas, ou no trabalho industrial livremente, aquelles que tiverem de ser sujeitos ao terceiro periodo (*testing stage*).<sup>238</sup>

No entanto, nenhuma reforma seria satisfatória sem alteração no Código Criminal, pois, segundo o Código: devem cumprir a pena os condenados a galés na Província onde o cometeram; também devem cumpri-la os condenados à prisão simples, devendo a pena ocorrer na maior proximidade do local do delito; a prisão com trabalho deveria ser transformada em prisão simples e aumentada em uma sexta parte, quando não houvesse estabelecimento adequado ao cumprimento da sentença. Desta forma, em conformidade com o Código Criminal, os moedeiros falsos e os condenados a degredo poderiam lá

---

<sup>236</sup> Ibdem, 32.

<sup>237</sup> Ibdem, 33.

<sup>238</sup> Ibdem, 47.

cumprir a pena. Ou seja, o envio de galés e sentenciados à prisão simples e com trabalho para Fernando de Noronha, constitui uma violação do Código Criminal. “Eis a razão porque, sem a reforma do Código, não se poderá aproveitar a ilha.”<sup>239</sup>

## O REGULAMENTO DE 1885

Resultou da viagem de Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho um Regulamento para o Presídio de Fernando de Noronha, baixado pelo decreto nº 9356 de 10 de janeiro de 1885, seis anos após sua estada na Ilha. Provisoriamente, os avisos do Ministério da Justiça de 01 de outubro e de 19 de novembro de 1880, de 13 de janeiro de 1881 e, particularmente, o de 19 de setembro de 1881 com as “Instruções para a Direcção do presídio de Fernando de Noronha” regeram o Presídio. Estas instruções, claramente baseadas no relatório de Bandeira Filho, contêm os elementos que mais tarde aparecerão no Regulamento. Ou seja, ainda que o Regulamento tenha aguardado seis anos para vir à tona, seus princípios foram determinados com brevidade.

O novo Regulamento foi bem mais detalhado que o primeiro. Procurava ter mais clareza e fechar brechas deixadas pelo anterior. A figura do comandante militar, com poderes absolutos e limitações intelectuais no campo penal, foi substituída pela do diretor civil, administrador, não de disciplinas, mas, sobretudo, da correção dos sentenciados. Sob a égide do Ministério da Justiça, buscou varrer o princípio disciplinar militar do Presídio para a implantação de um regime penal. A agricultura não foi mais posta como a vocação primeira da Ilha, tampouco o trabalho agrícola como o de melhores resultados corretivos. A agricultura seria um elemento entre outros, sendo fundamental o trabalho nas oficinas. O novo Regulamento, assim como o de 1865, não adere explicitamente a um sistema penal. No entanto, pode-se perceber claramente o intuito de se criar um sistema progressivo no cumprimento das penas. Os sentenciados foram divididos em classes e ascendiam de categoria por tempo e, fundamentalmente, por merecimento e comportamento.

No corpo administrativo foram criados os cargos de diretor e de ajudante do diretor em substituição ao de comandante e major da praça, além do de carcereiro das prisões e o do ajudante do carcereiro. A criação destas duas últimas funções aponta a idéia do estabelecimento de um regime penal mais estratificado e organizado, pois também haveria no Presídio de Fernando de Noronha, etapas do encarceramento em selas, pelo menos, no recolhimento noturno. A remuneração do carcereiro e de seu ajudante, respectivamente,

---

<sup>239</sup> *Ibidem*, 48.

480\$000 e 300\$000,<sup>240</sup> era superior a praticada no continente, como se pôde ver no capítulo anterior. O artigo vinte e sete do Regulamento estabelece que o carcereiro auxiliado por seu ajudante, “será especialmente encarregado da segurança e asseio das prisões, e da guarda das chaves destas.”<sup>241</sup> Das prisões, até então, só existia a *Aldeia*, prédio sem divisões em selas, que recolhia alguns presos indisciplinados e abrigava, à noite, os que não dispunham de casa. A “guarda das chaves” pelo carcereiro, demonstra muito bem o que propõe Bandeira Filho: a criação de prisões para o recolhimento não apenas disciplinar, mas, sobretudo, corretivo. Uma prisão dentro da prisão. Um muro de pedra, além do muro do mar. Esse duplo encarceramento desempenharia um papel importante no sistema de progressão do sentenciado. Estimulá-lo-ia a galgar as vantagens impostas pelo sistema. O bom comportamento e observância das normas, o tiraria do recolhimento ao cárcere e o levaria para o pernoite em sua casa. Enquanto não fossem construídas as prisões ou uma prisão, devia-se adaptar algumas casas públicas do Presídio para esta função.

A direção geral do Presídio e a obrigação pela segurança ficam sob a responsabilidade do diretor. No Regimento anterior o primeiro parágrafo das atribuições do comandante lhe atribuía o poder de subordinação a todos os empregados e habitantes da Ilha, ainda que lá estivessem de passagem. Suas atribuições estavam descritas em treze parágrafos. No novo Regulamento as atribuições do diretor percorriam vinte e oito parágrafos. A referência a que todos os empregados e habitantes lhe são subordinados, só aparece ao fim de suas atribuições em artigo próprio. Ou seja, se na administração militar do Presídio ao comandante foram atribuídos poderes ilimitados, que se voltaram para a disciplina, na gestão civil, o foco do diretor era a gestão, administrativa e moral, adequada de um sistema penal corretivo. Inclusive, entre suas obrigações, está “atender aos conselhos dos capellães, na direção moral dos presos.”<sup>242</sup> O fundamento é a correção que civiliza, que resgata o preso para a sociedade. O mesmo senso de justiça que condena o sentenciado deve nortear o cumprimento da pena. Aqueles que operam o sistema penal devem observar a justiça nos seus atos, pois a justiça é um princípio fundamental da civilização e deve estar ao alcance do preso. É necessário que ele compreenda por que a justiça o está punindo para além da determinação de um Código escrito. Mas, sobretudo, por que este Código expressa as sociabilidades aceitas e repudiadas pela civilização da qual faz parte. A justiça é a guardiã da civilidade. Seus membros, guardiães da justiça. Assim, cabe ao diretor fazer com que os empregados “tratem os presos com humanidade e

---

<sup>240</sup> Regulamento de 1885. Decreto nº 9356 de 10 de Janeiro de 1885. In.: RIBEIRO DA LUZ, Joaquim Delfino. Relatório do Ministério da Justiça de 1885, apresentado pelo ministro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885. p. 93.

<sup>241</sup> Regulamento de 1885. p. 94.

<sup>242</sup> Regulamento de 1885. Capítulo 4, art. 9, parágrafo, 27.

evitem os rigores não permittidos pelo regulamento”<sup>243</sup>, como também, “ouvir, pelo modo que estabelecer, os presos que lhe queiram fallar, prestando aos mesmos a attenção devida e fazendo-lhes inteira justiça.”<sup>244</sup> Aos presos deve-se dar a oportunidade de construírem o senso de justiça. Deve-se ouvi-los, atendê-los atenciosamente e, sobretudo, fazer com que a justiça seja feita. Se aqueles que penam por descumprirem a justiça a buscam, não se deve perder tamanha expressão de correção com desatenções.

É curioso notar a importância do papel que o médico passou a tomar. Em 1865, suas atribuições resumiam-se a tratar dos doentes, no entanto, em 1886, no novo Regulamento, além de tratar dos enfermos passa a desempenhar funções de sanitarista. Ocupa-se, portanto, de vacinar e revacinar os presos, da higiene e salubridade do Presídio, de informar ao diretor sobre doenças epidêmicas ou contagiosas. Com a importância da ciência e estatística médica no tratamento do preso, passaram a ser cobrados do médico boletins diários e relatórios anuais. Também assumiu a segurança alimentar da Ilha: passou a inspecionar os gêneros remetidos do continente, prestando um parecer sobre a qualidade dos alimentos. O mesmo ocorreu em relação aos medicamentos, sobre os quais observava a qualidade e se estavam de acordo com o receituário emitido. O desembarque dos medicamentos era feito pelo farmacêutico, que também cuidava da botica.

A Ilha deveria contar com dois capelães e as missas deveriam ocorrer diariamente, em horas certas. “Nos domingos e dias santificados farão, antes uma predica sobre as verdades essenciaes do catholicismo e moral.”<sup>245</sup> Na semana santa explicariam aos presos os “mysterios da Redempção.” A religião ocupava um lugar central na recuperação do sentenciado. O que no projeto anterior para o Presídio, resumia-se em assistência religiosa, passou a ocupar o lugar de educação religiosa. A assistência continuava a existir, como ato intrínseco à própria prática da religião católica, mas, mesmo aí, imbuída de formação religiosa. Aquele, que verificado pelo médico, apresentasse risco de morte, deveria receber auxilio espiritual. Em caso de falecimento, se celebraria “em suffragio da alma do falecido uma missa”, a que os presos poderiam participar. Ou seja, dar valor à vida celebrando e ritualizando a morte. Aquele preso que não se comportasse bem durante os atos religiosos seria retirado imediatamente e punido. Também eram atribuições dos religiosos: “I. Dar conselhos aos condemnados e consolações, exhortando-os a cumprirem seus deveres; II. Coadjuvar o director na educação moral dos presos; III. Fazer observar tosa a reverência no exercício do culto.”<sup>246</sup> Complementando o caráter educativo da religião, ao término das missas, o ajudante do diretor lia os artigos do Regulamento e instruções, para que os

---

<sup>243</sup> Regulamento de 1885. Capítulo 4, art. 9, parágrafo, 15.

<sup>244</sup> Regulamento de 1885. Capítulo 4, art. 9, parágrafo, 16.

<sup>245</sup> Regulamento de 1885. Capítulo 4, art. 21, parágrafo, 2.

<sup>246</sup> Regulamento de 1885. Capítulo 4, art. 22.

presos conhecessem “seus deveres, recompensas e as penas que lhes são impostas.”<sup>247</sup> O regulamento de 1865, como se viu, pouco era conhecido, e poucos o tinham. Conseqüentemente, infligi-lo não era difícil. O novo Regulamento não apenas queria fazê-lo conhecido de todos, mas, principalmente, cumprido. Seguir conscientemente as regras da prisão para cumprir com cidadania as regras da sociedade.

Um dos capelães deveria desempenhar a função de professor de primeiras letras. Ministraria aulas todos os dias, nos turnos da manhã e da tarde, aos meninos da Ilha. A professora de primeiras letras daria aulas para as meninas, também nos dois turnos diariamente. Passados catorze anos, o salário da professora continuava 1:200\$000.<sup>248</sup> Em parágrafo único, o Regulamento determinava que “as crianças de ambos os sexos residentes na ilha serão obrigadas a freqüentar a escola.” O professor capelão era encarregado de supervisionar a ordem e o método das aulas dadas por um preso, escolhido pelo diretor, que ministraria aulas aos sentenciados. A educação no Presídio buscava atender, em seu projeto, a todas as crianças e aos adultos que quisessem e precisassem de instrução. Em seu relatório ao Ministério da Justiça, Bandeira Filho, propõe a criação de uma biblioteca para os empregados e sentenciados que sabiam ler. Não podemos esquecer que Beaurepaire Roham também propôs uma “livraria” para o Presídio, que sempre se mostrou carente de livros.

Os constantes desvios de gêneros, envio de produtos estragados e superfaturamento de preços, fizeram com que o abastecimento do Presídio merecesse particular atenção do Regulamento. A figura do corretor que comprava os gêneros em Recife, os enviava para a Ilha e era remunerado por comissão, foi extinta. As compras deveriam ser feitas por meio de arrematação pela tesouraria da fazenda da Província de Pernambuco. Os contratos teriam a duração de um semestre financeiro, podendo ser entendidos por maior prazo. Antes do envio para o Presídio, os gêneros seriam inspecionados por um inspetor de saúde, de preferência, um médico que fosse remunerado pelos cofres públicos. O material poderia ser recusado se não apresentasse condições de salubridade ou não conferisse com a quantidade e peso descritos. Terminado o exame no continente, um funcionário do tesouro lavraria um termo de acordo, assinado por ele, pelo inspetor de saúde e o fornecedor dos gêneros. Uma lista de todos os produtos seria feita em triplicata, duas para a fazenda e uma para o fornecedor. Cabia ao funcionário do tesouro evitar que os produtos inspecionados fossem substituídos por outros. Chegadas a Ilha, os gêneros seriam novamente inspecionados pelo diretor e o médico do Presídio, que aceitariam ou recusariam a carga de acordo com suas condições.

---

<sup>247</sup> Regulamento de 1885. Capítulo 4, art. 23.

<sup>248</sup> Regulamento de 1885. Capítulo 4, parágrafo único.

O comércio, novamente, foi proibido no Presídio. As vendas não mais receberiam sortimentos do continente e os sentenciados que se ocupavam desses negócios deveriam ser tratados sem distinção em relação ao trabalho. O agente, funcionário encarregado de uma lista de compras para colegas de trabalho e sentenciados, foi extinto. Cada empregado deveria pedir suas compras através de uma lista apresentada ao diretor, que daria seu visto. Apenas os sentenciados de 1ª classe poderiam comprar produtos de fora da Ilha. A alimentação e o vestuário correriam às custas das diárias dos sentenciados, no valor de 300 réis, em 1879.<sup>249</sup> Aqueles que trabalham nas oficinas e recebem jornais podem depositá-los em caderneta na Caixa Econômica de Pernambuco, inclusive, podendo deixá-la de herança. Todos os sentenciados seriam obrigados ao trabalho, pois este seria o veículo fundamental de correção do sentenciado. Apenas os incapazes seriam dispensados, mas a estes ainda restaria a religião, ainda que em sua unção última.

Uma comissão inspetora foi criada para substituir o conselho econômico do Presídio. Este tinha por função cuidar exclusivamente da receita e despesa do Presídio, pois a disciplina e administração cabiam unicamente ao comandante. Todos os seus membros eram internos, ou seja, eram empregados do Presídio. Já a comissão inspetora, era composta de pelo menos três membros externos, nomeados pelo governo Imperial. Destes, ao menos um deveria ser funcionário da fazenda. Suas funções incluíam o exame da documentação, de inventário de materiais, da produção de gêneros e criação de animais, da conservação dos edifícios e da observância do cofre. Além disso, deveria “conhecer da segurança e regimen dos presos, instrucção, exercício do culto, punições, abono de jornaes, alimentação, vestuário, serviço hygienico e sanitário, distribuição das officinas, fornecimentos, melhoramentos que convenha adoptar-se, etc.”<sup>250</sup> A distinção parece clara entre os dois Regulamentos. O primeiro reservou ao comandante total controle sobre a população civil e carcerária da Ilha, partilhando apenas da gestão econômica, onde ele presidia os trabalhos. O conselho econômico não tinha poder ou competência para julgar sua administração. Não se pode esquecer que os demais acentos são ocupados por seus subordinados. A comissão inspetora não se subordina ao diretor, antes, o avalia e confere a “fiel execução do regulamento, instrucções e ordens do governo.” O diretor é o executor do projeto penal do Estado e deve segui-lo como tal, e não ao seu julgo. A formação desta comissão visava limitar o poder do diretor e, sobretudo, garantir a implantação e manutenção do regime penal.

Os sentenciados deveriam ser classificados, segundo seu comportamento, em três classes distintas. Assim pertencendo:

---

<sup>249</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 82.

<sup>250</sup> Regulamento de 1885. Capítulo 3, art. 6, parágrafo 5º.

A 1ª classe os condenados que na 2ª houverem bem procedido durante dous annos consecutivos sem soffrimento de castigo algum.

Os reincidentes só poderão passar no fim de quatro annos seguidos de bom procedimento.

A 2ª classe os que na 3ª, durante um anno consecutivo, houverem bem procedido e sem soffrimento de castigo algum.

Os reincidentes só poderão passar para a 2ª classe no fim de tres annos consecutivos de bom procedimento.

A 3ª classe os que entrarem para o presidio, e aquelles que voltarem das 1ª e 2ª classes.<sup>251</sup>

Cada classe poderia ser dividida em turmas de cem condenados, sob a vigilância de um guarda, subdividida em sessões de vinte, sob a “vigilância de um preso bem procedido”. O uniforme para cada classe deveria ser diferenciado. Ao término do trabalho e das refeições, os sentenciados deveriam ser recolhidos: os da 3ª classe à *Aldeia*. Posteriormente, após reparos, também ao parque de Santana; os da 2ª classe em casas de ruas próximas à *Vila* que seriam adaptadas para esse fim, até a construção de prisão apropriada; “os sentenciados da 1ª classe terão a faculdade de morar com suas famílias nos logares e casa que lhes forem permittidos, gozando das vantagens compativeis com o seu estado.”<sup>252</sup>

Assim, os sentenciados de 1ª classe seriam os preferidos para ocupar os cargos de mestre de oficina, auxiliar de escrita, enfermeiro, barbeiro e cabeleireiro, serventes, como também, a função de professor dos sentenciados. Desta forma, teria uma gama maior de acesso ao recebimento de jornais, o que significava ter dinheiro para formar um pecúlio ou comprar produtos indisponíveis na Ilha. Até porque, apenas os sentenciados desta classe poderiam comprar gêneros do continente. O capítulo do Regulamento reservado à defesa e policiamento do Presídio exigia do diretor “o maior cuidado em fazer pernoitar nas prisões os presos das 2ª e 3ª classes,” que seriam revistados antes de serem recolhidos. Ascender à 1ª classe significaria ensaiar a liberdade, sair do pernoite da prisão para dormir em casa, até mesmo com a família, se já a tivesse. As “mulheres de mau procedimento” deveriam ser retiradas do Presídio. Família, casa, trabalho com remuneração em espécie, só poderiam vir da boa observância do regulamento e do bom comportamento. O sentenciado, experimentando os sabores de viver em sociedade, os cultivaria e os preservaria em sua vida ao sair do Presídio. Assim, o regime penal se estabeleceria em um movimento de mão dupla na correção do preso. De um lado, o Estado oferece a disciplina do trabalho, educação moral e religiosa, “as animações ao bom procedimento”, enfim, os remédios para a correção. De outro lado, o “paciente” deveria aderir ao tratamento, sendo recompensado por sua adesão ao sistema. O interesse inicial do acesso às benesses, paulatinamente, seria substituído pela experiência da civilidade. Aquilo, que parecia troca, passaria a ser um

<sup>251</sup> Regulamento de 1885. Capítulo 7, artigo 56, do 1º ao 3º parágrafo.

<sup>252</sup> Regulamento de 1885. Capítulo 7, artigo 58, do 1º ao 3º parágrafo.

princípio moral incorporado à vida. Aos presos de bom comportamento, o artigo setenta e nove do Regulamento, recomendava a distribuição de “fumo, tabaco e até uma ração de aguardente em certos casos”. Até mesmo, prazeres mundanos deveriam ser reaprendidos, para serem usados em sociedade. Aos que não cumprissem as normas, restavam as penas disciplinares: rebaixamento de classe, emprego de ferros e isolamento nas células. Ainda, que estas, sequer, estivessem feitas.

O regime consistia em um sistema progressivo de vantagens alcançadas através do mérito. A persistência no tempo estabelecido seguindo os devidos procedimentos, elegia o sentenciado a uma nova classe. Desta feita, pretendia-se eliminar um sistema de *status* calcado na origem do delito cometido e substituí-lo por uma estratificação baseada em observância às normas. O *status* criado na sociabilidade entre os sentenciados era baseado em valores do crime, na violência, na força, na esperteza, nas alianças, na lei do mais forte.

## A REFORMA DE 1885

Ao conselheiro do Ministério da Justiça, André Augusto de Pádua Fleury, foi incumbida, após a entrega do relatório de Bandeira Filho sobre o Presídio de Fernando de Noronha, a tarefa de redigir um parecer que apresentasse medidas a serem adotadas no melhoramento do Presídio. Aquelas que estivessem de acordo com a legislação em vigor, imediatamente seriam aplicadas. As que dependessem de aprovação legislativa, seriam encaminhadas à Assembléia Geral. Pádua Fleury aproveitou o espaço que recebeu – para tratar do plano de reorganização do Presídio – para traçar uma proposta do melhoramento das prisões do Império. Para uma real reforma, do que ele chama de “deposito geral de criminosos de todas as províncias,”<sup>253</sup> era fundamental a reforma de todo o sistema penitenciário do país.

Sendo Fernando uma prisão geral, a unica que possuímos com todos os caracteres de estabelecimento central, não pode a sua organização deixar de influir nos estabelecimentos penais das províncias, donde sahem constantemente dezenas de sentenciados, que estão ali cumprindo sentença.<sup>254</sup>

A formação de um “depósito” de presos em Fernando de Noronha, para Pádua Fleury, teve origem no fato das Províncias não contarem com as prisões com trabalho, para o cumprimento das penas estabelecidas pelo Código Criminal. Trata-se de pena que não

<sup>253</sup> FLEURY, André Augusto de Pádua. O Presídio de Fernando de Noronha e nossas prisões. Anexo ao *Relatório do Ministério da Justiça de 1880*. Ministro Manoel Pinto de Souza Dantas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1880, p. 06.

<sup>254</sup> *Ibidem*, p. 06.

teve regime, não amplamente. A prisão com trabalho, segundo a 'sciencia penitenciaria', tende a excluir todas as demais, pois é a pena por excelência. Para Pádua Fleury, o que faltavam eram instituições para o cumprimento da pena, que continuariam a não existir se o governo central tomasse para si a sua direção. O artigo 49 do Código Criminal, que deveria ter um caráter transitório e já perdurava por mais de cinquenta anos, abria a possibilidade da pena com trabalho ser comutada em prisão simples, aumentada em um sexto, se não houvesse estabelecimento penal com estrutura de trabalho para o preso. "A meu ver este artigo tirou toda a efficacia as penas privativas de liberdade"<sup>255</sup>, além de onerar o Estado, que se privava de receber a indenização dos custos prisionais, através do trabalho dos sentenciados.

Países como França, Estados Unidos e Inglaterra utilizavam amplamente o trabalho dos sentenciados, o que acabava por reduzir os custos com a manutenção dos presos. Na Inglaterra, por exemplo, um preso custava ao Estado, em 1879, o equivalente a 132\$000 ao ano. Em algumas prisões onde o trabalho era melhor regulado, esse valor chegava a 12\$300, como em Portland ou 19\$450, em Portsmouth. Estes valores se referem a todas as despesas da prisão. No Brasil, tomando-se como medida só a diária para a alimentação, em Cuiabá, por exemplo, gastava-se 400 réis por dia, ou seja, 146\$000 por ano, para cada preso. Na Casa de Correção do Recife gastava-se o mesmo com alimentação, além de duas mudas de roupa por ano. Em Fernando de Noronha, dividindo-se as despesas do Presídio pelo número de presos, chegava-se à cifra de 173\$267, por ano.<sup>256</sup> Ou seja, além de toda esta despesa poder ser reduzida, poderia-se aumentar a receita. Está se falando de quatro mil condenados a galés e à prisão com trabalho. Bastaria fazer valer a lei, para se ter uma massa de sentenciados que seriam "outros tantos operarios"<sup>257</sup> trabalhando para o sustento do sistema penitenciário. O maior lucro dessa empreitada seria a produção de uma "riqueza de outro gênero e mais preciosa: a educação e correção das classes viciosas da sociedade, a repressão dos crimes e a regeneração de grande parte de criminosos".<sup>258</sup> Enfim, na prisão com trabalho se poderiam encontrar as respostas para a correção do sentenciado e a manutenção do sistema.

Assim, a reforma do Presídio de Fernando de Noronha passava pela reforma de todo o sistema penal do Império. Sua reorganização não seria possível sem mudanças no próprio código penal e sem o melhoramento e construção de prisões com trabalho nas Províncias. Para Pádua Fleury, a Ilha, por sua natureza e distância do continente, não comportava uma prisão de primeiro grau, em regime penitenciário rígido e intimidador. Sua vocação era para colônia penal. Qualquer projeto de reorganização do Presídio que ignorasse a criação de

---

<sup>255</sup> *Ibidem*, p. 25.

<sup>256</sup> *Ibidem*, p. 28 e 29.

<sup>257</sup> *Ibidem*, p. 27.

<sup>258</sup> *Ibidem*, p. 28.

instituições paralelas, veria que a “anarchia renasceria da ordem”.<sup>259</sup> Fernando de Noronha era um ponto de afluência de sentenciados de todas as Províncias do Império. Assim, era necessária a criação, no continente, de prisões com trabalho, estabelecimento para o cumprimento das penas de galés, prisões centrais para condenados a prisão com trabalho, colônias correcionais para menores não criminosos, por fim, o estabelecimento de colônias penais em Fernando de Noronha.

A ausência de um estabelecimento para o cumprimento das penas de galés, fez com que ela nunca tivesse aplicação adequada. A pena do escravo é a de galé. Como seu cumprimento não era moralizador e nem possuía o rigor necessário, sua aplicação era equivalente a de prisão simples. Acrescida da vantagem de trabalhar ao ar livre por poucas horas diárias. Por ser uma pena destinada aos cativos essa situação a invalidava. A proposta de Pádua Fleury era criar um estabelecimento central no Rio de Janeiro, em algum prédio desocupado e adaptado, para receber os condenados a galés. Como Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, detinham mais da metade da população cativa do país, a escolha do local visava economizar com transporte e, principalmente, intimidar os escravos, pois eram nestas áreas que se assistiam os “attentados atrozes contra senhores, feitores, pessoas de suas famílias, em cuja repressão parece impotente a acção da justiça publica.”<sup>260</sup> Hebe Mattos afirma que era difícil precisar se houve “um aumento das ações criminosas dos cativos”, no período que se veio a chamar de ‘onda negra’. Mas, após a segunda metade do século XIX, “o custo da vigilância e disciplinarização dos cativos tornou-se extremamente elevado, em especial no Oeste paulista”<sup>261</sup>, o que já demonstrava certa dificuldade em conter o cativo. Os senhores já se viam ameaçados e inseguros em aplicar castigos rigorosos, ainda que, muitos, ou seus prepostos, aplicassem castigos que ignoravam “as leis morais, os laços de família e os interesses do coração do escravo.”<sup>262</sup> Somava-se que o Estado não ofertava um sistema penal duro o suficiente para deter um potencial delito do escravo. Ser condenado à pena de galés seria passar da escravidão para a ociosidade. Assim, acreditava-se que o escravo criminoso acabava por gozar de melhores condições que o inocente. Diante disso, Pádua Fleury propõe uma prisão com higiene, disciplina com silêncio, trabalho de doze horas por dia, instrução religiosa, proibição de bebidas alcoólicas, fumo e correspondência, um sistema de recompensas e a adição do castigo corporal como pena criminal. Ao término da pena, deveria o escravo ser devolvido ao seu senhor.

---

<sup>259</sup> *Ibidem*, p. 13.

<sup>260</sup> *Ibidem*, p. 15.

<sup>261</sup> MATTOS DE CASTRO, Hebe. Laços de família e direitos no final da escravidão. In. ALENCASTRO, Luis Felipe de (org.). *História da Vida Privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 357.

<sup>262</sup> FLEURY, op. cit., p. 13.

Como Recife era o ponto de entrada para o Presídio de Fernando de Noronha, dever-se-ia criar nesta cidade uma prisão central a qual acolheria os sentenciados que não pudessem ser enviados à Ilha. Com o trabalho de cem presos construir-se-ia uma prisão celular, que poderia servir de prisão de primeiro estágio, caso se optasse por um sistema progressivo. A penitenciária celular teria, no máximo, quatrocentas celas. Esta prisão serviria de escola de formação de pessoal para o sistema penitenciário. Além desse estabelecimento, deveria ser criado um outro, em espaço amplo, onde o regime fosse o de Auburn, trabalho em comum com silêncio absoluto e separação à noite. Este receberia quinhentos presos que não podem estar no Presídio de Fernando de Noronha e trabalhariam no melhoramento do porto do Recife. *“Melhorar o porto pelo homem e o homem pelo porto”*.<sup>263</sup> (grifo do autor) Os sentenciados trabalhariam na construção de cais, de docas, escavação e drenagem, limpeza da barra e tantas outras obras. Trabalho para quinze ou vinte anos, podendo o estabelecimento vir a receber até mil e duzentos condenados. Estabelecida na Ilha do Nogueira, nas proximidades do Recife, perto da cidade, mas fora dela, a população não teria contato com os criminosos. Os presos seriam “bem vestidos, bem alimentados, bem alojados, trabalhando constantemente em silêncio, porque não podem esperar mais da sociedade a quem offenderam.”<sup>264</sup> Seria um estabelecimento com educação obrigatória para todos, orientação religiosa, forte disciplina e um sistema progressivo de notas por merecimento.

Para Pádua Fleury, se tentou criar em Fernando de Noronha uma colônia livre, misturando-se criminosos com as famílias dos funcionários e as dos próprios sentenciados e mulheres solteiras. Um caldo que não poderia ser tolerado por governo algum, se o objetivo era criar uma população livre no entorno do Presídio, que se distribuíssem terras aos bons sentenciados e ex-sentenciados. Porém, o território do arquipélago não comportaria tal população. Também, se o regulamento proibiu a permanência na Ilha dos presos que já cumpriram suas penas, porque permitir que mantenham suas famílias enquanto cumprem a sentença? Pádua Fleury afirma que na Nova Caledônia e Austrália era permitido aos degredados com boas notas manterem suas famílias, como forma de colonização. Inversamente em Fernando de Noronha, admitiam-se as famílias e, também, as expulsavam, o pior depois que já estavam corrompidas.

O degredo imposto aos crimes mais condenáveis marca os regimes punitivos nos séculos XVIII e XIX. Sendo um impulso de origem francesa, ele se espalha amiúde pelos digestos penais, recebendo tratamento que divergia apenas no quantitativo imposto aos tipos infracionais marcados por esta pena, permanecendo, entretanto fiel a sua lógica estatal turva.

---

<sup>263</sup> *Ibidem*, p.17.

<sup>264</sup> *Ibidem*, p.19.

A Inglaterra não escapa desse impacto, e é precisamente nas suas colônias ultramarinas que ele se estabelece em larga escala, fazendo perdurar seus efeitos no tempo. A dinâmica das relações nesses domínios ingleses também não difere dos encontrados em outras localidades escolhidas para a aplicação desta prisão-degrado.

Segundo Gwenda Morgan e Peter Rushton, tanto o aspecto criminal quanto o político das conseqüências deste tipo de pena, bem como o destino dos condenados após o cumprimento dela, dominaram as discussões em torno do tema durante meados do século XIX. Os dados emergentes deste período, no tocante ao lado inglês do problema, mostram que o *mito do retorno* persistia entre os ex-apanados. No dizer dos autores: “Also, the difficulties they faced in trying to return were for many convicts, particularly women, insuperable.”<sup>265</sup>

Na historiografia penal brasileira um ponto se destaca certamente. É o fato de nossa legislação penal estar sempre em sintonia, com, no máximo, brevíssimos hiatos com as legislações da Europa, como, por exemplo, a francesa. Vejamos o fato das colônias penais francesas da Guiana, estabelecida formalmente em 1854 como destino para alojar o que se poderia chamar atualmente de condenados por crimes hediondos, e que teve em 1864 a legislação ampliada para que compartilhasse com a Ilha da Nova Caledônia, no Pacífico Sul, este destino específico. Apartando-se o fato de que as colônias francesas, com base nas determinações do código napoleônico de 1810, serviam inicialmente para acomodação de presos políticos, e que o cidadão não era, a princípio, alvo de uma punição institucionalizada estatal, mas apenas designado a viver numa determinada área por um certo lapso temporal, encontramos a semelhança do *modus vivendi* nestes espaços, como nos mostra o texto a seguir:

Unlike the Benthamite panopticon in which adherence to the regimented and nearly monastic existence of the cell was intended to be conducive to reflection, remorse, and repentance, prisoners in the penal colonies were housed in communal barracks, and shackled together by ball and chain. 266

As colônias penais britânicas na Austrália remontam ao fim do século XVIII e sua fundação estava diretamente ligada ao movimento de reforma humanitária de John Howard, que propunha um modelo de prisão, por demais custoso às vistas do governo britânico. Assim, encontraram nas colônias, uma forma menos onerosa para o apartamento de certos

---

<sup>265</sup> MORGAN, Gwenda and RUSHTON, Peter. Running away and returning home: the fate of English convicts in the American colonies. *Crime, History and Societies*. Vol. 7, nº 2, Genève – Paris: Droz / Ed. International Association for the History of Crime and Criminal Justice, 2003, p. 61.

<sup>266</sup> TOTH, op. cit., p. 42-43.

criminosos da sociedade.<sup>267</sup> Desta forma, distantes do reino e vivendo em colônias construíram uma nova sociedade, chegando ao ponto, mais tarde, de rejeitarem o envio de novos sentenciados, pois ali não mais havia uma sociedade de “*convicts*”, mas de cidadãos.

As colônias penais que seriam criadas em Fernando de Noronha deveriam receber os condenados a penas perpétuas ou por mais de vinte anos de prisão, que já tivessem cumprido dez anos de sua sentença nos cárceres centrais do Império. Sua função seria a de pena de segundo estágio, em um sistema progressivo, ou de mitigação da pena àqueles de bom comportamento e merecimento. Os que demonstrassem mau comportamento nas colônias retornaria ao continente. Seria proibido o ingresso de escravos. As colônias estariam espalhadas pelo arquipélago, porém ainda não existiam prisões na Ilha. Pádua Fleury, acreditava que não se devia aproveitar o prédios que existiam, apenas o material deles para a construção de novos e adequados edifícios penais. Os estabelecimentos abrigariam de duzentos a duzentos e cinquenta presos e seriam administrados por subdiretores. Seriam espaçosos e arejados, com cozinha, refeitório, capela, escola e oficinas, armazéns, enfermarias e dormitórios para dez ou quinze sentenciados.

Pádua Fleury afirma, em seu parecer, que não propõe regime penal para o país. No entanto, fica clara sua preferência por um sistema progressivo da pena, baseado em pontos que o sentenciado acumularia por bom comportamento e observância às normas. Seu projeto implicava em toda uma reformulação do sistema prisional. O Presídio de Fernando de Noronha funcionaria como uma segunda fase para o cumprimento de longas penas e as perpétuas. Deixaria de ser um ‘depósito’ de sentenciados, uma sociedade degenerada, desejada pelos criminosos como as férias da pena, para ser um benefício aos que buscam a recuperação. A condição de prisão central seria substituída pela de colônia penal, porém, também central. Continuará a receber sentenciados de todas as Províncias.

No relatório do Ministério da Justiça de 1888, do então ministro Francisco de Assis Rosa e Silva, pode-se ver que o Presídio permanecia sem as prisões necessárias ao estabelecimento da colônia penal, sem regime moralizador e na síntese que fez o ministro sobre os relatórios dos comandantes, continuava a ser “um foco da maior corrupção e immoralidade.”<sup>268</sup> Um número superior a mil presos, continuavam a cumprir pena onde só havia reclusão para trezentos e trabalho organizado para igual número. A divisão dos presos em classes, como regia o Regulamento de 1885, por falta de prisões, não funcionou. Continuava-se como antes. Incólume a reformas.

---

<sup>267</sup> HIRST, John. The australian experience: the convict colony. In: MORRIS, Norval & ROTHMAN, David. (Orgs.) *The Oxford History of the Prison: the practice of punishment in western society*. New York: Oxford University Press, 1995, p. 225-226.

<sup>268</sup> ROSA E SILVA, op. cit., p. 129.

Proclama-se a República e o Regulamento “nunca teve completa execução”.<sup>269</sup> O decreto nº 1371, de 14 de fevereiro de 1891, devolveu a posse do arquipélago de Fernando de Noronha a Pernambuco.<sup>270</sup> Contudo, mesmo a gestão do Presídio tendo sido transferida para o governo de Pernambuco, este continuou a recorrer aos cofres da união para o custeio da instituição. No entanto, o Presídio mantinha um grande número de presos que tinham por origem diversos estados. Muitos destes sentenciados haviam sido enviados pelo próprio governo federal, portanto, continuou a manter as despesas do Presídio com verbas emergenciais. O ministro Alexandre Cassiano do Nascimento lamentava a perda de Fernando de Noronha pelo ministério da Justiça, pois este era o único estabelecimento que se dispunha para o cumprimento do último estágio da pena, como previsto pelo Código Penal da República. O governo federal passou a ter para a Ilha o projeto de construção de um Lazareto, o que inviabilizava a permanência dos presos.<sup>271</sup>

Porém, com o decreto nº 226, de 3 de dezembro de 1894, proibiu-se o recebimento de sentenciados no Presídio e ordenou-se que os condenados fossem entregues aos seus respectivos estados de origem.<sup>272</sup> Contudo, é apenas em 31 de maio de 1897 que, partindo do Rio de Janeiro, comandado pelo capitão de fragata José Ramos da Fonseca, o navio *Carlos Gomes*, começaria a viagem que transportaria os sentenciados para seus estados de origem. Tendo chegado no dia 5 de junho ao arquipélago de Fernando de Noronha, embarcam no dia 7, cento e sessenta e dois sentenciados, dezenove mulheres e trinta e quatro crianças, partindo no vapor de volta para seus lugares de origem. No dia 9, o vapor aporta em Fortaleza. No Maranhão desembarcam 4 condenados. No dia 17 de julho, o navio é convocado a conduzir, de Belém para Manaus, ex-alunos da Escola Militar, e lá entregou quinze sentenciados do Amazonas.

Regressou de Manaus em direção ao Pará tendo aí aportado, em de 3 de agosto. Esperou pelo embarque de força policial do Amazonas, com a qual partiu de Belém no dia 9. Fez uma escala no Maranhão e alcançou o porto do Recife na madrugada de 18 de agosto. Foram então, desembarcados treze sentenciados de Pernambuco, estes requisitados pelo governador, e mais um de Alagoas. Em 21 de agosto, um sentenciado foi desembarcado na Bahia. No dia 27, no Rio de Janeiro, vinte e um sentenciados da Marinha foram

---

<sup>269</sup> CAMPOS SALLES, Manoel Ferraz. *Relatório do Ministério da Justiça de 1889*, apresentado pelo ministro da Justiça Manoel Ferraz de Campos Salles, ao chefe do governo provisório da República do Brasil. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 104.

<sup>270</sup> CARVALHO, Antonio Luiz Affonso de. *Relatório do Ministério da Justiça dos anos de 1890 e 1891*, apresentado pelo ministro Antonio Luiz Affonso de Carvalho ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 38.

<sup>271</sup> LOBO, Fernando. *Relatório do Ministério da Justiça dos anos de 1892 e 1893*, apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo ministro da Justiça Fernando Lobo. Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893, p. 82.

<sup>272</sup> NASCIMENTO, Alexandre Cassiano do. *Relatório do Ministério da Justiça*: apresentado ao vice-presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo ministro Alexandre Cassiano do Nascimento, Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894, p. 103.

encaminhados para o Presídio da Ilha das Cobras e oitenta e três, entregues ao Ministério da Guerra. Estes últimos estavam acompanhados por oito mulheres e quinze crianças. Ainda na capital da República, no dia 6 de setembro, foram desembarcados vinte e seis sentenciados, que tinham por origem Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul. Destes, quinze sentenciados, uma mulher e uma criança, seguiram para São Paulo de trem no dia 13. No dia seguinte, seguiram por via férrea os três sentenciados de Minas Gerais. Apenas em 8 de janeiro do ano seguinte, sete sentenciados, uma mulher e quatro filhos menores, do Paraná, embarcaram no cruzador *Quinze de Novembro*, tendo por direção o porto de Paranaguá. Apenas o único réu do Rio Grande do Sul, deixou de seguir para o seu destino.<sup>273</sup>

"Dest'arte ficou cumprido o decreto legislativo de 1894."<sup>274</sup>

Desta forma, melancolicamente, um a um dos últimos sentenciados civis e militares enviados pelo governo federal para cumprirem sentença no Presídio de Fernando de Noronha, foram reconduzidos para seus estados de origem. Assim, o período do Presídio submetido ao Ministério da Justiça chegou ao seu termo. O ministro Amaro Cavalcanti, ao concluir sua narrativa do retorno dos sentenciados aos seus estados de origem, pedia ao governo e congresso que avaliassem a possibilidade de revogar o decreto que subordinou o arquipélago de Fernando de Noronha ao estado de Pernambuco. O ministro não era a única voz que clamava a volta do controle federal sobre a Ilha, no entanto, foi esforço em vão. Em 26 de janeiro do ano de 1915, o governador de Pernambuco, Manuel Borba, baixava um novo Regulamento para o Presídio de Fernando de Noronha, transformando-o em uma penitenciária agrícola.

Projetos. Regulamentos. Estes não faltaram ao Presídio de Fernando de Noronha. E seu estado de descivilização não se desfez. O ministro Rosa e Silva expressa bem o que faltou aos projetos: "Clama-se ha muito contra esse estado de cousas; apontam-se as causas que necessariamente produzem esses efeitos, mas, seja permittido dize-lo, ainda não foram fornecidos os meios de remove-los."<sup>275</sup> Do princípio ao fim do Império as atrocidades, desvios, imoralidades, precariedades dos edifícios, corrupção, ausência de regime penal, entre tantas outras queixas, estiveram presentes repetidas vezes nos documentos oficiais. Mas, não chegavam os meios. O ministro da justiça do primeiro governo republicano já afirmava que malograram os "meios empregados pelo governo monarchico para firmar o império da lei no Archipelago."<sup>276</sup> Projetos e regulamentos "corretos" perante a "sciencia penitenciária" da época foram formulados. Não faltaram

---

<sup>273</sup> CAVALCANTI, Amaro. *Relatório do Ministério da Justiça dos anos de 1897 e 1898*, apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo ministro Amaro Cavalcanti, Secretária de Estado dos Negócios da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898, p. 452-455.

<sup>274</sup> *Ibidem*, p. 455.

<sup>275</sup> ROSA E SILVA, op. cit., p. 129.

<sup>276</sup> CAMPOS SALLES, op. cit., p. 106.

pensadores da reforma, todos alinhados ao que de mais moderno se pensava em matéria penal, fosse da Europa ou América do Norte. Porém, as reformas fracassaram. Meios, de fato, faltaram. Mas, o que mais há de ter faltado?

O processo civilizatório que se buscava empreender aos sentenciados de Fernando de Noronha, através do trabalho, da educação, da religião e do reconhecimento ao bom comportamento, enfim, através da ordem e da moral, tornou-se o seu inverso. Foi um processo de descivilização.<sup>277</sup> A ordem que se discursava, e não se fazia prática, fazia dela renascer a anarquia, enquanto discursos reformadores da ordem e da moral eram formulados. A sociedade da Ilha reelaborava, 'promiscuamente', uma moral e ordem tortas. Os agentes da prática da moral e da ordem, se já não eram corrompidos, se permitiam corromper. Às crianças se permitiu não freqüentarem a escola por não terem roupa pra vestir. Às almas, ditas perdidas, lhe deram religiosos pouco zelosos. O trabalho moralizador e as recompensas do bem observar a norma, foram varridas pelas vantagens ignóbeis. O Império pensou um projeto civilizador e ofertou uma vida descivilizadora.

---

<sup>277</sup> MENNELL, Stephen. O Reverso da Moeda: os processos de descivilização. In: GARRIGOU & LACROIX (orgs.) *Norbert Elias: a política e a história*. São Paulo: Perspectiva, 2001, p. 163. Ver também, o próprio Elias, particularmente o segundo volume de o Processo Civilizador.

## CAPÍTULO 3

### FERNANDO E O MUNDO: ROTINAS

Eu te darei as chaves do reino dos céus. (Mt. 16,19)  
Preso com duas correntes. (At. 12,6)<sup>278</sup>

#### OS ATORES E O CENÁRIO: VASTAS SOLIDÕES

Por algumas poucas horas, em 20 de fevereiro de 1832, Charles Darwin visitou a Ilha de Fernando de Noronha. Registro feito em seu diário de viagem através do navio Beagle pelo hemisfério Sul. A Ilha se apresentou a Darwin coberta de arvoredos, no entanto, o clima seco não mostrava uma vegetação exuberante, mas, ainda assim, achou-a agradável. “Grandes colunas de massa rochosa, que se viam a meio caminho da montanha à sombra de loureiros e ornadas de lindas flores vermelhas, de árvores sem folhas, davam à paisagem circunjacente um efeito muito encantador.”<sup>279</sup> Se a Darwin a Ilha encantou, a Beurepaire Rohan, pareceu de caráter melancólico. Duas ilhas maiores, Fernando de Noronha e a Rata, diversas outras menores, muitos rochedos, era a “partilha de vastas solidões.” A ação mecânica das marés, lutando contra as rochas, as reduziam a um estado de “degradação”, tornando o quadro “ainda mais sombrio.”<sup>280</sup>

O arquipélago é formado por vinte e uma ilhas, ilhotas e rochedos, sua extensão aproximada é de vinte e seis quilômetros quadrados. A ilha principal chega aos dezessete quilômetros quadrados. A uma distância de quinhentos e cinqüenta e quatro quilômetros do Recife e a dois mil e setecentos quilômetros da África.<sup>281</sup> Quanto ao seu clima, Beurepaire Rohan o reconhecia como agradável, e com duas estações bem marcadas: inverno e verão. A primeira, “tempo das chuvas”, iniciava-se ainda em janeiro. Mas, era de março a maio, o maior volume de chuvas, encerrando-se em junho. A segunda, “tempo da secca”, seguia até janeiro. No *Diccionario Chorographico, Histórico e Estatístico de Pernambuco*, de Sebastião

<sup>278</sup> Epígrafe – Tibi dabo claves regni caelorum (Mt. 16,19). Vinculus catenis duabus (At. 12,6) – utilizada pelo Padre Antonio Vieira em seu “Sermão das Cadeias de S. Pedro em Roma pregado na Igreja de S. Pedro. No qual sermão é obrigado, por estatuto, o pregador a tratar da Providência, ano de 1674.

<sup>279</sup> DARWIN, Charles (1839). *Viagem de Um Naturalista ao Redor do Mundo*. Rio de Janeiro: Sociedade Editora e Gráfica LMTD, SEDEGRA, s/d., v. 1, p. 30.

<sup>280</sup> ROHAN, Henrique de Beurepaire. A Ilha de Fernando de Noronha: considerada ao estabelecimento de uma colônia agrícola-penitenciária. In.: BARBUDA, José Egydio Gordilho de. *Relatório do Ministério da Guerra de 1864*, apresentado pelo ministro José Egydio Gordilho de Barbuda, a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Guerra. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1865, p. 06.

<sup>281</sup> Fernando de Noronha está situado nas coordenadas 3° 54'S de latitude e 32° 25'W de longitude. <http://www.noronha.pe.gov.br/ctudo-turismo-info-localizacao.asp> (acesso: 20/05/2007).

Galvão, lê-se que “o clima de Fernando é muito salubre. É quente e não contém humidade, mas o calor é refrescado pela constante viração que sopra.” Para corroborá-lo, cita o *Diccionario de Medicina Popular*, do Dr. Chernoviz, que confirma sua observação sobre o frescor do ar: “A ilha de Fernando de Noronha é batida por todos os ventos que reinam nessas paragens. É um logar saudavel.” Sua qualidade climática era atestada pelo doutor, que lembra, que em 1881, foram enviados, em três levas, cento e dezesseis doentes afetados por uma epidemia de beribéri. “De tão elevado numero de doentes, succumbiram apenas três, que foram em grao muito avançado de padecimentos, os outros restabeleceram-se.”<sup>282</sup>

O clima sadio e a beleza natural estonteante fizeram Fernando de Noronha, ainda no Império, parecer, para muitos, um paraíso. Beaurepaire Rohan descreve que muitos empregados seguiram “com satisfação, attrahidos pelas informações que tinham sobre a salubridade da ilha, seus recursos alimenticios, e outras comodidades mais, que muito aproveitão aos militares.” No entanto, brevemente descobriam que a vida em uma ilha-presídio não era viver nos “arrabaldes do Paraíso Terreal”, como imaginavam.<sup>283</sup> “Então apparecia desgraçadamente a idea de tirar o maximo partido possível da situação penosa e arriscada em que se achavão.” Desta forma, “como uma compensação, ainda que illegitima, dos sofrimentos a que se vião condenados, longe dos seus parentes, dos seus amigos e afastados de qualquer sociedade, que os podesse edificar pela sua moralidade.”<sup>284</sup> Fernando era uma máquina devoradora de homens. A todos parecia desviar. Os criminosos não se recuperavam. Os agentes da autoridade se corrompiam. Aqueles que lá estavam para edificar uma sociedade pautada na moral se contaminavam perdidos na falta de referências morais. Ou, a bem da verdade, já carregavam consigo o germe da corrupção. Era paisagem paradisíaca e vida infernal.

Além dos discursos reformistas havia aqueles gerados no próprio Presídio, criados pelas articulações e estratégias de sobrevivência dos detentos. Por vezes, parecia que esses dois universos jamais se encontrariam. É recorrente, nos relatórios ministeriais, se dizer que tudo caminhava perfeitamente bem: “Nenhum sucesso notável perturbou a tranquillidade da Ilha de Fernando de Noronha, no correr do anno findo”.<sup>285</sup> Quando, no entanto, parecia que os detentos estavam construindo seu próprio mundo paralelo às reformas, à disciplina e à correção.

---

<sup>282</sup> GALVÃO, Sebastião de Vasconcelos. *Diccionario Chorographico, Histórico e Estatístico de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908, vol. 1, p. 242 e 243.

<sup>283</sup> ROHAN, op. cit., p. 29.

<sup>284</sup> Ibidem, p.29.

<sup>285</sup> PARANHOS, José Maria da Silva. *Relatório do Ministério da Guerra de 1870*, apresentado pelo ministro José Maria da Silva Paranhos. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Leammert, 1871, p. 63.

Não há regimen hygienico no presídio: alguns condemnados, que se consideram incorrigíveis ou desprotegidos, são amontoados em duas espaçosas salas ou armazéns de um velho quartel, e ahí onde apenas poderiam caber 200 se aglomeram mais de 400 miseraveis, representando constatemente todos os horrores da prisão commum. Fora ficam 1300 que se acomodam como podem e como bem querem, levantando palhoças, construindo cazas, que alugam ou cujo domínio tranferem, com pleno direito de propriedade sobre o terreno da ilha que não lhes foi concedido, e sobre o fructo do trabalho que não lhes pertence. Não andam de uniforme: uns vestem-se com todo o esmero como os habitantes de nossas cidades e villas, outros passam cobertos de andrajos, ou ageitam e transformam em roupa os sacos mandados a ilha com mantimentos. (...) E elles se aproveitam ainda mais do abondono em que se acham, havendo tal que, dispensado do trabalho por invalido, obtem por sua industria a renda annual de 1:200\$000; taes que, aportando alli pobres e condenados por homicídio, apuram em 14 annos fortuna superior a 30:000\$000; Há finalmente, os denominados capitalistas que entram em transações com a administração do presídio, a quem chegaram a emprestar dinheiro para o pagamento das despesas, que se fazem com elles e com seus camaradas!<sup>286</sup>

As relações de poder não se circunscreveram aos discursos da Corte. Circularam entre os vivandeiros, entre os *capitalistas*, na cota de ração, no acesso à roupa de saco de farinha, na distribuição de tarefas, no uso das casas, nos medicamentos e internações na enfermaria, na força física, na esperteza, no alcagüete, na constituição de famílias.

O Presídio de Fernando de Noronha tinha por muros o mar. A própria Ilha era a prisão. Não existia um presídio enquanto edifício, com celas, grades e muros. José Lins do Rego, em seu romance *Usina*, narra em sua primeira parte, a prisão do moleque Ricardo em Fernando de Noronha, diz que: “Todos tinham raiva do mar, um ódio igual ao que tivessem pelas grades da cadeia. O mar prendia-os, o mar era o grande carcereiro.”<sup>287</sup> O mar apresentava-se, não apenas como um muro, mais um vigia, uma boca que não cansava de avisar gritando que dali não havia saída. “O mar da ilha não baixava a fúria de suas ondas nas pedras. Espumava, rugia todas as horas, enraivecido. Era um carcereiro que não dormia, um elemento que os homens aproveitavam de Deus para castigar outros homens.”<sup>288</sup> O mar vigilante, cercava, murava, confinava os presos. Não havia sistema celular ou de confinamento. Apenas um prédio chamado Aldeia confinava precariamente os presos tidos como incorrigíveis e abrigava outros tantos para o pernoite. Constituíam-se de dois grandes salões que levavam para um pátio em comum de forma retangular. Era uma construção sólida. Media trinta metros de frente e quarenta e dois metros e vinte e cinco centímetros de fundo, ou seja, aproximadamente, um mil, duzentos e setenta metros quadrados.<sup>289</sup> Em

<sup>286</sup> FLEURY, André Augusto de Pádua. O Presídio de Fernando de Noronha e nossas prisões. Anexo ao *Relatório do Ministério da Justiça de 1880*. Ministro Manoel Pinto de Souza Dantas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1880, p. 7-8.

<sup>287</sup> REGO, José Lins do. *Usina*. Ficção Completa, vol. 1. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1987, p. 687.

<sup>288</sup> *Ibidem*, p. 692.

<sup>289</sup> BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. Informações Sobre o Presídio de Fernando de Noronha. In: DANTAS, Manoel Pinto de Souza. *Relatório do Ministério da Justiça de 1880*, apresentado pelo ministro Manoel Pinto de Souza Dantas, a Assembléia Geral Legislativa. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1881, p. 51.

1880, aproximadamente, quatrocentos presos pernoitavam na Aldeia, o que significava um espaço de pouco mais de três metros quadrados por preso.<sup>290</sup>

A maior parte das pessoas vivia na Vila dos Remédios, onde, em torno de duas praças, concentravam-se a administração do Presídio e as moradias dos empregados. Pelas ruas adjacentes se espalhavam as casas dos sentenciados. As edificações públicas eram: o Arsenal, a Casa de Ordem, o almoxarifado, as escolas, a farmácia, a enfermaria, o hospital e a Aldeia. O Arsenal, prédio bem conservado, de aproximadamente quinhentos e sessenta metros quadrados, tinha ao redor de seu pátio central as oficinas de sapateiros, marceneiros e ferreiros. Logo à frente do Arsenal, estava o prédio que abrigava a Secretaria – onde funcionavam a oficina de tanoeiros, o armazém, o depósito de cal e a prisão de mulheres, que não passava de um “calabouço imundo e sem ventilação”<sup>291</sup> – e a Casa da Ordem, de onde o major da praça despachava. À frente deste prédio dava para a casa do comandante. O almoxarifado ocupava diversos armazéns em pontos distintos da Ilha. O Presídio dispunha de duas Igrejas, a de Nossa Senhora dos Remédios, construída em 1772, com seus duzentos e quarenta e três metros quadrados, era pequena para atender a população da Ilha. A capela de Nossa Senhora da Conceição localizava-se no cemitério. Este, também pequeno, com apenas trezentos e noventa metros quadrados, tendo sido antes, duas vezes ampliado. O caráter de ilha fortificada, que teve no período colonial, deixou no Presídio nove fortificações. Em 1880, apenas as de Remédios, Santo Antonio e Conceição estavam em condições de uso. São José, Dois Irmãos, Boldró, Leão, Sueste e Pico, se encontravam em ruínas. Ainda existiam duas olarias, casa de farinha, casa para extração de óleo de mamona, forno de cal, casa de debulhar milho. As estradas ligavam praticamente todos os pontos da Ilha. Muitas delas eram calçadas de pedra, sendo duas em toda a sua extensão. Além dos “próprios nacionais”, havia um sem número de casas de particulares e sentenciados.

Em 1864, por não se encontrar nem um “filete d’água corrente”, toda a água potável do arquipélago provinha de poços. Ao norte, os da horta da Vila, do Mulungú, do quartel de Sant’Ana, da praia da Conceição e do Boldró. Ao sul o do Xaréu, ‘Massaio’ do Sueste e Pedra Alta. Na parte mais alta da Ilha, abriram dois tanques para conter a água da chuva, um no curral de gado e um outro na horta do Sancho, no entanto, a água era muito barrenta. Na fortaleza dos Remédios havia uma cisterna em bom estado. Uma represa foi construída, porém, a obra foi tão mal executada, que, finda a chuva, a água se esvaia. As águas dos poços, de um modo, eram límpidas, mas, de “um gosto salino, que repugna aos recém-

---

<sup>290</sup> Hoje, no Brasil, a área mínima da cela ocupada por cada preso deve ser de quatro metros quadrados. Resolução nº 16, de 12 de dezembro de 1994, que criou as Diretrizes para a Elaboração de Projetos e Construção de Unidades Penais no Brasil.

<sup>291</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 52.

chegados”.<sup>292</sup> No entanto não eram insalubres. Na ilha Rata, a vertente d’água era tão diminuta que mal podia atender uma única pessoa. Em 1880, as fontes de água potável eram treze: Biboca, Viração, Conceição, Remédios, Caraça, Água-Branca, Buracão, Mulungú, Boldró, Comando, Sambaquixaba, Gameleira e Cachorro.<sup>293</sup>

A população era composta de militares, empregados da administração, sentenciados e paisanos – como eram chamados, na Ilha, aqueles que não cumpriam pena e não eram militares – entre estes, estavam vivandeiros, mulheres, crianças e até mesmo escravos. A partir da tabela abaixo, pode-se ter um quadro do que era a população do Presídio de Fernando de Noronha em 1865.

Tabela 2 - população do Presídio de Fernando de Noronha em 1865

<b>TABELA 2</b>				
<b>POPULAÇÃO</b>			% relativos	
		Nº	ao sub-total	ao total
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>FORÇA PÚBLICA</b>	Empregados Civis e Militares	8	4,73%	0,51%
	Oficiais Destacados	9	5,33%	0,57%
	Praças de Pret. Destacadas	152	89,94%	9,65%
	<b>Sub-Total =</b>	<b>169</b>	100,00%	10,73%
<b>PAISANOS</b>				
	Homens livres	14	2,95%	0,89%
	Mulheres livres	150	31,58%	9,52%
	Meninos livres	148	31,16%	9,40%
	Meninas livres	154	32,42%	9,78%
	Escravos	9	1,89%	0,57%
	<b>Sub-Total =</b>	<b>475</b>	100,00%	30,16%
<b>SENTENCIADOS</b>				
	Militares	206	22,13%	13,08%
	Civis – Homens	707	75,94%	44,89%
	Civis – Mulheres	18	1,93%	1,14%
	<b>Sub-Total =</b>	<b>931</b>	100,00%	59,11%
	<b>Total =</b>	<b>1575</b>	-	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatório do Ministério da Guerra de 1865

O Presídio era dominado pela presença masculina, praticamente 80% da população era formada por homens e meninos. O sexo feminino, mulheres e meninas, representava, então, os outros 20%. O número de escravos, 0,57% – aqui não se refere a escravos criminosos, que cumpriam pena, mas a indivíduos em condição de escravidão – era insignificante, além do que, não aparecem referências importantes sobre eles na documentação. Contudo, a sua existência no presídio é algo que não se pode deixar de

<sup>292</sup> ROHAN, op. cit., p. 06.

<sup>293</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 55.

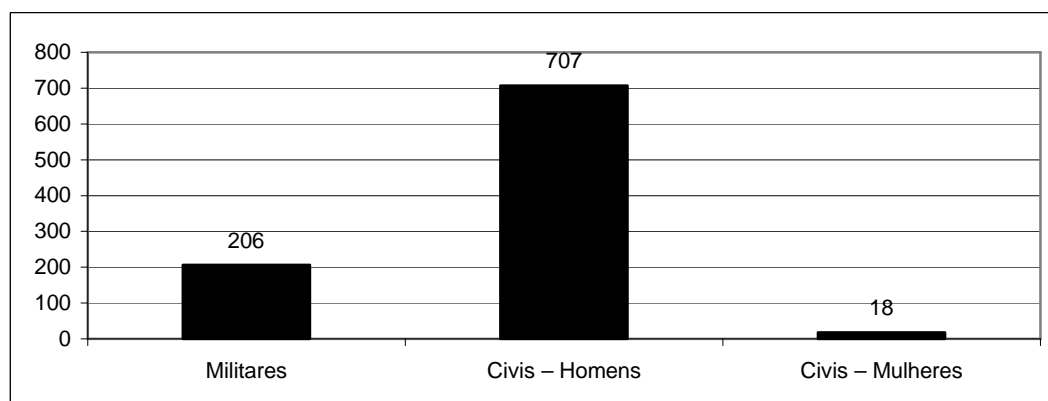
notar, e de se perceber o quanto ampla e arraigada era a escravidão. É curioso notar o pequeno percentual que os homens representavam entre os paisanos, apenas 2,95%. Em relação ao total da população eram apenas 14 pessoas ou 0,89%. O número de crianças chegava a beirar os 20% da população. Assim, os paisanos significavam cerca de 30% dos habitantes da Ilha. Número significativo de pessoas, em se tratando de uma instituição penal. Desta forma, muito da particularidade de Fernando de Noronha vem dessa significativa presença de indivíduos livres convivendo com uma população carcerária.



*GRÁFICO 1 – Paisanos entre a população de 1865.*

*Fonte: extraído do sub-grupo "PAISANOS" da Tabela 2*

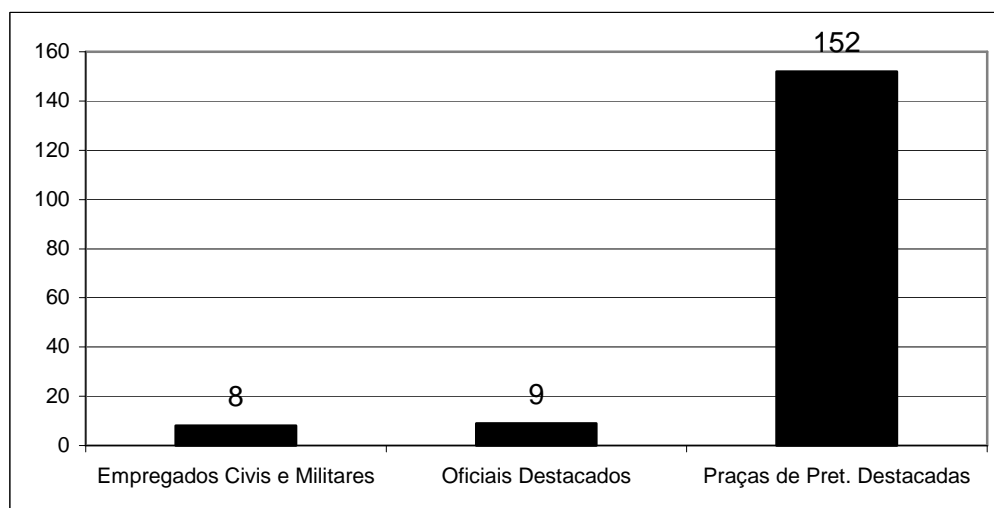
Olhando para os sentenciados, não é de estranhar que o Ministério da Guerra trabalhasse para transferir a administração da instituição penal para o Ministério da Justiça, como ocorreu em 1877. Pois, 75,94% dos sentenciados eram civis, contra apenas 22, 13% de militares. As mulheres sentenciadas ocupavam uma pequena parcela entre os apenados. Mas, tornaram-se alvo preferencial do reformista Bandeira Filho e do Conselheiro Pádua Fleury, que não compreendiam e não admitiam a presença dessas mulheres no arquipélago.



*GRÁFICO 2 – Sentenciados entre a população de 1865.*

*Fonte: extraído do sub-grupo "SENTENCIADOS" da Tabela 2*

Essa proporcionalidade entre sentenciados civis, militares e mulheres foi relativamente constante ao longo do século XIX, com alguns picos de alteração, que não a modificam.



*GRÁFICO 3 – Administração/Força Pública entre a população de 1865.*

*Fonte: extraído do sub-grupo "ADMINISTRAÇÃO/FORÇA PÚBLICA" da Tabela 2*

Os agentes da ordem, administração e força pública, representavam menos de 11% da população do Presídio numa relação de 1 para cada 5,5 presos. Levando-se em consideração que os 475 paisanos, em sua maioria, estavam ligados aos sentenciados – excluindo-se os familiares dos militares e administradores – essa relação poderia subir para 8,3 pessoas para cada agente da ordem. É verdade que se tratava de uma população sem armas de fogo, mas, constituía uma força que, sublevada, não se podia ignorar, principalmente se tendo em vista a distância do continente e a demora na comunicação. O vaso de guerra, que os Regulamentos do Presídio determinavam ficar estacionado em águas do arquipélago, só esporadicamente exerceu sua destinação. A insegurança obrigava a administração a uma relação dúbia com os sentenciados, mantendo privilégios e acordos com alguns, para poder manter a ordem e preservar suas próprias vidas. Diante da desproporção numérica entre presos e administração a força não poderia ser o instrumento preferencial de controle. Até porque os próprios destacamentos não inspiravam muita confiança, seja porque fossem destacados entre os militares indisciplinados, como uma forma de castigo, ou fosse pelo longo convívio entre os praças e os presos, que acabava por criar relações de camaradagens. Beuarepaire Rohan acreditava que nem todos os sentenciados inspiravam uma ameaça à ordem, pois, se aqueles condenados à prisão perpétua ou a penas longas se envolvessem em uma insurreição que levasse a uma

situação potencial de fuga, a administração poderia contar com os presos condenados a sentenças curtas. Até porque, estes, preferencialmente faziam parte da força pública.

A idéia corrente sobre o encarceramento é que seus guardas, como explica Greshan Sikes, exerceriam uma relação sádica e brutal com o preso. Quando, na verdade, não seria essa a constante, muito pelo contrário. No regime imposto pela prisão o detento busca um *modus vivendi* de equilíbrio. Pois, todas as ações empreendidas pelo Estado, até as de cunho social, reforçam a falta de liberdade. A liberdade do preso é limitada e ele sempre procura ampliá-la. Uma boa relação com os guardas amplifica o alcance da mobilidade do detento. Tornando-se assim, um complexo padrão de relação social. No correr do dia são construídas relações íntimas e estreitas entre sentenciados e guardas, onde estes têm fortes dificuldades de distanciamento no relacionamento. Tendo em vista, que o próprio apartamento físico é impossibilitado.<sup>294</sup> Assim, ressentimentos e gratidões são estabelecidos na rotina diária, escapar dela, em um presídio como Fernando de Noronha parecia ser tarefa improvável. Essas relações sociais, no entanto, nem sempre eram harmônicas e livres de conflitos.

## **NEGÓCIOS MUI RENDOSOS: PARA ALÉM DAS NECESSIDADES ESSENCIAIS**

Por volta das oito e meia da manhã, do dia três de dezembro de 1886, ocorreu no mercado do Presídio uma luta entre um soldado e um sentenciado civil. Um praça da guarda da diretoria, prendeu o sentenciado por ter iniciado a briga. O ajudante do diretor, o tenente honorário do exército José Ignácio Ribeiro Roma, ao saber do fato, “prende duas praças que estiveram envolvidos na luta, maltratando-as com palavras e ameaçando-os com chicote.” Em seguida, buscando “vingar a afronta feita aos seus companheiros”, alguns soldados armados de cacete, foram bater nos presos do mercado. Também armados, os presos resistiram e feriram mortalmente dois praças. Ao saberem dos fatos, um grande número de praças se dirigiu para a Arrecadação, a fim de se armarem e vingarem “a morte dos camaradas”. O capitão os deteve e os obrigou a entrar em forma defronte ao quartel. Quando os ânimos pareciam se acalmar, eis que aparece um grupo de presos armados dirigidos “por um guarda, que avançando em attitude hostil desarmou uma sentinella: intimado a retroceder, só o fez depois que uma descarga dada pela guarda da diretoria prostrou um dos presos que pretendia atacar outra sentinella.” Uma força de praças – “ao estampido da descarga”, sem que os oficiais pudessem conter – partiu em direção ao

---

<sup>294</sup> SYKES, Greshan. *Crime e Sociedade*. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1969, p. 86 – 89.

aldeamento dos presos, atirando e queimando algumas casas de palha, e “praticando toda a sorte de tropellas.” O capitão e outros oficiais contiveram os praças e os fizeram retroceder.

Ao longo do dia a tensão permaneceu e foi preciso muito esforço dos oficiais para conter os ânimos dos soldados e sentenciados. Em uma jangada, um sargento e três sentenciados, levavam ofícios para o governo de Pernambuco dando notícias das ocorrências. A jangada foi aportada no Rio Grande do Norte. O governo desta Província comunicou a de Pernambuco, que então, enviou um vapor com oitenta praças. O ministério da Justiça, em seguida, também enviou um vaso de guerra para aportar na águas do arquipélago. Os militares que lideraram o conflito foram submetidos a conselho e os demais disciplinarmente corrigidos. Os destacamentos foram substituídos e os sentenciados mais envolvidos foram encaminhados para Recife.<sup>295</sup>

Como se pode ver, o conflito envolveu soldados, sentenciados, oficiais e a administração do Presídio. Não se tratava de uma rebelião de presos e a conseqüente repressão dos guardas. Nem de um motim de soldados aquartelados. Mas, de um conflito que expõe muitas das relações traçadas na ilha-presídio. O cenário do primeiro ato do conflito foi o mercado do Presídio, espaço dominado pelos *vivandeiros* – negociantes paisanos e sentenciados que praticavam toda sorte de comércio na Ilha. Compravam produtos em Recife e vendiam a retalho, alguns estabelecimentos chegavam a comprar de três a quatro contos de réis em mercadorias.<sup>296</sup> Beaurepaire Rohan os chamava de “ratoneiros”, que traficavam e extraíam, “por meio de um commercio cheio de fraude, o dinheiro com que o governo contribue para as despesas do presídio.”<sup>297</sup> Os preços dos gêneros postos à venda, ainda segundo Rohan, eram exorbitantes. O Regulamento de 1865 proibiu a atividade dos vivandeiros, como também, procurou restringir sensivelmente a circulação de dinheiro na Ilha, pois as diárias passariam a serem pagas em gêneros e não mais em espécie. Essas determinações demoraram bastante para serem postas em pratica, pois apenas em março de 1879 a diária passou a ser paga em gêneros. Até então, o valor da diária era de 140 réis. Em alguns momentos o governo fornecia, com a diária, 60 réis de farinha, valor que era descontado. Tendo em vista o baixo valor da diária, e a importância que a farinha tinha na alimentação dos detentos, o Ministério da Guerra passou a distribuí-la de graça, a partir de maio de 1876. Quando a diária passou a ser paga em gêneros, foi elevado seu valor ao dobro, ou seja, 280 reis. No somatório do valor dos gêneros distribuídos, a diária chegava a alcançar 288 reis. A diária constava dos seguintes gêneros:

---

<sup>295</sup> MAC-DOWELL, Samuel Wallace. *Relatório do Ministério da Justiça de 1886*, apresentado pelo ministro Samuel Wallace Mac-Dowell a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, p. 24-25.

<sup>296</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 30.

<sup>297</sup> ROHAN, op. cit., p. 25.

Tabela 3 – Gêneros distribuídos aos sentenciados em 1879

Gênero	Quantidade
Farinha	1 litro
Xarque	250 gramas
Café em pó	40 gramas
Açúcar (mascavo)	100 gramas
Fumo	10 gramas
Sabão	13,333 gramas

Fonte: Relatório do Ministério da Justiça de 1880

Bandeira Filho, não achava a diária em gêneros insuficiente, tendo em vista, que continha o “strictamente necessario para a alimentação de um preso”.<sup>298</sup> Afinal, segundo ele, trabalhavam apenas quatro ou cinco horas por dia e podiam complementar a alimentação com um pouco mais de trabalho. Mesmo o valor da diária tendo sido dobrado, a grande maioria dos presos cobrava o retorno à diária de 140 réis paga em dinheiro. Pois, recebendo em espécie, os presos plantavam, pescavam e criavam pequenos animais para a alimentação, reservando o dinheiro para comprarem o que bem quisessem. Queixavam-se constantemente da qualidade dos gêneros fornecidos pelo governo. O próprio Bandeira Filho viu presos jogarem fora a charque assim que a recebiam, dizendo estar podre, tendo sido ela recentemente desembarcada do vapor.<sup>299</sup>

Como não recebiam mais dinheiro, com exceção daqueles que se ocupavam em oficinas, e na diária não estava incluído o vestuário, os presos andavam na penúria, aos trapos. Alguns comandantes ordenavam desmanchar os sacos de farinha vindos do continente, para transformá-los em roupas. No entanto, a péssima qualidade do tecido não durava muito tempo. Era “um expectaculo repellente o daquelles infelizes quase nus, pedindo a todos qualquer cousa para vestir, e resguardar-se do calor intenso que se soffre na ilha.”<sup>300</sup> Já os sentenciados militares, recebiam o equivalente a dois terços do ordenando de um soldado e roupa fornecida pelo exército. O que acabava por criar uma situação de desigualdade e classes diferenciadas de presos.

Boa parte das queixas contra o fornecimento dos gêneros e o retorno ao pagamento das diárias em dinheiro, era instigada, segundo Bandeira Filho, pelos vivandeiros, que sonhavam “com o restabelecimento do commercio, para auferir seus escandalosos lucros; os presos a repetem, laborando em equivoco.”<sup>301</sup> Com a proibição do ingresso de vivandeiros que não eram ligados ao Presídio e lá iam negociar, criou-se um monopólio dos sentenciados. Em 1879, ainda existiam trinta e um vivandeiros na Ilha. Seis eram paisanos e

<sup>298</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 38.

<sup>299</sup> Ibdem, p. 38.

<sup>300</sup> Ibdem, p. 40.

<sup>301</sup> Ibdem, p. 38.

vinte e um sentenciados. Os sentenciados tiravam proveito do Regulamento que permitia a um empregado ser agente dos sentenciados, e assim, compravam gêneros do Recife. Mesmo com a redução da circulação de dinheiro, os negócios e os lucros prosseguiram. Mensalmente, continuava a desembarcar de sete a dez contos de réis em mercadorias. Ao conversar com um *vivandeiro*, que lhe mostrou sua escrituração, Bandeira Filho observou que, anteriormente ao pagamento em gêneros, a renda do estabelecimento alcançava a cifra de 25\$000 a 30\$000 diários, e naquele momento, 1879, oscilava entre 9\$000 e 15\$000 diários. Mas, vale frisar que aquele não era dos negociantes mais fortes.<sup>302</sup> Os sentenciados tocavam seus negócios livremente, como ‘*comerciantes*’ que eram. Desta forma, era o sonho de quase todos os sentenciados ter sua própria venda.

Ha pouco tempo acabaram de cumprir pena em Fernando dois portuguezes, um por 12 e outro 14 annos, e sahiram levando ambos fortunas regulares, calculadas em mais de 30 contos de réis; um delles era carroceiro n'uma capital de província, e, quando commetteu o homicidio pelo qual foi condemnado, nada possui. Em vez de soffrerem os rigores da penalidade, estes dous individuos aproveitaram com ella, e talvez bemdigam a hora em que se tornaram criminosos.<sup>303</sup>

Outras possibilidades de negócios eram possíveis, entre eles o de ‘*proprietário*’, que se constituía em alugar casas, ou a de ‘*capitalista*’, que emprestava dinheiro a 20% de juros ao mês. Estes *sentenciados-capitalistas* chegavam a emprestar dinheiro para pagar despesas do próprio Presídio, quando se findavam os recursos e se esperava a chegada do vapor. Chegando-se a emprestar 7:000\$000. Mas, ressaltou-se que, “para cumulo de desmoralização, os sentenciados faziam o favor de não receber juros!” (grifo do autor)<sup>304</sup>, Quando da proibição dos *vivandeiros* continuarem seu comércio na Ilha, a partir do Regulamento de 1865, eles se revoltaram contra o comandante, atribuindo a ele o ato da proibição, pois, acreditavam que o comandante queria livrar-se dos concorrentes para se locupletar.<sup>305</sup> Ora, as insinuações dos *vivandeiros* não deveriam ser de todo falsas, tendo em vista as constantes denúncias de corrupção e enriquecimento rápido dos comandantes. Em 1864, quando Beaurepaire Rohan visitou o Presídio, encontrou os empregados do comandante controlando as plantações e o comércio. Os rendimentos da agricultura eram trocados por produtos que vinham do continente para serem comercializados na Ilha. Inclusive, o fornecimento de galinhas para a enfermaria do Presídio, usada na dieta dos enfermos, era dominado pelo comandante. Ao preço de 1\$000 cada uma, tornava-se um negócio “mui rendoso”, ao passo que “uma das cautelas a que mais attendião certos commandantes, de accordo com os medicos, era ter sempre na enfermaria o maior numero

---

<sup>302</sup> *Ibidem*, p. 31.

<sup>303</sup> *Ibidem*, p. 32.

<sup>304</sup> *Ibidem*, p. 32.

<sup>305</sup> *Ibidem*, p. 12.

de doentes que ella pudesse admitir.”<sup>306</sup> Então, o primeiro cenário do embate entre sentenciados, soldados oficiais e direção do Presídio, não poderia ser outro, senão o mercado. Ali, estavam catalisados os interesses maiores nos negócios que a Ilha podia render. Não os rendimentos que os reformadores sonhavam em ver brotar daquele chão, fosse da agricultura ou da indústria, mas, os lucros que proviam do crime, de onde deveria vir à correção do ato criminoso. Todavia, não se pode esquecer que os *vivandeiros*, em seus negócios escusos, possibilitavam aos presos algum alívio da condição cativa e uma aproximação de uma vida livre, ao terem acesso a produtos para além das necessidades essenciais.

### A PLATÉIA E OS PAPÉIS

No segundo ato, o ajudante do diretor prende dois praças envolvidos na luta, e os ofende com palavras e as ameaça com chicote. Segundo Sykes, os guardas estão constantemente expostos “a uma espécie de chantagem moral” pelos presos. Se aqueles agem no sentido de reprimir essa situação, logo são ameaçados com o ridículo ou com hostilidade. Os guardas, por ocuparem um papel intermediário entre a vigilância dos sentenciados e a subordinação a seus oficiais superiores, acabam por se encontrar em um “conflito de lealdades”.<sup>307</sup> Some-se a isso, os constantes ressentimentos dos guardas e soldados, as repreensões, censuras, falta de apreço e, neste caso em particular, ofensas morais e ameaças físicas. Assim, os guardas acabavam por criar laços de identificação com os condenados, pois também estavam sob um regime de submissão. A humilhação sofrida pelo praça afetou toda a guarnição. Todos foram ofendidos e tiveram sua moral afetada e quebrada. No terceiro ato, um pequeno número de soldados, armados de cacete, vai ao mercado “vingar a affronta feita aos seus companheiros”. A afronta não se referia apenas à surra que o soldado levou do sentenciado civil no mercado, mas, sobretudo, à quebra da moral de todos os soldados. A humilhação imposta ao praça pelo ajudante do diretor, tivera início no mercado, na briga iniciada por aquele sentenciado. Assim, os soldados, atribuíram a este fato, o estopim da desmoralização sofrida. Então, uma lição precisaria ser dada para o resgate do moral da guarnição. Porém, a investida malogra, e dois praças são mortos pela resistência dos sentenciados do mercado.

Partindo para o quarto ato, ao chegarem as notícias dos fatos no quartel, um grande número de praças, buscam se armar para vingarem “a morte de seus camaradas.” Porém, são contidos pelo capitão, que os faz entrar em forma defronte ao quartel. O quartel é o

---

<sup>306</sup> ROHAN, op. cit., p. 43.

<sup>307</sup> SYKES, op. cit., p. 88.

cenário, por excelência, dominado pelo capitão da guarnição, como o fora antes pelo major da praça. Algo que precisa ser dito agora, é que a existência de desavenças entre o diretor do Presídio e o comandante da guarnição, “muito contribuiu para que as medidas tomadas, logo em princípio, no intuito de abafar a sublevação das praças, fossem improficuas.”<sup>308</sup> A luta por espaços de poder era corrente na instituição. Muitos presos se diziam, abertamente, inimigos do comandante ou do major da praça. Enquanto outros se mostravam aliados de uma das partes, e trabalhavam para atrair o máximo de companheiros para o lado que apoiavam. A esta relação de disputa pelo posicionamento dos indivíduos e formação de grupos, dava-se o nome de *partidos*. Entende-se por tomar partido, posicionar-se, apoiar, pertencer a determinado grupo. Não necessariamente os ‘*partidos*’ se formavam de disputas entre o comandante e o major da praça, ou mais tarde, entre diretor e o comandante da guarnição. Como no caso que agora se analisa. Mas, também, entre lideranças dos sentenciados, ou sobre decisões a serem tomadas sobre a rotina da Ilha. As relações de alianças se davam em todas as instâncias. Neste conflito em particular, os *partidos* parecem ter saído do controle de suas lideranças, tendo em vista a dimensão que o conflito atingiu.

Ao falar em vingar ‘os camaradas’, aqui se está tratando dos companheiros de tropa. Pois, trata-se de texto redigido pelo ministro da Justiça. Porém, na Ilha, o termo ‘*camarada*’ assumi um outro caráter. Tendo origem em antigos regulamentos militares que permitiam a oficiais terem soldados para atendê-los em serviços pessoais, tal expediente foi tomado como prática antiga na Ilha. Cada empregado podia ocupar quatro sentenciados em seus serviços pessoais. Era ocupação disputada entre sentenciados, pois, eram dispensados dos serviços do Presídio e apenas cuidavam dos interesses particulares do empregado. Nas casas onde trabalhavam, eram tratados “como verdadeiros creados: um serve de cozinheiro, outro de copeiro, este passeia com os filhos de seu amo, aquele pesca, etc. Indivíduos que não teriam recursos para pagar um criado, são alli servido por quatro e as vezes o dobro.”<sup>309</sup> Entre os empregados que podiam ter *camaradas*, estavam também os sargentos e cabos, como também sentenciados que eram empregados no Presídio. Bandeira Filho chegou a encontrar um galé com o serviço de *camaradas*. Trabalhavam, ainda, no comércio da Ilha auxiliando os proprietários das vendas. Acabavam por constituir uma classe privilegiada, pois não estavam submetidos a trabalhos duros, alguns tinham melhor alimentação e vestuário, e ainda recebiam as diárias do Estado. Em 1879, havia cento e oitenta e nove presos ocupados nesta função.<sup>310</sup>

Além dos ‘*camaradas*’, existiam sentenciados empregados nas oficinas, nas guarda das porteiras, hortas e cacimbas, os que fazem o policiamento da povoação durante a noite,

---

<sup>308</sup> MACDOWELL, op. cit., p. 25.

<sup>309</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 24.

<sup>310</sup> Ibidem, p. 24.

os músicos e os *dispensos*. Estes compostos pelos doentes e incapazes para o trabalho. Para Bandeira Filho a imagem de horror que o Presídio desperta no continente não corresponde com a verdade, pois, a condição do detento era plenamente suportável. Os sentenciados repetiam: – “Em Fernando o preso vem passar a *festa*.” (grifo do autor) Enquanto em uma prisão fechada o preso estaria submetido a um regime severo, em Fernando de Noronha montavam casa, trabalhavam no que bem lhes conviessem e ainda desfrutavam de lazer. Como das apresentações de dança e teatrinho da Sociedade Thalya Beneficente, de 23 de Julho de 1878, composta por presos e alguns empregados. Diante do quadro afirmava: “Que moralidade se pode esperar de um estabelecimento, onde entre empregados e presos há taes relações de intimidade.” Bandeira Filho chegou a assistir a apresentação do drama *Milagres de Santo Antonio*, a peça lhe surpreendera, pois o desempenho dos atores revelava “grande pratica e apurado estudo.” A platéia também não lhe escapou:

Era um espetáculo triste o daquela platea, que às vezes com calor applaudia: individuos pervertidos e desmoralizados, condemnados à galés, escravos libertados pela natureza da pena, criminosos que deveriam estar gemendo nos cárceres para castigo dos hediondos crimes que commetteram, alli brincavam alegremente, fazendo votos para que ninguém se lembre de tira-los de tão agradável retiro. Não é pois de admirar, que houvesse quem, depois de cumprir pena em Fernando, praticasse novo crime com o intuito de voltar; e de outro facto posso dar testemunho. Pouco antes de minha viagem, tinha vindo para o Recife uma mulher que acabara a sentença, e, quando lá me achava, voltou ella para o Presídio, dizendo que não queria mais viver no continente!<sup>311</sup>

Os laços sociais criados na Ilha prendiam os sentenciados ainda mais a ela. Não necessariamente porque as condições de vida fossem brandas como falavam os que visitavam o Presídio, pois, os horrores e as injustiças eram correntemente praticados. Mas, pela construção e o pertencimento a um universo particular. Charles Darwin escreveu em seu diário, que em Fernando de Noronha “o que há de mais notável em seu caráter é uma colina cônica elevando-se a cerca de trezentos e dez metros de altura.” Assim, ele descreve o acidente geográfico: “A rocha é monolítica e divide-se em colunas irregulares. Ao olhar uma dessas massas isoladas tem-se a princípio a impressão de que ela teria sido propelida bruscamente para cima num estado semifluido.”<sup>312</sup> O Pico, monólito avistado à longa distância, também não foi ignorado pelos sentenciados. Os condenados a galés perpétuas se intitulavam *Irmãos do Pico*.<sup>313</sup> Como na descrição de Darwin, chegaram ali propellidos bruscamente. Irregulares e semifluídos, foram fincados e pertenciam, agora, à Ilha. Eram

<sup>311</sup> Ibdem, p. 24-25.

<sup>312</sup> DARWIN, op. cit., p. 30.

<sup>313</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 27.

filhos de Fernando. "Como o grande rochêdo, dali não sahiriam mais." <sup>314</sup> Em maio de 1916, quando Mario Melo visitou a Ilha, se consideravam *Irmãos do Pico* aqueles que lá estavam por muito tempo. "O chefe da *Compagnie Télégraphique Sud Américain*, que ali reside a oito annos e constituiu familia, declarou-se ser irmão do Pico." <sup>315</sup>

Os *Irmãos do Pico*, mais que irmanados entre si, estavam simbioticamente irmanados à Ilha. À *Fernando*. Era assim como todos chamavam à Ilha. Chegar, estar, viver, sair de Fernando. Assim a chamavam, fosse o sentenciado, o comandante, o soldado, o ministro ou o literato. Contrapondo-se a Fernando, estava o *mundo*. Expressão largamente utilizada em Fernando para indicar o continente. "É tal a propriedade do termo que, alli demora-se alguns dias, acaba por emprega-la inconscientemente." <sup>316</sup> Trinta e cinco anos depois de Bandeira Filho ser surpreendido em usar inconscientemente *mundo* para se referir ao continente, o jornalista e historiador Mario Melo, viveu a mesma experiência: "É tão vulgar, que no dia seguinte todos nós estranhos ao presídio nos referimos ao mundo em substituição à palavra Recife." <sup>317</sup> No Presídio de Ushuaia, na Terra do Fogo, na Patagônia argentina, os apenados chamavam aquela terra longínqua de "La Tierra" <sup>318</sup> e ao resto do mundo de o "Norte". <sup>319</sup> A prisão pela natureza tinha tal capacidade de apartar o preso, que o pertencimento à sociedade da qual fazia parte era diluído fluidamente, e recomposto em um outro lugar feito seu. Em Fernando de Noronha, o *mundo* não é apenas o continente, mas toda a sociedade civilizada de onde o indivíduo foi banido. Todavia, às vezes a miséria do *mundo* era tão ingrata, e a civilização prometida tão distante, que muitos preferiam a vida em Fernando.

Assim como os galés perpétuos se identificavam pela sentença recebida, outros apenados são reconhecidos e agrupados pelo crime cometido. Desta forma, aqueles que pagavam pena por assassinato tinham um maior prestígio por serem "considerados homens de coragem e resolução." <sup>320</sup> Quanto maior o crime maior a consideração, ainda mais, que ali, o delito costumava ser ampliado de circunstâncias fabulosas. Os assassinos desprezavam os condenados por furto. Mario Melo afirma que em sua visita, viu que os ladrões se ofendiam se comparados a assassinos, e se punham como superiores a estes. "Um julga indigna a espécie de crime do outro." Na visita do governador da Província de Pernambuco, Manoel Borba, a Fernando de Noronha, em 1916, muitos presos lhe pediam o perdão da pena, mas, "entre os solicitantes não havia um único ladrão. Todos eram

<sup>314</sup> MELO, Mário. *Archipelago de Fernando de Noronha, geographia phisyca e política*. Recife: Imprensa Industrial, 1916, p. 67.

<sup>315</sup> *Ibidem*, p. 67.

<sup>316</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 29.

<sup>317</sup> MELO, op. cit., p. 66.

<sup>318</sup> VAIRO, Carlos Pedro. *El Presidio de Ushuaia: um colección fotográfica*. Buenos Aires: Zagier & Urruty, 1997. p. 95.

<sup>319</sup> CAIMARI, Lilá. *Apenas un Delincuente: crimen, castigo y cultura e la Argentina, 1880-1955*. Buenos Ayres: Siglo XXI, 2004. p. 65.

<sup>320</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 27.

criminosos de morte." Mario Melo concluiu que os "gatunos se reconhecem conscientemente incorrigíveis." <sup>321</sup>

Todavia, existia uma categoria de presos que era ridicularizada por todos: o ladrão de cavalos. Os demais sentenciados os chamavam de "*pitubos e quatro e oito*, nome deduzido do máximo da pena. Esses indivíduos formam sociedade a parte, e não são capazes de confessar o crime; quando interrogados, dizem, que estão presos por um *impute*." <sup>322</sup> *Pitubos, impute*, palavras que faziam parte do vocabulário de gírias dos presos, mas que traduziam bem seu significado, pois *pituba*, refere-se a pessoa medrosa, covarde, também a preguiçoso e, finalmente a ladrão de cavalo. O *impute*, uma acusação. Pois bem, tudo aquilo a que os demais sentenciados podiam odiar em um criminoso, covardia e falta de ousadia, possuíam os ladrões de cavalos. Que histórias miraculosas teria a contar um ladrão de cavalo a seus companheiros de pena? Restava a dizer, que respondiam a uma acusação. Lá estavam por um *impute*.

Gilberto Freyre, em *Nordeste*, no capítulo *A Cana e os Animais*, descreve longamente a paixão do senhor de engenhos pelos cavalos, que montados em seus cavalos, olhavam para seus escravos e agregados como se estivessem na varanda da casa grande, na mesma altura de seu alpendre, eram verdadeiros centauros. Amavam aos cavalos quase como amavam as mulheres. <sup>323</sup> Como se podia ver na cultura popular nordestina: "Sou velho, tive bom gosto / Morro quando Deus quiser / A maior pena que eu levo / Cavalo bom e mulher." Assim, "o senhor de engenho tinha tanto horror e ódio ao ladrão de cavalo como ao ladrão de negro." Alguns senhores chegavam a serem cruéis com eles. Freyre afirma, "que ainda hoje [1937, data de publicação da obra] dificilmente se pode humilhar de modo mais cru a um homem, no Nordeste, do que chamando-o de ladrão de cavalo." <sup>324</sup>

Mario Melo conheceu aquele que era o condenado mais bem comportado do Presídio, era "um velho, branco, mais ou menos instruído, de voz forte. É ele quem lê perante os companheiros em forma, a ordem do dia do administrador." Sempre bem comportado, já cumpria pena em Fernando de Noronha pela terceira ou quarta vez. Bastava voltar ao continente para retomar sua prática. Contavam os presos, que estando o velho no Presídio, "para *matar o vício*, chegou a furtar um cavalo e esconde-lo durante dias, tratando-o por sua conta nos esconderijos." Para resolver o problema: "Deram-lhe ou lhe facilitaram a compra de um cavalo. O velho é hoje possuidor dum solipede. E trata-o com especial

<sup>321</sup> MELO, op. cit., p. 65-66.

<sup>322</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 27.

<sup>323</sup> FREYRE, Gilberto. *Nordeste: aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem do Nordeste do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1985, p. 65-72.

<sup>324</sup> *Ibidem*, p. 72.

carinho nas horas de folga." <sup>325</sup> Pode-se ver que os cavalos não eram amados e desejados apenas pelos senhores de engenho. Mas, os ladrões de cavalo eram odiados pelos senhores de engenho e pelo grêmio dos criminosos. Considerada ofensa extremamente depreciativa a um homem de bem, era motivo de humilhação e chacota para os que a praticavam.

## **TECENDO FAMÍLIAS: SAGRADOS MATRIMÔNIOS E PECADOS DE FERNANDO**

O quinto ato principia com a guarnição em formação diante do quartel da Ilha. Os ânimos dos soldados se acalmavam, quando então surgem presos armados, dirigidos por “um guarda”. Este avançou hostilmente sobre um sentinela desarmando-o. Neste mesmo momento um guarda do comando abate um preso, e só assim, o guarda que liderava os sentenciados retrocede. Aqui, pode-se ver que a composição dos ‘partidos’ não era homogênea, nem separadas por condição social. O grupo de presos que atacou o quartel era liderado por um guarda. A guarnição em formação diante do quartel estava dividida entre o diretor do Presídio e o comandante da guarnição. Além de um outro grupo, fora de controle, formados por praças. Estes, ao estampido do tiro do guarda do comando, dirigiram-se em direção das casas dos sentenciados, dando início ao sexto ato.

Os soldados deram tiros, queimaram casas e praticaram “toda sorte de tropellas”, ou seja, confusão barulhenta provocada por gente em tropel. Não se pode precisar todos as ações violentas provocados pelos praças – como os tiros que foram disparados e que não parecem ter provocado mortes – mas uma atitude, em particular, não pôde escapar à pena do narrador: o de incendiarem “alguns ranchos de palha.” A casa, espaço de abrigo, moradia e convívio familiar, não era diferente no Presídio, atacá-la implicava um flagelo doloroso, pois, não se tratava de prédios pertencentes ao Governo, mas moradias construídas pelos sentenciados ou particulares, para a sua habitação ou para aluguel.

As casas construídas pelos habitantes da Ilha, não eram muito seguras nem resistentes. Grande parte era coberta de palha e feitas de taipa, não resistentes às intempéries, poucas vezes duravam dois invernos. Antes de 1873 quase a totalidade era desses materiais. O então comandante do Presídio, Alexandre de Barros Albuquerque, determinou “que se concedesse a todo o sentenciado, que tivesse de levantar uma pequena casa, uma fachina de pedras e um numero razoavel de praças para auxilia-lo no transporte das pedras e em outro qualquer mister, de que porventura precisasse.” Deste modo, eram objetivos do comandante “o aformoseamento da villa, a conservação das poucas matas que

---

<sup>325</sup> MELO, op. cit., p. 66.

a ilha possui, e também a maior duração das próprias casas, cujos benéficos resultados revertem em utilidade dos sentenciados." <sup>326</sup> Neste ano existiam quatrocentas e setenta e seis casas particulares, cento e vinte nove de pedra e cal e trezentos e quarenta e sete de taipa.

*Tabela 4 - Mapa de casas particulares do Presídio de Fernando de Noronha*

<b>TABELA 4</b>											
TIPO DE CONSTRUÇÃO	1865	%	1872	%	1873	%	1878	%	1880	%	
Casa de pedra coberta de zinco	-		5	1%	12	3%	26	4%	30	5%	
Casa de pedra coberta de telhas	5	2%	14	3%	11	2%	36	6%	52	9%	
<i>SUBTOTAL cobertura de zinco ou telhas</i>	5		19		23		62		82		
Casa de pedra coberta de palha	-		-		106	22%	188	32%	188	33%	
Casa de taipa coberta de palha	325	98%	450	96%	347	73%	343	58%	303	53%	
<i>SUBTOTAL cobertura de palha</i>	325		450		453		531		491		
<b>TOTAL =</b>	<b>330</b>	<b>100%</b>	<b>469</b>	<b>100%</b>	<b>476</b>	<b>100%</b>	<b>593</b>	<b>100%</b>	<b>573</b>	<b>100%</b>	

Fontes: Relatórios do Ministério da Guerra e da Justiça

Como se pode ver na *tabela 4*, houve um aumento considerável do número de casas de pedra e cal a partir do ano de 1873, com particular expressão neste ano, o que demonstra ter havido um certo êxito na medida do comandante. Em 1880, as casas estavam distribuídas pelas seguintes ruas: do Comércio, com 46 casas; da Conceição, com 49; do Fico, com 53; Estrela, com 85; Floresta, com 32; do Sol, com 65; da Alegria, com 57; do Curral, com 44; do Baltazar, com 24; da Cacimba, com 42; Mineiros, com 62 e do Açude, com 16. Na Praça Conde D'Eu, nas ruas do Comando e dos Remédios, só havia construções nacionais. <sup>327</sup>

As casas construídas pelos sentenciados acabavam por incorporar-se ao patrimônio destes por meio do direito de propriedade. Sabe-se que, ao fim da pena, os detentos transferiam a posse ou o uso de "suas" casas, ou realizavam a transação ainda na vigência de suas sentenças. Eram transmitidas através de documentos particulares, com a intervenção de funcionários do Presídio. Muitas das casas pertenciam a particulares que as alugavam. Pode-se perceber que o acesso à posse e aos diferentes tipos de casas, compreendia uma relação de favores entre presos e empregados, como também, um

<sup>326</sup> ALBUQUERQUE, Alexandre de Barros. Relatório de 1873 do comandante do Presídio de Fernando de Noronha, Alexandre de Barros Albuquerque, apresentado ao ministro da Guerra João José de Oliveira Junqueira. In: JUNQUEIRA, João José de Oliveira. *Relatório do Ministério da Guerra de 1873*, apresentado pelo ministro João José de Oliveira Junqueira a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Guerra. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1874, p. 4.

<sup>327</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., tabelas anexas.

sistema de *status* entre sentenciados. Houve o favorecimento de alguns pela administração, dentro de suas relações de favores, pois não era incomum soldados e oficiais festejarem “o aniversário de um galé jantando na casa delle”.<sup>328</sup> Essas casas abrigavam as famílias dos empregados, soldados do destacamento, paisanos e sentenciados. Com a presença das famílias as casas eram elevadas à condição de lar. Constituindo-se em um cenário de interações sociais que maximizava ainda mais as contradições do espaço prisional de Fernando de Noronha. As casas e as famílias de sentenciados resistiram longamente na Ilha. Em 1943, o então capitão Antonio Lemos Filho, comandava a 2ª Bateria em Fernando de Noronha durante a II Guerra Mundial – o Presídio não mais funcionava, porém o governo ainda mantinha alguns condenados de bom comportamento para realizarem certos trabalhos – e ainda pode observar que vários presos moravam “na ilha com suas famílias e em casas separadas.”<sup>329</sup>

Ao analisar os dados sobre os casamentos, podemos perceber uma formação de família que não se diferenciava muito das do continente. A um primeiro olhar, poder-se-ia questionar se teriam estes cativos a mesma estrutura familiar dos cativos negros do Brasil escravista.<sup>330</sup> No entanto, esta estrutura parece estar mais próxima das relações familiares das camadas mais pobres de homens livres. Investigando os registros nos livros de casamento de Fernando de Noronha, procurou-se criar um quadro das relações matrimoniais na Ilha. A amostra dos dados colhidos compreende os anos de 1854 e 1867<sup>331</sup>, perfazendo um total de 48 casamentos. O primeiro aspecto da análise é a distribuição de frequência. O gráfico extraído da *tabela5*, à página seguinte, nos remete à variação de cerimônias realizadas ano a ano.

---

<sup>328</sup> *Ibidem*, p. 35.

<sup>329</sup> LEMOS FILHO, Antonio Sá Barreto. *Fernando de Noronha sem Retoques*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1957. p. 99.

<sup>330</sup> Para esse assunto consultar: FRAGOSO, João.; FLORENTINO, Manolo. “Marcelino, filho de Inocência Crioula, neto de Joana Cabinda: um estudo sobre famílias escravas em Paraíba do Sul (1835-1872)”. *Estudos Econômicos*, v. 17, n. 2, p. 151-74, 1987; SLENES, Robert. *Na Senzala Uma Flor*. Esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

<sup>331</sup> Arquivo da Cúria Metropolitana de Recife. Livro 1 de Casamento de Fernando de Noronha.

Tabela 5 – Frequência das Celebrações entre 1854 e 1867

TABELA 5		
Ano	Casamentos	%
1854	1	2,1%
1855	1	2,1%
1856	1	2,1%
1857	4	8,3%
1858	0	0,0%
1859	2	4,2%
1860	3	6,3%
1861	10	20,8%
1862	11	22,9%
1863	1	2,1%
1864	5	10,4%
1865	4	8,3%
1866	2	4,2%
1867	3	6,3%
Totais =	48	100,0%

Fonte: Arquivo da Cúria Metropolitana de Recife. Livro 1 de Casamento de Fernando de Noronha.

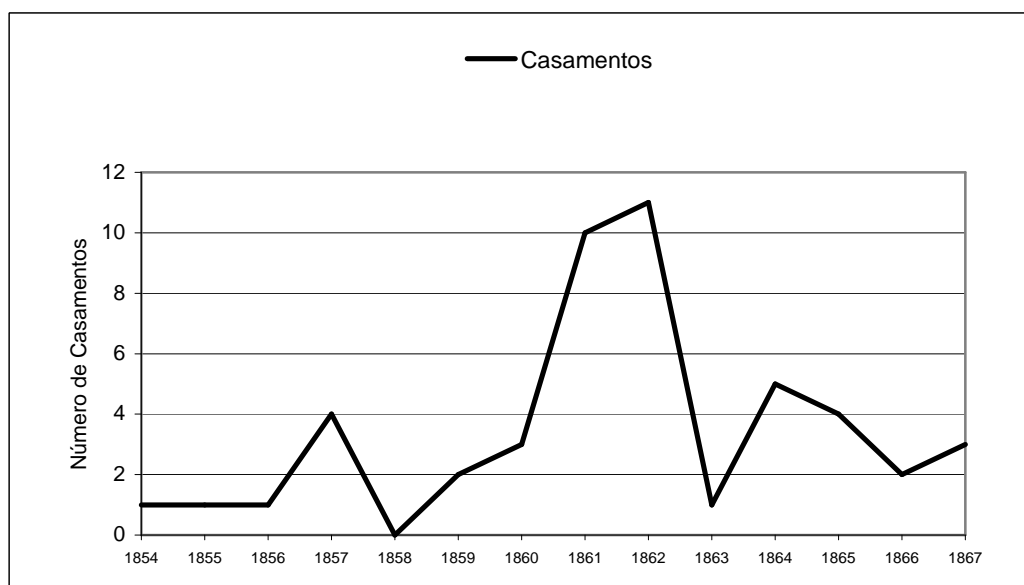


GRÁFICO 4 - Casamentos por Ano entre 1854 e 1867.

Fonte: Dados extraídos da tabela 5.

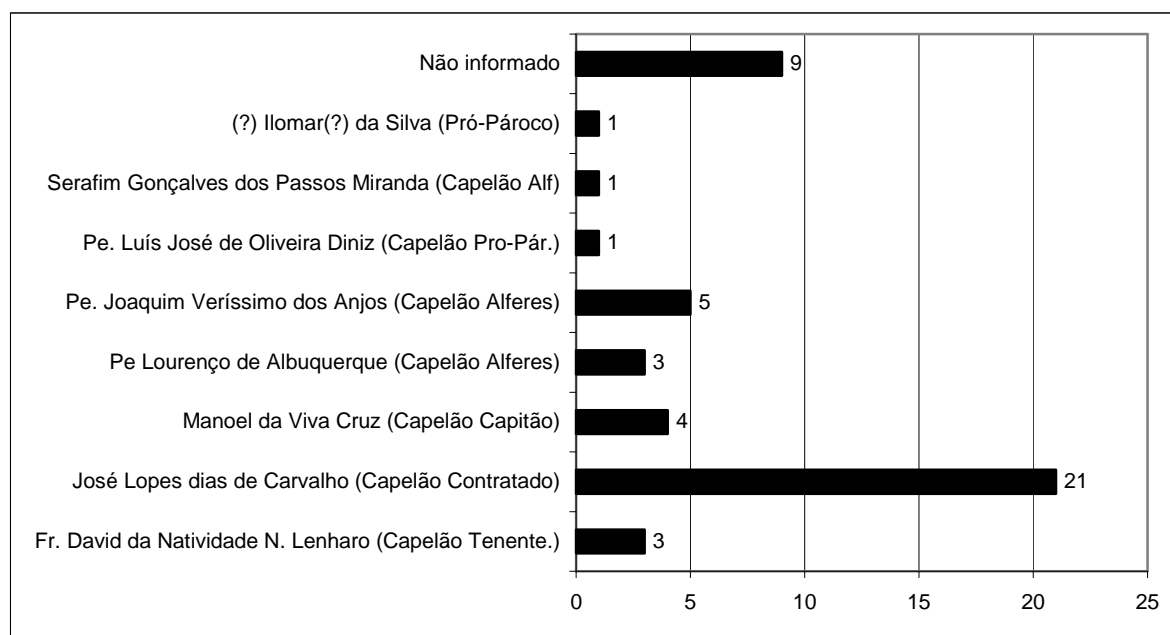
Os picos de cerimônias ocorrem entre 1861 e 1862. Este período é irregular em relação à distribuição dos outros anos estudados, podendo-se atribuir este efeito à maior disposição dos padres Joaquim Veríssimo dos Anjos, capelão alferes, e do capelão contratado José Lopes Dias de Carvalho, tendo este, celebrado vinte e um dos casamentos analisados, mais de 40% do total, como demonstram a *tabela 6* e o *gráfico 5*. Mais que um aspecto subjetivo da análise, encontramos nessa disposição uma convergência de valorização dos sacramentos, além de uma real intenção de contribuir para a consolidação

de valores cristãos num ambiente, para muitos, destituído de uma base moral capaz de surtir um efeito restaurador sobre os apenados.

*Tabela 6 – Casamentos por Celebrante*

<b>TABELA 6</b>		
<i>Celebrante</i>	<i>Casamentos</i>	<i>%</i>
Fr. David da Natividade N. Lenharo (Capelão Tenente)	3	6,25%
José Lopes Dias de Carvalho (Capelão Contratado)	21	43,75%
Manoel da Viva Cruz (Capelão Capitão)	4	8,33%
Pe Lourenço de Albuquerque (Capelão Alferes)	3	6,25%
Pe. Joaquim Veríssimo dos Anjos (Capelão Alferes)	5	10,42%
Pe. Luís José de Oliveira Diniz (Capelão Pro-Pár.)	1	2,08%
Serafim Gonçalves dos Passos Miranda (Capelão Alf.)	1	2,08%
(?) Ilomar(?) da Silva (Pró-Pároco)	1	2,08%
Não informado	9	18,75%
<b>Total =</b>	<b>48</b>	<b>100,00%</b>

*Fonte: Arquivo da Cúria Metropolitana de Recife. Livro 1 de Casamento de Fernando de Noronha.*



**GRÁFICO 5 - Casamentos por Celebrante**

Fonte : Dados extraídos da Tabela 6.

Para a celebração do casamento, o preso se dirigia ao comandante pedindo-lhe licença, que lhe despachava positivamente. Levava, então, o despacho para a igreja, e diante do capelão justificava sua situação de solteiro ou viúvo. Como testemunhas de justificação do estado de viuvez ou de solteiro, levava outros sentenciados, que narravam conhecer os nubentes e que não havia impedimentos para o recebimento do sacramento. A justificação era aceita e o casamento realizado. As testemunhas do processo não

inspiravam confiança, por sua própria condição, e por muitas vezes, só virem a conhecer os noivos depois que foram viver na Ilha.

Encontramos à *tabela 7* interessante relação das testemunhas de casamento – situação diferente da tratada acima, pois estes são convidados pelos nubentes para testemunharem o recebimento do sacramento do matrimônio, já autorizado pela Igreja, constituindo-se em uma relação social importante entre católicos – que com mais constância se apresentavam para cumprir a exigência testemunhal das cerimônias. Trabalhando ainda com a mesma amostra, chegam-se, a um número de noventa e duas testemunhas que compareceram às cerimônias. Sob esse aspecto, destaca-se a figura do militar como testemunha escolhida pelos noivos. Não é límpido o cenário que envolvia estas escolhas, tampouco a reserva ou o entusiasmo com que eram acolhidas. Podemos dizer apenas que sobre tudo isso incidia uma dinâmica que erigia vínculos entre apenados e militares, e que cumpria o papel de trazer ao cotidiano da Ilha doses de um entrelaçamento que, se por um lado era exigência inegociável às aplicações dos conceitos de ressocialização através de uma vida que propiciasse o contato com preceitos cristãos como parte de um conjunto de medias na recuperação do apenado, por outro trazia o exotismo típico que as relações no espaço prisional sempre apresentaram no Brasil.

*Tabela 7 – Testemunhas que mais Participaram das Celebrações*

<b>TABELA 7</b>			
<i>Nome</i>	<i>Celebrações</i>	<i>%</i>	<i>Patente</i>
Antonio Gomes Leal	6	6,52%	Coronel Comandante
Dona Ana	4	4,35%	
Dona Maria Amélia dos Santos	3	3,26%	
Felipe Marx dos Santos Junior	3	3,26%	Segundo Tenente
José Rebelo Padilha	4	4,35%	Ajudante
Lorenço José Romão	6	6,52%	Alferes Reformado
Lourenço José Romão	6	6,52%	Alferes
Manoel do Nascimento Burlamaqui	4	4,35%	Cadete
Raimundo José de Souza Lobo	3	3,26%	Alferes
Sebastião Antonio do Rego Barros	6	6,52%	Major Comandante
Outras testemunhas	47	51,09%	
Total =	92	100,00%	

*Fonte: Arquivo da Cúria Metropolitana de Recife. Livro 1 de Casamento de Fernando de Noronha.*

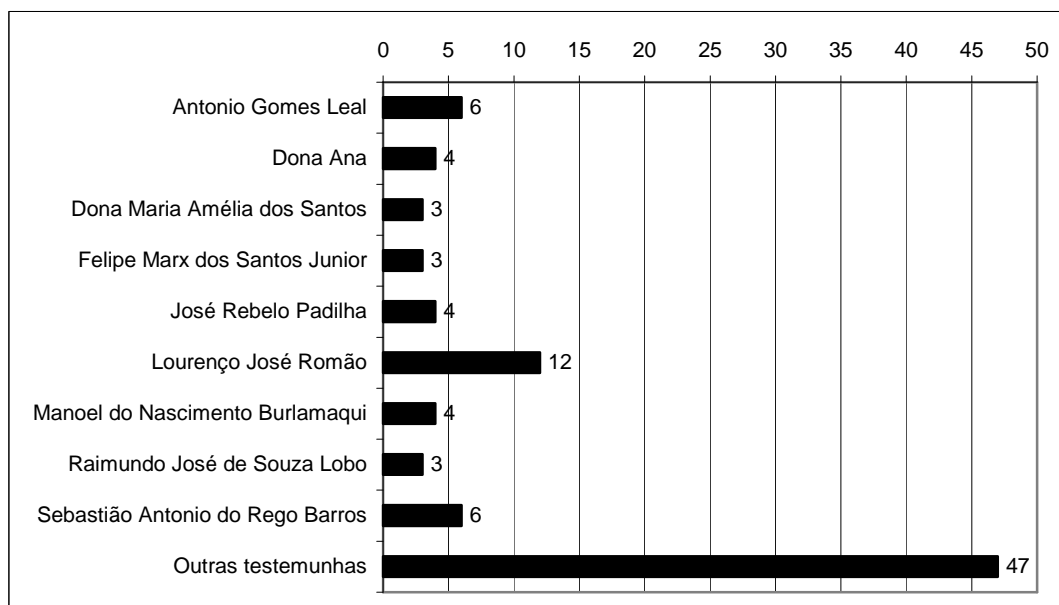


GRÁFICO 6 - Testemunhas que mais participaram das celebrações

Fonte: Dados extraídos da Tabela 7

Destaca-se de pronto o fato de que, sem dúvida, eram os militares de maior patente os chamados *a priori*. É o caso do Coronel Comandante Antônio Gomes Leal, seis vezes apondo sua assinatura no livro correspondente. Igual destaque recebendo o Major Comandante Sebastião Antonio do Rego Barros, também seis vezes comparecendo a servir de testemunha nas celebrações. Sentenciados, decerto, serviam menos a estas solicitações de compadrio. O *gráfico 6*, no entanto, nos mostra que, se por um lado concentravam-se em algumas figuras os pedidos de apadrinhamento, por outro pulverizavam-se entre muitos os restantes dos pedidos, servindo-nos, talvez, como chave de identificação da multiplicidade de relações construídas na ilha.

Tabela 8 – Testemunhas por Condição Social

TABELA 8		
Testemunhas	Quantidade	%
Militar	38	41,30%
Sentenciado	3	3,26%
Paisano	1	1,09%
N informado	50	54,35%
Totais =	92	100,00%

Fonte: Arquivo da Cúria Metropolitana de Recife. Livro 1 de Casamento de Fernando de Noronha.

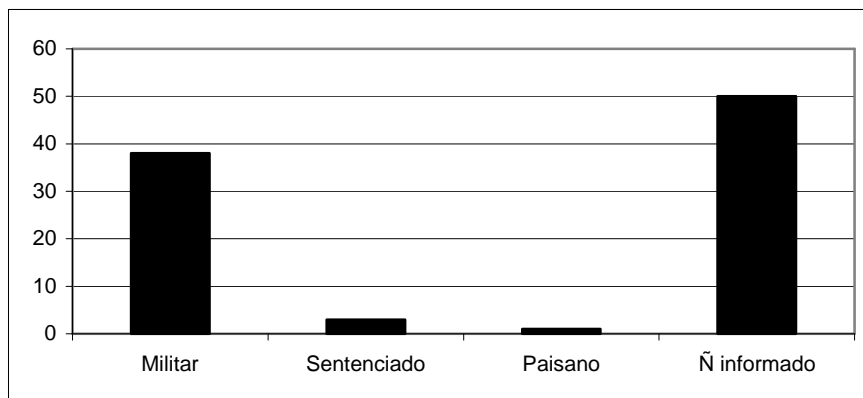


GRÁFICO 7 - Testemunhas por Condição Social

Fonte: Dados extraídos da Tabela 8

No entanto, a primeira impressão das vantagens obtidas por um sentenciado, ao ter o comandante como testemunha, e, portanto apadrinhar seu casamento, desfazem-se ao vermos a documentação e detectarmos as relativamente curtas temporadas e constantes mudanças de comandantes. Ao analisar os registros de casamento da amostra estudada, pode-se perceber a preferência dos sentenciados, para testemunha de casamento, pelo casal Lourenço José Romão e D. Anna Lins Romão, ou um dos dois em composição com outra pessoa. Há registros do alferes Lourenço José Romão como testemunha de casamento, desde primeiro de janeiro de 1857, quando testemunhou o casamento de Antonio Ferreira da Costa e Raimunda Maria da Conceição, ambos pardos e filhos legítimos. Em 1864, Beaurepaire Rohan, aponta o alferes Lourenço Romão como o responsável pela introdução, na Ilha, de fruteiras como a única pitombeira do lugar, pés de mamão de caiena e pitangueiras, plantadas em sua horta.<sup>332</sup> Em 1873, Lourenço Romão, é citado como integrante da comissão designada pelo comandante para arrecadar doações para vestir as crianças do Presídio. Ou seja, viveu no Presídio, por no mínimo, dezesseis anos.<sup>333</sup>

Vê-se nos registros de casamento que o alferes Lourenço José Romão, gozava de prestígio, pois fora testemunha do casamento de Pedro Carlos Nogueira de Baumam, filho legítimo do tenente coronel João Carlos de Baumam e Dona Ana Nogueira de Baumam, todos do Rio de Janeiro. A nubente era Michaela de Jesus Machado, filha legítima de José Joaquim Machado e Francisca Teixeira Machado, todos do Ceará. A noiva fora para Fernando de Noronha, em companhia de seus pais, especialmente para o casamento. Ladeava Lourenço Romão, como a outra testemunha, o major comandante, Sebastião Antonio do Rego Barros. Em outro casamento, o alferes Romão, foi testemunha de casamento da união entre Belarmino da Costa Ramos, 2º sargento da 8ª companhia do 4º

<sup>332</sup> ROHAN, op. cit., p. 35-36.

<sup>333</sup> ALBUQUERQUE, op. cit., p. 9.

batalhão de artilharia a pé, com Belina Augusta Carolina da Silva Bitancourt, nascida no Presídio de Fernando de Noronha, e filha natural de Maria da Silva Bitancourt. Também testemunhou o casamento do militar Antonio Malhardo.

Todavia, fora entre os sentenciados que pelo maior número de vezes foi testemunha de casamento. Enquanto que entre militares foi solicitado três vezes, entre os sentenciados civis fora cinco vezes, lembrando que os quatro registros restantes, do total de doze, que não identificam a condição social dos noivos, possuem grande chance de também serem de sentenciados. Das uniões de presos, o casal Romão, por exemplo, foi testemunhas do matrimônio entre o viúvo Manoel Vieira Cordeiro, sentenciado civil, com a paisana Francelina Maria da Conceição. A noiva era filha natural, sua mãe era indicada como falecida, não constando o nome dela no assento. Outro sentenciado civil, que convidou o casal Romão para testemunha de seu casamento, fora Antonio José Torres, da Paraíba do Norte. Como se pode ver, os casamentos no Presídio abarcavam todas as categorias sociais presentes na Ilha, militares, paisanos e sentenciados. Viúvo apenas, que casa com a paisana órfã; militar, que traz a noiva e a família dela do continente para o casamento; militares que casam com paisanas filhas de sentenciados. Assim, retornando ao *gráfico 7* e observando a *tabela 8*, percebe-se que os militares representavam a maior parcela de testemunhas requisitadas, mas, analisando pormenorizadamente as celebrações da amostra, pode-se concluir que esta preferência era amplificada naqueles militares que mantinham uma maior permanência na Ilha, como Lourenço José Romão, que lá residiu por no mínimo dezesseis anos. Enquanto alguns, mesmo na posição de comandante, permaneciam pouco mais de um ano. O Presídio era um local de passagem, era transitório. Todavia, os sentenciados preferiam à permanência à transitoriedade na hora de escolher as testemunhas de suas uniões conjugais.

Desdobra-se a escolha das testemunhas em dois veios miúdos. Um na direção dos encontros de interesse, em que os laços firmados amenizam a aridez das relações no cenário desgastante do cotidiano prisional. Outro, na perspectiva de que, uma vez imersos no reencontro com os valores da sociedade que agrediram e, que em resposta os segregou, surgisse a ligação com o caminho de reentrada nos valores dessa sociedade, para que, uma vez determinados e tendo cumprido sua pena, pudessem a ela retornar.

Quanto à presença das mulheres no Presídio, num primeiro momento, era proibida até mesmo para os militares, é a partir da década de 1860 que se intensifica o ingresso delas. O projeto moralizador de correção dos presos pela família de Beaurepaire Rohan, como foi visto em outro capítulo, vai estimular a constituição das famílias e valorizar a presença das mulheres. A presença das mulheres na Ilha sempre despertou polêmicas. Em um texto anônimo de 1817 – que permaneceu inédito até 1883, quando então, foi publicado pela Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano – intitulado “*Revoluções*,

*Idéia Geral de Pernambuco em 1817*”, afirmava que Fernando de Noronha possuía importantíssima posição geográfica e ocupava o papel de mais importante baluarte contra as investidas de piratas e corsários. Mas, o que aqui importa, é sua visão sobre a importância do ingresso das mulheres no arquipélago. Vale aqui lembrar, que em 1817, Fernando de Noronha ainda não era legalmente destinado ao cumprimento de sentenças de presos civis, porém na prática, já tinha essa destinação, como o próprio desterro, que ocorria desde datas bem remotas. O autor anônimo deixa claro, que aos homens sensatos, ou seja, zelosos pelo bem do Estado, pela religião e a soberania, lamentavam que o “gênio do mal” tivesse saído vencedor com estragos a “homens da moral e do bem publico.” Não compreendendo, por que:

Tem-se teimado invencivelmente, conservar a Ilha impenetrável à mulheres, à Sanctidade dos Matrimônios, às vantagens da população: os mesmos officiaes, e Soldados casados são obrigados a deixar em Pernambuco suas mulheres, expostas ao risco da incontinência, para ellas mesmas irem observar huma castidade forçada, e reprovada por todas as boas Leis!<sup>334</sup>

A obra em todo o seu texto é repleta de moralidades, nesse trecho, pode-se perceber o cuidado com a potencial infidelidade a que as mulheres iriam ser submetidas. Pois segundo ele, a ausência das obrigações matrimoniais contrariava o regimento das boas leis, leia-se: as da igreja e as da natureza. Somava-se ainda, segundo o autor, que os soldados de Pernambuco não tinham idéia de moral e tampouco capazes de guardar castidade. Assim, caíam em habituais ‘depravadas relações’, deixando que a natureza animal se responsabilizasse pela mais ‘elevada torpitude’.

De facto, os crimes contra a natureza, em gêneros de Luxuria, são tantos, tão variados, tão escandalosos, e nefandos que a nossa penna se horrorisa, e recusa menciona-los: basta-lhe escrever, que semelhantes attentados são vulgarmente designados, e entendidos sob o modesto titulo de – peccados de Fernando – e que o nome de – Sodô mamui francamente exprime a Ilha de Fernando!<sup>335</sup>

Todos atribuíam a Fernando de Noronha um caráter masculino. Quase como se ‘Fernando’ tivesse vida própria. O comandante José Ângelo de Moraes Rego, afirmava “que sem mulheres é impossível governar Fernando.”<sup>336</sup> Olhando a *tabela 2* percebe-se que os homens, mil cento e cinco deles, ou 70% da população, dominavam a paisagem da Ilha. Enquanto as mulheres adultas, cento e sessenta e oito paisanas e sentenciadas, representavam apenas 11%, ou seja, 6,6 homens para cada mulher. Escassas, as mulheres valiam a própria governabilidade do Presídio. Os sentenciados solteiros e viúvos cometiam

<sup>334</sup> Anônimo. Revoluções, *Idéia Geral de Pernambuco em 1817*. *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano*. Tomo 4, 2º semestre de 1883, nº 29. Recife: Typographia Industrial, 1884, p. 32.

<sup>335</sup> *Ibidem*, p. 33.

<sup>336</sup> REGO, José Ângelo de Moraes. Relatório apresentado pelo comandante do Presídio de Fernando de Noronha, José Ângelo de Moraes Rego, ao Ministério da Guerra em 1878.

"crimes contra o pudor de menores", para poderem reparar o delito e constituírem família. Era denunciado, confessava e revelava seu desejo de casar para reparar seu erro. Aquela que tinha sua honra ferida seguia para o continente, para a reparação, e então, retornavam casados.<sup>337</sup> Analisando a mesma tabela, percebe-se que o número de meninas é praticamente o de mulheres adultas. Não era a toa que em 1880, Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, apontava que:

Há necessidade urgente de arrear dali 36 desgraçadas, que dão o triste espectáculo da maior degradação, com verdadeiro escarneo das sentenças que a condemnaram. As *paisanas* ou livres não diferem muito no gênero de vida, e, salvas as poucas excepções, e infelizmente são bem poucas, não ha mulher honesta naquelle logar. A prostituição assumiu proporções assustadoras. *Há meninas de 8 a 9 annos já pervertidas e depravadas, com sciencia e consciência se seus pais.* O próprio casamento é muitas vezes procurado para fins ignóbeis, a ponto de os maridos aconselharem suas mulheres a infidelidade, para auferir os lucros.<sup>338</sup>

O parecer do Dr. André Augusto de Pádua Fleury ao relatório de Bandeira Filho completa: "não há trabalho, nem ensino moral e religioso, nem disciplina, nem regimen penal, prega-se abertamente a dissolução de costumes e a prostituição a mais desenfreada".<sup>339</sup> Com uma proporção homem/mulher, tão desigual, ser mulher ou ter uma mulher, ainda que criança, de fato, poderia significar uma fonte certa de lucros. Então, diante da escassez de mulheres, aqueles que estavam no continente concluíam que existia uma sodomia desenfreada na Ilha. Não foram localizados documentos que tratassem da homossexualidade no Presídio. No entanto, José Lins do Rego, consegue captar com mestria, em sua prosa ficcional, os significados que o homoerotismo poderia ter naquela ilha-presídio. E assim, tendo por cenário a casa do médico, onde ambos serviam, narra como o moleque Ricardo cai nos braços de Seu Manuel:

Ali em Fernando a coisa era outra. Os homens-mulheres não eram raros como no engenho. Seu Manuel cozinheiro era um. Não havia mais dúvida. A princípio Ricardo teve medo, uma vergonha maior do que aquela de amar sozinho. O tempo porém foi dando costume às suas repugnâncias. Lembrava-se bem daquela noite escura, um vento furioso soprava forte. Viria chuva na certa. A gameleira sofria, o médico trancado no quarto e ele pensando em muita coisa fora dali do degredo. Então ouviu que batiam na porta. Uma voz soprada, chamando por ele. Ficou com medo, medo de um crime, de uma aparição de alma. Tremia na rede quando a voz se elevou mais:

– Abra, menino, sou eu.

Uma voz angustiada, uma voz de quem se humilhava até o mais baixo.

– Abra, menino, sou eu.

Conheceu quem era. Era Seu Manuel. Abriu seu quarto. O frio da noite entrou-lhe de portas adentro. E com ele o companheiro que lhe chegava tremendo, de fala amedrontada, ofegante, como de um faminto de muitos dias.

Quando ele se foi, Ricardo pensou em muita coisa mas depois um sono pesado pegou-o na rede até de manhã, com sol alto. O médico nem estava mais

<sup>337</sup> MELO, op. cit., p. 64-65.

<sup>338</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 32.

<sup>339</sup> FLEURY, op. cit., p. 8.

em casa. Seu Manuel já tinha feito todo o seu serviço. Estava alegre e cantava uma moda qualquer, muito feliz, muito contente da vida. Ricardo não quis olhar para ele. Terminou olhando porque os agrados do cozinheiro, a cara alegre não consentiam naquela cerimônia.

O que não diriam Simão e Deodato? O que não diria um homem como o Seu Abílio? Isaura? Seu Lucas? Passou o dia inteiro pensando. Na ilha aquilo não queria dizer nada, quase todos tinham simpatias daquele jeito. As mulheres que havia por lá tinham os seus donos. Seu Manuel, um homem com três mortes, fazendo coisas assim, feito uma mulher no cio, atrás dele, do médico. Custava compreender. O mundo dava voltas que só o diabo sabia. E Deus? O que diria Deus daquilo tudo? Deus não sabia de nada. Perdidos no mar, eles estavam perdidos dos olhares de Deus. Deus não devia olhar para o preso de Fernando.<sup>340</sup>

O texto do autor anônimo atribui “aos pecados de Fernando”, ao *Sodô mamui*,<sup>341</sup> o motivo para os padres probos se recusarem a exercerem suas funções na Ilha. Por isso, para lá enviavam os clérigos criminosos, para prendê-los e degredá-los. Este tipo de religioso no lugar de instruir nas moralidades cristãs, servia para aumentar o número dos incorrigíveis e dos escândalos. É possível que estas informações sejam exageradas pelo excesso de moralidade do texto, mas, não deixa de informar sobre um tipo de imagem que as pessoas do continente tinham sobre a Ilha. Sobretudo, pela importância atribuída à presença das mulheres e da família. O ingresso das mulheres preservaria as famílias, pois as esposas não cairiam em tentação e nem os esposos em sodomia, além do que se aumentaria a população do país. Suas opiniões não diferiam muito das de Beaurepaire Rohan, que afirmava que o grande lapso temporal das penas cumpridas em Fernando de Noronha, resultava em

desordens, que o sentimento da moralidade devia ter procurado evitar. Enquanto suas mulheres, abandonadas no continente, procuravam, para si e seus filhos, um recurso na devassidão, seus maridos, isolados no presídio, entregavam-se aos mais degradantes desvios, d’onde se originavam as únicas enfermidades conhecidas naquele abençoado clima.<sup>342</sup>

O autor anônimo do texto de 1817 sugeria a colonização do arquipélago por famílias de veteranos beneméritos e acreditados, que cultivariam a terra com mulheres e filhos, e clamava: que construíssem uma “*Parochia, aonde o Parocho, escolhido... aonde... aonde... aonde... Fiat; Fiat. Amem.*” Deste modo um tanto que original, o autor finaliza suas idéias para a moralização de Fernando de Noronha. Aqui a família salva a Ilha. No projeto de Beaurepaire Rohan, de 1864, a família assumiria um papel de correção, não do espaço, mas, do preso. Esse projeto foi pormenorizado no *capítulo 2* e aqui, busca-se responder até onde foi concretizado? Houve um implemento no número e freqüência dos casamentos?

O que podemos extrair da análise das *tabelas 9 e 10* é que o projeto de Henrique de Beaurepaire Rohan, anunciado em seu relatório, e supostamente posto em prática a partir

<sup>340</sup> REGO, op. cit., p. 684-685.

<sup>341</sup> A *Sôdo* não é difícil de se relacionar com a cidade bíblica de Sodoma, porém *mamui* não foi possível encontrar seu significado, talvez representasse uma expressão pejorativa da época para homossexualismo.

<sup>342</sup> ROHAN, op. cit., p. 29.

do Regulamento de 1865, não surtiu o efeito desejado. Se a intenção era estimular o casamento do sentenciado durante o período prisional, para que, assim, a família servisse de esteio ao processo de ressocialização, bem como de mais um grilhão a aprisionar o apenado junto à ilha-presídio, este intento não se verifica. Confrontando os dados de freqüência de casamentos ocorridos entre 1854 e 1867 com os dados de freqüência de cerimônias realizadas entre 1865 e 1879 construímos os *gráficos 5 e 6* cuja análise é bastante clara neste sentido.

Os gráficos apresentam 2 lapsos temporais basicamente idênticos (14 e 15 anos, respectivamente). Os dados se interseccionam nos anos de 1865 a 1867 a fim de que, na obtenção da linha de tendência da média móvel do período, pudesse ser formado um bloco uno e contínuo. Se, em termos absolutos a média anual do período posterior ao Regulamento de 1865 é maior que a do anterior, ao recorrermos ao desenho da tendência da média encontramos um traçado que percorre os dois espectros com similitude patente. Afinal, uma média móvel fornece informações de tendência que uma média simples de todos os dados históricos não revela.

Confrontemos à próxima página, pois, as tabelas e, em seguida, os gráficos.

Tabela 9 – Casamentos por Ano (1854-1867)

<b>TABELA 9</b>		
<i>Ano</i>	<i>Casamentos</i>	<i>%</i>
1854	1	2,1%
1855	1	2,1%
1856	1	2,1%
1857	4	8,3%
1858	0	0,0%
1859	2	4,2%
1860	3	6,3%
1861	10	20,8%
1862	11	22,9%
1863	1	2,1%
1864	5	10,4%
1865	4	8,3%
1866	2	4,2%
1867	3	6,3%
Totais =	48	100,0%
<i>Média =</i>	<i>3,43</i>	

Fonte: Arquivo da Cúria Metropolitana de Recife. Livro 1 de Casamento de Fernando de Noronha.

Tabela 10 – Casamentos por Ano (1865-1879)

<b>TABELA 10</b>		
<i>Ano</i>	<i>Casamentos</i>	<i>%</i>
1865	4	5,3%
1866	2	2,6%
1867	3	3,9%
1868	4	5,3%
1869	4	5,3%
1870	8	10,5%
1871	4	5,3%
1872	2	2,6%
1873	1	1,3%
1874	11	14,5%
1875	13	17,1%
1876	6	7,9%
1877	8	10,5%
1878	1	1,3%
1879	5	6,6%
Totais =	76	100,00%
<i>Média =</i>	<i>5,07</i>	

Fonte: Relatórios do Ministério da Justiça

Passando aos gráficos, temos:

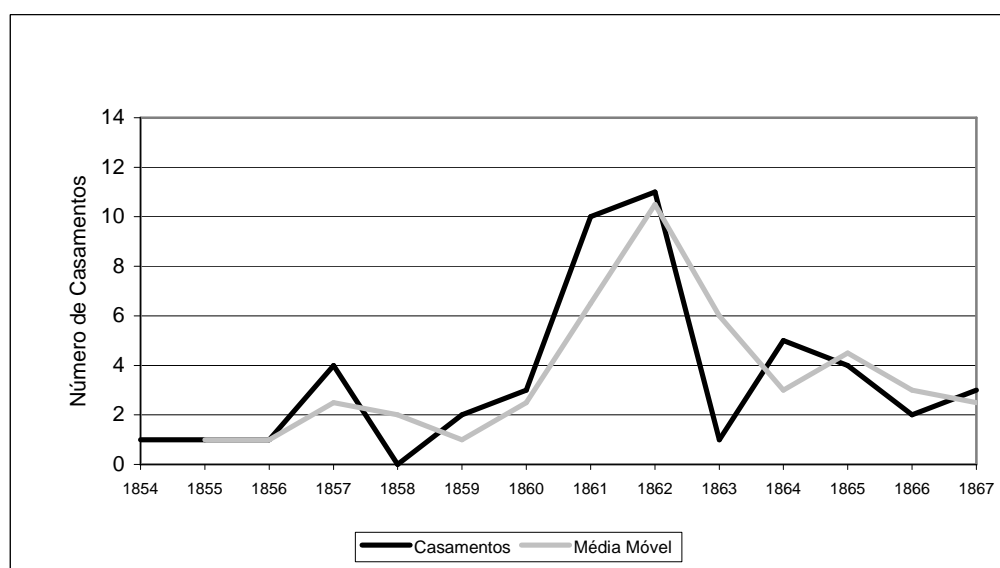


GRÁFICO 8 - Casamentos por Ano (1854-1867) com Média Móvel

Fonte: Dados extraídos da Tabela 9

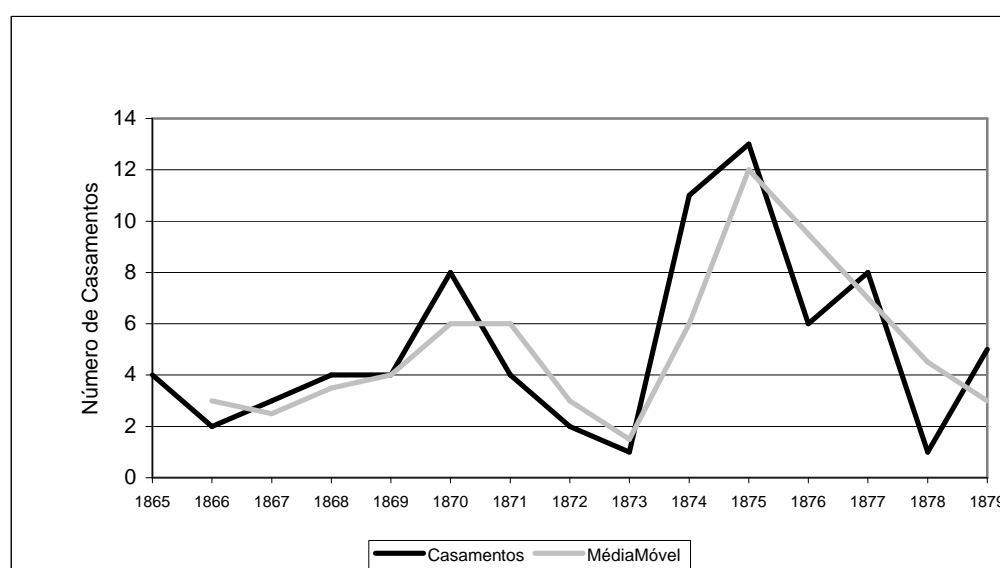


GRÁFICO 9 - Casamentos por Ano (1865-1879) com Média Móvel

Fonte: Dados extraídos da Tabela 10

Fica claro, portanto, que os casamentos obedeciam a uma dinâmica própria do convívio dos apenados, não se curvando aos caprichos das imposições legais, nem adquirindo uma cinética diferente apenas porque pudesse resultar dali qualquer vantagem em termos de execução da pena. Era um convergir dotado de sinuosidade própria a cargo

dos ilhéus, distribuindo-se ao longo do tempo conforme os arranjos de convivência na Ilha se consolidavam em seu natural desenrolar: humano e inconstante.

## A ESCOLA E OS VERDADEIROS PRINCÍPIOS DA SÃ MORAL

Quando Henrique de Beaurepaire Rohan visitou a Ilha em 1864, encontrou um quadro alarmante da educação. Existia apenas uma aula para meninos, ministrada por um sentenciado militar. Neste ano existiam na Ilha trezentas e duas crianças, cento e quarenta e oito meninos e cento e cinqüenta e quatro meninas.<sup>343</sup> Como se pode ver na *tabela 2*. Para as meninas não havia aula oficial, assim, recorriam “os pais de família à benevolencia daquelle sentenciado,”<sup>344</sup> que por não dispor de muito tempo, já que também trabalhava na secretária do comando, desistiu da empreitada. Sua filha de apenas treze ou quatorze anos dava aula a três meninas e às vezes assumia as aulas do pai, em uma escola particular, que o sentenciado mantinha para os filhos dos amigos. Diante disto, o Regulamento de 1865 passou a ordenar que o Presídio contasse com duas escolas. Uma para o sexo masculino e outra para meninas. A primeira deveria ser conduzida pelo pároco e a segunda por uma professora contratada. O salário se elevou de 45\$000 mensais, até 1864, para 1:200\$000 mensais, em 1865. O Regulamento de 1885 continuou a manter esse valor do ordenado.<sup>345</sup> Em 1879, Bandeira Filho encontrou a educação ainda em péssimas condições, com aulas freqüentadas por quatro ou cinco alunos. As aulas das meninas, não dispendo de local apropriado, ocorriam na sala da casa de morada da professora. A escola do sexo masculino funcionava em uma grande sala ao lado da igreja.<sup>346</sup>

A cultura material de um espaço escolar, através de seus objetos visíveis e palpáveis, como fala Hernández Diaz, informa como o mestre “piensa, como está formado, qué sistema de comunicaci3n y relaciones ha establecido com los ni3os, y ellos entre si, cuáles son las directrices pedag3gicas más importantes de la administraci3n”,<sup>347</sup> e como também, está organizada a escola. O inventário dos utensílios pertencentes à Aula Pública do primeiro grau para o sexo masculino no Presídio de Fernando de Noronha em 1876, apresenta um quadro do que seria essa sala de aula.<sup>348</sup>

<sup>343</sup> ROHAN, op. cit., p. 24.

<sup>344</sup> *Ibidem*, p. 31.

<sup>345</sup> *Ibidem*, p. 24. Regulamento de 1865 e Regulamento de 1885.

<sup>346</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 53.

<sup>347</sup> DIAZ, José María Hernández. Etnografía e historia material de la escuela. In: BENITO, A. E. e DIAZ, J.M. H. (Orgs.) *La Memoria y el Deseo: cultura de la escuela y educaci3n deseada*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002. p. 225-226.

<sup>348</sup> Arquivo Público de Pernambuco Jordão Emerenciano – APEJE, Manuscritos, Coleção Fernando de Noronha, Projeto Resgate, maço n. 345.

A sala era composta por uma mesa para o professor e uma classe inclinada para os alunos escreverem. Os bancos com encostos eram seis, além de dois sem encosto. Contava ainda com uma cadeira de braços e duas de guarnição. Existiam quatro leões de pedra e três ardósias. Para o professor registrar a matrícula dos alunos havia um livro, um outro para inventários e registros de guias de matrículas e um caderno de ponto diário. Para o uso nas aulas, existiam cinco tinteiros e quatro avieiros de chumbo, além de um litro de tinta para escrever. Também disponíveis, existiam oitenta cadernos de papel almaço, doze canetas de pau e doze lápis. Réguas, havia duas. O professor podia contar com dois quadros de pano com o abecedário e silabário feitos à óleo. Dos livros, havia doze exemplares do “1º Livro de Leitura”, dez do “2º Livro” e seis do “3º Livro”. Da “Arte de Aprender a Ler Letra Manuscripta”, existiam doze. Além de seis de “Simão de Nantua”, e outros seis intitulados “Collecção de Compêndios”. Doze eram as “Taboadas” e três os exemplares de “Arithmetica”. Dos “Elementos de Gramatica Portuguesa”, existiam três. Além três exemplares do “Manoal Enciclopédico”.<sup>349</sup>

Como se pode ver a sala de aula era bastante simples e composta de pouca mobília. O material para uso dos alunos não parecia suficiente, tendo em vista que em 1876, havia quarenta e um alunos matriculados.<sup>350</sup> Porém, para este ano, é difícil precisar quantos de fato freqüentavam as aulas. Os recursos para o professor, também, eram poucos: uma única “classe inclinada” para que os alunos pudessem escrever, duas míseras réguas, abecedário e silabário. Estes últimos, utilizados diretamente na alfabetização das crianças. Os livros indicam uma simetria com a educação praticada no continente. A primeira lei do Império tratando da educação, a Lei Geral de Ensino, de 15 de Outubro de 1827, em seu artigo seis, atribuía aos professores quais os fundamentos de base no ensino. “Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações d’Arithmetica, prática de quebrados, decimaes, e proporções, as noções mais geraes de Geometria pratica, a Grammatica da Lingoa Nacional”. A legislação era explícita não apenas com os conteúdos alfabetizadores, no que diz respeito a doutrina religiosa e seu entrelaçamento com o estado, deixa claro para o professor qual o posicionamento a ser adotado: “os princípios da Moral Christã, e da Doutrina da Religião Catholica e Apostólica Romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as Leituras a Constituição do Império, e a História do Brasil.”<sup>351</sup> Não era a toa que no frontispício do *Thesouro de Meninos*, clássico do francês Pedro Blanchard, muitíssimo utilizado nas escolas e também recomendado pelo

<sup>349</sup> Arquivo Público de Pernambuco Jordão Emerenciano – APEJE, Manuscritos, Coleção Fernando de Noronha, Projeto Resgate, maço nº 345.

<sup>350</sup> Registro das guias de matrículas dos allunos da aula de primeiro grão para o sexo masculino de Fernando de Noronha, 1876. Arquivo Público de Pernambuco Jordão Emerenciano – APEJE, Manuscritos, Coleção Fernando de Noronha, Projeto Resgate, maço nº 345.

<sup>351</sup> BRASIL, *Collecção das Leis e Decretos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, Imperial Typographia de E. Seignot-Plancher, 1828, p. 7.

governo Imperial, pode-se lê: "A boa Educação sustenta a Magestade da Religião e a Prosperidade do Throno." <sup>352</sup>

A *História de Simão de Nantua*, era bastante conhecida e utilizada na educação das crianças do Brasil e de Portugal no século XIX. Em *A Ilustre Casa de Ramires*, de Eça de Queiroz, em seu capítulo doze, num diálogo entre as personagens sobre o livro "Torre de D. Ramires" – de autoria de uma outra personagem, o Gonçalo – as pessoas tecem comentários e falam de suas partes preferidas em tal livro. Enquanto isso, o personagem Titó, "que depois de Simão de Nântua, em pequeno, não abrira mais as folhas dum livro, e não lera Torre de D. Ramires, murmurou, com um risco mais largo na poeira: - Extraordinário, aquele Gonçalo!" <sup>353</sup>

*Simão de Nantua* ou *O Mercador de Feiras*, obra de Mr. de Jussieu, era leitura obrigatória, inclusive constava na "tabela de leitura para a escola de ensino mútuo" criada pelo governo Imperial em 1833. Em uma edição portuguesa de 1875, lê-se em sua capa: "A quem a Sociedade de Instrução Elementar conferiu o premio destinado para o livro mais conveniente à instrucção moral e civil dos moradores da cidade ou campo." <sup>354</sup> Do livro repleto de provérbios morais, pode-se retirar muitos daqueles que provavelmente os professores deviam ter repetido aos seus alunos em Fernando de Noronha. Tê-los feito ler em voz alta. Copiá-los, para aprimorar a caligrafia. Talvez esse se aplicasse bem àquela turma de alunos:

A lei prohibe tudo quanto pode ser nocivo a outrem. Se pois tiverdes tentações de usar de violencia, ou astucia para enriquecer à custa do publico ou dos particulares, talvez vos acheis por fim enganados; porque a justiça é mais habil do que vós: tem olhos que veem tudo, e de longe, e braços, que se estendem à sua vontade. <sup>355</sup>

Dos trinta e nove alunos matriculados na escola masculina em 1876, vinte e oito eram filhos de sentenciados, onze filhos de militares e empregados, além de três registros não identificados. Destes, dois tinham o pai falecido, e conseqüentemente, não informada a condição social, e um não pôde ser identificado, por estar o documento rasgado. Entre os filhos de sentenciados, um era filho de sentenciada. Dos filhos de militares encontravam-se matriculados os dois filhos de um tenente, um de um capitão do exército, um de um soldado e um outro de um alferes. Entre os empregados havia os dois filhos do farmacêutico Arcênio Gustavo Borges e a filha da professora de primeiras letras. <sup>356</sup> Para efetuar a matrícula do

<sup>352</sup> BLANCHARD, Pedro. *Thesouro de Meninos, obra classica dividida em tres partes, Moral, Virtude, Civilidade*. Trad. Matheus José da Costa. 6a edição. Lisboa: Typographia de Antonio José da Rocha, 1851. p. v.

<sup>353</sup> QUEIROZ, Eça. *A Ilustre Casa de Ramires*. Obra Completa, vol. 2. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997, p. 469.

<sup>354</sup> JUSSIUE. Mr. *Simão de Nantua ou O Mercador de Feiras*. Lisboa: Livraria de A. M. Pereira Editor, 1875, capa.

<sup>355</sup> Ibidem, p. 202.

<sup>356</sup> Arquivo Público de Pernambuco Jordão Emerenciano – APEJE, Manuscritos, Coleção Fernando de Noronha, Projeto Resgate, maço n. 345.

aluno na escola, precisava primeiro, o responsável se dirigir ao comandante do Presídio, que emitia uma guia de matrícula. Com ela, a criança então era matriculada. Como se pode ver em um modelo abaixo.

O Senhor Padre Capellão Vicente Maria Ferrer D'Albuquerque, Professor d'aula do sexo masculino do Presidio, sirva-se de matricular na escola à seo cargo ao menor Jozé Joaquim Veras, filho do sentenciado civil João Soares da silva. Quartel do commando do Presidio de Fernando. Dezenove de março de [mil] oitocentos e setenta e sete. O coronel Alexandre de Barros e Albuquerque. Comandante.<sup>357</sup>

Parecia haver um dia para matrículas, pois dos trinta e nove registros, vinte e dois foram efetuados no dia 11 de janeiro. Os dezessete restantes em datas esparsas. Ao longo do ano de 1876 os alunos tiveram dois professores, o padre Leonardo João Grego, capelão tenente, e o Padre Vicente Maria Ferrer D'Albuquerque. A rotatividade dos religiosos era grande e, conseqüentemente, a mudança de docentes. O cuidado na escolha desses párocos também não era acurado. Em 1872, o padre e professor João Baptiste Raiberti era italiano e quase nada falava em português, “não se fazendo compreender por pessoas de conhecimento quanto mais por crianças inexperientes.”<sup>358</sup> As professoras pareciam mais empenhadas, como por exemplo, a Sra. D. Maria Cândida Theodora Alves. O comandante do presídio acreditava poder depositar nela esperanças de que teria êxito “no santo sacerdócio de preparar boas mãis de família, incutindo-lhes n'alma os mais verdadeiros princípios da sã moral.”<sup>359</sup> As mestras costumavam passar um maior tempo na Ilha. A própria D. Maria Cândida já aparece como professora das meninas em 1872. Em 1876 ao matricular na escola para meninos o seu filho João Rufino, no campo do registro das guias de matrícula, reservado a condição social dos pais, constava: professora do Presídio.

O Regulamento do Presídio de 1865, em seu Art. 40, prescrevia que a escola masculina deveria ser “regida pelas mesmas disposições regimentaes, segundo o Regulamento de 28 de abril de 1863 [decreto nº 3083], e a do sexo feminino, conforme o regulamento da instrução publica da Corte.” No entanto, os professores desconheciam os regulamentos, e “o methodo de ensino é quase nullo.”<sup>360</sup> Bandeira Filho, em sua visita, em 1879, permaneceu trinta dias na Ilha. Nesse período não conseguiu assistir a uma única

<sup>357</sup> Registro das guias de matrículas dos allunos da aula de primeiro grão para o sexo masculino de Fernando de Noronha, 1876. Arquivo Público de Pernambuco Jordão Emerenciano – APEJE, Manuscritos, Coleção Fernando de Noronha, Projeto Resgate, maço nº 345.

<sup>358</sup> MELLO, Antonio de Campos. Relatório de 1872 do comandante do Presídio de Fernando de Noronha, Antonio de Campos Melo, apresentado ao ministro da Guerra João José de Oliveira Junqueira. In: JUNQUEIRA, João José de Oliveira. *Relatório do Ministério da Guerra de 1872*, apresentado pelo ministro João José de Oliveira Junqueira a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Guerra. Rio de Janeiro: 1873, p. 9.

<sup>359</sup> ALBUQUERQUE, op. cit., p. 10.

<sup>360</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 15.

aula sequer da escola para meninos. Na escola para meninas, das trinta e duas matriculadas, apenas seis freqüentavam as aulas.<sup>361</sup>

Quando o vapor estava estacionado no porto da Ilha, a freqüência à escola caía bastante. No entanto, a baixa freqüência das crianças à escola, provinha, principalmente, do fato das crianças não terem o que vestir. Para não enviá-las nuas para a escola, os pais as mantinham em casa. Em 1873, apenas quatro meninas e sete meninos freqüentavam as aulas. Diante desse quadro alarmante, o comandante ordenou aos sentenciados que enviassem seus filhos para aprender “as mais uteis e beneficadas noções ao espirito humano”. Porém, sua determinação não podia ser cumprida por falta de vestuário para as crianças. A parca diária que os sentenciados recebiam mal lhes garantia a sobrevivência, quem dirá adquirir roupas. O comandante nomeou uma comissão composta pelo padre, o major da praça, e o alferes Lourenço José Romão. Que tinham por missão, arrecadar donativos entre os empregados, para adquirir roupas e, então, as crianças poderem freqüentar a escola. A “campanha” obteve êxito, pois, o número de crianças freqüentando a escola passou para quarenta e três meninos na escola masculina e vinte e nove alunas na feminina.<sup>362</sup> Quase dez anos depois a situação permanecia inalterada. Em visita ao Presídio, em 1882, o Presidente da Província de Pernambuco, “nomeou uma comissão com o fim de agenciar donativos, cujo producto se destina para vestir as crianças impossibilitadas de freqüentar as escolas por falta de roupa.”<sup>363</sup> Assim, se traduzia o nível de comprometimento do Estado com a educação daquelas crianças: improviso. Improviso no espaço destinado às aulas, com os professores, nas roupas das crianças. Entre os sentenciados a taxa de analfabetismo era de 87%, em 1879.<sup>364</sup> A falta de livros era absoluta, inclusive na administração. Em 1886 a escola noturna era freqüentada por 117 alunos, em uma população de 1434 sentenciados e 917 pessoas livres.<sup>365</sup>

## O AÇOITE E A FUGA

O sexto ato se encerra com os oficiais tentando conter os ânimos e as tensões entre soldados e sentenciados. O sétimo ato expressa todo o despreço e descuido na administração do Presídio pelo Ministério da Justiça, e antes pelo Ministério da Guerra. Na

---

<sup>361</sup> *Ibidem*, p. 31.

<sup>362</sup> ALBUQUERQUE, *op. cit.*, p. 9-10.

<sup>363</sup> MOURA, João Ferreira de. *Relatório do Ministério da Justiça de 1882*, apresentado pelo ministro João Ferreira de Moura à Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 144.

<sup>364</sup> BANDEIRA FILHO, *op. cit.*, p. 25.

<sup>365</sup> MACDOWELL, *op. cit.*, p. 163.

falta do navio de guerra que deveria manter-se fundeado em suas águas – esta determinação vinha desde o Regulamento de 1865, e reiteradamente cobrada pelos comandantes – enviou-se em uma jangada, um sargento e três sentenciados, para avisarem ao governo de Pernambuco sobre o conflito. O oitavo e último ato é a punição dos culpados. Os militares que tiveram papel de liderança foram submetidos a conselho, os demais corrigidos disciplinarmente. Entre os sentenciados, os que tiveram maior participação, foram enviados ao Recife. No Presídio de Fernando de Noronha, não havia cela de isolamento para deter algum ‘preso incorrigível’. Aqueles que precisavam ser castigados eram detidos na Aldeia. Para punições severas, usava-se tronco e ferros. O primeiro podia ser aplicado aos pés e às mãos, ao pescoço, há muito tempo caíra em desuso. O segundo implicava em “corrente atada à cintura presa aos pés, no par de machos dificultando a marcha e finalmente na gargalheira.”<sup>366</sup> Também para faltas graves havia a *gameleira*, chibata feita com cipó desta árvore. Na presença do médico, que acompanhava a condição física do castigado, o preso era açoitado em público. Em setembro de 1871, a presidência de Pernambuco proibiu o seu uso. Bandeira Filho afirmava que esta medida deixou os comandantes de mãos atadas para conter os ditos ‘incorrigíveis’, e que os detentos de bom comportamento reclamavam o retorno da *gameleira*. Assim, dizia que os castigos não eram como se imaginava no continente, pois o que significava para um criminoso estar preso em uma grande cela com seus companheiros? E completa: “A desmoralização tem chegado a tal ponto que os presos não fazem caso dos castigos, e nos salões da Aldêa, apostam carreiras com os machos aos pés.”<sup>367</sup> Não se pode precisar quais os castigos aplicados aos presos que participaram dos embates de três de dezembro de 1886. Mas, um é bem claro, o envio para Recife dos sentenciados mais “comprometidos” com o evento. Um desterro as avessas. Ironicamente desterrados da ilha longínqua para onde a sociedade os tinha apartado. Expulsos do Presídio de onde tinham feito seu lugar, onde tinham recriado a vida.

Contudo, nem todos estavam ocupados em reconstruir e reelaborar suas vidas na ilha-presídio. Vários estavam empenhados em evadir-se. Para muitos, mergulhar no universo da Ilha era a melhor forma de cumprirem suas sentenças. Boa parte iria pagar longas penas. Alguns por toda a vida. Viver na Ilha e fazer de lá sua casa, era um necessidade indelével. Vários não queriam voltar ao continente ao fim da pena. Haviam construído um mundo seu. Ali, agora, era seu lugar. Alguns precisavam se adaptar à Ilha, outros queriam adaptá-la. Não havia como fugir. Para outros, não havia como não fugir. Como Ernesto. Espírito indomável, que não se via preso. Pessoas para quem a liberdade não se poderia encontrar em um mundo circunscrito pelo mar. Indivíduos que não mais

---

<sup>366</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 28.

<sup>367</sup> Ibidem, p. 28.

podiam lá viver, fosse pela violência, pela miséria, pela injustiça, por estarem jurados de morte, por ainda terem “contas a pagar” no continente, por reencontrar aqueles que amavam. Enfim, pessoas que viviam do desejo de retornar ao “*mundo*” e fugir de “*Fernando*”.

Não é estranho que a maior parte dos individuos na scena lugubre da expiação do crime não revelão em si as funcções do espirito, e nem tão pouco reflectem cousa alguma, porquanto as faculdades intellectuaes n'elles se achão completamente embotados, e no estado de enraivecimento pelo tormento na expiação da culpa, não trepidão um só instante pôr em pratica os planos mais temerarios possiveis, mormente n'este Presidio, onde existe uma população numerosa de homens indomaveis que considerão sómente a fuga para elles uma verdadeira emancipação.<sup>368</sup>

Entre eles estava Ernesto e seus cúmplices – Alexandre Tarenze, José Antonio Bruno e Bento Nunes Pessoa – que em 11 de agosto de 1881, fugiram em uma jangada. O comandante, avisado da fuga, enviou sentenciados de sua confiança e mais dois praças para persegui-los. Em perigo de se afogarem, Ernesto Owalle e Nunes Pessoa foram capturados. Taranze e Bruno desapareceram.<sup>369</sup> Na relação nominal de sentenciados de 6 de novembro de 1879, preparada pelo capitão secretário João Baptista Pinheiro Corte Real, não se encontra o nome de Ernesto ou de seus companheiros. Ou seja, no máximo, há apenas um ano e quatro meses após a chegada ao Presídio, Ernesto e seus companheiros já procuravam “tratar da prancha”, como os presos chamavam ao plano de fuga. A Ilha não podia domar a todos. Para estes a vida estava fora dela. Para muitos também estava, porém, sabiam ser impossível sair vivo de tal empreitada. “Sair de Fernando, fugir, era mais um encontro com a morte, um suicídio a que muitos se haviam submetido.”<sup>370</sup> Enfrentar o mar bravio não era para todos. Nem todos, também, acreditavam ser possível vencê-lo. Era um expediente dos desesperados. José Lins do Rego, em sua narrativa ficcional, traduz o desejo do encarcerado pelo mar de evadir-se:

As escapulas da ilha eram contadas como os maiores acontecimentos que pudessem existir no mundo. Muitos, na história triste do presídio, se tinham aventurado, muitos se tinham perdido. Mas para estes melhor valia a vida entregue às ondas, aos furores das águas, que aquela vida, aquele destino de morrer um dia de perna inchada, amarelo, como o beribéri chupando todo o sangue, vazando os olhos. Melhor cair no mar, nos quatro paus de jangada e deixar que o vento os levasse à vontade. Podia ser dessem em uma praia, que eles pudessem ainda pisar em terra que não fosse a terra maldita da ilha.<sup>371</sup>

---

<sup>368</sup> MELLO, 1873, op. cit., p. 2.

<sup>369</sup> DANTAS, op. cit., p. 159.

<sup>370</sup> REGO, op. cit., p. 687.

<sup>371</sup> Ibdem, p. 687.

As fugas, a princípio, não representavam grande perigo ao Presídio. O seu número não era muito grande. Inclusive, num período de cinco anos, entre 1865 e 1870, não houve notícias de evasões.<sup>372</sup> Até por que, como nos lembra Bandeira Filho, era quase certa a morte dos fugitivos. Pois as jangadas de pau eram os principais veículos das fugas, e os fugitivos não resistiam ao cansaço e à fome. Viagem tão perigosa não era “emprehendida pelos homens acostumados ao mar, conhecedores da insensatez da empreza.” Bandeira Filho foi informado que “os presos que tem tentado fuga em jangadas são naturaes dos sertões, inteiramente ignorantes dos trabalhos marítimos”. (Seria Ernesto um sertanejo?) Portanto, “arriscam-se precisamente por não poderem calcular os resultados da imprudência.”<sup>373</sup> As jangadas eram construídas com paus amarrados uns aos outros, sem materiais resistentes e com madeira imprópria, pois estes, não havia na Ilha. Até mesmo troncos de bananeiras eram usados. Assim, não costumavam resistir à violência das ondas. Foi muito utilizada para a confecção das jangadas uma leguminosa de pouco peso, chamada molungú. Em 1880, praticamente não mais existia, pois a administração do Presídio, tentando evitar as fugas, procurou extinguir a planta.

*Tabela 11 - Fuga de presos entre 1871-1878*

<b>TABELA 11</b>				
<b>Meio de fuga</b>	<b>Jangada</b>	<b>Baleeira</b>	<b>Vapor</b>	<b>Total</b>
1871	3	10	-	13
1872	3	-	-	3
1873	-	-	-	-
1874	-	4	-	4
1875	-	13	-	13
1876	-	-	-	-
1877	7	-	-	7
1878	6	-	1	7
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>27</b>	<b>1</b>	<b>47</b>
<b>Recapturados</b>	<b>3</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>14</b>
Relação entre nº de fugas/capturas =	6,33	2,70	1,00	3,36

*Fonte: Relatórios do Ministério da Justiça*

Pela insuficiência de soldados para guarnecerem os locais mais utilizados para as fugas, como passou a determinar o Regulamento de 1865, eram os próprios presos que guarneciam estas localidades. Os presos mais velhos e aqueles que não podiam trabalhar eram distribuídos em grupos de quatro, em pequenas casas construídas nos pontos onde foram encontrados vestígios de evasão. Os sentenciados se vigiavam mutuamente, pois

<sup>372</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 69.

<sup>373</sup> Ibidem, p. 69.

nem sempre eram os de mais confiança, e se revezavam durante a noite na vigilância da praia. Em 1880, existiam trinta e três pontos da Ilha vigiados por estes grupos, o que ocupava cento e trinta e dois condenados. Merecia cuidado especial a vigilância da baleeira, pois esta sim, dava condições de êxito a uma fuga. Daqueles que fugiram em baleeiras: em 1871, dos dez, seis retornaram para o Presídio; dos fugitivos de 1874, todos os quatro foram recapturados com a baleeira na ponta do Melo, no Rio Grande do Norte. Dos treze fugitivos de 1875, não há informações. Daqueles não recapturados, tanto nas fugas com as baleeiras como em jangadas, vários são indicados com tendo morrido e aos demais creditam o mesmo destino. Muitas dessas fugas, acreditavam os comandantes, podiam ser evitadas com um vaso de guerra estacionado nas águas do arquipélago, como ordenava os Regulamentos de 1865 e 1880.

As fugas eram cercadas pela morte, porém, muitas vezes, criavam histórias fantásticas de ousadia e criatividade. Em 4 de fevereiro de 1877, três sentenciados civis fugiam em uma jangada de paus secos, dois morreram nas ondas, um em estado lastimoso, foi salvo pelo navio *Carrie E. Long*, que seguia para os Estados Unidos. Após parar na América foi reconduzido ao Presídio.<sup>374</sup> Em dezembro de 1878, durante o carregamento do vapor *Gequiá*, da Companhia Pernambucana, um sentenciado, auxiliado por sua “amasia”, conseguiu ser embarcado em um baú. Como de costume, com a partida do vapor, a Ilha só teria comunicação com o Recife um mês depois. Desta feita, o sentenciado deixou cartas para diversas pessoas e para a administração do Presídio. Coincidentemente, pouco após a partida do *Gequiá*, à tardinha, aportou na Ilha a corveta *Magé*. Na manhã seguinte foram descobertas as cartas. O *Magé*, ordenado pelo comandante, parte para o porto do Recife, chegando seis horas antes do *Gequiá*. A surpresa maior não foi para os que assistiam algo tão inusitado, mas para o próprio fugitivo, estupefato pelo malogro de seus planos.

“Fazer a prancha” incluía desde fugas desesperadas, em frágeis jangadas, a outras miraculosas, sob os bigodes dos agentes repressores, e com ridicularização da administração. No Presídio de Ushuaia, na Argentina, também era a natureza o maior impeditivo das fugas, com seu mar gélido, bosques e montanhas com frio intenso por praticamente todo o ano. No entanto, não foram poucos os que tentaram. Assim como em Fernando de Noronha, uns se lançaram loucamente contra a natureza. Outros criaram rebuscados planos, como um, que vestido de marinheiro, escondeu-se no sino da igreja.<sup>375</sup> Um outro prisioneiro, tendo sido recapturado, “cuando entró por la puerta principale del cárcel dijo ‘acá no me salvo’ y al outro día lo encontraron ahorcado.”<sup>376</sup> Alguns não suportam o encarceramento, ainda que o muro seja a natureza. Também em Fernando de

---

<sup>374</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1877, apresentado pelo ministro Lafayette Rodrigues Pereira. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1878, p. 96.

<sup>375</sup> VAIRO, op. cit., p. 107.

<sup>376</sup> Ibidem, p. 169.

Noronha o suicídio pôs fim à agonia de alguns. Como Manoel Monteiro, sentenciado civil, que ingeriu grande quantidade de acetato de cobre, ou o enfermeiro-mor, o sentenciado Manoel dos Santos Lima, que cortou a jugular com um bisturi. O sentenciado Annibal, escravo, tendo desaparecido, suspeitaram que tivesse se suicidado lançado-se ao mar. Recorrendo mais uma vez à Literatura, pode-se ver a ambigüidade em permanecer e enfrentar a morte na dura rotina, ou fugir e enfrentar a morte na aventura. O moleque Ricardo, personagem de José Lins do Rego, detido na Ilha, não se motiva em evadir-se, como muitos outros que lá estiveram de fato.

Ricardo pensava naqueles todos que sacrificaram tudo para se salvar de Fernando. E ele sem esta vontade, ele sozinho no meio de centenas, no meio dos piores homens que pudessem existir, dos que roubavam, dos que matavam, dos que faziam tudo que era ruim, ele somente, sem saber por que, sem entusiasmo para voltar, para esperar o dia grande da partida, um navio pequeno, com aquele brilho nos olhos e aquela alegria na cara que tinham os presos que embarcavam de volta. Pareciam famintos que voltassem para o melhor banquete da Terra.<sup>377</sup>

As instituições penais podem assumir muitas formas, em sua arquitetura e em seu regime, porém, algumas características se apresentam uniformes, como afirma Greshan Sykes, pois se “originam do fato inegável de que instituições penais são locais onde grandes grupos de indivíduos involuntariamente se confinam sob condições de extrema privação.”<sup>378</sup> Ainda que privações possam ser aliviadas por diversas estratégias da administração, a condição de confinamento involuntário não é diminuída. A fuga assume o caráter mais visível de negação ao cárcere. Mas, não é a única e, nem sempre, a mais eficiente.

O prisioneiro que foge do Presídio em um baú e é capturado no porto do Recife, era natural do Pará e cumpria prisão perpétua com trabalho por assassinato na Corte. Por diversas vezes e diversos meios tentou se evadir. Segundo Bandeira Filho, que o conhecera pessoalmente, tinha boa educação literária e dispunha de “imaginação ardentíssima”, pois em suas obras havia “boas poesias” e alguns outros textos “de merecimento”. De suas poesias transcreve as estrofes finais do ‘*Canto de Stoicismo*’, daquele que se julgava mártir:

Da mais stulta tyrannia afronto  
Dura opressão;  
Ante a polé, opelourinho infame,  
Não tremi, não.

Bruta cadeia, em gargalheira ao collo,  
Fere-me o hombro;  
Oh! Vis esbirros, de tão pouco ainda  
Me não assombro.

Lancem-me aos pés os grilhões de escravo,  
Recebo-os louco!  
Levem-me a rastos aos olhares de um cepo,

<sup>377</sup> REGO, op. cit., p. 687.

<sup>378</sup> SYKES, op. cit., p. 85.

Ainda é pouco!

.....  
 Eia, tyrano! Apavorou-te o forte,  
 Altivo ao jugo!  
 Dize-me agora si é maior o martyr,  
 Ou si o verdugo!<sup>379</sup>

A filosofia estoíca, fundada por Zenon de Cítio no século III a. C., tinha por doutrina viver segundo a racional lei da natureza e, por conseguinte, apático a tudo que lhe era externo. Will Durant afirma que tanto o estoicismo como o epicurismo “eram teorias sobre como o indivíduo ainda poderia ser feliz embora subjugado ou escravizado.” Conta-se que:

Quando Zenon, que não acreditava na escravidão, estava batendo num escravo seu por causa de algum delito, o escravo alegou como atenuante que, segundo a filosofia de seu senhor, ele tinha sido destinado, por toda a eternidade, a cometer aquela falta; ao que Zenon replicou, com a calma de um sábio, que, de acordo com a mesma filosofia, ele, Zenon, tinha sido destinado a bater nele por causa dela.<sup>380</sup>

Ou seja, como conclui Durant, a vontade individual de lutar é inútil diante da vontade universal. Se pode parecer contraditório as afrontas do martir e sua falta de apatia diante da natureza daquele universo, deve-se lembrar, que, pode-se dizer que é estoíco aquele que é impassível, impertubável, insensível, enfim, inabalável. Então, “se a vitória for inteiramente impossível deve ser desdenhada.”<sup>381</sup> Assim o fazia o “martyr”, após lutar de todas as formas pela fuga encontrou no desdém sua arma para apavorar seus algozes, seus carrascos. Bandeira Filho o julgava “um dos grandes embaraços do Presidio”.<sup>382</sup> Ele vivia preso, até pô-lo a ferros já fora preciso, pois incitava os demais sentenciados à insubordinação. Então, seu Canto de Stoicismo, mais que uma resignação, era uma fortaleza inabalável que acreditava poder sobreviver ao brutal universo daquele lugar.

Fernando de Noronha era o anti-paraíso. Corpo de anjo. Alma de demônio. Corrompia até quem iria ser veículo de moralidades. Ainda que saibamos, que muitos iam atraídos pela oportunidade de enriquecerem à custa de se locupletarem do erário e da exploração dos sentenciados. Mas, mesmo aos de boa vontade, Fernando parecia fazer-lhes desviar do caminho da moral. Parecia não ser possível o resgate desses indivíduos para a sociedade. Eles já tinham construído sua própria sociedade. Que aos olhos do ‘*mundo*’ era desvirtuada. Ao ponto de ser um foco de contaminação e irradiação da imoralidade, perversidade e corrupção à “sociedade sadia”. Fernando a todos encarcerava,

<sup>379</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 26.

<sup>380</sup> DURANT, Will. *A História da Filosofia*. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 110.

<sup>381</sup> DURANT, op. cit., p. 111.

<sup>382</sup> BANDEIRA FILHO, op. cit., p. 26.

fossem livres ou sentenciados. Todos submetidos ao seu regime, à sua sociedade, para além das reformas externas. Incólume às reformas. Ignorando-as. Rindo delas. Mas, o que a primeira vista pode parecer ser uma vitória de uma sociedade de apartados, por criarem um mundo seu, talvez represente o sucesso de um projeto civilizador. Fernando de Noronha era o contraponto do país que se queria construir. Era o seu oposto. Era descivilização. Precisava existir para que todos vissem o que não era a civilização.

## RECONSIDERAÇÕES

- *E quando fôr solto?  
perguntamos.*

- *Irei continuar. É o melhor meio  
de vida que há no mundo!....*<sup>383</sup>

Este trabalho procurou dar conta da história do presídio de Fernando de Noronha no contexto da reforma prisional do Brasil do século XIX. Tomou por base o período civil do Presídio, ou seja, a partir do surgimento de uma legislação que determinava o cumprimento de sentenças na Ilha por parte de civis falsificadores de moeda e papéis de cunho financeiro, em 1833, até a determinação do Ministério da Justiça de proibir o envio de sentenciados sob seus auspícios para Fernando de Noronha em 1894.

A discussão documental foi o ponto de partida desta análise quando, então, pôde-se demonstrar um vasto repertório de fontes existentes a respeito da instituição. A variedade tipológica da documentação que abrange a história do Presídio é bastante ampla: relatórios oficiais; documentação eclesiástica com livros de casamento, batismo e óbito, além de processos de justificação do estado de solteiro ou de viúvo; correspondências trocadas pelo comandante do Presídio com diversas autoridades públicas; matrículas de sentenciados e guias de presos; relatórios da escola de instrução primária da Ilha, entre tantos outros. Somente uma pequena parte destas fontes foi analisada historiograficamente, tendo em vista o grande volume documental e os objetivos da pesquisa. Diversas outras abordagens podem, portanto, surgir deste trabalho e, nesse sentido, tais caminhos foram demonstrados .

<sup>383</sup> Este é o fim de um diálogo, em maio de 1916, entre o historiador e jornalista Mario Melo (que narra a conversa), o governador de Pernambuco, Manuel Borba, e um sentenciado do Presídio de Fernando de Noronha. Aqui, transcrevemos todo o trecho: "Encontramos outro sympático, conversa agradável, instrução aproveitável, bastante viajado. Foi prêso quando passava um conto de vigário. Era contumaz batedor de carteiras. Tinha dezoito annos de vida. Esteve detido infinidades de vezes em vários Estados. Alcançara dois perdões do governo federal. Contou-nos como aprendeu a furtar, o que empregava para tirar uma carteira sem ser presentido, os expedientes usados para um conto de vigário. Aprendera com um argentino. Fez demonstrações práticas.

- E quando fôr solto? perguntamos.

- Irei continuar. É o melhor meio de vida que há no mundo!....

MELO, Mário. *Archipélago de Fernando de Noronha, geographia phisycy e política*. Recife: Imprensa Industrial, 1916, p. 66 e 68.

Perpassaram fortemente, neste trabalho, os temas das moralidades e caminhos da vida civilizada conforme um projeto político dos dirigentes da política prisional no império, ao mesmo tempo em que se via uma completa precariedade em termos estruturais: casas mal-adaptadas usadas como cadeias, ausência de sistema prisional, descumprimento constitucional e legal das premissas penitenciárias vigentes. No caso de Fernando de Noronha, sua vocação estava relacionada inicialmente à idéia de presídio militar, mas a partir da década de 1830 passou a receber sentenciados civis aparados em legislação do poder central. Sua posição geográfica era vista como condição natural para uma colônia penal. Primeiro, por garantir a ocupação estratégica do território nacional, tendo em vista ser um dos pontos mais avançados do país no Oceano Atlântico, segundo, pelo isolamento a que levaria os condenados.

Fernando de Noronha passou a ocupar um papel de presídio central e a receber presos de praticamente todas as Províncias do Império. Transformou-se em depósito de réus de todos os tipos, pois a legislação que regulava os apenados que para lá poderiam ser enviados constantemente era desrespeitada. A ausência de controles elementares sobre o presídio, como as recomendações de matrícula geral dos sentenciados e a proibição do comércio, constantemente encontrava resistência ou, mesmo, o seu não cumprimento. Inclusive ações que recaíam sobre a população livre não encontravam respaldo, como a obrigatoriedade da frequência de todas as crianças da Ilha à escola. Distantes dos olhos do Estado, a direção, os agentes e presos “promovidos” eram a lei. Os “maus tratos” por parte dos empregados eram regulares como, ao mesmo tempo, os estreitos relacionamentos entre os agentes da ordem e os sentenciados criavam fortes laços de interesses em comum.

O Regulamento de 1865 nasceu para conter os abusos dos empregados do Presídio e organizar uma colônia penal agrícola auto-sustentável no arquipélago. A restauração e a implantação da moral no Presídio de Fernando de Noronha deveriam advir do trabalho. O exemplo, o ensino da moralidade e a disciplina do trabalho eram os instrumentos da correção. A religião ocupava um lugar central na recuperação do sentenciado. A constituição de famílias por parte dos presos os acorrentaria ainda mais à prisão, mas, sobretudo, os lançaria no seio de um lar e nos princípios fundamentais de moralidade que deveriam nortear um núcleo familiar. Para tanto, seria necessário facilitar e estimular o ingresso de mulheres no Presídio.

A tentativa de reorganização do estabelecimento penal a partir de medidas regimentais foi uma solução frustrada. Mesmo após quinze anos de o Regulamento ter entrado em vigor, as condições precárias do Presídio não haviam se modificado. O Presídio, agora pertencente ao Ministério da Justiça, precisava adequar-se urgentemente a uma administração civil. Os militares, na concepção do comissionário do Ministério, eram inaptos para a gerência prisional; o pessoal administrativo era mal selecionado, bem como as

mudanças, quase anuais, de comandantes impedia a continuidade dos projetos. Elementos ditos moralizadores como o trabalho, a religião e a educação, continuavam precários e distantes do que o Regulamento impunha.

Em 1885, um novo Regulamento foi implantado tendo por finalidade reformar o regime do Presídio e inseri-lo no sistema prisional do Império como local do cumprimento do último estágio da pena, daqueles condenados à pena perpétua, ou a mais de vinte anos de prisão.

O Presídio de Fernando de Noronha perdia o caráter de colônia penal agrícola, pois a agricultura não era mais vista como o veículo fundamental de trabalho corretivo. O trabalho industrial, nas oficinas, se mostrava mais adequado ao papel disciplinador da correção. A presença feminina, antes estimulada, foi totalmente rechaçada. De fato, o estímulo à constituição de famílias entre os sentenciados não surtiu o resultado que se esperava. Na análise comparativa dos casamentos anteriores e dos posteriores ao Regulamento de 1865, percebe-se que a mesma linha de tendência de matrimônios foi mantida e que os desenhos da média móvel eram similares, demonstrando que o projeto não modificou o padrão de alianças matrimoniais.

Como as Províncias não dispunham de prisões com trabalho, como regia a Constituição do Império, o Presídio de Fernando de Noronha recebia presos por condenações de toda a natureza e dos lugares os mais distintos. Portanto, a sua reorganização passava pela reforma de todo o sistema penal do Império. Além disso, essa empreitada não seria possível sem mudanças no próprio Código Criminal e sem o melhoramento e construção de prisões com trabalho nas Províncias. Seu caráter de presídio central perdurou até sua transferência para a Província de Pernambuco em 1891.

Ao analisar a história prisional de Fernando de Noronha, buscou-se perceber que, além dos discursos reformistas, havia as falas geradas no próprio Presídio, criadas pelas articulações e estratégias de sobrevivência dos detentos. Os presos encarcerados pelo mar, desterrados do *mundo*, construíram, elaboraram e reelaboraram, em *Fernando*, um universo próprio. Contudo, não eram apenas os sentenciados que pertenciam a esta sociedade de desterrados, mas também, empregados, militares, comerciantes, agiotas, mulheres, crianças, padres e professoras. Todos devorados por *Fernando*, incorporados à Ilha como se dela sempre tivessem sido. Mas, se era uma rotina, perversa para uns e doce para outros, possibilitava o surgimento de sociabilidades duradouras a ponto de se estabelecer uma sociedade cativa, também gerou aqueles que não se adaptaram e nem se dobraram à *Fernando* e, na fuga, encontraram a saída para seus infortúnios – para uns o fim da pena, para outros o fim da vida.

As tensões, conflitos e fugas não eram a constante da vida do Presídio. Contudo, não significa que as rotinas não sejam capazes de empreender rupturas. Marcus Carvalho,

em pesquisa sobre o escravismo brasileiro, aponta que o conflito entre cativos e senhores era constante, mas não precisava ser aberto. *“Muito pelo contrário. Na maior parte do tempo ela [a guerra] é um tanto quanto fria e silenciosa. Mas está sempre lá. No momento de perigo, o sangue sempre volta a jorrar.”*<sup>384</sup> Assim, um campo de guerra psicológico era montado nas estratégias de ocupação de espaços na sociedade.

Para entender essa guerra contínua e silenciosa é preciso, portanto, estudar também os escravos que foram pessoas comuns e não super-heróis da humanidade, e, no entanto passaram a vida projetando e exercendo estratégias de sobrevivência que, de imediato, não envolviam o enorme risco de vida que era a fuga ou a rebelião pura e simples.<sup>385</sup>

Desta forma, a luta diária a longo prazo, em contraposição à revolta breve, gerou incertezas sobre a segurança e a eficiência do trabalho escravo, minando por dentro o escravismo.

No correr das jornadas diárias a vida acontece, e aí, projetos são corroídos com a eficiência que poucos motins poderiam ter. Os presos em suas rotinas teceram elos eficazes e duradouros que permitiram, não apenas a sobrevivência no ambiente hostil do Presídio de Fernando de Noronha, mas a construção de uma nova vida, ditada, em muitos elementos, pelos próprios sentenciados. O conflito não declarado pairava no ar, latente, se infiltrava nas fundações da instituição enferrujando-as.

Ao longo do século XIX, as idéias sobre novos modelos de encarceramento circularam com rapidez pelo mundo ocidental. No Brasil não era diferente. Muitas obras chegavam ao país pouco após serem editadas na Europa ou Estados Unidos. Juristas, médicos, penologistas e penitenciarietas brasileiros eram afinados com o que de mais moderno havia em regimes penais. O governo Imperial financiou diversas viagens de estudiosos brasileiros ao exterior para que conhecessem os projetos de prisão que se empreendiam pelo mundo moderno e, assim, pudessem opinar sobre o sistema a ser adotado no país. Projetos foram inúmeros. A própria Constituição e o Código Criminal do Império já apontavam caminhos de modernidade para a época com a proposta de prisões limpas, arejadas, com separação dos presos por idade e gênero, e pela natureza do crime cometido. Elegeram a prisão com trabalho como a pena por excelência, pois combateria o ócio tão nocivo ao desenvolvimento das moralidades civilizadas. Desta forma, este não destoava dos princípios filantrópicos que deveriam nortear os cárceres, propagados desde Howard em fins do século XVIII.

Contudo, as prisões necessárias ao menos para se fazer cumprir a Constituição eram, praticamente, inexistentes. Os tantos projetos penitenciários debatidos nas esferas governamentais não passaram de toscos ensaios. Em Fernando de Noronha, projetos de

<sup>384</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822 – 1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998, p. 321.

<sup>385</sup> *Ibidem*, p. 321.

reformas e Regulamentos passaram pelo Presídio sem que arranhassem a dinâmica construída pelos agentes da ordem punitiva e os sentenciados, sem esquecer daqueles que não deveriam pertencer a um espaço prisional – como *vivandeiros*, *capitalistas*, proprietários de casa de aluguel, mulheres e crianças – mas que na Ilha eram parte fundente daquela sociedade. Não faltou ao Brasil Imperial conhecimento ou projetos para as prisões. Não se pode dizer o mesmo da vontade política. O poder de legislar sobre a construção das instituições e a adoção dos regimes penais ficava a cargo das Assembléias Provinciais que, sem dúvida, foram um entrave ao avanço dos projetos penitenciários. No entanto, faltou força e interesse ao governo central em fazer valer os princípios da Constituição.

O Presídio de Fernando de Noronha se inseria neste contexto geral de ingerência das prisões. As modernas formas de punir, propagadas no Brasil oitocentista, atrelavam-se a um projeto civilizador para o país. Punir e resgatar o delinqüente para a sociedade através do aprendizado dos valores de civilidade propiciados pelo trabalho e norteados pelo ensino moral e religioso. Os sentenciados de Fernando de Noronha nunca vieram a conhecer a civilidade anunciada pelo Império. Foram mantidos como o oposto do projeto de nação que se construía. Existiam como exemplo do que o país não deveria ser.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

### FONTES

#### 1. MANUSCRITAS

Arquivo da Cúria Metropolitana de Recife. Livros de Casamento de Fernando de Noronha.

Arquivo Público de Pernambuco Jordão Emerenciano – APEJE, Manuscritos, Coleção Fernando de Noronha, Projeto Resgate, maço n. 345.

Registro das guias de matriculas dos allunos da aula de primeiro grão para o sexo masculino de Fernando de Noronha, 1876. Arquivo Público de Pernambuco Jordão Emerenciano – APEJE, Manuscritos, Coleção Fernando de Noronha, Projeto Resgate, maço n. 345.

Registro das guias de matriculas dos allunos da aula de primeiro grão para o sexo masculino de Fernando de Noronha, 1876. Arquivo Público de Pernambuco Jordão Emerenciano – APEJE, Manuscritos, Coleção Fernando de Noronha, Projeto Resgate, maço n. 345.

#### 2. IMPRESSAS

Relatórios do Ministério da Justiça, 1864 – 1900.

Relatórios do Ministério da Guerra, 1833 – 1878.

BRASIL, *Collecção das Leis e Decretos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, Imperial Typographia de E. Seignot-Plancher, 1828.

BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. Informações Sobre o Presídio de Fernando de Noronha. In: DANTAS, Manoel Pinto de Souza. *Relatório do Ministério da Justiça de 1880*, apresentado pelo ministro Manoel Pinto de Souza Dantas, a Assembléia Geral Legislativa. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1881.

FLEURY, André Augusto de Pádua. O Presídio de Fernando de Noronha e nossas prisões. In: DANTAS, Manoel Pinto de Souza. *Relatório do Ministério da Justiça de 1880*, apresentado pelo ministro Manoel Pinto de Souza Dantas, a Assembléia Geral Legislativa. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1881.

PERRETI, João. Notícia Breve do 2º Reinado, numa troca de correspondência. Separata da *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambucano*. Vol. 43, anos 1950 a 1953, Recife: 1955.

ROHAN, Henrique de Beaurepaire. A Ilha de Fernando de Noronha: considerada ao estabelecimento de uma colônia agrícola-penitenciária. In.: BARBUDA, José Egydio Gordilho de. *Relatório do Ministério da Guerra de 1864*, apresentado pelo ministro José Egydio Gordilho de Barbuda, a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Guerra. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1865.

### 3. REGULAMENTOS

Regulamento de 1865 para o Presídio de Fernando de Noronha. Decreto n. 3403 de 11 de fevereiro de 1865.

In: BARBUDA, José Egydio Gordilho de. *Relatório do Ministério da Guerra de 1864*, apresentado pelo ministro José Egydio Gordilho de Barbuda, a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Guerra. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1865.

Regulamento de 1885. Decreto nº 9356 de 10 de Janeiro de 1885.

In: RIBEIRO DA LUZ, Joaquim Delfino. Relatório do Ministério da Justiça de 1885, apresentado pelo ministro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz a Assembléia Geral Legislativa. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885.

### BIBLIOGRAFIA

ABREU E LIMA, José Inácio de. Apontamentos Sobre a Ilha de Fernando de Noronha em 1857. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, n. 38.

AGUIRRE, Carlos. *The Criminals of Lima and their Worlds: The Prison Experience (1850-1935)*. Durham: Duke University Press, 2005.

ALMEIDA, A.(Org.). *Pensando a família no Brasil: da colônia à modernidade*. Rio de Janeiro, 1987.

ALMEIDA, M. S. (Org.). *Colcha de retalhos, estudos sobre a família no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

AMORIM NETO, A. *Ilha maldita, Fernando de Noronha basta pronunciar este nome*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932.

Anônimo. Revoluções, Idéia Geral de Pernambuco em 1817. *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano*. Tomo 4, 2º semestre de 1883, nº 29. Recife: Typographia Industrial, 1884.

ARAGÃO, José de Campos. *Guardando o Céu nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1950.

ARAÚJO, Eduardo Moreira de. *O Duplo Cativo, escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821*. Dissertação de Mestrado. UFRJ, 2004.

ARIÈS, Philippe. *História social da ciência e da família*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

AULER, Gustavo. *Os fortes de Fernando de Noronha*. Recife: Imprensa Oficial, 1947.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Viver e sobreviver em uma vila colonial*. São Paulo: Annablume, 2001.

BATISTA Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001

BEATTIE, Peter. "Conscription versus penal servitude: army reform's influence on the Brazilian State's management of social control, 1870-1930". *Journal of Social History*. Summer, 1999.

BLANCHARD, Pedro. *Thesouro de Meninos, obra classica dividida em tres partes, Moral, Virtude, Civilidade*. Trad. Matheus José da Costa. 6a edição. Lisboa: Typographia de Antonio José da Rocha, 1851

BRASIL. *Relatório do Departamento Penitenciário Nacional. Gestão 2006*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. <http://www.mj.gov.br/depen/pdf/relatorio%20de%20gestao%202006.pdf> , acessado em 23/04/2007.

BRETAS, Marcos Luiz. What the eyes can't see. In: Salvatore and Aguirre, eds., *The Birth of the Penitentiary*. Austin: University of Texas Press, 1996. p. 105.

BRANNER, John Casper. *Ecologia de Fernando de Noronha*. Recife: Tipografia F. P. Boulitreau, 1890.

\_\_\_\_\_. Apontamentos sobre a fauna das ilhas de Fernando de Noronha. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco*, v. IX, n. 55, 141-152.

\_\_\_\_\_. Geologia da ilha de Fernando de Noronha. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco*, v. VI, n. 36, 3-22.

\_\_\_\_\_. Os grés eólicos de Fernando de Noronha, v.VII, n. 44, 161-171. Este uma tradução da Revista American Naturalist (1884).

BURKE, Peter. *A escrita da História*. São Paulo: UNESPE, 1992.

CAIMARI, Lilá. *Apenas un Delincuente: crimen, castigo y cultura e la Argentina, 1880-1955*. Buenos Ayres: Siglo XXI, 2004.

CAMARA, A. Arruda. *Os direitos de Pernambuco sobre Fernando de Noronha*, discurso proferido na sessão de 6 de junho de 1956. Rio de Janeiro: Dep. Imprensa Nacional, 1956.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Orgs.). *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822 – 1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998.

CAVALCANTI, Carlos André Macedo; PIMENTEL FILHO, José Ernesto. De breves e mandingas no caso de Matias Guizanda: intolerância inquisitorial e Estado no século XIX. *Impulso, Revista de Ciências Sociais e Humanas*. Vol. 16. n. 39. Piracicaba: Ed. UNIMEP, 2005.

CONLEY, John A. "L'Histoire des Prisons aux Etats-Unis: proposition pour une méthode de recherche". In: PETIT, Jacques. *La Prison, le Bagne et L'Histoire*. Genève: Librairie des Meridiens/Médecine et Hygiène, 1984.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

DARWIN, Charles (1839). *Viagem de Um Naturalista ao Redor do Mundo*. Rio de Janeiro: Sociedade Editora e Gráfica LMTD, SEDEGRA, s/d.

DIAZ, José Maria Hernández. Etnografia e historia material de la escuela. In: BENITO, A. E. e DIAZ, J.M. H. (Orgs.) *La Memoria y el Deseo: cultura de la escuela y educación deseada*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.

DUPRAT, Catherine. Punir e Curar, em 1819, a prisão dos filantropos. *Revista Brasileira de História*, vol. 7, nº 14. São Paulo: ANPHU/ Marco Zero. 1987.

DURANT, Will. *A História da Filosofia*. São Paulo: Nova Cultural, 1996

ELIAS, Norbert. *Escritos e Ensaio; 1: Estado, processo, opinião pública*. Organização e apresentação, Federico Neiburg e Leopoldo Waizbort. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

\_\_\_\_\_. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, v. 1, 1994.

\_\_\_\_\_. *O processo civilizador: formação do Estado e civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, v. 2, 1994.

FARIA, Sheila de Castro. *A família em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. "Marcelino, filho de Inocência Crioula, neto de Joana Cabinda: um estudo sobre famílias escravas em Paraíba do Sul (1835-1872)". *Estudos Econômicos*, v. 17, n. 2, p. 151-74, 1987.

FREYRE, Gilberto. *Nordeste: aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem do Nordeste do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1985.

GALVÃO, Sebastião de Vasconcelos. *Diccionario Chorographico, Histórico e Estatístico de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1978.

HENRY, Louis. *Técnicas de Análise em Demografia Histórica*. Lisboa: Gradiva, 1988.

HIRST, John. The australian experience: the convict colony. In: MORRIS, Norval & ROTHMAN, David. (Orgs.) *The Oxford History of the Prison: the practice of punishment in western society*. New York: Oxford University Press, 1995.

IGNATIEFF, Michael. "Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico". *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 7, nº 14, pp. 185-193, 1987.

\_\_\_\_\_. A Just Measure of pain. *The penitentiary in the Industrial Revolution. 1750-1850*. New York: Columbia University Press, 1978.

IMBIRA, B. *História de Fernando de Noronha*. Recife: Imprensa Industrial, 1951;  
MACHADO, O. *Arquipélago de Fernando de Noronha*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1920.

JUSSIUE, Mr. *Simão de Nantua ou O Mercador de Feiras*. Lisboa: Livraria de A. M. Pereira Editor, 1875.

KAFKA, Franz. O Veredicto & Na Colônia Penal. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Brasiliense, 1993.

KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Recife: Massangana, 2002, vol. 1.

LEMOS FILHO, Antonio Sá Barreto. *Fernando de Noronha sem Retoques*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1957.

LE ROY LADURIE, Emmanuel. *Montaillou, povoado occtânico, 1294-1324*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

LINS E SILVA, Marieta Borges. *Fernando de Noronha: lendas e fatos pitorescos*. Recife: Projeto Esmeralda, 1987.

MACGOWEN, Randal. The well-ordered prison: England, 1780-1865. In: MORRIS, Norval & ROTHMAN, David. (Orgs.) *The Oxford History of the Prison: the practice of punishment in western society*. New York: Oxford University Press, 1995.

MAIA, Clarissa Nunes. *Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1815*. Recife, tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

MARCHI, Carlos. Fera de Macabu: a história e o romance de um condenado à morte. Rio: Record, 1998,

MARCÍLIO, Maria Luiza. (Org.) *Demografia Histórica*. São Paulo: Novos Ubrais, 1977.

MATTOS DE CASTRO, Hebe. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: ALENCASTRO, Luis Felipe de (org.). *História da Vida Privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

MELO, Mário. *Archipélago de Fernando de Noronha, geographia phisyca e política*. Recife: Imprensa Industrial, 1916.

MENNEL, Stephen. O Reverso da Moeda: os processos de descivilização. In: GARRIGOU & LACROIX (orgs.) *Norbert Elias: a política e a história*. São Paulo: Perspectiva, 2001.

MORAIS, Evaristo de. *Prisões e instituições penitenciárias no Brazil*. Rio de Janeiro: Liv. Ed. Cons. Cândido de Oliveira, 1923.

MORGAN, Gwenda; RUSHTON, Peter. Running away and returning home: the fate of English convicts in the American colonies. *Crime, Histoire & Sociétés*. Paris: Droz / Ed. International Association for the History of Crime and Criminal Justice, v. 7, n. 2, 2003.

MORRIS, Norval; ROTHMAN, David J. (Eds.). *The Oxford History of the Prison. The practice of punishment in Western society*. Oxford/New York: Oxford University Press, 1998.

PENALVA, G. *Fora do Mundo: Cenas e paisagens da ilha de Fernando de Noronha*. Rio de Janeiro: Imprensa Guanabara, 1922.

PERARO, Maria Adenir. *Bastardos do Império: família e sociedade em Mato Grosso no século XIX*. São Paulo: Contexto, 2001.

PEREIRA DA COSTA, F. A. *A Ilha de Fernando de Noronha, notícia histórica, geográfica e econômica*. Recife: M. Figueiroa de Faria, 1877.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da História: operários, mulheres, prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_; ROBERT, Philippe. (Publié et commenté) *Compte Générale de L'Administration de la Justice Criminelle en France Pendant L'Année 1880 et Rapport Relatif aux Années 1826 À 1880*. Genève, Paris: Slaktine Reprints, 1989.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. *Fernando de Noronha, uma ilha-presídio nos trópicos, 1833-1894*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1994.

PETIT, Jacques G. The birth reforms of prisons in France (1791-1885). In.: SPIERENBURG, Pieter. *The Emergence of Carceral Institutions: prisons, galleys and lunatic asylums, 1550-1900*. Rotterdam: Erasmus Universiteit Rotterdam, 1984, pp.125-147.

PIMENTEL FILHO, José E. *A produção do crime - violência, distinção social e economia na formação da província cearense*. Doutorado em História Econômica. USP: 2002.

\_\_\_\_\_. *Civilidade e violência: uma reflexão conceitual a partir de Norbert Elias*. *Política e Trabalho*, João Pessoa, v. 18, n. 18, p. 55-67, 2002.

QUEIROZ, Eça. *A Ilustre Casa de Ramires*. Obra Completa, vol. 2. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997.

REGO, José Lins do. *Usina*. Ficção Completa, vol. 1. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1987.

REVEL, Jacques (org.). *Jogos de Escala, a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

SALLA, Fernando. *As prisões de São Paulo, 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999.

SALVATORE, Ricardo; AGUIRRE, Carlos. (Eds.) *The Birth of Penitentiary in Latin América: essays on criminology, prison reform, and social control, 1830-1940*. Texas: University of Texas Press, 1996.

\_\_\_\_\_. "Penitentiaries, Visions of Class, and Export Economies: Brazil and Argentina Compared". In Salvatore and Aguirre, eds., *The Birth of the Penitentiary*. Austin: University of Texas Press, 1996.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. "De um lado punir; de outro, reformar": idéias e projetos em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro.

Dissertação de Mestrado: Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2002.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana. *Topoi: revista de história*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ/7Letras, 2004, v. 5, n. 8, jan-jun, pp.138-169, 2004.

SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, roceiros e rebeldes*. São Paulo: EDUSC, 2001.

SEM, Satadru. Contexts, representation and the colonized convict: Maulana Thanasari in the Andaman Islands. *Crime, Histoire & Sociétés*. Paris: CEDISP/Droz, v.8, n. 2, pp. 85-116, 2004.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Teoria da Pena*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). *O Panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

SLENES, Robert. *Na senzala uma flor*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SYKES, Gresham M. *The society of captives*. Princeton: University Press, 1972.

\_\_\_\_\_. *Crime e Sociedade*. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1969.

TOTH, Stephen A. The lords of discipline. The penal colony guards of New Caledonia and Guyana. *Crime, Histoire & Sociétés*. Paris: Droz / Ed. International Association for the History of Crime and Criminal Justice, v. 7, n. 2, pp. 41-60, 2003.

VAINFAS, R. (Org.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

\_\_\_\_\_. Caminhos e descaminhos da história. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Orgs.). *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

VARIO, Carlos Pedro. *El Presídio de Ushuaia. Uma colección fotográfica*. Buenos Aires: Zagier & Urruty Publicações, 1997.